





COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DÓ

ANNO DE 1885



BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(Antiga Bibliotheca de E. M. E.)

11º 3831

4-10-01

ed. 9.02.01F

1.14.12R

LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1885

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1885

A

- Acquisição de generos**—A licitação e aquisição dos trigos e mais cereaes para a exploração da padaria militar e deposito de forragens é feita sobre a unidade *peso* e não sobre a unidade *medida*. Ficam n'esta parte modificadas as instrucções para a aquisição dos mesmos generos, publicadas na ordem do exercito n.º 36 de 1870.—Disposição 11.ª da ordem n.º 1 30
- Administração militar**—Vide *Real collegio militar*.
- O *grande uniforme* dos quartéis mestres e dos empregados da administração militar é chapéu armado, primeiro dolman com platinas de cordão de oiro, calça de panno, banda a tiracollo; e o *pequeno uniforme*, chapéu armado, segundo dolman, calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 372
- Agulhetas**—É permittido o uso de agulhetas de prata aos officiaes do corpo do estado maior com o grande uniforme, e com o pequeno para todo o serviço exterior, com excepção dos trabalhos de campo e de polygono.—Artigo 40.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 317, 327
- Alferes alumnos**—Aos alumnos militares da escola polytechnica e da universidade de Coimbra, que no anno lectivo de 1883-1884 concluíram o 3.º anno do preparatorio de admissão na escola do exercito, são concedidas as vantagens do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.—Artigo 2.º da carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9..... 219
- Alferes graduados**—Aos alumnos da escola do exercito, que no anno lectivo de 1883-1884 concluíram os cursos de cavallaria e infantaria, e aos que a este tempo ali

se achavam demorados por falta de exame de habilitação, são garantidas as vantagens estabelecidas no decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863. A antiguidade para a effectividade do posto sómente lhe será contada da data em que esta se effectuar—Artigos 1.º e 3.º da carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9.....	218
Alumnos —Vide <i>Matricula de alumnos—Real collegio militar</i> .	
Alumnos premiados:	
Da escola do exercito—Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1884-1885.—Disposição 10.ª da ordem n.º 13	271
Da escola <i>polytechnica</i> —Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1884-1885.—Disposição 13.ª da ordem n.º 22	530
Annullação de decretos —É annullado o decreto de 5 de setembro de 1883, que promoveu ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente de infantaria, Augusto Arthur Jayme da Silva, por não convir á disciplina continuar a servir n'aquelle corpo, voltando á situação de tenente do exercito.—Decreto de 14 de janeiro, ordem n.º 1.....	3
É annullada a parte do decreto de 4 de fevereiro, que promoveu ao posto de alferes para o ultramar o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Caetano Bento de Oliveira, pelo haver pedido, voltando á situação de sargento ajudante do exercito.—Decreto de 11 de março, ordem n.º 3.....	62
É annullado, por illegal e incompetente, o decreto de 15 de julho de 1880, que mandou contar ao capitão de artilheria, Adriano Augusto de Pina Vidal, a antiguidade de primeiro tenente de 1 de agosto de 1864 e de capitão de 23 de julho de 1867.—Decreto sob consulta do supremo tribunal administrativo de 10 de julho, ordem n.º 6.....	127
É annullada a parte do decreto de 14 de janeiro, que promoveu ao posto de tenente o alferes de cavallaria, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferrer, por ter sido exonerado do logar de governador do districto de Sofalla, voltando á situação de alferes de cavallaria do exercito.—Decreto de 5 de agosto, ordem n.º 10.....	238
É annullada a parte do decreto de 1 de julho, que promoveu a tenente para o regimento de infantaria do ultramar o alferes, José Frederico da Cunha, pelo haver pedido, voltando á situação de alferes de infantaria do exercito.—Decreto de 5 de agosto, ordem n.º 10.....	239
É annullado o decreto de 14 de outubro, que promoveu ao posto de tenente o alferes de cavallaria, Carlos Augusto da Silva Leitão, pelo haver pedido, voltando á situação de alferes de cavallaria do exercito.—Decreto de 10 de novembro, ordem n.º 20.....	437
É annullado o decreto de 27 de outubro, que collocou fóra do quadro dos officiaes da sua classe e arma o tenente coronel de infantaria, Julio Cesar Augusto de Menezes, por ter sido exonerado, a seu pedido, do logar de chefe da 4.ª repartição da direcção geral das alfandegas.—Decreto de 9 de dezembro, ordem n.º 22.....	517

Antiguidade de serviço—Vide *Annulação de decretos*.

É contado como tempo de serviço ao veterinario de 1.^a classe, Paulino José de Oliveira, unicamente para os effectos de reforma, os seis annos decorridos desde a sua saída da extincta escola veterinaria, por ter concluido o respectivo curso, até que cessou para elle a obrigação que lhe era imposta pelo artigo 12.^o da carta de lei de 28 de abril de 1845.— Carta de lei de 16 de julho, ordem n.^o 9 220

Aposentações—Os funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes que, por outras leis, tenham direito á aposentação, mas que entrarem para o serviço publico posteriormente á data da execução da lei de 15 de julho que cria a caixa nacional de aposentações, podem gosar o beneficio da aposentação, ficando sujeitos á deducção paga á mesma caixa, da quota annual de 4 por cento dos vencimentos sobre que for calculada a mesma aposentação pelas leis em vigor, deducção que será feita mensalmente, não excedendo porém a pensão o maximo fixado de 1:000\$000 réis; aos que já eram empregados, será regulada pela fórma e nos termos designados nas leis que lh'a concederam; e os que, sendo já empregados e com direito a aposentação, forem nomeados para qualquer logar a que não tenham direito por accesso legal, quer este resulte do concurso, quer de antiguidade, ficam sujeitos ao pagamento da quota acima fixada sómente pelo acrescimo do vencimento por todo o tempo que servirem, desde a posse do novo cargo até ao dia da sua aposentação, devendo as prestações mensaes pagas á caixa ser creditadas ao estado, por competir a este o pagamento da sua aposentação. A nenhum funcionario será concedida a aposentação sem que se prove estar completamente impossibilitado de servir; porém, os professores de todos os estabelecimentos de instrucção superior podem jubilar-se com os vencimentos que perceberem, quando contem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço. As pensões pagas pela caixa de aposentações são, para todos os effectos da penhora, equiparadas aos vencimentos da effectividade.—Artigos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 7.^o, 8.^o e 15.^o da carta de lei de 15 de julho, ordem n.^o 9 213, 214, 215

Arrematações:

De forragens a secco—Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de forragens a secco para cavallos e muares dos corpos do exercito, que não são fornecidos pelo deposito de forragens de Lisboa.—Disposição 15.^a da ordem n.^o 8 203

De rações de pão—Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de rações de pão para as forças do exercito, que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes.—Disposição 14.^a da ordem n.^o 8 201

Artilheria de campanha e de guarnição—O grande uniforme dos officiaes e praças de pret d'esta arma é o seguinte: officiaes, capacete com pennacho, casaco com charlateiras, calça de panno, banda em torno da cintura; praças de pret, capacete com pennacho, casaco com platinas de cordão encarnado, calça de panno; e o pequeno uniforme, officiaes, capacete sem pennacho, dolman,

- calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo; praças de pret, capacete sem pennacho, jaqueta de panno, calças de panno ou de brim cru, polainas de couro. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Artigos 30.º e 31.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 314, 315
- Ferradores**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo nos dolmans canhões de panno azul ferrete guarnecidos com galão de lã encarnada; capacete sem pennacho.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 362
- Mestres e contramestres de corneteiros e clarins, corneteiros, clarins e aprendizes de clarim**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo os canhões do casaco e da jaqueta do primeiro um galão de seda amarella e dos outros de lã da mesma côr.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 342

B

- Banda**—As bandas para os officiaes combatentes e não combatentes são de torçal carmesim, tanto a liga como os canotilhos das borlas, e para os generaes têm a liga listada de carmesim e oiro, e as borlas de canotilhos alternados de oiro e carmesim. Com o dolman para o grande e pequeno uniforme, colloca-se a tiracollo, da direita para a esquerda, passando por debaixo das platinas, e sobre os casacos, em torno da cintura, não devendo o comprimento das borlas exceder a extremidade dos dedos, estando o braço naturalmente estendido. Em serviço de campanha, marchas e exercicios os officiaes só usam a banda quando lhes seja determinado; fóra dos actos de serviço é facultativo o seu uso.—Artigos 16.º, 17.º, 33.º e 36.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 310, 311, 316, 317, 322, 324, 330, 331, 344, 349, 353, 361, 363, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374
- Barretes**—O barrete é usado por todos os officiaes combatentes e não combatentes, e praças de pret das differentes armas: é feito de panno da côr dos casacos e dolmans correspondentes ás diversas armas, isto é, de panno azul ferrete, com excepção dos caçadores e infantaria, que é côr de pinhão. Os dos officiaes têm todos a altura de 0^m,090, com os quartos avivados de panno da côr das golas, pala guarnecida com virola de metal doirado, emblemas e mais accessorios seguintes: O do *ministro da guerra* é guarnecido com um bordado de oiro, e tem o tampo tambem guarnecido com um galão estreito dos que servem de distinctivo aos generaes, e um botão de trancelim de oiro; na frente tem por emblema, assente sobre panno encarnado, um trophéu com as armas reaes portuguezas; o francetele é substituido por um cordão de oiro. O dos *generaes* é igual ao antecedente, com a differença do emblema que é L. 1.º encimado por uma corôa real, tambem assente sobre panno encarnado, e guarnecido com os galões determinados para distinctivos dos seus postos. O do *corpo do estado maior* tem o francetele de couro envernizado e por emblema um oculo e uma espada, cruzados, bordado sobre panno encarnado. O da *engenharia* tem por emblema um castello, bordado a oiro sobre velludo.

preto. O do estado maior de praças e almoxarifes, e artilheria tem os emblemas, assentes sobre panno encarnado, os príncipios uma granada; regimentos de artilheria de campanha e de guarnição, duas peças cruzadas, de metal doirado, com o numero prateado; brigada de montanha, duas peças cruzadas, de metal doirado, com o monogramma B M prateado; e companhias de guarnição, uma pilha de seis balas de metal, doirado com o numero prateado. O de cavallaria e picadores tem por cima do francaleté, e junto a elle, uma lista de panno encarnado circundando todo o barrete, e no centro do tampo um botão de panno igual ao da lista; o emblema é, para os lanceiros, duas lanças cruzadas, de metal doirado, com o numero prateado; e para os caçadores a cavallo, duas espadas, tambem de metal doirado, com o numero prateado. Os de caçadores e infantaria têm por emblema duas carabinas cruzadas, de metal doirado, com o numero prateado, sendo o de caçadores assente sobre panno preto e o de infantaria sobre panno encarnado. Os cirurgiões militares e pharmaceuticos têm o emblema das suas classes de metal doirado, assente sobre fundo carmesim. O dos veterinarios tem uma lista de panno carmesim collocada como a da cavallaria, e na frente, sobre panno tambem carmesim, o monogramma V M de metal doirado. O dos empregados da administração militar e secretariado tem por emblemas, os primeiros, o monogramma A M de metal doirado, e os segundos S M, do mesmo metal, assentes sobre panno azul claro. Os officiaes dos estados maiores de artilheria, cavallaria e infantaria substituem os numeros dos regimentos pelo monogramma E M, de metal prateado.

- O barrete de policia das praças de pret é de panno igual ao dos casacos e dolmans, cylindrico, com a altura de 0^m,070 a 0^m,080. Os da engenharia, artilheria, cavallaria e companhias de administração são circumdados por uma tira de panno igual ao das golas, com a largura de 0^m,030, avivada superior e inferiormente, tendo ao centro do tampo um botão d'esta mesma côr, e francaletes de couro envernizado de preto; e os dos caçadores e infantaria são guarnecidos aos dois terços na altura por dois vivos de panno, preto para os caçadores e encarnado para a infantaria, tendo no tampo o botão da côr do panno. Os emblemas ou numeros são de metal amarello, collocados na frente e ao centro do barrete. Os francaletes são usados, em serviço, sempre por baixo da barba.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 317, 322, 324, 328, 331, 336, 341, 343, 344, 345, 348, 351, 353, 361, 363, 365, 367, 368, 369, 372, 373
- Bolsas de curativo**—As bolsas de curativo dos cirurgiões e veterinarios são de couro preto, frisado, e têm o emblema da sua respectiva classe.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 369

Botas de montar—Os generaes e os officiaes do corpo do estado maior, de artilheria e de engenharia montada, e picadores usam bota de montar. Com excepção dos generaes, em todos os serviços que tiverem de ser desempenhados a cavallo, nos trabalhos de campo e polygono, os officiaes calçam as botas de montar ou fazem uso da polaina de couro frisado destinada á cavallaria, qualquer que seja

- o uniforme que tragam; fóra do serviço, porém, podem vestir a calça lisa.—Artigos, 34.º e 38.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 316, 317, 326, 330, 344, 361, 363, 372
- Botins**—As praças de pret de engenharia montada, artilheria de campanha e cavallaria usam de botins de couro de bezerro, com sola dobrada e tação raso, apertando no cano por meio de duas presilhas do mesmo cabedal e duas fivelas de metal envernizado de preto.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 359, 362, 365
- Botões**—Os botões para os diferentes artigos de uniforme dos officiaes e praças de pret são dos padrões seguintes, conforme as classes a que são destinados: os do ministro da guerra e generaes, de metal doirado, com as quinas encimadas por uma corôa real, circumdadas por dois ramos de louro e carvalho; corpo do estado maior, de metal doirado, com um oculo e uma espada, cruzados, circumdados tambem por dois ramos de louro e carvalho; engenharia, de metal doirado, com um castello encimado por uma corôa real; artilheria, de metal doirado, com duas peças cruzadas; lanceiros, de metal doirado, com duas lanças cruzadas, tendo na parte superior o emblema da morte e na inferior a legenda *ou gloria*; caçadores a cavallo, de metal doirado, com duas espadas cruzadas; caçadores, de torçal de seda preta, de fórmula conica; infantaria, de metal doirado, com as armas reais portuguezas. Para as guarnições dos dolmans do ministro da guerra, estado maior general, officiaes do corpo do estado maior e de engenharia ha tambem os botões de fórmula elliptica, de torçal de seda preta. As praças de pret têm botões de metal amarello, lisos, nos casacos, dolmans, jaquetas e capotes, com excepção dos dos caçadores, que são pretos, de unha; nos jalecos de policia são brancos, de unha, para todas as armas.—Artigo 12.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 310

C

- Caçadores**—O *grande uniforme* dos officiaes e praças de pret d'esta arma é o seguinte: officiaes, capacete com pennacho, casaco com platinas de cordão de ouro, calça de panno, polainas de couro de vitella, banda em torno da cintura; praças de pret, capacete com pennacho, casaco com platinas de cordão preto, calça de panno, polainas de couro; e o *pequeno uniforme*, officiaes, capacete sem pennacho, dolman, calça de panno ou de brim cru, polainas de couro de vitella, banda a tiracollo; praças de pret, capacete sem pennacho, jaqueta de panno, calças de panno ou de brim cru, polainas de couro. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Artigos 30.º e 31.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 314, 316
- Mestres e contramestres de corneteiros, corneteiros e aprendizes**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo o peito dos casacos guarnecido com alamares de cordão preto e verde, e os canhões com guarnição de cordão igual, de seda para os mestres e de lã para todos os outros; os canhões

das jaquetas são também guarnecidos com galão de côres iguaes, de seda para os mestres e de lã para os demais.—

Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 346

Musicos—O mesmo uniforme dos soldados, tendo o peito dos casacos guarnecido com alamares de cordão de seda verde, e os canhões com guarnição de cordão igual; os canhões da jaqueta são também guarnecidos com galão de seda verde. Os musicos de pancada têm as guarnições dos casacos e jaquetas de cordão de lã preta e verde, como os corneteiros.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 346

Caixa de aposentações—Vide *Aposentações*—*Regulamento provisório da caixa geral de aposentações*—*Restituição*.

A caixa nacional de aposentações é administrada pela junta do credito publico, por intermedio da caixa geral de depositos, e o seu capital é formado pelas prestações mensaes pagas pelos funcionarios que, da data em que começar a execução da lei de 15 de julho, quizerem gosar do beneficio da aposentação, ficando sujeitos á deducção mensal da quota annual de 4 por cento dos vencimentos sobre que for calculada a mesma aposentação pelas leis actualmente em vigor, e pelas subvenções pagas pelo estado, juntas geraes dos districtos, camaras municipaes e estabelecimentos publicos com administração propria, conforme a classe dos funcionarios. Estas subvenções consistem em uma quota igual á deducção feita nos vencimentos dos empregados a que se concedam aposentações, e sairão dos lucros liquidos da caixa geral de depositos e do rendimento das inscrições da junta do credito publico com pertence averbado ao fundo de amortisação da divida publica consolidada, devendo n'estas inscrições e nas que se comprarem com os lucros da caixa geral de depositos lançar-se o averbamento de *pertence á caixa nacional de aposentações*; e, quando estes rendimentos não bastarem para pagamento das subvenções, o estado concorrerá mensalmente para a caixa com a quantia precisa para as integrar. O fundo da caixa de aposentações é empregado na conformidade das prescrições que regem a applicação dos fundos da caixa geral de depositos e com emprestimos hypothecarios, os quaes não podem em caso algum realisar-se por quantia superior a metade do valor, devidamente comprovado, da propriedade hypothecada. A capitalisação dos juros, para a formação do fundo de aposentação de cada subscriptor, será feita mensalmente na rasão de 5 por cento ao anno.—Artigos 9.º a 14.º da carta de lei de 15 de julho, ordem n.º 9..... 214, 215

Calças—O *ministro da guerra* e os *officiaes generaes* usam de calça de panno azul ferrete com galão de oiro, denominado do Imperador, nas costuras exteriores, tendo os generaes uma outra de mescla escura com duas listas encarnadas também nas costuras exteriores. As de todos os officinaes combatentes e não combatentes são de mescla escura, com excepção dos de caçadores e infantaria, que são de panno cõr de pinhão, todas com listas ou vivo de panno da cõr das golas dos casacos ou dolmans, menos as de engenharia que são encarnadas, com o feitio e do modo seguinte: *corpo do estado maior, engenharia e artilheria*, com duas listas sobre

as costuras exteriores e tres algibeiras, sendo duas abertas nas mesmas costuras, a 0^m,050 da costura de ligação do coç, com um botão e casa cada uma, e a terceira junto áquella costura na frente e ao meio da folha da direita; têm presilha de couro preto ajustando interiormente por dois botões; *estado maior de praças e almoxarifes*, como as antecedentes, mas com vivos; *cavallaria*, com duas listas e duas algibeiras como as já descriptas, nas costuras exteriores, e fundilhos; *picadores*, como as anteriores, mas só com uma lista; *caçadores e infantaria*, como as anteriores, sem fundilhos nem presilhas, e com vivos; *facultativos militares, veterinarios, pharmaceuticos, administração militar e secretariado*, como as anteriores, tendo as das duas primeiras classes uma lista e as outras vivos. Os officiaes superiores e ajudantes dos regimentos de caçadores e infantaria usam as calças com fundilhos e presilhas, guarnecidas com duas listas. Os officiaes de *artilheria de posição, cavallaria, caçadores, infantaria* e todos os *não combatentes*, têm alem da calça de panno uma outra de brim cru, com duas algibeiras nas costuras exteriores, como já se descreveu, tendo presilhas as de cavallaria.

As praças de pret de todos os corpos têm calças de panno de côr igual ao das dos officiaes, e de brim cru, sendo o seu comprimento regulado por fórma que a orla inferior das das praças apeadas, quando na posição de sentido, diste do solo 0^m,030, e as das praças montadas, mais compridas, assentando a orla sobre a pua da espora; têm duas algibeiras abertas 0^m,050 abaixo do coç, nas costuras exteriores, com um botão e uma casa cada uma; as das *praças montadas de engenharia, artilheria montada e cavallaria* têm fundilhos as de panno, e presilhas de couro preto seguras por botões duplos de carreto, de metal amarello, tanto estas como as de brim; as das praças apeadas de *engenharia, artilheria de posição, caçadores e infantaria* são do mesmo feito, mas sem fundilhos nem presilhas. As calças de panno das praças de pret dos regimentos de artilheria e cavallaria têm uma lista nas costuras exteriores e as dos outros regimentos, vivos. — Artigo 7.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 5. . . . 309, 322, 323, 328, 331, 336, 341, 343, 345, 348, 349, 351, 352, 353, 359, 361, 363, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374

Calções — São de mescla escura (casimira ou malha) com duas listas de panno encarnado para o *estado maior general*, officiaes do *corpo do estado maior* e de *engenharia montada*, e do mesmo tecido e com uma lista para os *picadores*. — Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. . . . 325, 328, 361, 371

Canhões — Todos os officiaes e mais praças combatentes têm os canhões dos casacos e dolmans com a fórma angular, sendo o vertice voltado para o hombro, com excepção dos officiaes generaes e ministro da guerra que nos casacos têm os canhões com o côrte e bordadura diversos. Os officiaes e mais praças não combatentes, ainda que façam parte dos quadros dos regimentos, têm os canhões redondos. — Artigos 14.º e 15.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 310

Capacetes — Os capacetes são de couro envernizado de preto para os officiaes generaes, corpo do estado maior, estado maior de praças e almoxarifes, engenharia, artilheria,

cavallaria e praças d'esta arma ao serviço da administração militar, e picadores; e de feltro preto para os de caçadores, infantaria e praças d'estas armas ao serviço da administração militar. O dos *officiaes generaes* tem a chapa prateada com o emblema de metal doirado, assim como o grilhão e outras peças de metal. O dos *officiaes do corpo do estado maior, engenharia, artilheria montada e cavallaria* tem as guarnições, chapa e grilhão de metal doirado, e o emblema ou numero de metal prateado. O dos *officiaes do estado maior de praças e almoxarifes, artilheria de posição, caçadores e infantaria* tem as guarnições e chapa de metal doirado, o emblema ou numero de metal prateado e francalete de couro envernizado de preto. Os das *praças de pret* são iguaes aos dos *officiaes*, com differença de que o que n'aquelles é doirado e prateado, n'estes é de metal amarello e metal branco.—Os laços são de seda com as côres nacionaes (azul e branca) para os *officiaes*, e de couro envernizado com as mesmas côres para as praças de pret.—Os grilhões e francaletes são usados, em serviço, sempre por baixo da barba.—Artigo 39.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 317, 323, 326, 331, 334, 340, 342, 344, 347, 350, 352, 360, 362, 363, 366, 371

Capellães militares—Usam das vestes talares e da capa como os demais clérigos, chapéu de copa baixa e redonda, com cordão e borlas, e abas caídas, de 0^m,090 de largura. Concorrendo com os militares, e principalmente em formaturas, substituem aquelle traje por sobrecasaca de gola voltada, com duas ordens de botões pretos (seis de cada lado), veste direita e calça larga, tudo de panno preto; no pescoço, cabeção e volta branca; banda de seda preta com borlas verdes, collocada por debaixo da sobrecasaca e assente sobre a veste, correspondendo á cintura; o chapéu já indicado e luvas pretas. O comprimento da sobrecasaca deve ser regulado de modo que as abas desçam 0^m,120 abaixo do joelho, e na extremidade anterior da gola tem o emblema da classe, que é a cruz da ordem de Christo, bordada a oiro, do lado esquerdo se tiver as honras de alferes, do direito, se as de tenente, e dos dois lados, se as de capitão; quando o capellão tiver as honras de major, usa o mesmo emblema dos dois lados, contornado por uma palma.

Quando os *officiaes* das tropas montadas e os de infantaria usam bota de montar ou polaina de couro, os capellães calçam então a bota alta igual á de que se servem os outros ecclesiasticos.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. . . 370

Capotes—O capote do ministro da guerra, generaes, *officiaes* do corpo do estado maior, e o dos combatentes e não combatentes dos corpos montados ou que façam serviço a cavallo deve ser bastante amplo para que se vista com facilidade e se possa fazer uso d'elle a cavallo, para o que deve ter ao meio das costas e junto ao pregado da gola uma prega de 0^m,100 e uma abertura longitudinal no prolongamento d'ella, medindo 0^m,480, a partir da orla inferior, abertura que é acompanhada por uma pestana interior com quatro pequenos botões; nas costuras de ligação das costas com as folhas da frente, e na altura da cintura, tem uma outra abertura, de 0^m,050, que dá passagem ás presilhas das

costas (que são do mesmo panno do capote), as quaes devem ter 0^m,040 de largura por 0^m,260 de comprimento apparente, a da esquerda com duas casas e a da direita com os respectivos botões, presilhas que, quando se não queira fazer uso d'ellas, podem ser mettidas para dentro do capote e presas ali a dois pequenos botões pretos, pregados no forro, para o que a presilha direita tem uma casa na extremidade; nos cantos das duas folhas da frente tem duas casas obliquas que permitem levantar as mesmas folhas até que as casas se suspendam nos botões das presilhas posteriores na altura da cintura; gola do mesmo panno, de voltar, com 0^m,120 de largura, e de cantos ligeiramente arredondados, tendo uma presilha de 0^m,100 de comprimento e 0^m,030 de largura, com dois pequenos botões, que serve para apertar a gola quando levantada; as mangas são feitas de uma só peça, com canhões do mesmo panno, tendo uma carcere destinada a receber os distinctivos dos postos; tem seis algibeiras, uma exterior no lado esquerdo do peito, na altura do segundo botão e fechada por uma pestana de 0^m,030 de altura, com casa e botão, duas na altura da ultima linha de botões com a abertura de 0^m,180 e fechadas por duas pestanas do mesmo comprimento com a altura de 0^m,080, e as tres restantes collocadas interiormente, sendo uma no lado direito do peito e as outras na ligação das costas com as folhas da frente e a 0^m,050 abaixo das aberturas das presilhas das costas, tendo a entrada coberta por uma pestana com 0^m,200 de altura, cobrindo esta mesma pestana o rasgamento feito nas costuras do capote para permittir a passagem da mão por baixo d'este; tem duas abotoaduras, cada uma de seis botões, igualmente espaçadas no sentido da altura, sendo a distancia entre ellas de 0^m,240 na primeira linha de botões e na ultima de 0^m,140; o cabeção, móvel e cortado, segundo duas curvas concentricas, uma interior contornando o pescoço e a outra exterior determinando a sua orla inferior, a qual se limita pela altura em que fica a extremidade do dedo pollegar estando o braço naturalmente estendido ao longo do corpo. O dos *officiaes generaes* tem a gola com o reverso encarnado. O dos *officiaes do corpo do estado maior* tem o bordo anterior, assim como o do cabeção, abertura posterior, gola, canhões, pestanas e presilhas avivados. O dos *officiaes de engenharia* não é avivado e tem na gola e canhões carcelas de panno preto, avivadas. O dos *officiaes de artilheria de guarnição* é como o do corpo do estado maior, sendo a carcere da gola de panno encarnado. O dos *officiaes de artilheria de campanha* é como o da engenharia, sendo a carcere da gola de panno encarnado. O dos *officiaes de cavallaria* é como o anterior e com os canhões avivados. O dos *picadores* é tambem como o antecedente, tendo porém a carcere da gola de panno azul ferrete avivada de encarnado. O dos *cirurgiões, veterinarios* e empregados da *administração militar* (quando fazem serviço nos corpos montados) é igual ao da cavallaria, tendo os ultimos a gola avivada de azul claro. O dos *officiaes superiores e ajudantes de caçadores e infantaria* é tambem igual ao da cavallaria, tendo o dos primeiros a carcere da gola de panno preto e dos segundos de panno encarnado.

O dos officiaes do *estado maior de praças e almoxarifes, caçadores, infantaria*, empregados da *administração militar e secretariado* tem igualmente duas abotuaduras, como as já descriptas, e as duas folhas da frente e as costas são cortadas de uma só peça, tendo nas costas, a partir da orla inferior e a meio da roda, uma abertura longitudinal de 0^m,330, acompanhada da respectiva pestana da largura de 0^m,040; nas costuras de ligação das costas com as folhas da frente tem duas pestanas com o comprimento de 0^m,220 e a largura de 0^m,035, com dois botões grandes pregados superior e inferiormente, para dar entrada a duas algibeiras collocadas inferiormente; partindo debaixo d'estas pestanas e na altura dos botões superiores duas presilhas de panno igual ao do capote, que servem para apertar ou alargar este na cintura; alem d'estas duas algibeiras tem mais tres como o capote dos officiaes dos corpos montados; gola do mesmo panno, com 0^m,120 de largura, apertada por meio de um forte colchete, tendo nos extremos uma carcere (de panno preto para os caçadores e encarnado para a infantaria) da largura de 0^m,080; as platinas são tambem do mesmo panno; as mangas com canhões do mesmo panno e uma carcere destinada a receber os distinctivos do posto, devem ter a largura necessaria para que o capote se possa vestir com facilidade, e comprimento tal que, estando os braços estendidos naturalmente, o extremo da manga chegue á ligação da mão com o antebraço; duas casas obliquas abertas nos cantos inferiores das folhas da frente servem para levantar pela frente as abas durante a marcha, apertando nos botões das pestanas das algibeiras; cabeção curto, alcançando até metade do *humeros*, ficando a orla equidistante do hombro e do cotovello, justo por tres pequenos botões, um pregado ao meio da costura que une a gola ao capote e os outros nas extremidades.

As praças de pret têm o capote igual a estes ultimos, com as seguintes differenças: nos das praças que fazem serviço nos corpos a pé cosem-se junto ás pestanas das algibeiras as presilhas destinadas á passagem do cinturão, as quaes devem ter o comprimento determinado pela altura d'este e a largura na parte superior de 0^m,035 e na inferior 0^m,045; a gola tem a largura de 0^m,080 com a carcere de panno preto avivada e os respectivos emblemas da cor dos vivos para a engenharia e artilheria de posição, carcere tambem de panno preto com o numero do regimento em panno verde para os caçadores, e carcere encarnada e numeros pretos para a infantaria: o seu comprimento deve ser regulado de modo que a orla inferior diste do solo 0^m,330. O das praças que fazem serviço nos corpos montados tem maior roda, e a abertura longitudinal das abas começa 0^m,220 abaixo da cintura e é acompanhada até á orla da aba esquerda por uma pestana, na qual se abrem quatro casas em que podem abotoar-se quatro pequenos botões de metal pregados na aba opposta; tem cabeção grande como o dos officiaes dos corpos montados, seguro pela mesma fórma; não tem as presilhas para a passagem do cinturão nem os botões das pestanas verticaes das algibeiras, mas sim duas aberturas de 0^m,180 na ultima linha de botões, para a introdução do

duas algibeiras; o seu comprimento deve ser tal que a orla inferior diste do solo 0^m,200; o das praças de engenharia tem a carcere e emblema como o das praças apeadas d'esta arma, e o da cavallaria carcere encarnada com o numero preto. Tanto o das praças montadas como o das apeadas têm só as algibeiras interiores collocadas nas costuras de ligação das costas com as folhas da frente, designadas para os officiaes dos corpos a pé.

Os botões são amarellos para todos os capotes de officiaes e praças de pret, com excepção dos de caçadores, que são pretos; os forros são também pretos.

Em serviço de campanha, nas marchas e exercicios todos os officiaes e praças de pret vestirão os capotes quando o estado atmospherico exigir o seu uso; fóra do serviço só podem ser vestidos nas circumstancias indicadas. Os capotes devem usar-se completamente abotoados.—Artigos 8.º, 33.º e 37.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 309, 316, 317, 322, 325, 328, 331, 336, 341, 343, 346, 348, 349, 351, 353, 359, 361, 363, 365, 367, 368, 369, 372, 373, 374

Casacos—O ministro da guerra, officiaes generaes, corpo do estado maior, engenharia, artilheria, estado maior de praças e almoxarifes, caçadores e infantaria têm casacos, de panno azul ferrete os primeiros e de côr de pinhão os dois ultimos. O do *ministro da guerra e generaes*, tem duas abotoaduras parallelas, cada uma de oito botões grandes, espaçadas de um quinto da distancia da costura de um dos hombros á do outro; o comprimento das abas é regulado de fórma que, conservando-se o braço naturalmente estendido, não exceda as articulações das primeiras com as segundas phalanges dos dedos estando a mão fechada; as guarnições posteriores com os botões da cintura distanciados 0^m,070 e as pestanas com 0^m,200 de comprimento; o forro é de lã branca. O dos officiaes do *corpo do estado maior* tem a frente, as vistas e os quartos lateraes feitos de uma só peça, as abotoaduras e as guarnições posteriores como a dos generaes; os canhões são abertos no prolongamento da costura posterior da manga e fecham com dois pequenos botões; tem tres algibeiras interiores, duas nas abas e uma no lado esquerdo do peito; é forrado de branco no corpo e de encarnado nas abas. O dos officiaes de *engenharia, artilheria, estado maior de praças e almoxarifes* tem as costas e as frentes cortadas em uma só peça, e as partes restantes também inteiriças; do lado direito do corpo e em toda a extensão da linha dos botões, acrescenta-se uma pestana com a largura de 0^m,060, que fica sobposta á folha da esquerda; o córte deve ser feito de modo que todas as partes componentes não cerrem estreitamente o corpo do homem, mas lhe permittam a liberdade de movimentos; as abotoaduras, algibeiras e forros como o do estado maior; a gola e canhões dos de engenharia e canhões dos de artilheria são de velludo preto, e a gola e canhões dos do estado maior de praças e almoxarifes são de panno preto. O dos officiaes de *caçadores e infantaria* é igual ao do corpo do estado maior, forrado de preto, tendo na altura do pregado, do lado esquerdo, uma abertura horisontal com o comprimento de 0^m,050, acompanhada por uma pestana

interior, destinada a dar passagem á espada. São todos avivados com panno da côr das golas, com excepção dos de engenharia, que é encarnado, e têm botões de metal doirado, menos os de caçadores que os tem de torçal preto. As golas e canhões do casaco do ministro e dos generaes são bordadas a oiro, e a do corpo do estado maior a oiro e prata; a dos officiaes do estado maior de praças e almoxarifes tem duas granadas de metal doirado; a dos de engenharia é guarnecida na parte inferior e anterior por um galão de oiro e os emblemas bordados a oiro; a dos de artilheria, os emblemas bordados a oiro; os caçadores têm a gola e canhões guarnecidos com galão de torçal de seda e trancelim, e os emblemas bordados a oiro; e a infantaria a gola com os emblemas bordados a oiro, e os canhões guarnecidos com galão de torçal de seda e trancelim.

As praças de pret têm os casacos de panno da côr dos officiaes: são também avivados e com uma só abotoadura de oito botões de metal amarello para a *engenharia*, *artilheria* e *infanteria*, e pretos, de unha, para os *caçadores*, tendo os forros de algodão cru no corpo e nas abas de serafina encarnada para os primeiros e preta para os ultimos. As costas e as frentes são cortadas em uma só peça, e as partes restantes também inteiriças; do lado direito do corpo e em toda a extensão da linha dos botões acrescenta-se uma pestana de 0^m,060 de largura, que fica sobposta á folha da esquerda; o côrte deve ser feito de maneira que todas as partes de que se compõe o casaco não cerrem estreitamente o corpo do homem e lhe permittam a liberdade de movimentos; correspondendo á altura dos primeiros botões da face posterior, em um e outro lado da cintura, tem cosida uma presilha do panno do casaco, da altura do cinturão, e com a largura de 0^m,040 na parte inferior e de 0^m,030 na superior, sem vivos, para sustentar o cinturão, presilha que aperta por meio de uma casa e botão pequeno de metal amarello; algibeira aberta no forro, no lado esquerdo do peito. A gola dos de engenharia é guarnecida na parte inferior e anterior por um galão de lâ amarella, com os emblemas ou numeros seguintes: para as praças da companhia de sapadores mineiros, armaduras; para as de caminhos de ferro, locomotivas; para as de telegraphistas, estrellas guarnecidas de pontas em linhas quebradas; e para as de ponteneiros, ancoras. As dos de artilheria, granadas de metal amarello; as dos de caçadores e infantaria, numeros dos regimentos de metal amarello.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 322, 323, 327, 331, 334, 341, 342, 344, 347, 350, 352, 360, 363

Castigo—Vide *Inactividade temporaria*.

Cavallaria—Vide *Regulamento para a instrucção tactica da cavallaria*.

O *grande uniforme* dos officiaes e praças de pret d'esta arma é o seguinte: officiaes, capacete com pennacho, primeiro dolman com platinas de cordão de oiro, calça de panno, banda a tiracollo; praças de pret, capacete com pennacho, primeiro dolman com platinas de cordão encarnado, calças de panno; e o *pequeno uniforme*, officiaes, capacete sem pennacho, segundo dolman, calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo; praças de pret, capacete sem pennacho,

- segundo dolman, calças de panno ou de brim cru. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote pôde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Artigos 30.º e 31.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 314, 316
- Ferradores**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo nos dolmans canhões de panno azul ferrete guarnecidos de galão de lã encarnada; capacete sem pennacho.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 366
- Mestres e contramestres, clarins e aprendizes de clarim**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo nos canhões um galão de seda amarella para os primeiros e de lã da mesma côr para todos os outros; capacete com pennacho de crina branca.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 365
- Officiaes inferiores, aspirantes e artifices**—O mesmo uniforme dos soldados, sendo para os officiaes inferiores e para os que lhes são equiparados de galão de seda as casas das golas dos dolmans.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 365
- Chapéu armado**—O chapéu armado faz parte do uniforme do ministro da guerra, dos generaes reformados, cirurgiões militares, veterinarios, administração militar e secretariado militar; e é facultativo o seu uso aos generaes na effectividade do serviço. O do *ministro da guerra* é empresilhado, guarnecido com galão de oiro, denominado do Imperador, e arminhos, tendo nos cantos borlas de canotão de oiro; o dos *cirurgiões militares, veterinarios, administração e secretariado militar* é empresilhado, com borlas de canotilho nos cantos.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 322, 368, 369, 372, 373
- Charlateiras**—Os officiaes do corpo do estado maior, engenharia, artilheria e estado maior de praças e almoxarifates usam com os casacos charlateiras de metal doirado assentes sobre panno encarnado, com excepção das dos ultimos, que são assentes em panno azul ferrete, tendo as dos primeiros, sobre a pala, o distinctivo do corpo.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 327, 331, 343, 360, 363
- Cinto**—O cinto do estojo do revolver é substituído pelo cinturão do talim da espada.—§ 2.º do artigo 44.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 318
- Cirurgiões militares**—O *grande uniforme* dos cirurgiões militares é chapéu armado, primeiro dolman com platinas de cordão de oiro, calça de panno, banda a tiracollo; e o *pequeno uniforme*, chapéu armado, segundo dolman, calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote pôde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 368
- Collarinhos**—Os collarinhos usados pelos officiaes devem ser direitos, fechados, e não exceder mais de 0^m,005 a gola do casaco ou do dolman.—Artigo 43.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 318
- Commissões:**
- Encarregada de escolher os padrões das fazendas para o uniforme das praças do exercito—É nomeada uma commissão de cinco membros, a qual deve convocar as fabri-

- cas de tecidos nacionaes a apresentarem amostras dos seus productos, e escolher os padrões de lanificios e fazendas de linho e algodão a empregar no uniforme das praças do exercito. — Portaria de 19 de outubro, ordem n.º 17 399
- Encarregada de propor a organização militar da guarda fiscal** — É nomeada uma comissão de cinco membros, a qual deverá propor a organização militar dos quadros do corpo da guarda fiscal, que poderá ser mobilizada em tempo de guerra, com as divisões em batalhões, companhias ou esquadrões, fixando os pontos de concentração dos diversos elementos do mesmo corpo para os effeitos de mobilização e dos exercicios, revistas e inspeções militares. — Portaria de 12 de dezembro, ordem n.º 22 522
- Companhias de correção** — Os officiaes e praças de pret do quadro das companhias de correção têm o uniforme de panno cõr de pinhão, com as golas pretas e vivos encarnados, com o numero da companhia a que pertencem, e nos barretes as iniciaes C C. As praças em correção conservam o uniforme dos corpos a que pertenciam, substituindo os numeros e emblemas pelo da companhia a que foram distribuidas. — Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 353
- Companhia de saude** — Os officiaes e praças de pret d'esta companhia usam o mesmo uniforme das praças combatentes ao serviço da administração militar, tendo as praças de pret, sobre a gola azul clara, uma careela de panno carmesim, e os officiaes, sobre a careela do dolman, que é da mesma cõr, o emblema da classe bordado a oiro; o barrete d'estes tem tambem uma careela com o emblema igualmente bordado a oiro, posta verticalmente. — Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 370
- Conselhos administrativos** — Vide *Uniformes*.
- Cores** — Alem dos emblemas e distinctivos, differenciam-se as diversas armas do exercito pela cõr dos uniformes, que é *azul ferrete* nos casacos, dolmans e barretes do estado maior general, corpo do estado maior, engenharia, artilheria e cavallaria. *Cõr de pinhão* para os casacos, dolmans, barretes e calças da infantaria e caçadores. *Encarnada* nas golas do estado maior general, corpo do estado maior, infantaria, artilheria e cavallaria; *preta* para os caçadores e engenharia; *azul clara* para os não combatentes; *carmesim* para o corpo de saude militar; *branca* para os reformados até ao posto de coronel inclusive. *Mescla escura* para os capotes de todo o exercito, e tambem para as calças, com excepção das dos caçadores e infantaria, que são cõr de pinhão, e o estado maior general que, alem das de mescla, tem outra azul ferrete para o grande uniforme. Todas as listas, vivos das calças e os que acompanham o contorno de alguns artigos de vestuario são iguaes ao panno das golas dos casacos e dolmans, com excepção dos dos engenheiros, que são encarnados, e das calças azues dos officiaes generaes, que têm a costura exterior coberta com galão de oiro, denominado do Imperador; as listas de panno para as calças têm 0^m,022 de largura cada uma, sendo as duplas separadas por um intervallo de 0^m,003, e os vivos para as differentes guarnições têm o diametro de 0^m,003. — Artigos 4.º a 6.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 308, 309

- Corpo do estado maior**—O *grande uniforme* dos officiaes d'este corpo é capacete com pennacho, casaco com charlateiras e agulhetas, calça de panno, banda em torno da cintura; e o *pequeno uniforme*, capacete sem pennacho, dolman, calça de panno, banda a tiracollo. Em todo o serviço exterior usam as agulhetas com o pequeno uniforme, excepto nos trabalhos de campo e de polygono. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Artigos 30.º, 31.º e 40.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 313, 315, 317
- Corpo da guarda fiscal**—Vide *Commissão encarregada de propor a organisação militar da guarda fiscal*—*Regulamento organico do corpo da guarda fiscal*.
Permittindo o artigo 25.º do regulamento organico do corpo da guarda fiscal que na mesma guarda se alistem as praças licenciadas na reserva, os commandantes dos corpos do exercito devem fazer saber ás praças que podem requerer a sua admissão na dita guarda, tres mezes antes de findar o tempo de serviço effectivo na fileira, se satisfizerem ás condições de admissão, que lhes farão conhecer, bem como as vantagens que de similhante collocação lhes resultam, a qual podem obter por transferencia. São preferidas para este alistamento as que tiverem approvação do curso da classe de cabos.—Disposição 12.ª da ordem n.º 22..... 530

D

- Demissão**—É applicada esta pena ao tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 15, José Joaquim Torres, em conformidade da sentença proferida pelo conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar.—Decreto de 7 de janeiro, ordem n.º 1..... 2
- É demittido do posto de alferes alumno do regimento de infantaria n.º 1, João Theophilo da Costa Goes, pelo haver pedido e ter completado o tempo de serviço a que era obrigado.—Decreto de 26 de agosto, ordem n.º 13..... 264
- Direcção geral da contabilidade publica**—Vide *Registo geral de antiguidade*.
As promoções, por antiguidade, na direcção geral da contabilidade publica são feitas sobre proposta fundamentada do director geral, sómente entre os empregados das repartições de contabilidade em cada ministerio, seja qual for o numero d'essas repartições, as quaes para este facto, unicamente, constituem um quadro especial; e por concurso verificam-se entre todos os empregados do quadro geral. As promoções a chefes de repartição, ou quaesquer outras, e as novas nomeações, são feitas pelos ministros respectivos, seguindo-se para a escolha dos chefes em qualquer ministerio o que dispõe o § 3.º do artigo 41.º da lei de 25 de junho de 1881.—Decreto de 11 de abril, ordem n.º 5..... 98
- Distinctivos de graduação e classe**—Vide *Emblemas e distinctivos*.
O posto de *general de divisão* distingue-se: nas palas das dragonas pela corôa e tres estrellas de prata, na gola do dol-

man por igual numero de estrellas, nas platinas tambem por tres estrellas de prata e dois galões de oiro, nos canhões do dolman pela silva bordada, nos canhões do capote por tres estrellas de prata, no barrete por tres galões, um da largura de 0^m,020 e dois de 0^m,010, collocados o mais largo ao centro dos mais estreitos; e o de *general de brigada*, por ter só duas estrellas de prata nas palas das dragonas, gola do dolman, platinas e canhões dos capotes, e no barrete dois galões, um largo e outro estreito. Os postos de coronel até alferes ou segundo tenente distinguem-se por galões de oiro, um estreito com a largura de 0^m,009 e outro mais largo de 0^m,020, collocados nos canhões das mangas dos casacos, dolmans e capotes, com o intervalo de 0^m,004 entre cada um, do seguinte modo: *coronel*, tres largos; *tenente coronel*, dois largos; *major*, um largo e um estreito collocado inferiormente; *capitão*, um largo; *tenente* ou *primeiro tenente*, dois estreitos; *alferes* ou *segundo tenente*, um estreito.

Os *aspirantes a officiaes* que tenham obtido a approvação do curso geral do real collegio militar, têm um galão de oiro da largura de 0^m,009, collocado em todo o seu comprimento na manga do braço direito, em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na exterior na altura do cotovelo; os que obtiverem as habilitações scientificas designadas nas cartas de lei de 17 de novembro de 1841 (ordem do exercito n.º 62) e de 5 de abril de 1845 (ordem do exercito n.º 18), têm, alem do galão acima indicado, uma estrella de metal doirado; os que houverem completado o terceiro anno do curso preparatorio para as armas de engenharia ou artilheria, ou do corpo do estado maior, têm o mesmo galão e duas estrellas; e os que obtiverem a carta geral de habilitação do curso theorico e pratico de cavallaria e infantaria da escola do exercito, o mencionado galão e tres estrellas: quando a qualquer dos aspirantes das classes indicadas pertencerem as divisas de cabo ou de official inferior, usal-as-hão alem dos distinctivos designados, e as estrellas são collocadas na parte superior do galão, desviadas d'este 0^m,010, e espaçadas entre si 0^m,030.

As *praças de pret* admittidas á matricula da escola do exercito, com destino ás armas de cavallaria e infantaria, usam no braço direito uma estrella de metal doirado, collocada como a dos aspirantes a officiaes; e as admittidas á matricula do instituto agricola, com destino a veterinarios, uma estrella similhante, mas de panno da cõr da gola dos corpos a que pertencerem.

Os *officiaes inferiores* e *cabos*, para lhes designar o posto, usam, collocadas junto aos canhões das mangas dos casacos, dolmans, jaquetas e capotes, divisas de panno da largura de 0^m,020, espaçadas entre si 0^m,004, sendo as de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria de cõr encarnada, as de caçadores de cõr verde, e as das companhias ou corpo de administração de cõr azul clara: o *primeiro sargento* tem quatro divisas; o *segundo sargento*, tres; o *cabo*, duas; e o *sargento ajudante*, alem das divisas de primeiro sargento, tem no braço direito, a 0^m,030 do vertice do angulo da ultima divisa, uma cõrõa de metal amarello.

As *praças de pret* que tiverem mais de dez annos de serviço sem nota, têm por distinctivo uma ou mais listas de panno da côr das divisas da arma a que pertencerem (uma por cada dez annos) com a largura de 0^m,006, espaçadas entre si 0^m,004, collocadas no braço esquerdo, em diagonal, como o galão dos aspirantes a officiaes.

Os *artifices* usam sobre as divisas de segundo sargento, collocadas 0^m,030 acima do vertice da ultima, duas coronhas, cruzadas, de metal amarello.

Os *ferradores-forjadores* usam sobre as divisas de segundo sargento, collocadas 0^m,030 acima do vertice da ultima, duas ferraduras de panno encarnado, uma em cada braço; os *ferradores* têm só uma no braço direito e os *aprendizes* uma no braço esquerdo, collocadas 0^m,030 acima dos canhões.

Os *mestres de clarins* usam duas lyras de metal amarello, collocadas 0^m,030 acima do vertice dos canhões, uma em cada braço; os *contramestres* uma só no braço direito.

Os *mestres de corneteiros* usam duas cornetas de metal amarello, collocadas 0^m,030 acima do vertice dos canhões, uma em cada braço; e os *contramestres* uma só no braço direito.

Os *mestres de musica* usam, guarnecendo os bordos anterior e superior das golas, espaçados 0^m,004, dois galões de ouro da largura de 0^m,009, e os *contramestres* um só; os *musicos de 1.^a classe* usam duas lyras de metal amarello, iguaes ás dos mestres de clarins, uma em cada platina, os de *2.^a classe* uma só na platina direita, e os de *3.^a classe* uma só na platina esquerda.

O distinctivo de serviço para os officiaes das tropas montadas é a bandoleira, e para o das tropas apeadas a gola de metal.— Artigos 19.º, 28.º e 45.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 311, 312, 313

Dolman—O ministro da guerra, officiaes generaes, corpo de estado maior, engenharia, estado maior de praças e almoxarifes, cavallaria e não combatentes têm dolmans de panno azul ferrete, caçadores e infantaria de panno côr de pinhão. O do *ministro da guerra e generaes* é apertado ao meio do peito por seis alamares de cordões duplos de torçal de seda preta, com botões ellipticos de torçal tambem preto, guarnecido nas costas e todo contornado com galão e espiguiilha, assim como as duas aberturas lateraes; as duas costuras lateraes não alcançam a orla inferior, mas interrompem-se a 0^m,100 da extremidade, e os angulos formados pelas orlas anteriores com a inferior são ligeiramente arredondados; tem cinco algibeiras, duas lateraes guarnecidas de cordão e espiguiilha, duas mettidas nos segundos alamares de cada lado e uma interior no lado esquerdo do peito. O dos officiaes do *corpo do estado maior, engenharia, artilheria, estado maior de praças, cavallaria, caçadores, infantaria e não combatentes* tem as feições da frente e das costas cortadas, cada uma, n'uma peça inteiriça, acrescentando-se á do lado direito, na extensão da abotoadura, uma pestana da largura de 0^m,060, a qual deve ficar occulta pela do lado esquerdo; as costuras lateraes interrompem-se a 0^m,100 da orla inferior, e o comprimento é 0^m,020 menor que o dos casacos, com os angulos formados pelos bordos

anteriores e inferiores arredondados por uma curva cujo raio é de 0^m,040; ajusta-se sobre o peito por seis alamares de galão de torçal de seda preta da largura de 0^m,020, guarnecidos de trancelim com a largura de 0^m,003; as costas, os bordos anteriores e inferior, e as aberturas lateraes são guarnecidas e acompanhadas em todo o seu percurso pelo mesmo galão e trancelim, podendo as aberturas fechar-se por meio de dois botões pequenos, pregados n'uma pestana interior; tem cinco algibeiras dispostas como o acima descrito, mas guarnecidas com galão e trancelim; as guarnições das costas variam de feitio conforme as armas; o do estado maior e engenharia tem tres abotoaduras de botões ellipticos e as guarnições das costas têm iguaes botões, as outras armas e os não combatentes têm uma só abotoadura de botões de metal doirado e as guarnições das costas botões iguaes, com excepção dos caçadores, que são conicos, de torçal preto. O forro é todo preto, menos para a cavallaria e não combatentes (com exclusão dos picadores), para os quaes é branco no corpo e encarnado nas abas. As golas são differentes, conforme as classes, tendo a do ministro da guerra um bordado com silvado de oiro; a dos generaes estrellas de prata conforme a sua graduação; a dos outros officiaes combatentes e não combatentes tem os emblemas ou numeros das suas classes ou armas bordados a oiro ou prata, ou de metal amarello, tendo a dos lanceiros uma casa de galão de oiro com o emblema de prata e a dos caçadores a cavallo uma casa de seda preta com o emblema de oiro; a dos caçadores é guarnecida de galão de seda preta e trancelim; e tripartida, com as partes anteriores de panno carmesim e a posterior azul ferrete, a dos veterinarios; e do mesmo modelo, mas azul claro e azul ferrete, a dos empregados do secretariado militar. Os cahões são todos guarnecidos de cordão e espiguiha ou trança e trancelim igual aos alamares, sendo os do ministro da guerra e generaes com cordão e espiguiha e silvado bordado a oiro; são de panno encarnado os do primeiro dolman da cavallaria e côr de pinhão os dos caçadores e infantaria: os restantes são de panno azul ferrete, incluindo os do segundo dolman da cavallaria.

O das praças de pret de cavallaria é de panno igual ao dos officiaes, sem guarnições, mas avivado, abotoado verticalmente ao meio do peito com oito botões de metal amarello, sendo o primeiro pregado 0^m,050 abaixo da gola e o ultimo na cintura; as costas e os quartos lateraes são feitos de uma só peça, e a folha da direita tem mais 0^m,060 de largura que a da esquerda para ficar subposta a esta, quando abotoada; na retaguarda, e correspondendo ao ultimo botão da frente, tem dois botões, espaçados 0^m,010, dos quaes partem duas pequenas pregas que vão terminar na orla inferior do dolman; as abas, ligeiramente arredondadas na frente, são do comprimento de 0^m,180, interrompendo-se a orla, de um e outro lado, por uma abertura longitudinal feita na direcção do quadril, com 0^m,100 de comprimento; o forro é de algodão cru no corpo e encarnado na parte inferior á cintura; no lado esquerdo do peito, entre o forro e a peça, tem uma algibeira; a gola tem nos dois terços anteriores casas de

galão de lã amarella para os lanceiros e de lã preta para os caçadores a cavallo, tendo os primeiros, sobre estas casas e junto aos bordos da gola, o numero do regimento de metal branco e os segundos de metal amarello; canhões de panno encarnado. O segundo dolman é igual ao primeiro, sem carcelas na gola, e canhões de panno azul ferrete.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 322, 324, 327, 331, 343, 348, 352, 361, 364, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373

Dragonas—As dragonas pertencem unicamente ao uniforme do ministro da guerra e ao dos officiaes generaes. Têm pala de metal doirado com franja de canutão de ouro solto: as dos generaes têm a corôa e estrellas de metal prateado, e as do ministro um trophéu com as armas reaes portuguezas.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. . 322, 323

E

Edificio—É cedido gratuitamente á camara municipal de Tavira o edificio pertencente ao estado, e que serve de guarda principal, ficando a mesma camara obrigada a construir um novo edificio nas condições apropriadas para estação da guarda principal, sujeitando o projecto á approvação do governo, e fornecendo casa propria para esse fim emquanto não estiver construido o novo edificio.—Carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9 220

Emblemas e distinctivos—Os das golas dos casacos e dolmans dos generaes e officiaes das differentes armas e do corpo do estado maior e dos não combatentes são os seguintes: para os casacos dos generaes, um bordado a ouro, e para os dolmans duas ou tres estrellas de prata, conforme forem generaes de brigada ou de divisão; para os casacos do corpo do estado maior, um bordado a fio de ouro com palmas e canotilhos de fio de prata, e para os dolmans um oculo e espada, cruzados; para a engenharia, um castello, tanto nos casacos como nos dolmans; para a artilheria, uma granada, tanto nos casacos como nos dolmans; para a cavallaria, duas lanças, cruzadas, bordadas a prata para os lanceiros, e duas espadas, tambem cruzadas, bordadas a ouro para os caçadores a cavallo; para os caçadores e infantaria, duas carabinas, cruzadas, nos casacos e nos dolmans; para os cirurgiões, o emblema da sua classe; para os veterinarios, um monogramma com as letras V M; para os capellães, uma cruz bordada a ouro, do lado esquerdo se tiver as honras de alferes, do direito, se as de tenente, e de ambos os lados, se as de capitão; para os picadores, o numero do regimento a que pertencerem, de metal amarello; para a administração militar, um monogramma com as letras A M; para o secretariado militar, um monogramma com as letras S M.—Artigo 10.º e 11.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 309, 310

Engenheiros civis—Vide *Gradações honorificas*.

Engenharia—O grande uniforme dos officiaes e praças de pret d'esta arma é o seguinte: officiaes, capacete com pennacho, casaco com charlateiras, calça de panno, banda em torno da cintura; praças de pret, capacete com penna-

- cho, casaco com platinas de cordão amarello, calça de panno; e o *pequeno uniforme*, officiaes, capacete sem pennacho, dolman, calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo; praças de pret, capacete sem pennacho, jaqueta de panno, calças de panno ou de brim cru, polainas de couro. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.— Artigos 30.º e 31.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 314, 315
- Ferradores**—O mesmo uniforme das praças montadas, com os canhões guarnecidos por galão de lã encarnada; capacete sem pennacho.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 360
- Mestre e contramestre de corneteiros, corneteiros e clarins**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo os canhões do casaco e da jaqueta do primeiro um galão de seda amarella, e dos outros de lã da mesma côr; a gola do casaco do mestre e contramestre o emblema da arma, e dos corneteiros os emblemas das companhias a que pertencerem; calça com lista de panno encarnado.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 338
- Officiaes inferiores e aspirantes**—O mesmo uniforme dos soldados, sendo de seda o galão da gola dos casacos; o sargento ajudante tem na gola o emblema da arma.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 338
- Engenharia civil**—Plano da organização do corpo de engenheiros de obras publicas, minas e florestas, e seus auxiliares, elaborado em conformidade da carta de lei de 24 de julho e approved por decreto de 18 de novembro.—Ordem n.º 21..... 450
- Escola do exercito**—Vide *Alferes graduados*—*Alumnos premiados na escola do exercito*—*Jurys para os exames especiaes de habilitação*—*Lentes proprietarios*—*Matricula de alumnos*—*Programma para os exames especiaes de habilitação*.
- São nomeados repetidores na escola do exercito, para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares e instrução pratica de desenho e topographia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 5, José Manuel Rodrigues; para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares e instrução pratica de desenho, de topographia, de photographia e de chimica applicada, o tenente do estado maior de engenharia, José Jeronymo Rodrigues Monteiro; para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias de construção e instrução pratica de desenho, de topographia e de geodesia, o tenente do estado maior de engenharia, Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida.—Portaria de 17 de março, ordem n.º 3..... 66
- Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluíram os diversos cursos no anno lectivo de 1884-1885.—Portaria de 18 de dezembro, ordem n.º 24..... 542
- Escola e serviço de torpedos:**
- Cabos de torpedeiros, torpedeiros de 1.ª e 2.ª classes, corneteiro e servente**—Têm o uniforme dos cabos e dos marinheiros de 1.ª e 2.ª classes, com as differenças seguintes: os cabos têm as divisas de panno azul ferrete

avivadas de encarnado, do feitio e collocadas como as dos cabos do exercito, tendo sobre ellas uma granada de panno encarnado; os torpedeiros de 1.^a classe têm uma granada da mesma côr na manga direita e os de 2.^a classe na esquerda; o corneteiro não tem distinctivo especial; e o servente usa o uniforme de artifice da armada, sem distinctivo. As fitas dos barretes e chapéus têm a legenda «Companhia de torpedeiros».—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 339

Officiaes e engenheiro machinista—O uniforme dos officiaes da armada e do estado maior da escola e serviço de torpedos é o das suas respectivas armas; o do engenheiro machinista é igual ao do machinista da armada, tendo na gola e barrete um emblema, bordado a ouro, representando um trophéu constituido por torpedos e encimado com uma corôa real, circundado por dois ramos de carvalho.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 340

Officiaes inferiores, ajudante de manobra e artifices—Os officiaes inferiores têm o uniforme dos officiaes inferiores da armada, com as divisas de panno azul ferrete avivadas de encarnado, do feitio e collocadas como as dos officiaes inferiores do exercito; o ajudante de manobra tem o mesmo uniforme dos ajudantes de manobra da armada, com o emblema, no braço direito, igual ao do engenheiro machinista, mas de metal amarello; os artifices, o uniforme dos artifices da armada, com as seguintes differenças: o mestre tem sobre as divisas, iguaes ás dos primeiros sargentos torpedeiros, e em ambos os braços, o mesmo emblema, mas de metal branco; o contramestre e machinista fluvial, as divisas de segundo sargento, e sobre ellas, no braço direito, o mesmo emblema, de metal branco para o primeiro e amarello para o segundo; os serralheiros e carpinteiros, as divisas de segundo sargento, e sobre ellas, no braço esquerdo, o mesmo emblema, de metal branco; os fogueiros, as divisas de cabo, e sobre ellas, no braço esquerdo, o mesmo emblema, de metal branco. Os barretes são como os dos officiaes inferiores da armada com o emblema, de metal amarello, igual ao indicado.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 339

Escola polytechnica—Vide *Alferees alumnos*—*Alumnos premiados na escola polytechnica*—*Lentes proprietarios*—*Matricula de alumnos*.

Espadas—Os *generaes* têm espadas de dois padrões, conforme usarem de grande ou pequeno uniforme: a primeira tem bainha de ferro, punhos de marfim, guarnições e braçadeiras de metal doirado; e a segunda tem a bainha e braçadeiras de ferro polido, copos do mesmo metal, de meia roca, com lixa cravada no metal e na parte inferior do punho, para firmeza do dedo pollegar, e alça de couro presa na montagem do punho pela parte opposta para introduccão do dedo indicador. O *ministro da guerra* tem espada do primeiro padrão. Os officiaes do *corpo do estado maior, engenharia, artilheria, cavallaria, cirurgiões, veterinarios, picadores* e empregados da *admistração militar* (quando servirem em corpos montados) têm espada tambem com bainha e braçadeiras de ferro polido e os copos doirados. Os officiaes do *estado maior de praças e almoxarifes, caçadores, infan-*

teria, pharmaceuticos, empregados da *administração militar* e *secretariado* têm espada com copos de metal amarello, punho preto e bainha de couro. Os officiaes superiores dos regimentos de caçadores e infantaria usam espada igual aos officiaes de engenharia.

Todos os officiaes, quando uniformizados, devem usar as suas espadas; sendo permittido aos officiaes generaes, do corpo do estado maior, engenharia, artilheria e cavallaria, e aos officiaes montados de infantaria o uso, fóra de serviço, das espadas de bainha de couro do modelo adoptado para a infantaria, tendo a dos generaes as guarnições de metal branco.

As praças de pret, fóra de serviço e do quartel, na localidade onde estiverem de guarnição, devem usar as espadas-bayonetadas, terçados e espadas suspensas nos competentes cinturões ou talins.—Artigo 46.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 318, 322, 325, 330, 331, 343, 349, 353, 361, 363, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374

Esporas—Todos os officiaes dos corpos montados, engenharia e artilheria de posição, usam de esporas curvas de metal branco, de apertar por meio de correia e de caixa. O ministro da guerra e generaes têm tambem esporas direitas, de metal amarello, de caixa.

As praças de pret dos corpos de artilheria de campanha, cavallaria e engenharia montada usam esporas curvas, de ferro, de apertar por meio de correia.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 322, 326, 330, 359, 361, 362, 363, 365, 367, 372

Estado maior de praças e almoxarifes—O *grande uniforme* dos officiaes d'esta classe é capacete sem pennacho, casaco com charlateiras, calça de panno, banda em torno da cintura; e o *pequeno uniforme*, capacete sem pennacho, dolman, calça de panno, banda a tiracollo. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote pôde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Artigos 30.º e 31.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 314, 315

Estado maior general—O *grande uniforme* dos officiaes generaes é capacete com pennacho, casaco com dragonas, calças de panno azul ferrete com galão de oiro (nas occasiões de cortejo no paço e outras solemnidades) e de mescla (ou calção) com listas encarnadas, banda em torno da cintura; e o *pequeno uniforme*, capacete sem pennacho, dolman, calça de mescla (ou calção) com listas encarnadas, banda a tiracollo. Em todo o serviço que não seja á frente de tropas é permittido o uso do barrete ou do chapéu armado de grande ou pequeno uniforme, segundo as circumstancias, com a calça lisa. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote pôde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Artigo 29.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 313, 326

Exames de habilitação—Vide *Programma para os exames especiaes de habilitação*.

Exoneração—É exonerado de governador da praça de Elvas, o general de brigada, José Fredericó Amado Judice, por se haver ausentado da referida praça, para vir a Lisboa, sem licença.—Decreto de 27 de novembro, ordem n.º 21 471

F

- Fiador**—O fiador para as espadas do *ministro da guerra e officiaes generaes* é de 0^m,360 de comprimento, feito de cordões e borla de oiro; o dos officiaes do *corpo do estado maior, engenharia, estado maior de praças e almoxarifés, caçadores, infantaria, pharmaceuticos, administração militar* (fazendo serviço nos corpos apeados) e *secretariado*, é do comprimento de 0^m,360, feito de fio de prata da largura de 0^m,020, tendo aos terços d'esta duas listas de seda azul de 0^m,002 de largura, com passador do mesmo tecido, e terminado por uma borla de canofinho de prata e de seda azul com 0^m,050 de comprido; o dos officiaes de *artilheria, cavallaria, cirurgiões, veterinarios, picadores e administração militar* (fazendo serviço nos corpos montados) é tambem de 0^m,360 de comprimento, feito de liga branca, com borla e passadeira do mesmo tecido.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 322, 325, 330, 331, 343, 349, 353, 361, 363, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374
- Força do exercito**—Para o anno de 1885—É fixada em 24:000 praças de pret de todas as armas, licenciando-se d'este numero a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.—Carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9 216
- Forragens**—Vide *Arrematação de forragens a secco.*
- A dinheiro**—As abonadas no mez de janeiro, devem ser na rasão de 237,95979 réis.—Disposição 13.^a da ordem n.º 1.. 31
- As abonadas no mez de fevereiro, devem ser na rasão de 248,74 réis.—Disposição 12.^a da ordem n.º 2..... 51
- As abonadas no mez de março, devem ser na rasão de 245,26 réis.—Disposição 15.^a da ordem n.º 3..... 77
- As abonadas no mez de abril, devem ser na rasão de 241,68 réis.—Disposição 13.^a da ordem n.º 5..... 118
- As abonadas no mez de maio, devem ser na rasão de 232,36 réis.—Disposição 13.^a da ordem n.º 5..... 118
- As abonadas no mez de junho, devem ser na rasão de 247,13 réis.—Disposição 16.^a da ordem n.º 8..... 206
- As abonadas no mez de julho, devem ser na rasão de 235,15 réis.—Disposição 9.^a da ordem n.º 9..... 232
- As abonadas no mez de agosto, devem ser na rasão de 245,79 réis.—Disposição 12.^a da ordem n.º 13..... 272
- As abonadas no mez de setembro, devem ser na rasão de 252,49 réis.—Disposição 12.^a da ordem n.º 16..... 388
- As abonadas no mez de outubro, devem ser na rasão de 228,15 réis.—Disposição 11.^a da ordem n.º 19..... 435
- As abonadas no mez de novembro, devem ser na rasão de 231,50 réis.—Disposição 7.^a da ordem n.º 20..... 445
- As abonadas no mez de dezembro, devem ser na rasão de 250,56 réis.—Disposição 11.^a da ordem n.º 24..... 554

G

Generaes—Vide *Estado maior general.*

Golas—As golas dos casacos, dolmans e jaquetas são abertas, tendo 0^m,035 a 0^m,040 de altura, com um angulo de 20 graus de abertura; os cantos formados pelas orlas anterior

e superior são ligeiramente arredondados, sendo de 0^m,030 o raio da curvatura. Nas extremidades têm os emblemas ou numeros da arma ou corpo.—Artigo 9.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 309

Gradações honorificas—É concedida a gradação honorifica de tenente coronel, aos engenheiros civis com gradação de major, João Teixeira de Magalhães, e Frederico Augusto de Vasconcellos Almeida Pereira Cabral, contando a antiguidade da gradação de 25 de fevereiro.—Decreto de 26 de março, ordem n.º 3..... 63

É concedida a gradação honorifica de tenente coronel aos engenheiros civis, Manuel Affonso de Espregueira, contando a antiguidade da gradação de major de 8 de julho de 1880 e de tenente coronel de 10 de outubro de 1883, e Joaquim Botelho de Lucena, e Joaquim Pires de Sousa Gomes, contando a antiguidade de major de 12 de outubro de 1881 e de tenente coronel de 31 de outubro de 1884, em conformidade das disposições da carta de lei de 2 de julho.—Carta de lei supra e decreto de 29 de julho, ordens n.ºs 8 e 10..... 166, 237

É concedida a gradação honorifica de tenente coronel aos engenheiros civis com gradação de major, Alvaro Kopke de Barbosa Ayalla, e Pedro Ignacio Lopes, contando a antiguidade da gradação de 15 de julho.—Decreto de 29 de julho, ordem n.º 10..... 237

Gratificações—Os officiaes generaes do exercito e da armada que desempenham as funcções de presidente e vogaes do tribunal superior de guerra e marinha vencem, n'esta qualidade, as gratificações correspondentes ás suas patentes no desempenho de commissões de serviço activo. Fica por esta fórma alterada a parte da tabella a que se refere o artigo 125.º do codigo de justiça militar.—Carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9..... 218

Gravata—Para os officiaes generaes e officiaes das diferentes armas e do corpo do estado maior e officiaes não combatentes é de gorgorão de seda preta, com a altura de 0^m,030; e para as praças de pret é tambem de gorgorão, mas de lã preta, com 0^m,040 de altura, com o bordo superior avivado do mesmo estofa e o comprimento sufficiente para se poder sobrepor na parte posterior do pescoço, ligando-se ao collarinho por meio de um botão duplo que abotoe nos dois extremos da gravata e do collarinho, tendo, para evitar a sua deslocação, uma presilha da mesma fazenda cosida no lado anterior e inferior da gravata.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 322, 324, 330, 331, 338, 342, 344, 346, 349, 351, 353, 361, 363, 365, 367, 368, 369, 372, 373, 374

Guardas municipaes—O uniforme das guardas municipaes é modelado pelo adoptado para os regimentos de cavallaria e infantaria do exercito, com as alterações seguintes: o panno dos casacos, dolmans, jaquetas e barretes é azul ferrete, e o das calças, mescla escura; as golas, canhões, carcelas, listas e vivos são de panno carmezim, bem como as palas sobre que assentam as platinas; as chapas dos capacetes tem o monogramma G M L ou G M P conforme as companhias forem de Lisboa ou do Porto; as golas e canhões dos casacos e dolmans dos officiaes têm

galão de oiro, as dos officiaes inferiores de seda amarella, e as dos cabos e soldados de lã da mesma côr, pregando-se nas golas d'estes ultimos os algarismos, de metal amarello, designando o numero da praça e o da companhia, as dos mestres e contramestres de corneteiros, corneteiros, clarins e tambores, branca e carmesim; barretes, como os dos officiaes e praças de pret, mas com lista carmesim e o emblema das guardas, tendo pala os das praças de pret; o capote das praças montadas deve ter o comprimento de modo que a orla inferior diste apenas do solo 0^m,100. As praças de pret usam no serviço de patrulhas, durante o inverno, capas de oleado com rebuço.—Decreto de 4 novembro, ordem n.º 19

Guia de licenciamento para a reserva— 422

É substituído o modelo T do regulamento para o serviço dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866, pela guia modelo n.º 8 junta á ordem do exercito n.º 1.—Disposição 10.^a da ordem supra..... 26

H

Hospital de invalidos militares de Runa—

O uniforme dos asylados no hospital de invalidos militares de Runa é igual ao dos officiaes e praças de pret reformados, conforme a sua categoria, com excepção das golas que serão tripartidas, sendo as duas partes anteriores encarnadas e a posterior branca, substituindo a letra R pelas letras I M R.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 375

I

Inactividade temporaria—É imposta esta pena, por espaço de tres mezes, ao capitão do regimento de infantaria n.º 19, João José Teixeira Pinto, pelo seu procedimento indecoroso e pratica de vicios que, deprimindo-o como homem, o tornam como militar infractor dos deveres 13.º, 32.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875.—Disposição 7.^a da ordem n.º 6.. 138

É imposta esta pena, por espaço de um mez, ao alferes do regimento de caçadores n.º 4, João Jeronymo da Silva, pelo seu procedimento irregular no serviço do cordão sanitario, infringindo os deveres militares 13.º, 22.º, 24.º, 28.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875.—Disposição 4.^a da ordem n.º 13..... 267

Infanteria—O *grande uniforme* dos officiaes e praças de pret d'esta arma é o seguinte: officiaes, capacete com pennacho, casaco com platinas de cordão de oiro, calça de panno, polainas de couro de vitella, banda em torno da cintura; praças de pret, capacete com pennacho, casaco com platinas de cordão encarnado, calça de panno, polainas de couro; e o *pequeno uniforme*, officiaes, capacete sem pennacho, dolman, calças de panno ou de brim cru, polainas de couro de vitella, banda a tiracollo; praças de pret, capacete sem pennacho, jaqueta de panno, calças de panno ou de brim cru, polainas de couro. Quando as condições atmosfericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o

- grande como com o pequeno uniforme.— Artigos 30.º e 31.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 314, 316
- Mestres e contramestres de corneteiros, corneteiros, tambores e aprendizes**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo o peito dos casacos guarnecidos com alamares de cordão encarnado e branco, e os canhões com guarnições de galão encarnado, de seda para os mestres e de lã para todos os outros; os canhões das jaquetas são também guarnecidos com galões brancos e encarnados, de seda para os mestres e de lã para os demais.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 351
- Musicos**—O mesmo uniforme dos soldados, tendo o peito dos casacos guarnecido com alamares de cordão de seda encarnada, e os canhões com guarnições de cordão igual; os canhões das jaquetas são também guarnecidos com galão de seda encarnada. Os musicos de pancada têm as guarnições dos casacos e jaquetas de cordão de lã branca e encarnada, como os corneteiros.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 351

J

- Jaleco de policia**—É de brim cru, do comprimento que exceda 0^m,120 a circunferencia da cinta, tomada a medida logo por cima dos quadris; deve ser bastante folgada e abotoa ao meio do peito por seis botões brancos, de unha, o primeiro pregado 0^m,050 abaixo da gola e o ultimo na cintura, acrescentando-se-lhe uma pestana de 0^m,060 de largura, que fica sobposta á folha da esquerda, quando abotoada; platinas e golas do mesmo brim, tendo a gola do de engenharia o emblema de panno preto, a da artilheria o emblema de panno encarnado, a de cavallaria o numero de panno azul ferrete, e a de caçadores e infantaria o numero de panno preto.
- O serviço de recrutas é, em regra, feito com o fardamento de brim cru, menos no inverno, quando o estado atmospherico o exigir, que deve então ser feito com o segundo dolman, jaqueta ou capote, e calça de panno; pôde também vestir-se na instrução de polygono e nos trabalhos das obras de fortificação, e bem assim no serviço de cavallariça e de fachinas.—Artigo 36.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 317, 336, 341, 345, 350, 365
- Jaqueta**—A jaqueta das praças de pret é de panno azul ferrete para as dos regimentos de engenharia e artilheria, e cor de pinhão para as de caçadores e infantaria. O seu comprimento é fixado de modo que exceda 0^m,120 a circunferencia da cinta, tomada a medida logo por cima dos quadris; não tem chumaços, deve ser bastante folgada e abotoa no meio do peito por seis botões lisos, de metal amarello (menos para os caçadores que os têm pretos, de unha), o primeiro pregado 0^m,050 abaixo da gola e o ultimo na cintura, acrescentando-se-lhe uma pestana de 0^m,060 de largura, que fica sobposta á folha da esquerda, quando abotoada; lateralmente tem duas aberturas com o comprimento de 0^m,080, fechadas por um pequeno botão preto pregado em uma pestana de 0^m,030 de largura; a das praças de

engenharia e artilheria tem, para apoiar o cinturão, na feição da frente e superior á abertura da esquerda, um forte colchete de metal amarello, e na retaguarda e na cintura, espaçados de 0^m,100, dois botões iguaes aos da frente, e a das de caçadores e infantaria duas presilhas do mesmo panno cosidas nos dois lados da cintura; o forro é de algodão cru e tem do lado esquerdo do peito uma albigeira; a gola é do feitio da dos casacos, de panno da côr dos mesmos, com os emblemas das companhias de metal amarello para a engenharia, granadas de panno encarnado para a artilheria, e numeros para a infantaria e caçadores; canhões e platinas tambem do mesmo panno.

Em serviço de campanha, nas marchas e exercicios, as praças vestirão os capotes ou simplesmente as jaquetas, segundo o permittir o estado atmospherico.—Artigo 33.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 316, 335, 431, 435, 350

Jurys para os exames especiaes de habilitação—Nomeados em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.—Portarias de 10 de julho e 20 de outubro, ordens n.ºs 7 e 17. 162, 400

L

Lentes proprietarios—São applicadas as disposições para accesso e collocação nos quadros, que estavam em vigor antes do decreto de 30 de outubro de 1884, aos lentes proprietarios da escola do exercito e do real collegio militar, e bem assim aos lentes da escola polytechnica de Lisboa, providos durante o tempo em que esta escola esteve sob a direcção immediata do ministerio do reino, segundo a lei de 11 de janeiro de 1837.—Carta de lei de 2 de julho, ordem n.º 8 166

Lista de antiguidades—Para execução do disposto no n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril de 1883 (ordem n.º 7), annuncia-se que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes e empregados civis do exercito, referida a 31 de dezembro de 1884.—Disposição 3.ª da ordem n.º 4 93

Luto—Em occasião de luto nacional os officiaes usam um fumo no punho da espada e um outro no braço esquerdo, collocado por cima do cotovelo, sendo luto pesado, e por baixo junto ao canhão, sendo alliviado. Por luto de familia usam só o fumo no braço. As praças de pret, em identicas condições, usam sómente o fumo no braço.—Artigo 48.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 318

Determina-se que se tome luto geral por tempo de dois mezes, sendo um mez pesado e outro alliviado, em demonstração de sentimento pela infausta morte de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando.—Portaria de 15 de dezembro, ordem n.º 23 533

Luvax—Todos os officiaes combatentes e não combatentes devem usar, quer no grande quer no pequeno uniforme, de luvax brancas, de pelle de castor; e o ministro da guerra e generaes podem tambem usal-as de pellica da mesma côr. Fóra dos actos de serviço é permittido o uso de luvax pretas.

As praças de pret de engenharia montada, artilheria montada e cavallaria usam em todo o serviço exterior a cavallo luvas brancas, de anta.—Artigos 37.º e 42.º do decreto de 1 de de outubro, ordem n.º 15. 317, 318, 322, 325, 330, 331, 344, 349, 353, 359, 361, 363, 365, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374

M

- Mappas para serviço dos corpos**—No modelo n.º 6 junto á ordem do exercito n.º 25 de 1884, das praças contadas na primeira reserva, deve substituir-se a epigraphé = annos em que devem ter baixa do serviço militar = pela = annos em que devem passar á segunda reserva = ; e nos modelos n.ºs 1, 2, 1-A, 2-A, 3, 4, 5 e 7, deve a casa horisontal com a designação *cavallios*, ser dividida em duas, a primeira com o titulo = cavallios praças de officiaes = e a segunda = cavallios de fileira =. Disposição 9.ª da ordem n.º 1. 26
- Matricula de alumnos**—No anno lectivo de 1885-1886 não são admittidos á matricula na universidade de Coimbra e na escola polytechnica mais de oito praças com destino ás armas especiaes e corpo do estado maior; e na escola do exercito trinta, sendo cinco com destino para a arma de cavallaria e vinte e cinco para a de infantaria. Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas, comprehendendo os que se destinam ás de cavallaria e infantaria, a que se refere o § 2.º do artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, for superior ao determinado, verifica-se o concurso de que trata o § 1.º do mesmo artigo, concurso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.—Decreto de 26 de agosto, ordem n.º 13. 265
- Os requerimentos das praças do exercito que pretendam matricular-se nos cursos preparatorios das armas especiaes e corpo do estado maior, ou no curso de cavallaria e infantaria, devem dar entrada na secretaria da guerra, pelas vias competentes, até ao dia 30 de setembro. Os requerimentos devem ser documentados com as certidões litterarias exigidas no decreto de 24 de dezembro de 1863, e bem assim do mappa B a que se refere a portaria de 11 de setembro de 1865 (ordem n.º 40). Os individuos da classe civil que pretenderem, como militares, ser admittidos á matricula, devem requerer até ao mesmo dia 30, juntando aos seus requerimentos, alem dos documentos litterarios exigidos, a certidão de idade e de registo criminal. Os individuos d'esta classe só podem requerer tendo menos de vinte e cinco annos de idade no dia 25 de outubro.—Disposição 9.ª da ordem n.º 13. 270
- Medalha militar**—Perdeu o direito a usar da medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, o segundo cabo n.º 3 da 4.ª companhia do regimento de infantaria n.º 20, Victorino dos Santos, por estar comprehendido no disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869.—Disposição 4.ª da ordem n.º 12. 260

- Medidas de natureza legislativa**—São confirmadas, para terem força de lei e continuarem em vigor, as medidas de natureza legislativa contidas nos decretos de 19 de maio de 1884, expedidos pelos ministerios da guerra e da marinha, e nos de 3 e 12 de julho do mesmo anno, expedidos pelos ministerios do reino e da marinha, sendo por esta forma relevado o governo da responsabilidade em que incorreu assumindo o exercicio de funções legislativas no interregno parlamentar.—Carta de lei de 6 de maio, ordem n.º 6..... 125
- Modelos**—Vide *Guia de licenciamento para a reserva—Mappas para o serviço dos corpos.*
- Moeda de bronze**—Desde o 1.º de janeiro de 1886 deixam de ter curso legal as moedas de cobre e bronze do antigo cunho, e não serão recebidas nos pagamentos ao estado nem trocadas nos cofres publicos pela nova moeda creada pela carta de lei de 31 de maio de 1882.—Decreto de 30 de abril, ordem n.º 5..... 99
- Monte pio official**—É reconduzido no lugar de secretario do monte pio official no anno economico de 1885-1886, o segundo official da direcção da administração militar, Manuel Maria de Magalhães.—Portaria de 4 de setembro, ordem n.º 14..... 286

O

- Officiaes combatentes reformados**—O uniforme dos officiaes reformados em generaes de brigada ou de divisão é igual ao determinado para os officiaes de igual posto na effectividade, substituindo o capacete pelo chapéu armado e tendo por emblema no barrete um R ornado, encimado por uma corôa real; e os demais officiaes, desde alferes até coronel, usam do uniforme dos corpos ou armas a que pertenciam, com as seguintes modificações: barrete com vivos brancos, substituindo o emblema ou numero por um R; gola e canhões do casaco de panno branco, e as dos dolmans e capotes do panno que estes artigos forem feitos; calças sem listas nem vivos.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 375
- Officiaes dos estados maiores das diferentes armas**—Usam o mesmo uniforme determinado para os officiaes dos seus regimentos, com as seguintes differenças: *engenheria*, substitue o pennacho do capacete, que é de sedas pretas de bufalo com o tope encarnado, por um outro de pennas das mesmas côres; *artilheria*, substitue nos capacetes e barretes os numeros dos regimentos ou companhias pelo monogramma E M, e no capacete o pennacho de crina encarnada por um outro de pennas da mesma côr; *cavallaria*, substitue o emblema das golas e numeros dos capacetes e barretes pelo monogramma E M, e no capacete o pennacho de sedas pretas de bufalo por um outro de pennas da mesma côr; *caçadores e infantaria*, substitue nos capacetes e barretes os numeros dos regimentos pelo monogramma E M, e nos capacetes o pennacho de crina preta por um outro de pennas da mesma côr, e têm as calças

- guarnecidas com duas listas, de panno preto para os caçadores e encarnado para a infantaria, em substituição dos vivos.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15 344, 353, 361, 368
- Officiaes fóra do quadro**—É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Augusto de Arsilla Fonseca, por ter sido nomeado lente substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra.—Decreto de 27 de maio, ordem n.º 6..... 126
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Julio Cesar Augusto de Menezes, por ter sido nomeado chefe da 4.ª repartição da administração geral das alfandegas.—Decreto de 27 de outubro, ordem n.º 18..... 409
- São collocados fóra do quadro da classe a que pertencem, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 5, João Simões Pedroso de Lima, e o cirurgião ajudante do mesmo regimento, Luiz Antonio Ribeiro Dias, por terem sido nomeados para servir no corpo da guarda fiscal.—Decreto de 27 de outubro, ordem n.º 18..... 409
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o major do estado maior de infantaria, José Estevão de Moraes Sarmiento, por ter sido nomeado chefe da 4.ª repartição da administração geral das alfandegas.—Decreto de 12 de dezembro, ordem n.º 22..... 518
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Baptista da Silva, por ter sido nomeado para fazer serviço no corpo da guarda fiscal.—Decreto de 12 de dezembro, ordem n.º 22..... 518
- São collocados fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, os majores, do regimento de caçadores n.º 3, Celestino Hippolyto de Oliveira, e do regimento de caçadores n.º 6, Luiz Maria de Magalhães; e o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Luiz Antonio Alves Leitão, por terem sido nomeados para fazerem serviço no corpo da guarda fiscal.—Decreto de 12 de dezembro, ordem n.º 22..... 518
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 6, Manuel Antonio Pereira Rebocho, por ter sido nomeado para fazer serviço no corpo da guarda fiscal.—Decreto de 24 de dezembro, ordem n.º 24..... 540
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o tenente do estado maior de cavallaria, Antonio Augusto Chaves, por ter sido nomeado para fazer serviço no corpo da guarda fiscal.—Decreto de 24 de dezembro, ordem n.º 24... 540
- Officiaes não combatentes reformados**—O uniforme dos quartéis mestres e empregados civis com gradações militares é igual ao das classes a que pertenciam, com as seguintes alterações: gola dos dolmans e capotes de panno branco com uma carela de panno ou velludo da côr das golas que usavam na effectividade do serviço e um R pregado sobre a mesma carela; canhões brancos nos dolmans e de panno mescla nos capotes. Os capellães militares conservam, quando reformados, o uniforme da effectividade.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 375

- Officiaes sem prejuizo de antiguidade**—Vide *Promoções para o regimento de infantaria do ultramar*—*Promoções para o ultramar.*
- Ordenança de cavallaria**—Vide *Regulamento para a instrucção tactica de cavallaria.*

P

- Padaria militar**—Vide *Acquisição de generos*—*Forragens a dinheiro*—*Pão para rancho*—*Rações de pão.*
- Pão**—Vide *Pão para rancho*—*Rações de pão.*
- Para rancho**—O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de dezembro de 1884, foi de 58,93 réis.—Disposição 13.^a da ordem n.º 1..... 30
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de janeiro, foi de 59,65 réis.—Disposição 12.^a da ordem n.º 2..... 51
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro, foi de 59,14 réis.—Disposição 15.^a da ordem n.º 3..... 77
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de março, foi de 60,08 réis.—Disposição 13.^a da ordem n.º 5..... 117
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de abril, foi de 60,12 réis.—Disposição 13.^a da ordem n.º 5..... 117
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de maio, foi de 59,56 réis.—Disposição 16.^a da ordem n.º 8..... 206
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de junho, foi de 59,59 réis.—Disposição 9.^a da ordem n.º 9..... 231
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de julho, foi de 63,57 réis.—Disposição 12.^a da ordem n.º 13..... 272
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de agosto, foi de 65,89 réis.—Disposição 12.^a da ordem n.º 16..... 388
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de setembro, foi de 66,10 réis.—Disposição 11.^a da ordem n.º 19..... 435
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de outubro, foi de 64,20 réis.—Disposição 7.^a da ordem n.º 20..... 445
- O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de novembro, foi de 66,30 réis.—Disposição 11.^a da ordem n.º 24..... 554
- Pasta**—Os officiaes generaes, os do corpo do estado maior, e todos os que têm por dever de serviço montar a cavallo, usam de pasta de couro preto, frizado, suspensa por dois francaletes do lado esquerdo do talim, unicamente em serviço de campanha, marchas e exercicios, e nos reconhecimentos militares. Conforme a arma a que o official pertencer, assim terá o emblema assente sobre o bolso inferior da

pasta.—Artigo 41.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 317, 326, 331, 344, 349, 353, 361, 363, 367

Pennachos—Os pennachos são de pennas brancas com o tope azul para o estado maior general; de pennas brancas com o tope encarnado para o corpo do estado maior; de sedas pretas de bufalo com o tope encarnado para os officiaes de engenharia, e de crina preta com o tope encarnado para as praças de pret; de sedas encarnadas de bufalo para os officiaes de artilheria, e de crina da mesma côr para as praças de pret; de sedas pretas de bufalo para os officiaes de cavallaria, e de crina da mesma côr para as praças de pret; de crina preta para os officiaes e praças de pret de caçadores e infantaria. Os officiaes dos estados maiores das differentes armas têm pennacho de pennas das côres iguaes ás que lhes são determinadas quando arregimentados.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 323, 327, 334, 340, 342, 344, 347, 350, 352, 353, 360, 361, 363, 364, 366, 368

Pensões—Vide *Aposentações*—*Caixa de aposentações*—*Subsidio ás viúvas e orphãs dos officiaes do exercito.*

Pharmaceuticos militares—Os pharmaceuticos militares têm um só uniforme, e é constituído da fórma seguinte: barrete, dolman com platinas de cordão de oiro, calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 369

Picadores—O *grande uniforme* dos picadores é capacete sem pennacho, primeiro dolman com platinas de cordão de oiro, calça (ou calção) de panno, banda a tiracollo; e o *pequeno uniforme*, capacete sem pennacho, segundo dolman, calças (ou calção) de panno ou de brim cru, banda a tiracollo.—Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote pôde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 371

Plano de uniformes para o exercito—Vide *Uniformes.*

Platinas—As platinas de cordão para os officiaes combatentes e não combatentes são de oiro, assentes as dos combatentes sobre panno da côr das golas, e as dos não combatentes do seguinte modo: cirurgiões, sobre velludo carmesim; veterinarios, sobre panno carmesim; pharmaceuticos e picadores, sobre panno azul ferrete; administração militar e secretariado militar, sobre panno azul claro. As dos officiaes inferiores, aspirantes, artifices, mestres e contramestres de musica e de corneteiros, e musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de seda, e para as demais praças, de lã, das côres e assentes do modo seguinte: amarello sobre panno preto, para a engenharia; encarnado sobre panno da mesma côr, artilheria, cavallaria e infantaria; preto sobre panno da mesma côr, caçadores.

Nos dolmans dos officiaes generaes são de panno do dolman (que é azul ferrete), guarnecidas com dois galões de oiro, com duas ou tres estrellas, conforme forem generaes de brigada ou de divisão; nos dolmans dos officiaes do corpo do estado maior e de engenharia, são formadas por dois cordões de oiro, de quatro faces, da largura de 0,005; nos dolmans dos officiaes do estado maior de praças e almoxarifes, e dos officiaes de artilheria, são de panno encarnado

- guarnecidas de galão de oiro; nos dolmans dos officiaes de cavallaria, são de panno azul ferrete, guarnecidas de galão de oiro; nos dolmans dos officiaes de caçadores e infantaria, são do panno côr de pinhão, guarnecidas de galão de oiro e avivadas.—Artigo 13.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 310, 324, 328, 335, 341, 343, 345, 348, 350, 352, 366, 368, 369, 370, 371, 372, 374
- Poder moderador**—É exercida a real clemencia, por occasião da semana santa, para com quinze réus que, por circumstancias ponderosas, se mostraram dignos de commiserção.—Decreto de 3 de abril, ordem n.º 4 85
- Polainas**—Em serviço de campanha, marchas, exercicios, trabalhos de campo e de polygono, os officiaes de cavallaria, os de infantaria que montam a cavallo, cirurgiões, veterinarios e empregados da administração militar (servindo nos corpos montados) usam de polainas de couro frisado, com presilhas fixas do lado interior e presas em botões de carreto, de metal amarello, do lado exterior; e os de caçadores, infantaria e empregados da administração militar, de couro de vitella, apertadas por seis fivelas de metal envernizado de preto, sem presilhas.
- As praças de pret de engenharia e artilheria montada, e cavallaria usam de polainas de atanado preto, com presilhas, apertadas por quatro fivelas de metal envernizado de preto; e as de engenharia, artilheria de posição, caçadores e infantaria, de couro de bezerro, com seis fivelas do mesmo metal, e sem presilhas.—Artigos 33.º e 34.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 316, 317, 337, 341, 346, 349, 351, 353, 359, 362, 365, 367, 368, 369, 373
- Postos de acesso**—Vide *Promoções para o regimento de infantaria do ultramar*—*Promoções para o ultramar.*
- Praças combatentes ao serviço da administração militar:**
- Officiaes**—Os officiaes combatentes que servem nas companhias de administração têm o mesmo uniforme dos officiaes de infantaria ou de cavallaria, com a differença de não terem pennachos nos capacetes, e usarem os de infantaria dolman em logar de casaco, com as guarnições e mais accessorios de côr azul clara.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 355
- Praças de pret**—As praças em serviço nas repartições de viveres, manufactura de vestuario, correame e calçado, armamento e outros misteres, transportes, trens de equipagem, etc., têm o fardamento arbitrado para as praças do corpo de engenharia, com as differenças seguintes: gola, canhão, vivos e mais accessorios de panno azul claro; capacete sem pennacho com o monogramma A M, monogramma que substitue em todos os artigos de uniforme qualquer outro distinctivo; dolman em substituição do casaco, com o feitio arbitrado para a cavallaria; jaleco de brim cru em logar da jaqueta de panno, tendo na gola, em panno azul claro, o numero da companhia; platinas de cordão azul elaro assentes sobre o panno do dolman; calças com vivo azul claro, variando apenas no córte, tendo fundilhos as das praças que fazem serviço a cavallo; os demais artigos variam conforme o serviço é feito a pé ou a cavallo.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 354

Praças de pret reformadas — As praças de pret das companhias de reformados usam o uniforme igual ás de infantaria, com exclusão do capacete e platinas de cordão, e substituindo nas golas e nos vivos a côr encarnada pela branca; os barretes têm a pala direita, e em lugar do numero a letra R. As que nos regimentos eram empregadas como artistas ou artifices conservam os emblemas correspondentes á sua classe; os corneteiros e clarins, o galão de lã guarnecendo a gola e canhões, mas de côr amarella para todos; e os que obtiveram na effectividade outros distinctivos, como os que designam os annos de serviço, conservam-nos igualmente. — Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15.....	374
Programmas para os exames especiaes de habilitação — Formulados em conformidade de artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867. — Portaria de 10 de julho, ordem n.º 7.....	149
Promoções — Vide <i>Direcção geral da contabilidade publica.</i>	
Para o regimento de infantaria do ultramar — Ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente do mesmo regimento, Florencio Velloso do Carvalhal Esmeraldo Castel-Branco. — Decreto de 11 de março, ordem n.º 3.....	62
Ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Antonio Martins de Barros. — Decreto de 20 de maio, ordem n.º 5.....	100
Ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Ernesto Germack Possolo Junior. — Decreto de 20 de maio, ordem n.º 5.....	100
Ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, José Wallis de Carvalho. — Decreto de 1 de julho, ordem n.º 8..	187
Ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Valentiniano Correia da Silva. — Decreto de 1 de julho, ordem n.º 8	187
Ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, Caetano Xavier Diniz Junior. — Decreto de 31 de dezembro de 1884, ordem n.º 1	1
Ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, José Miguel Garcia de Andrade. — Decreto de 14 de janeiro, ordem n.º 1.....	4
Ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Corino Jayme da Costa e Andrade. — Decreto de 20 de maio, ordem n.º 5.....	100
Ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes ajudante do forte da Graça, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, devendo regressar ao exercito do reino quando lhe pertencer ser promovido a tenente na classe a que actualmente pertence. — Decreto de 20 de maio, ordem n.º 5.....	100
Ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, José Frederico da Cunha. — Decreto de 1 de julho, ordem n.º 8....	187

- Ao posto de alferes para o regimento de infantaria do ultramar, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, Paulo de Carvalho e Mello.—Decreto de 27 de maio, ordem n.º 6 126
- Para o ultramar**—Ao posto de coronel, o tenente coronel de cavallaria, José Raymundo da Palma Velho, por ter sido nomeado governador do districto de Cabo Delgado.—Decreto de 8 de abril, ordem n.º 4. 87
- Ao posto de coronel, o tenente coronel de cavallaria em commissão no ultramar, Fernando Augusto Schwalbach, por ter chegado á altura competente na escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 28 de abril, ordem n.º 5. 98
- Ao posto de coronel, o tenente coronel de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, por ter sido nomeado governador do districto de Sofalla, da provincia de Moçambique, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 5 de agosto, ordem n.º 10. 238
- Ao posto de coronel, o tenente coronel de cavallaria em commissão no ultramar, Frederico Augusto Torres, por ter chegado á altura competente na escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 2 de setembro, ordem n.º 14. 279
- Ao posto de tenente coronel, o major de infantaria em commissão no ultramar, José Pedro Kuchenbuck Villar, por ter chegado á altura competente na escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 14 de janeiro, ordem n.º 1. 2
- Ao posto de tenente coronel, o major do estado maior de cavallaria, Fernando Augusto Schwalbach, por ter sido nomeado governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique.—Decreto de 18 de março, ordem n.º 3. . . 63
- Ao posto de tenente coronel, o major de infantaria em serviço no ultramar, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, por ter chegado á altura competente na escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 22 de julho, ordem n.º 9. 221
- Ao posto de major, o capitão de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, Julio Cesar Bon de Sousa, por ter sido nomeado conductor de obras publicas na provincia de Macau, ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 31 de dezembro de 1884, ordem n.º 1 1
- Ao posto de major, o capitão de infantaria em commissão no ultramar, Raulo Rosmiro Correia Mendes, por ter chegado á altura competente na escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 14 de janeiro, ordem n.º 1. 3

- Ao posto de major, o capitão de infantaria em commissão no ultramar, Antonio Domingues Cortez da Silva Curado, por ter chegado á altura competente na escala de acesso, para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 26 de março, ordem n.º 3. 64
- Ao posto de major, o capitão de infantaria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, por ter sido requisitado para ir desempenhar o logar de chefe da repartição militar do governo geral da provincia de Angola, ficando obrigado a dar em tempo devido as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 6 de maio, ordem n.º 5. 99
- Ao posto de major, o capitão de engenharia, Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 26 de agosto, ordem n.º 18. 263
- Ao posto de major, o capitão de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, Norberto Amandio de Almeida Campos, por ter sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 9 de setembro, ordem n.º 14. 280
- Ao posto de major, o capitão de infantaria em serviço no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, por ter chegado á altura competente para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major.—Decreto de 24 de dezembro, ordem n.º 24. 539
- Ao posto de capitão, o tenente do estado maior de engenharia, Manuel Francisco da Costa Serrão, por ter sido nomeado director das obras publicas da provincia de Macau.—Decreto de 11 de fevereiro, ordem n.º 2. 34
- Ao posto de capitão, o tenente de cavallaria em commissão no ultramar, Caetano Alberto da Costa Pessoa, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 18 de fevereiro, ordem n.º 2. 35
- Ao posto de capitão, o tenente de infantaria em commissão no ultramar, José Xavier de Moraes Pinto, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 26 de março, ordem n.º 3. 64
- Ao posto de capitão, o tenente de infantaria em serviço no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, por lhe pertencer na escala de acesso o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 22 de julho, ordem n.º 9. 221
- Ao posto de capitão, o tenente de engenharia, José Maria de Sousa Horta e Costa, por ter sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar.—Decreto de 2 de setembro, ordem n.º 14. 279

- Ao posto de capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Eduardo Cyrillo Lourenço, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 7 de outubro, ordem n.º 16..... 379
- Ao posto de tenente, o alferes de cavallaria, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri, por ter sido nomeado governador do districto de Sofalla.—Decreto de 14 de janeiro, ordem n.º 1..... 3
- Ao posto de tenente, o alferes de infantaria em commissão no ultramar, Antonio Xavier Crato, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 28 de janeiro, ordem n.º 1..... 5
- Ao posto de tenente, o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Leopoldo Francisco da Silva Vianna, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 11 de fevereiro, ordem n.º 2..... 34
- Ao posto de tenente, o alferes de infantaria em commissão no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 18 de fevereiro, ordem n.º 2..... 35
- Ao posto de tenente, o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Balthazar de Bivar Moreira de Brito, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 4 de março, ordem n.º 3..... 61
- Ao posto de tenente, o alferes em commissão no ultramar, Alfredo Albino da França Mendes, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 27 de maio, ordem n.º 6..... 126
- Ao posto de tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Augusto da Silva Leitão, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 14 de outubro, ordem n.º 17..... 398
- Ao posto de tenente, o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Francisco Augusto Ferreira, por ter chegado á altura competente na escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 10 de novembro, ordem n.º 20..... 437
- A effectividade do posto de alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Gregorio Duarte Ferreira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe.—Decreto de 4 de março, ordem n.º 3 61
- Ao posto de alferes, o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Caetano Bento de Oliveira, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 4 de fevereiro, ordem n.º 2..... 33
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel José do Sacramento Monteiro, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 4 de fevereiro, ordem n.º 2..... 31

- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Maria Garcez, por ter sido nomeado conductor auxiliar da direcção das obras publicas da provincia de Angola.—Decreto de 12 de agosto, ordem n.º 12..... 247
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 9, José Augusto de Aguiar Trigo, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 26 de agosto, ordem n.º 13..... 263
- Providencias hygienicas**—São declaradas em vigor as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e 5 de julho de 1855 até ao fim do anno economico de 1885-1886, para que possam adoptar-se as providencias hygienicas e outras que as circumstancias aconselhem e exijam a bem da saude publica.—Carta de lei de 27 de junho, ordem n.º 8..... 165

Q

Quarteis mestres—Vide *Administração militar*.

R

Rações:

- De forragens—Vide *Arrematações de forragens a secco—Forragens a dinheiro*.
- De pão—Vide *Arrematações de rações de pão*.
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de dezembro de 1884, foi de 33,77 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 1..... 31
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de janeiro, foi de 34,18 réis.—Disposição 12.ª da ordem n.º 2..... 51
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de fevereiro, foi de 33,89 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 3..... 77
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de março, foi de 34,43 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 5..... 118
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de abril, foi de 34,45 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 5..... 118
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de maio, foi de 34,13 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 8..... 206
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de junho, foi de 34,15 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 9..... 232
- O preço por que saíu cada ração da pão fornecida pela padaria militar no mez de julho, foi de 36,43 réis.—Disposição 12.ª da ordem n.º 13..... 272
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de agosto, foi de 37,76 réis.—Disposição 12.ª da ordem n.º 16..... 388

- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de setembro, foi de 37,87 réis—Disposição 11.^a da ordem n.º 19..... 435
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de outubro, foi de 36,79 réis.—Disposição 7.^a da ordem n.º 20..... 445
- O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de novembro, foi de 37,99 réis.—Disposição 11.^a da ordem n.º 24..... 554
- Desde 1 de julho o abono das rações de pão a dinheiro é feito na razão de 35 réis cada uma, qualquer que seja a causa do abono.—Disposição 12.^a da ordem n.º 6..... 141
- Real clemencia**—Vide *Poder moderador*.
- Real collegio militar**—Vide *Lentes proprietarios*.
É extensiva aos officiaes da administração militar a doutrina do artigo 7.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, que determina as classes de individuos que têm direito a admittir seus filhos como alumnos pensionistas do estado no real collegio militar.—Carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9 219
- Relações dos candidatos a alumnos pensionistas do estado e porcionistas que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar.—Disposições 9.^{as} das ordens n.ºs 17 e 19..... 404, 433
- Relação dos alumnos que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado.—Disposição 10.^a da ordem n.º 24..... 552
- Recrutamento**—Contingente de 1885—É fixado em 12:611 recrutas. D'este numero são destinados para o serviço da armada 611.—Carta de lei de 16 de julho, ordem n.º 9..... 216
- Determina a fórma como deve ser dividido o contingente de 12:611 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, pertencente a este anno, pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, e bem assim de um suprimento para o serviço naval de 300 recrutas tirados d'aquelle contingente total, bem como á distribuição do contingente de 2:400 mancebos para a segunda reserva do exercito.—Decreto de 12 de agosto, ordem n.º 12..... 247
- Recrutas**—Vide *Recrutamento*—*Remissões de recrutas*—*Substituições de recrutas*.
- Reformados**—Vide *Hospital de invalidos militares de Runa*—*Officiaes combatentes reformados*—*Officiaes não combatentes reformados*—*Praças de pret reformadas*.
- Refractarios**—Vide *Remissões de refractarios*—*Substituições de refractarios*.
- Registo geral de antiguidade**—Na direcção geral da contabilidade publica haverá um registo geral de antiguidade, relativa e absoluta, dos empregados do quadro, devendo para esse fim os chefes das diversas repartições prestar trimestralmente á direcção geral informações do serviço e faltas de cada empregado, isto independentemente de quaesquer esclarecimentos que em occasião opportuna lhes sejam exigidos sobre o assumpto. Todas as normas, regras e preceitos disciplinares, e de ordem de serviço interno são communs a todas as repartições da direcção geral, e por esta expedidas.—Decreto de 11 de abril, ordem n.º 5 98

- Regulamento organico do corpo da guarda fiscal**—Decreto de 17 de setembro, ordem n.º 22 477
- Regulamento para a instrucção tactica da cavallaria**—E mandado pôr em execução nos corpos de cavallaria, pelo tempo de um anno, o regulamento para a instrucção tactica da mesma arma, apresentado pela commissão nomeada por portaria de 7 de julho de 1881, devendo os respectivos commandantes, sem que lhes seja permittido alterar o que ali está preceituado, dirigir, durante o dito praso, ao inspector geral de cavallaria todas as observações que entenderem convenientes sobre a difficuldade de execução da doutrina do mencionado regulamento, as alterações que julguem acertado fazerem-se, ou sobre qualquer substituição de doutrina ou do modo pratico das evoluções. Findo que seja o praso indicado, o mesmo inspector fará subir ao governo, pelo ministerio da guerra, as communicações recebidas dos commandantes dos corpos, juntandolhe as suas proprias observações, para tudo ser tomado em consideração, tanto na redacção como nas modificações que for julgado conveniente introduzir na doutrina do regulamento, e poder opportunamente publicar-se de um modo definitivo.—Portaria de 10 de junho, ordem n.º 6 135
- Regulamento provisorio da caixa geral de aposentações**—Approvedo por decreto de 23 de dezembro, ordem n.º 24 535
- Remissões:**
- De recrutas—Para os effeitos do artigo 7.º da lei de 4 de junho de 1859 e decreto de 19 de maio de 1884, é fixado na quantia de 180\$000 réis o preço das remissões dos recrutas do exercito e da armada durante o presente anno.—Artigo 2.º do decreto de 7 de outubro, ordem n.º 17 397
- De refractarios—Para os effeitos do artigo 7.º da lei de 4 de junho de 1859 e decreto de 19 de maio de 1884, é fixado na quantia de 480\$000 réis o preço das remissões dos refractarios do exercito e da armada durante o presente anno.—Artigo 2.º do decreto de 7 de outubro, ordem n.º 17 397
- Repetidores**—Vide *Escola do exercito*.
- Reserva**—São chamados ao serviço activo do exercito os soldados e mais praças de pret que, em virtude das disposições do § 4.º do artigo 4.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, tiverem sido licenciados para a reserva dos corpos de infantaria e caçadores do continente do reino desde 1 de julho de 1884, devendo apresentar-se no praso de quinze dias aos commandantes das divisões militares do continente ou nos corpos a que pertencem. Este praso é contado da data da publicação do decreto, por meio de editaes, nos logares publicos do costume, e especialmente nas portas das casas de administração dos concelhos do reino.—Decreto de 8 de agosto, ordens n.ºs 10 e 11 240, 245
- Responsabilidade ministerial**—Vide *Medidas de natureza legislativa*.
- Restituição**—Os funcionarios que, pertencendo á caixa nacional de aposentações, saírem do serviço antes do tempo da aposentação, podem levantar a importancia total das suas quotas, com jures capitalizados de 5 por cento ao anno,

e no caso de fallecimento ficam os seus herdeiros com o mesmo direito; os que por incapacidade physica ou moral adquirida no exercicio das suas funcções, ou por impossibilidade resultante de força maior, saírem do serviço, podem levantar a totalidade das suas quotas e subvenções do estado, tambem com o juro capitalizado de 5 por cento ao anno; os que estiverem no caso de obter a sua aposentação, podem optar entre o recebimento da pensão que lhes couber e o levantamento, por si ou por seus herdeiros, da totalidade das suas quotas com os juros capitalizados de 5 por cento ao anno, porém, se esta somma for reservada para ser recebida pelos herdeiros, cessa a prestação da subvenção do estado desde a data da aposentação, em que cessa tambem o pagamento da quota, e o capital continua a ser administrado pela caixa até ao fallecimento do funcionario.—Artigos 4.º a 6.º da carta de lei de 15 de julho, ordem n.º 9..... 214

S

- Sapatos**—As praças de pret de engenharia, artilheria de posição, caçadores e infantaria usam de sapatos de couro de bezerro, apertando por meio de uma presilha do mesmo cabedal e de uma fivela de metal envernizado de preto.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 337, 341, 346, 351
- Secretariado militar**—O *grande uniforme* dos empregados do secretariado militar é chapéu armado, primeiro dolman com platinas de cordão de ouro, calça de panno, banda a tiracollo; e o *pequeno uniforme*, chapéu armado, segundo dolman, calças de panno ou de brim cru, banda a tiracollo. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15... 373
- Subsidio**—**As viúvas e orphãs dos officiaes do exercito**—São concedidos mais sete subsidios de 3\$000 réis a igual numero de viúvas e orphãs dos officiaes do exercito nas condições indicadas na carta de lei de 28 de janeiro de 1880, e que constam dos decretos de 28 de janeiro, 10 de junho, 27 de outubro e 2 e 9 de dezembro, ordens n.ºs 1, 6, 18 e 22..... 7, 132, 409, 515, 517
- Substituições**—As substituições nos corpos do exercito ou da armada são permittidas unicamente depois do respectivo alistamento dos mancebos recrutados, nos termos do artigo 9.º da lei de 4 de junho de 1859 e decreto de 19 de maio de 1884.—Artigo 3.º do decreto de 7 de outubro, ordem n.º 17..... 398
- De recrutas**—Para os effeitos dos artigos 55.º e 57.º § unico e 59.º § unico da lei de 27 de julho de 1855, e 12.º e 13.º da lei de 4 de junho de 1859, é fixado na quantia de 180\$000 réis o preço das substituições dos recrutas do exercito e da armada durante o presente anno.—Artigo 1.º do decreto de 7 de outubro, ordem n.º 17..... 397
- De refractarios**—Para os effeitos dos artigos 55.º e 57.º § unico e 59.º § unico da lei de 27 de julho de 1855, e 12.º e 13.º da lei de 4 de junho de 1859, é fixado na quantia de

480\$000 réis o preço das substituições dos refractarios do exercito e da armada durante o presente anno.—Artigo 1.º do decreto de 7 de outubro, ordem n.º 17..... 397

Supremo tribunal administrativo—Vide *Annulação de decretos.*

T

Tabellas:

Da distribuição da despeza para o exercicio de 1885-1886—Approvada por decreto de 30 de junho, ordem n.º 8 187

Rectificada da distribuição da despeza para o exercicio de 1884-1885—Approvada por decreto de 19 de junho, nos termos da carta de lei de 17 do mesmo mez, ordem n.º 8 167

Talim—O *ministro da guerra e officiaes generaes* usam talim de couro de Moscovia, com tres listas bordadas a fio de oiro, argolas, fivelas de carrancas e chapa de metal doirado com a corôa real de prata, tendo os segundos, para pequeno uniforme, um outro sem as listas bordadas a oiro; o dos officiaes do *corpo do estado maior, engenharia, artilheria, cavallaria*, officiaes superiores e ajudantes de *caçadores e infanteria, cirurgiões, veterinarios, picadores* e empregados da *administração militar* (fazendo serviço nos corpos montados), é de polimento branco; o dos officiaes do *estado maior de praças e almoxarifes, caçadores, infanteria, pharmaceuticos, administração militar* (fazendo serviço nos corpos apeados) e *secretariado*, é composto de um cinto de liga azul escuro com pala de couro envernizado de preto. Os talins das espadas dos officiaes, e os das praças montadas de engenharia e artilheria, e de cavallaria cingem-se por baixo dos casacos ou dolmans.—Artigo 44.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 318, 322, 325, 326, 330, 331, 343, 349, 353, 361, 363, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374

Transferencia de fundos—Por terem sido insufficientes as verbas auctorizadas para supprimentos a hospitaes militares e para o tratamento das praças de pret nos hospitaes civis no anno economico de 1884-1885, é auctorizada a transferencia para a secção 6.ª do artigo 18.º da tabella das despezas do ministerio da guerra, da quantia de 1:600\$000 réis, das sobras que houve no artigo 14.º da mesma tabella.—Decreto de 2 de dezembro, ordem n.º 22 516

Tribunal superior de guerra e marinha

—Vide *Gratificações.*

U

Uniformes—Vide *Administração militar—Aguilhetas—Artilheria de campanha e de guarnição—Banda—Barretes—Bolsas de curativo—Botas de montar—Botins—Botões—Casacos—Calças—Calções—Canhões—Capacetes—Capellães militares—Capotes—Casacos—Cavallaria—Chapéu armado—Charlateiras—Cinto—Cirurgiões militares—Collarinhos—Companhias de correccção—Companhias de saude—Côres—Corpo do estado maior—Distinctivos—Dolman—Dragonas—Emblemas—Engenharia—Escola e serviço de torpedos—Espadas—Esporas—Estado maior de praças e almoxarifes—Estado maior general—Fiador—*

Generaes — Golas — Guardas municipaes — Gravata — Hospital de invalidos militares de Runa — Infantaria — Jaleco de policia — Jaqueta — Luto — Luras — Officiaes dos estados maiores das differentes armas — Officiaes combatentes reformados — Officiaes não combatentes reformados — Pasta — Pennachos — Pharmaceuticos militares — Picadores — Platinas — Polainas — Praças combatentes ao serviço da administração militar — Praças de pret reformadas — Quartéis mestres — Reformados — Sapatos — Secretariado militar — Talim — Veterinarios.

O novo plano de uniformes obriga á sua observancia todos os militares, sem excepção de pessoas ou gradações, não lhes sendo permittidas differenças para mais ou para menos nas dimensões, nem substituição de materia nos artefactos prescriptos no mesmo plano, o qual contém as regras que servem de norma á manufactura de todos os artigos de fardamento quanto á especie, qualidade, dimensões, côres, feitiços e accessorios. Impondo a lei e os regulamentos a todo o superior constituido em commando velar pelo cumprimento d'estas disposições, os commandantes das divisões militares territoriaes, os commandantes geraes e os inspectores geraes das armas são incumbidos de exigir especialmente a responsabilidade dos commandantes dos regimentos e batalhões, quando tolerem qualquer alteração, para o que o ministerio da guerra fornecerá aos conselhos administrativos dos corpos os padrões de lanificios a empregar quanto a côres, larguras, etc., e bem assim das fazendas de linho e algodão, para os uniformes dos cabos e soldados, e tambem os denominados entrefinos para o fardamento dos aspirantes a officiaes, dos officiaes inferiores, e d'aquelles que lhes são equiparados. Para os officiaes de todas as patentes e para os empregados civis que lhes são assimilados pela gradação, comquanto os artigos de fardamento devam ser, quanto possível, iguaes na fórma e nas côres aos das praças de pret, são comtudo de qualidades superiores.—Artigos 1.º a 3.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15. 307, 308

Os conselhos administrativos dos corpos do exercito são auctorizados a mandar proceder a manufacturas de vestuario para os officiaes dos respectivos corpos que lh'as requisitarem, e bem assim aos não arregimentados que exerçam commissões de serviço nas proximidades dos mesmos corpos; o pagamento dos artigos fornecidos é feito por deducção no soldo, no acto do recebimento, sendo esta regulada de fórma que o integral pagamento se effectue dentro do anno economico de 1885-1886; os officiaes não arregimentados devem passar recibo aos conselhos administrativos pelo valor dos artigos que receberem, e estes conselhos remetterão á direcção da administração militar relação nominal dos officiaes n'estas circumstancias, declarando o valor dos objectos fornecidos, para que a referida direcção os mande debitar e proceder aos devidos descontos dentro do mencionado anno economico. Na direcção da administração militar processar-se-hão titulos a favor dos conselhos administrativos pela importancia total dos descontos effectuados mensalmente, e com estes titulos lhe serão enviadas rela-

ções dos descontos individuaes, cuja somma será igual á importancia do titulo processado.—Decreto de 7 de outubro, ordem n.º 16 377

É permittido o uso dos antigos uniformes durante o praso de seis mezes a contar de 12 de outubro, findo o qual deve estar em completa execução o novo plano de uniformes decretado em 1 do mesmo mez.—Disposição 4.ª da ordem n.º 16..... 385

São mandadas executar desde já (30 de novembro) as disposições do artigo 46.º e seus paragraphos do plano de uniformes para o exercito, que determinam que todos os officiaes, quando uniformisados, devem usar as suas espadas; e as praças de pret, fóra de serviço e do quartel, na localidade onde se acharem de guarnição, as espadas-bayonetas, terçados e espadas suspensas nos competentes cinturões ou talins. É punida como transgressão disciplinar a falta de observancia d'esta disposição. Fóra dos actos de serviço é permittido aos officiaes os trajos da classe civil, sem que com estes possam usar quaesquer artigos do vestuario militar.—Disposição 7.ª da ordem n.º 21..... 475

Universidade de Coimbra—Vide *Matricula de alumnos*—*Officiaes fóra do quadro.*

V

Veterinarios—O *grande uniforme* dos veterinarios é chapéu armado, primeiro dolman com platinas de cordão de ouro, calça de panno, banda á tiracollo; e o *pequeno uniforme*, chapéu armado, segundo dolman, calça de panno ou de brim cru, banda á tiracollo. Quando as condições atmosfericas o exigirem, o capote póde ser usado tanto com o grande como com o pequeno uniforme.—Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 15..... 369

Viuvvas—Vide *Subsidios ás viuvvas e orphãs dos officiaes do exercito.*

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE JANEIRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de obras publicas da provincia de Macau, o capitão de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Julio Cesar Bon de Sousa: hei por bem promovello ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de dezembro de 1884. =
REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, Caetano Xavier Diniz Junior, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.
O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 15, José Joaquim Torres, sido condemnado á pena de demissão por sentença proferida pelo conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, em sessão de 17 de dezembro ultimo, alem da de dois annos de prisão correcional; e tendo a referida sentença transitado em julgado: hei por bem demittir do posto de tenente quartel mestre do exercito o sobredito réu José Joaquim Torres, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o major de infantaria, José Pedro Kuchenbuck Villar, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito do Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria em commissão no ultramar, Randolpho Rosmiro Correia Mendes, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. =
REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 9 de julho do anno proximo pasado sido nomeado governador do districto de Sofala, da provincia de Moçambique, o alferes de cavallaria, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. =
REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Não convindo á disciplina que o capitão, Augusto Arthur Jayme da Silva, continue a servir no regimento de infan-

teria do ultramar: hei por bem annullar o decreto de 5 de setembro de 1883, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de tenente de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, José Miguel Garcia de Andrade, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, os medicos-cirurgiões, pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Porfirio da Silva Leitão, Joaquim de Sousa Leal, e Manuel Ferreira Bairrão Ruivo; e pela escola medico-cirurgica do Porto, Sebastião Augusto Nogueira Soares, Antonio Teixeira de Sousa, Albino Moreira de Sousa Baptista, Jacinto da Costa Miranda, Antonio Martins de Elvas Leitão, Antonio Augusto de Oliveira, José Nunes Mouzaco, Julio Arthur Lopes Cardoso, João José de Sousa Christino Junior, e João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo; e os bachareis formados em medicina pela universidade de Coimbra, José Francisco Mendes Marques, Pedro de Alemquer e Sousa, José Maria Rodrigues da Costa, João Rodrigues Donato, Augusto Maria da Costa, Jeronymo José de Andrade Sequeira, Ivo do Carmo Pedroso Barata, Manuel da Cunha Paredes, e João Forjaz Pereira de Sampaio.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infantaria n.º 16, José Joaquim de Sousa Junior, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 30 de novembro de 1880, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infantaria em commissão no ultramar, Antonio Xavier Crato, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso, para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisacção concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovelo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resoluçao fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, os medicos cirurgiões, pela escola medico-cirurgica do Porto, Joaquim Ferreira de Sousa Garcez, e Arnaldo Pacheco Dias Torres; e o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Domingos Botelho de Queiroz.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear aspirantes com graduação de alferes, da direcção da administração militar, o archivista da inspecção geral de cavallaria, Celestino Augusto Pimentel; o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Jacques Raphael da Cunha; os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, alumnos do real collegio militar, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Julio Pedro de Macedo Coelho, e do regimento de cavallaria n.º 4, Henrique Fradesso de Salazar Moscoso; e os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Joaquim de Andrade, do regimento de infantaria n.º 9, Bernardo Lopes da Costa, da guarda municipal de Lisboa, João Carlos Cavalleiro de Bastos, e da 2.ª companhia da administração militar, Ezequiel Augusto de Sousa Penalva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o quadro da direcção da administração militar, na classe de aspirantes com graduação de alferes, os amanuenses com exercicio na secretaria d'estado dos negocios da guerra, Candido Brazão Cassanaia, Affonso Henriques d'Antas Lopes de Macedo, João Pereira Forjaz, José de Almeida Menezes, e Manuel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o quadro da direcção da administração militar, na classe de aspirante com gradação de alferes, o alferes do exercito de Africa occidental, Francisco Luiz Moreira Loforte.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 35000 réis a D. Maria Adelaide Gouveia Sarmento Falcão e sua filha D. Maria Adelaide Sarmento Alão.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 26 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria de Gouveia Leite.

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel José de Sousa Escrivanis.

Regimento de infantaria n.º 20

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Augusto Ferreira.

Guarda municipal de Lisboa

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Julio Cesar Torres.

Por decretos de 31 do mesmo mez :

Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Tenente coronel, o major, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Aleixo da Costa.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Norberto Jayme Telles.

Tenente, o alferes, Alexandre Justino de Matos.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Rodrigo Jayme Correia.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, os alferes graduados, do regimento de caçadores n.º 12, José Marcelliano da Silva Pereira, e do regimento de infantaria n.º 15, Lazaro Moreira Côte Real.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Luiz da Cunha.

Ajudante, o alferes, Manuel Maria Coelho.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 1, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Feliciano Augusto Duarte Miranda, contando a antiguidade do posto de 17 de dezembro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Jacinto de Freitas Cabral.

Disponibilidade

O primeiro tenente de artilheria em inactividade temporaria, sem vencimento, Francisco de Carvalho Brito Gorrão, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do regimento de caçadores n.º 11, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, e do regimento de infantaria n.º 13, Caetano Jacques Dupont; e o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Francisco da Silva, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 7 do corrente mez :

Regimento de engenharia

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, Amavel Granger, e Luiz Carlos Pereira Pegado, em conformidade com o disposto nos artigos 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 26.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os alferes alumnos, José Raphael da Cunha, Guilherme de Campos Gonzaga, Jayme de Sousa Figueiredo, Carlos Augusto Coelho de Vasconcellos Porto, e Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Manuel José Pereira Caldas, do regimento de artilheria n.º 1, João Augusto Pereira, do regimento de artilheria n.º 3, Marcellino Alberto Tavares, e do regimento de artilheria n.º 4, Arnaldo Costa Cabral de Quadros, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Henrique de Sousa Monteiro, e Jacinto Fialho de Oliveira, e do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, Leopoldo Candido Rodrigues, e Arthur Leopoldo Xavier Pessoa, e do regimento de artilheria n.º 5, Joaquim Maria Augusto de Almeida, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 5

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Lourenço Caldeira da Gama Lebo Cayola, da brigada de artilheria de montanha, Luiz Joaquim Dias Rebello, e do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo tenente, o alferes alumno, José Joaquim Bernardino de Senna Xavier, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 5, Francisco de Paula Rego, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Plinio Saturio Braga Pires, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 7

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio Augusto da Silva, pelo haver pedido.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes, Antonio Joaquim Domingues.

Regimento de infantaria n.º 1

Ajudante, o tenente, Jayme Ernesto Croner.

Regimento de infantaria n.º 2

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, João Jacinto do Carvalho Esmeraldo.

Regimento de infantaria n.º 8

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Lucio dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Augusto Ramos, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, José Augusto Marques.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Miguel Victorino Pereira Garcia, e o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Antonio Maria da Silva.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Cesar Augusto Perestrello da França.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Lopes Ramos da Silva.

Praça de S. Julião da Barra

Coronel; tenente governador, o tenente coronel, Antonio Marinho.

Castelló de Angra

Tenente coronel, tenente governador, o major da praça do forte da Graça, Francisco Rodrigues Casaleiro.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel graduado de infantaria, visconde de S. Torquato; e o coronel, tenente governador do castello de Angra, Luiz Pinto Queiroz, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 14 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado, Francisco de Paula Parreira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes, Manuel Godinho Caeiro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do estado maior de cavallaria, João Pinto Alcoforado.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Antunes.

Regimento de infantaria n.º 13

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 20, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 7, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 1, Ventura José da Silva.

Commissões

Tenente coronel de infantaria, o major, Luiz Porfirio da Motta Pegado, em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março do anno proximo passado.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 13, Guilherme Augusto Fernandes Braga, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Vicente Maria Pires da Gama, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saúde.

Por decreto de 15 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

Regimento de infantaria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Victorino de Sande e Lemos.

Por decretos de 19 do mesmo mez :

Praça de S. Julião da Barra

Exonerado de governador, o coronel do estado maior de artilheria, Emygdio José Xavier Machado.

Governador, o general de brigada, Joaquim José de Almeida.

Por decretos de 21 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Lino José Teixeira Pinto, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Arthur de Miranda Lemos.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Estacio Garcia Dultra.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 12, Joaquim Cabral de Noronha.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Diogo Ribeiro Massano.

Regimento de infantaria n.º 9

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Eustachio de Azevedo e Silva.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 18, Marcos Pinto.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Alves.

Regimento de infantaria n.º 20

Major, o capitão da guarda municipal do Porto, Antonio José Pinto, contando a antiguidade do posto de 17 de dezembro do anno proximo passado.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Duarte Ivens.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Manuel José da Cunha Brandão.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Maria de Campos Junior.

Regimento de infantaria n.º 21

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Izidoro Augusto de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim José Correia de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Pedro Augusto da França.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Albino Estevão Victoria Pereira.

Inactividade temporaria

O picador de 1.^a classe do regimento de artilheria n.º 3, Cassiano da Fonseca, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Manuel de Madureira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 28 do mesmo mez :

Regimento de engenharia

Tenentes, os alferes, José Maria de Sousa Horta e Costa, Antonio da Conceição Parreira, Antonio Marques Paixão, Antonio Joaquim Sequeira de Almeida Beja, Antonio Augusto Vaz da Silva, Augusto Ferreira, Alfredo Augusto Freire de Andrade, Francisco Maria Esteves Pereira, João Severo Cunha, Pedro Severino de Carvalho, e Pedro Gomes Teixeira, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 1, Eduardo Cyrillo Lourenço, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, Alfredo José Durão, Francisco das Chagas Parreira, e José Maria de Almeida, e do regimento de artilheria n.º 4, José Manuel Roma de Lemos, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, Pedro Francisco Massano de Amorim, do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Lopes Soares Branco, e Antonio Correia de Portocarreiro Teixeira de Vasconcellos, do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Bernardo Ferreira, Augusto Ruella Ferreira Tavares, Julio Hypolito Soares, e João Pinheiro de Aragão, e da brigada de artilheria de montanha, José Eduardo Vaz Pinto da Veiga, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o segundo tenente, Antonio Maria Souto Cervantes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º de decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, João Gomes do Espirito Santo, do regimento de artilheria n.º 1, José Manuel Rodrigues, e do regimento de artilheria n.º 4, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, e Abel Hypolito, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Ajudante, o primeiro tenente, Abel Hypolito.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Manuel Goulart de Medeiros, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Julio Gerardo de Almeida Castanho, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Augusto de Beja.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, João Vicente Barros da Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Gomes.

Ajudante, o alferes, Hermano de Medeiros.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Antonio Maria Dias da Costa.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Carlos Augusto Montanha.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Ernesto Germach Possollo Junior.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Corino Jayme Costa e Andrade.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, João Augusto de Faria Blanc.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, os capitães do regimento de infantaria n.º 24, Eduardo Narcizo, e Antonio Correia de Mello, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :**1.ª Divisão militar**

Archivista, o amanuense que foi da extincta direcção geral de engenharia, Antonio Augusto Alvares de Mello.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Amancio Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, do regimento de artilheria n.º 4, Ernesto Diniz Lopes de Sousa, e da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Julio Gerardo de Almeida Castanho.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Julio Cesar Oom.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Ferreira Bairrão Ruivo.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Eduardo Cyrillo Lourenço.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Bernardo Ferreira.

Segundo tenente, o segundo tenente, do regimento de artilheria n.º 4, Joaquim Maria Augusto de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Ernesto Augusto da Cunha Ferraz.

Brigada de artilheria de montanha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Francisco Mendes Marques.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Decio Augusto da Rocha Dantas.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Alberto Augusto da Silva Deslandes.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 8, Augusto Faria Vieira Menezes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Eduardo de Castilho.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 1.ª, Antonio Manuel Martins da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim de Sousa Leal.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Jacinto da Costa Miranda.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco Nunes da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Henriques Nunes de Aguiar.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, João José de Brito e Mello.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Rodrigues Donato.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Baptista Lobo.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 15, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Major, o major do regimento de infantaria n.º 22, José Severino Sergio de Sousa.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, José Alfredo da Cunha Barros.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Ollegario Borges de Medeiros.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, João Pedro Gomes Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Albino Moreira de Sousa Baptista.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Maria Xavier Pereira.

Regimento de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel da Cunha Paredes.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, o major do regimento de infantaria n.º 20, Eugenio Augusto Soares Luna.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Sebastião Augusto Nogueira Soares.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Manuel Augusto Teixeira Junior.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Porfirio da Silva Leitão.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 1, Manuel de Sampaio.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Joaquim José Ferreira da Cunha.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, José Diogo Rodrigues Madeira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Pedro de Alemquer e Sousa.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Antonio Alves Conte.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, José Ferreira da Silva Junior.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Ivo do Carmo Pedroso Barata.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, João Lopes de Almeida Macedo.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Julio Arthur Lopes Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 7

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Augusto Maria da Costa.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio José Dias Soares Junior.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Eduardo Augusto Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim Pereira de Sousa Garcez.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 10, Nuno José Severo Campello de Andrade, e de infantaria, Augusto Arthur Jayme da Silva.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Martins de Elvas Leitão.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, Valerio Nunes Torres.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Miguel Antonio Garcia Gomes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Teixeira de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 22, Augusto Cesar Côrte Real, e do regimento de infantaria n.º 23, João Antonio Correia.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Forjaz Pereira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 1, José Antonio Gomes Ribeiro, do regimento de infantaria n.º 10, Boaventura Marques, e do regimento de infantaria n.º 20, Miguel Victorino Pereira Garcia.

Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Augusto de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Manuel Nunes.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Emilio de Quadros Flores.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Rodrigo Jayme Correia.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João José de Sousa Christino Junior.

Regimento de infantaria n.º 21

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Nunes Mouzaco.

Regimento de infantaria n.º 22

Major, o major do regimento de infantaria n.º 9, João Pedro Soares Luna.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Gregorio Correia Jardim.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Jeronymo José de Andrade Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Francisco Marques Pereira de Lemos.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, José Marques.

Regimento de infantaria n.º 24

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Maria Rodrigues da Costa.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Carlos Augusto Correia.

Alferes, os alferes, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Eduardo Julio de Carvalho, do regimento de caçadores n.º 8, João Agostinho de Almada, e do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Dias Junior.

Guarda municipal do Porto

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Antonio José de Sá Leão Pimentel.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Leopoldo Augusto Rebello.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por carta regia de 8 do corrente mez, foi conferida a mercê de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, ao general de divisão, inspector da arma de infantaria, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furta-do, em attenção aos serviços prestados durante a sua carreira militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 771

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma clas-

se que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 43 de 1872.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Miguel Antonio Garcia Gomes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 39 de 1873.

Regimento de infantaria n.º 4

Contramestre de musica, Leonardo dos Santos Caldeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 de 1880.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 51 da 10.ª bateria, Antonio Agostinho de Mello — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia, Francisco Ferreira Barata — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 82 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Innocencio Lino — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 6

Soldado n.º 17 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio das Neves, actualmente licenciado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João José da Costa Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Musico de 1.ª classe, Demetrio Lhançol — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 30 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Leopoldo de Oliveira e Mello; e soldado n.º 69 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Soldado n.º 36 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Sebastião José Teixeira — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 772

Medalha de prata

Regimento de engenharia

Cabo n.º 40 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Epiphânio de Nazareth — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Musico de 2.ª classe, Eugenio da Gloria Martinho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1880.

Medalha de cobre

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Primeiros cabos, n.º 3 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Faria, e n.º 30 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, José Henriques; e soldados, n.º 14 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Hygino Dias Contêiro, e n.º 62 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Lourenço — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 8

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Joaquim Cypriano Santos; e segundo sargento n.º 17 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Joaquim de Brito — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 17

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Pedro Prostes da Fonseca — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 162 da 4.ª companhia de infantaria, Antonio Guerra — comportamento exemplar.

Paizano

Joaquim dos Santos Bizarro, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do major da praça de Monsanto, de quem tratam as ordens do exercito n.ºs 23 e 24 do anno proximo passado, é Narcizo José Mendes Falcato.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o cabo, Manuel Baptista, a quem pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo passado foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente á 5.ª companhia de reformados.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, Antonio Candido Ribeiro de Carvalho, a quem pela ordem do exercito n.º 25 do anno proximo passado foi concedida a medalha militar de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infantaria n.º 19.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nos modelos juntos á ordem do exercito n.º 25 de 31 de dezembro do anno proximo passado, se façam as seguintes modificações: no n.º 6, mappa das praças contadas na primeira reserva, onde se lê = annos em que devem ter baixa do serviço militar = deve ler-se = annos em que devem passar á segunda reserva = ; e nos n.ºs 1, 2, 1-A, 2-A, 3, 4, 5 e 7, deve a casa horisontal de = cavallos = ser dividida em duas, designando-se na primeira = cavallos praças de officiaes = e na segunda = cavallos de fileira =.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que a guia de licenciamento para a reserva, modelo T do regulamento de 21 de novembro de 1866, para o serviço interno dos corpos, seja substituida pela guia modelo 8 junto a esta ordem.

(MODELO N.º 8)

Regimento de ... n.º ...

... Batalhão

Signaes caracteristicos	O ... n.º ... d'este ... da ... n.º ... que nasceu
Altura ...	a ... de ... de 18... em ...
Olhos concelho d... districto
Nariz ...	d... filho de ...
Bôca ...	e de ...
Cabellos ...	; occupação ...
Barba ...	estado ... e teve praça
Rosto ...	de ... no ... n.º ... em ... de ...
Côr ...	de 18...; vae licenciado para a ... reserva por ... annos, na conformidade da lei ... por ter hoje ... de ...
Signaes particulares	de 18... completado ... annos de serviço effectivo prescripto na citada lei, segundo o seu alistamento.
Comportamento militar	(a)
Foi punido com ...	Quartel em ... de ... de 18...
... dias de deten- ção.	O commandante, F...
As faltas mais pro- nunciadas ou ha- bituaes foram ...	Passou a 2.ª reserva ... Quartel em ... de ... de 18...
(b)	O commandante, F...
O tenente coronel, F...	Esta praça declarou ir domiciliar-se em ...

(a) Se deve á fazenda nacional, indicar-se-ha n'este logar a importancia e prove-
nencia da divida.(b) Se tiver tido bom comportamento, escrever-se-ha n'este logar «teve exemplar ou
bom comportamento militar».

Das obrigações dos reservistas

(Decreto de 30 de outubro de 1884, ordem n.º 20)

Artigo 202.º Devem as praças na primeira reserva :

1.º Conservar os artigos do uniforme indicados nos regulamentos, com os quaes se devem apresentar nos seus corpos sempre que a elles forem chamados ;

2.º Fazer as apresentações periodicas que nos mesmos regulamentos se determinarem ;

3.º Concorrerem aos exercicios geraes ou parciaes, quando forem chamados ;

4.º Participar as mudanças de residencia ou ausencia temporaria, receber guia para transito, apresentando-se com ella á auctoridade da nova residencia ;

5.º Apresentar-se para o serviço militar, logo que sejam avisadas pelo administrador do concelho ou pelo regedor da parochia.

§ unico. Aos individuos que fazem parte da segunda reserva competem os deveres consignados nos n.ºs 4.º e 5.º do presente artigo.

Artigo 203.º Toda a praça que tenha passagem á reserva, deve declarar no corpo o logar em que se vae domiciliar, apresentando depois á respectiva auctoridade administrativa a resalva do licenciamento, na qual ella inscreverá o «visto», restituindo-a.

§ unico. Os prazos fixados para as apresentações a que as praças licenciadas na reserva sejam obrigadas, são de trinta dias para o continente do reino e de oito depois do desembarque nas ilhas a que se destinarem.

Artigo 205.º Quando o reservista mudar de domicilio, a auctoridade administrativa fará a respectiva declaração na sua resalva de licenciamento, na qual tambem porá o «visto» a auctoridade da nova residencia, fazendo ambas as competentes inscrições nos seus registos, e enviando ao commandante do corpo a que o reservista pertencer parte da alteração do domicilio, que será igualmente lançada nos seus assentamentos.

Artigo 208.º Os reservistas conservam as graduações que lhes foram conferidas no tempo em que activamente serviram.

Artigo 209.º As praças de pret da reserva têm direito ao vencimento da effectividade desde que se apresentarem para o serviço militar e durante este.

Artigo 220.º As infracções que resultarem da parte de cumprimento da presente lei são punidas com as correções designadas nos seguintes artigos :

Artigo 221.º Os reservistas que saírem do concelho da sua resi-

dencia por mais de trinta dias sem a licença necessaria, serão punidos com tres dias de prisão correccional.

§ unico. Nos casos urgentes, quando não haja tempo de solicitar a licença a que o presente artigo se refere, e o reservista não habitar na séde do concelho, póde o regedor concedel-a, communicando-o ao administrador.

Artigo 222.º Os reservistas que receberem a licença a que se refere o artigo antecedente por mudarem de domicilio sem auctorisação por titulo legal ou que deixarem de se apresentar á nova auctoridade da residencia que tiverem escolhido, serão punidas com prisão correccional de oito a trinta dias.

Artigo 223.º O administrador do concelho participará ao delegado do procurador regio as infracções previstas nos artigos anteriores, para a applicação das penas respectivas em processo correccional, perante o respectivo juizo.

Artigo 224.º A ausencia illegitima por mais dez dias contada da data em que cada reservista se deverá apresentar no seu corpo, nos termos do decreto que chama a primeira reserva para as reuniões annuaes, será punida nos tribunaes militares com a pena de prisão militar de tres a seis mezes.

§ unico. A ausencia illegitima superior a dez dias será punida disciplinarmente nos termos dos respectivos regulamentos.

Advertencia.—A praça licenciada na reserva, quando tenha completado os tres annos na conformidade da lei de 9 de setembro de 1868, apresentará esta guia ao commandante do corpo d'onde passou á reserva para n'ella se mencionar a passagem á segunda reserva, fazendo a mesma apresentação quando esta termine para receber a baixa definitiva. Porém se residir longe do quartel do corpo poderá apresental-a no quartel general da divisão militar do districto em que residir, provando identidade de pessoa, e com o recibo da entrega receberá a guia com o respectivo averbamento ou a baixa, que será solicitada ao respectivo commandante do corpo.

11.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Tendo a experiencia aconselhado que deve ser alterado o systema seguido na padaria militar de Lisboa para a recepção dos trigos e generos para forragens, harmonisando-o com as regras geralmente adoptadas no commercio, com o que se simplifica consideravelmente o serviço, sem por fórma alguma serem affectados os interesses da fazenda: determina Sua Magestade El-Rei que a licitação e aquisição dos trigos e mais cereaes para a exploração da padaria militar e deposito de forragens, sejam feitas sobre a unidade *peso* e não sobre a unidade *medida*; devendo o conselho gerente da mesma padaria harmonisar n'este sentido as respectivas condições; ficando n'esta parte modificadas as instrucções para a aquisição dos mesmos generos, publicadas na ordem do exercito n.º 36 de 18 de julho de 1870.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com' o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 11, Manuel José Gomes, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 26 de novembro do anno proximo passado.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de praças, José Anselmo Gromicho Couceiro, reformado pela ordem do exercito n.º 24 de 19 de dezembro do mesmo anno.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 13, Manuel José da Fonseca, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 18, Zacharias de Sousa Callado, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Mathias de Sousa, reformado pela mesma ordem.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão

para rancho, fornecido pela padaria militar, no mez de dezembro do anno próximo passado, foi de 58,93 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 33,77 réis.

3.º Que as rações de forragens, fornecidas no mesmo mez, saíram a 237,95979 réis, sendo a palha a 50,06586 réis e o grão a 187,89393 réis.

14.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Lucio dos Santos, se apresentou para serviço, tendo gosado vinte e oito dias de licença registada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo passado.

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Julio Monteiro, se apresentou para serviço no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 do mesmo anno.

15.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Antonio Amorim da Cunha, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, prorrogação por noventa dias.

Alferes graduado, José da Costa Felix, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, José Ricardo Amado da Cunha, quarenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Abel Augusto Nogueira Soares, prorrogação por sessenta dias.

Alferes graduado, Arthur de Miranda Lemos, dez dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Julio Cesar de Freitas, prorrogação por trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, Fernando Augusto de Bettencourt, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, Luiz Maria Seromenho, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, José Augusto Pinto Machado, trinta e um dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, Delfim Ernesto de Magalhães, prorrogação por trinta dias.

Alferes ajudante, Rodolpho José Gonçalves, quinze dias.

Cirurgião mór, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, sessenta dias.

Rectificação

Na ordem do exercito n.º 24 de 1884, pag. 564, lin. 28 e 29, onde se lê =Secção IV Viaturas e transportes— Secção V Material auxiliar= deve ler-se =Secção V Viaturas e transportes— Secção VI Material auxiliar=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. R. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE MARÇO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o major do regimento de cavallaria n.º 3, José Belchior Pinto Garcez, conte a antiguidade do referido posto de 10 de dezembro do anno proximo passado, como de direito lhe pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Caetano Bento de Oliveira: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel José do Sacramento Monteiro: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 5 do corrente mez sido nomeado director das obras publicas da provincia de Macau, o tenente do estado maior de engenharia, Manuel Francisco da Costa Serrão: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum offeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Leopoldo Francisco da Silva Vianna, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter

o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente, ficando pertencente ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado inteiramente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente de cavallaria em commissão no ultramar, Cactano Alberto da Costa Pessoa, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado inteiramente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infantaria em commissão no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do

decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promover-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear amanuense da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o praticante legalmente habilitado, Augusto Carlos de Sousa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 29 de janeiro ultimo :

Commissões

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de engenharia, Jacinto Heliodoro da Veiga, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Por decretos de 4 de fevereiro ultimo :

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 1, Joaquim Antonio Rosado.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Theotónio Moniz Barreto do Couto.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, o capitão, José Augusto Nogueira de Sá, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, João Augusto Pereira de Matos.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes, José Wallis de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 13

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Candido Rosado Jara, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 14

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Ribeiro Pataroxa, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o alferes, José Manuel Carneiro de Brito.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Zeferino Moraes e Mota.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Francisco Gomes Faro.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 10, Jacinto dos Reis.

Regimento de infantaria n.º 22

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 23, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Praça de S. Julião da Barra

Major, major da praça, o capitão almoxarife, José Dias.

Praça de Valença

Major, major da praça, o capitão almoxarife, Luiz da Cunha Lima.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitães almoxarifes, os tenentes almoxarifes, Jeronymo da Silva Sande, e Joaquim Maria Curado.

Tenentes almoxarifes, os alferes almoxarifes, José Joaquim Lopes de Passos, e Alfredo Ernesto.

Alferes almoxarifes, os sargentos ajudantes, da brigada de artilheria de montanha, Francisco da Nazareth Vieira, e do regimento de artilheria n.º 2, João Maria dos Reis.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente do Porto, José Justino Cardoso Teixeira, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 4, Miguel Egydio da Costa, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Ernesto Augusto da Cunha Ferraz, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do posto de 28 de janeiro proximo passado.

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, Francisco de Carvalho Brito Gorjão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Ajudante, o alferes, Carlos Augusto Salgueiro.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Quadro dos almoxarifes de engenharia

Alferes almoxarife, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Maria Ferreira Mendes.

Por decretos de 18 do mesmo mez :

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Augusto Cesar de Andrade Mendonça, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, o capitão do estado maior de infantaria, Celestino Hypolito de Oliveira, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Alexandre José Ferraz, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o alferes, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Rodrigues Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Abilio Augusto Correia Pinho.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 7, João Antonio Xavier da Trindade.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Eduardo Augusto Pereira da Silva.

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Francisco Gomes Carneiro.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2, Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Tenente coronel, o major do estado maior de infantaria, Pedro Bruno de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Paulo da Costa Borges Carneiro.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Ventura José da Silva ; o capitão do regimento de caçadores n.º 1, João Machado de Oliveira ; e o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 10, Manuel Antonio de Prada, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 25 do mesmo mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Repartição de contabilidade

Segundo official, o amanuense, Leonardo Gomes da Silva.

Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de engenharia, Miguel Baptista Maçiel.

Estado maior de engenharia

Coroneis, os tenentes coroneis, Domingos Alberto da Cunha, e José Maria de Almeida Garcia Fidié.

Tenente coronel, o major, José de Matos Cid.

Major, o capitão, Alfredo Antonio Rufino Rato.

Capitão, o tenente, Leonardo da Costa Freire.

Regimento de cavallaria n.º 6

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, pelo haver pedido.

Ajudante, o alferes, José Augusto Moreno Marécos.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores d'El-Rei, Ernesto José Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 10

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, Domingos Ribeiro Gaspar, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Tenente, o alferes, Julio Angelo Borges Cabral.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, José Jayme de Sousa Marques.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Ribeiro de Almeida.

Praça de S. Julião da Barra

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, major da praça de Elvas, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo.

Praça de Monsanto

Tenente coronel, major da praça, o major, Narciso José Mendes Falcato.

Praça de Elvas

Major, major da praça, o capitão almoxarife, Manuel Antonio de Araujo.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Manuel Joaquim Gonçalves.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, José da Silva.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 4, Francisco Antonio Pico.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Gomes de Araujo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Antonio Pedro Lopes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de engenharia, Hermenegildo Gomes da Palma; e o coronel tenente governador da praça de S. Julião da Barra, Antonio Marinho, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear amanuenses da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, para servirem provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto do anno proximo passado, os amanuenses com exercicio na referida repartição de contabilidade, Antonio José Rodrigues, Joaquim Antonio, João José de Brito, João José Lucio Junior, Alfredo Augusto da Rocha, Francisco José Pereira, Illydio Antonio Pinto da Cruz, Francisco Manuel Affonso, Antonio Pedro Moreira, e José Antonio de Carvalho.

Paço, em 25 de fevereiro de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellães militares para preen-

chimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, e para servirem dois annos nos corpos que lhes forem designados, os presbyteros, Antonio dos Santos, José Antonio Rebello, Antonio Joaquim Camêjo, Joaquim Mendes de Figueiredo, Silvino de Sousa e Costa Junior, José Gonçalves da Fonseca, João Mauricio Henriques, João José Bazilio, Henrique Carlos Fragoso, e José Ferreira de Andrade, que satisfizeram ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foram approvados no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade das alludidas capellarias dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhes fica determinado.

Paço, em 2 de março de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Commando militar da ilha da Madeira

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, inspector do material de guerra na 2.ª divisão militar, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Estado maior de engenharia

Major, o major do regimento de engenharia, Augusto Cesar Supico.

Tenentes, os tenentes do regimento de engenharia, Augusto Xavier Teixeira, José Jeronymo Rodrigues Monteiro, Adriano Travassos Valdez, José da Costa Cascaes, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, e Antonio Ismael da Gandra Curty.

Regimento de engenharia

Major, o major do estado maior de engenharia, Joaquim Pereira Pimenta de Castro Junior.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Eduardo Cyrillo Lourenço, do regimento de artilheria n.º 4, Joaquim Nunes da Mata, e do regimento de artilheria n.º 5, Antonio José Cazimiro Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Jacinto Fialho de Oliveira.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do estado maior de artilheria, José Maria de Almeida, e do regimento de artilheria n.º 4, Jayme Augusto do Pinho Ramos Rocha.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Julio Cesar Oom.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Augusto Teixeira.

Regimento de artilheria n.º 3

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, José Maria da Silva Basto Junior.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do estado maior de artilheria, Julio Gerardo de Almeida Castanho, e do regimento de artilheria n.º 2, Julio Maria da Conceição Ferreira.

Segundo tenente, o segundo tenente da brigada de artilheria de montanha, José Joaquim Bernardino de Sena Xavier.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 4, Francisco José de Azevedo.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Alfredo José Durão.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 5, Luiz Joaquim Dias Rebello.

Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 19, João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Ernesto Augusto Ferreira Pinto.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Jacinto da Costa Miranda.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Domingos Maria Ramalho Fallé.

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Antonio Manuel da Cunha Bellem.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Ferreira Soares Luna.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 5, Affonso de Paula Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco de Alegria Ricardo.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Antonio José Mendes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Domingos Botelho de Queiroz.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Manuel Eduardo da Mota Portugal.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Pedro Gomes Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 8

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Joaquim Mendes de Figueiredo.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 1.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, Estacio Garcia Dultra.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 4.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Augusto Jacinto Martins Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 3.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, Joaquim Julio Borges.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 22, Eduardo José Pessoa.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim Ferreira da Costa.

Capitão da 1.^a companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.^a companhia do 2.º batalhão, João Augusto Soares.

Capitão da 2.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, João Antonio Banha.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 4.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Eduardo de Campos Beltrão.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 4.^a companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Alves Conte.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, João Augusto Escorcio.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 2.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, José Augusto Marques.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Francisco Pedro de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Justino Augusto Fernandes.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Maria da Silva.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 6, Domingos Manuel Barbosa da Mota.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Duarte Ivens.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, José Marques.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Manuel Rodrigues.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Delim Ernesto de Magalhães.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, José Gonçalves da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 23, Victor Fortunato Madeira.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Lázaro Moreira Côrte Real.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, João Mauricio Henriques.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Carlos Augusto Montanha.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Maria de Abreu Castello Branco.

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE JANEIRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de obras publicas da provincia de Macau, o capitão de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Julio Cesar Bon de Sousa: hei por bem promovelo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de dezembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, Caetano Xavier Diniz Junior, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 15, José Joaquim Torres, sido condemnado á pena de demissão por sentença proferida pelo conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, em sessão de 17 de dezembro ultimo, alem da de dois annos de prisão correcional; e tendo a referida sentença transitado em julgado: hei por bem demittir do posto de tenente quartel mestre do exercito o sobredito réu José Joaquim Torres, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o major de infantaria, José Pedro Kuchenbuck Villar, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito do Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria em commissão no ultramar, Randolpho Rosmiro Correia Mendes, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885.==
REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 9 de julho do anno proximo pasado sido nomeado governador do districto de Sofala, da provincia de Moçambique, o alferes de cavallaria, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885.==
REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Não convindo á disciplina que o capitão, Augusto Arthur Jayme da Silva, continue a servir no regimento de infan-

teria do ultramar: hei por bem annullar o decreto de 5 de setembro de 1883, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de tenente de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, José Miguel Garcia de Andrade, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, os medicos-cirurgiões, pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Porfirio da Silva Leitão, Joaquim de Sousa Leal, e Manuel Ferreira Bairrão Ruivo; e pela escola medico-cirurgica do Porto, Sebastião Augusto Nogueira Soares, Antonio Teixeira de Sousa, Albino Moreira de Sousa Baptista, Jacinto da Costa Miranda, Antonio Martins de Elvas Leitão, Antonio Augusto de Oliveira, José Nunes Mouzaco, Julio Arthur Lopes Cardoso, João José de Sousa Christino Junior, e João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo; e os bachareis formados em medicina pela universidade de Coimbra, José Francisco Mendes Marques, Pedro de Alemquer e Sousa, José Maria Rodrigues da Costa, João Rodrigues Donato, Augusto Maria da Costa, Jeronymo José de Andrade Sequeira, Ivo do Carmo Pedroso Barata, Manuel da Cunha Paredes, e João Forjaz Pereira de Sampaio.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infantaria n.º 16, José Joaquim de Sousa Junior, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 30 de novembro de 1880, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infantaria em commissão no ultramar, Antonio Xavier Crato, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso, para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisacção concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resoluçào fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, os medicos cirurgiões, pela escola medico-cirurgica do Porto, Joaquim Ferreira de Sousa Garcez, e Arnaldo Pacheco Dias Torres; e o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Domingos Botelho de Queiroz.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear aspirantes com graduação de alferes, da direcção da administração militar, o archivista da inspecção geral de cavallaria, Celestino Augusto Pimentel; o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Jacques Raphael da Cunha; os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, alumnos do real collegio militar, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Julio Pedro de Macedo Coelho, e do regimento de cavallaria n.º 4, Henrique Fradesso de Salazar Moscoso; e os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Joaquim de Andrade, do regimento de infantaria n.º 9, Bernardo Lopes da Costa, da guarda municipal de Lisboa, João Carlos Cavalleiro de Bastos, e da 2.ª companhia da administração militar, Ezequiel Augusto de Sousa Penalva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o quadro da direcção da administração militar, na classe de aspirantes com graduação de alferes, os amanuenses com exercicio na secretaria d'estado dos negocios da guerra, Candido Brazão Cassanaia, Affonso Henriques d'Antas Lopes de Macedo, João Pereira Forjaz, José de Almeida Menezes, e Manuel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o quadro da direcção da administração militar, na classe de aspirante com gradação de alferes, o alferes do exercito de Africa occidental, Francisco Luiz Moreira Loforte.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 35000 réis a D. Maria Adelaide Gouveia Sarmiento Falcão e sua filha D. Maria Adelaide Sarmiento Alão.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 26 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria de Gouveia Leite.

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel José de Sousa Escrivanis.

Regimento de infantaria n.º 20

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Augusto Ferreira.

Guarda municipal de Lisboa

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Julio Cesar Torres.

Por decretos de 31 do mesmo mez :

Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Tenente coronel, o major, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Aleixo da Costa.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Norberto Jayme Telles.

Tenente, o alferes, Alexandre Justino de Matos.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Rodrigo Jayme Correia.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, os alferes graduados, do regimento de caçadores n.º 12, José Marcelliano da Silva Pereira, e do regimento de infantaria n.º 15, Lazaro Moreira Côrte Real.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Luiz da Cunha.

Ajudante, o alferes, Manuel Maria Coelho.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 1, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Feliciano Augusto Duarte Miranda, contando a antiguidade do posto de 17 de dezembro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Jacinto de Freitas Cabral.

Disponibilidade

O primeiro tenente de artilheria em inactividade temporaria, sem vencimento, Francisco de Carvalho Brito Gorrão, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do regimento de caçadores n.º 11, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, e do regimento de infantaria n.º 13, Caetano Jacques Dupont; e o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Francisco da Silva, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 7 do corrente mez :

Regimento de engenharia

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, Amavel Granger, e Luiz Carlos Pereira Pegado, em conformidade com o disposto nos artigos 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 26.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os alferes alumnos, José Raphael da Cunha, Guilhermê de Campos Gonzaga, Jayme de Sousa Figueiredo, Carlos Augusto Coelho de Vasconcellos Porto, e Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Manuel José Pereira Caldas, do regimento de artilheria n.º 1, João Augusto Pereira, do regimento de artilheria n.º 3, Marcellino Alberto Tavares, e do regimento de artilheria n.º 4, Arnaldo Costa Cabral de Quadros, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Henrique de Sousa Monteiro, e Jacinto Fialho de Oliveira, e do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, Leopoldo Candido Rodrigues, e Arthur Leopoldo Xavier Pessoa, e do regimento de artilheria n.º 5, Joaquim Maria Augusto de Almeida, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 5

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do mesmo regimento, Lourenço Caldeira da Gama Lebo Cayola, da brigada de artilheria de montanha, Luiz Joaquim Dias Rebello, e do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo tenente, o alferes alumno, José Joaquim Bernardino de Senna Xavier, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 5, Francisco de Paula Rego, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Plinio Saturio Braga Pires, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 7

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio Augusto da Silva, pelo haver pedido.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes, Antonio Joaquim Domingues.

Regimento de infantaria n.º 1

Ajudante, o tenente, Jayme Ernesto Croner.

Regimento de infantaria n.º 2

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, João Jacinto do Carvalho Esmeraldo.

Regimento de infantaria n.º 8

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Lucio dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Augusto Ramos, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, José Augusto Marques.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Miguel Victorino Pereira Garcia, e o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Antonio Maria da Silva.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Cesar Augusto Perestrello da França.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Lopes Ramos da Silva.

Praça de S. Julião da Barra

Coronel; tenente governador, o tenente-coronel, Antonio Marinho.

Castello de Angra

Tenente coronel, tenente governador, o major da praça do forte da Graça, Francisco Rodrigues Casaleiro.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel graduado de infantaria, visconde de S. Torquato; e o coronel, tenente governador do castello de Angra, Luiz Pinto Queiroz, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 14 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado, Francisco de Paula Parreira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes, Manuel Godinho Caeiro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do estado maior de cavallaria, João Pinto Alcoforado.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Antunes.

Regimento de infantaria n.º 13

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 20, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 7, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 1, Ventura José da Silva.

Commissões

Tenente coronel de infantaria, o major, Luiz Porfirio da Motta Pegado, em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março do anno proximo passado.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 13, Guilherme Augusto Fernandes Braga, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Vicente Maria Pires da Gama, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 15 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

Regimento de infantaria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Victorino de Sande e Lemos.

Por decretos de 19 do mesmo mez :

Praça de S. Julião da Barra

Exonerado de governador, o coronel do estado maior de artilheria, Emygdio José Xavier Machado.

Governador, o general de brigada, Joaquim José de Almeida.

Por decretos de 21 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Lino José Teixeira Pinto, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Arthur de Miranda Lemos.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Estacio Garcia Dultra.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 12, Joaquim Cabral de Noronha.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Diogo Ribeiro Massano.

Regimento de infantaria n.º 9

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Eustachio de Azevedo e Silva.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 18, Marcos Pinto.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Alves.

Regimento de infantaria n.º 20

Major, o capitão da guarda municipal do Porto, Antonio José Pinto, contando a antiguidade do posto de 17 de dezembro do anno proximo passado.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Duarte Ivens.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Manuel José da Cunha Brandão.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Maria de Campos Junior.

Regimento de infantaria n.º 21

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Izidoro Augusto de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim José Correia de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Pedro Augusto da França.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Albino Estevão Victoria Pereira.

Inactividade temporaria

O picador de 1.^a classe do regimento de artilheria n.º 3, Cassiano da Fonseca, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Manuel de Madureira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 28 do mesmo mez :

Regimento de engenharia

Tenentes, os alferes, José Maria de Sousa Horta e Costa, Antonio da Conceição Parreira, Antonio Marques Paixão, Antonio Joaquim Sequeira de Almeida Beja, Antonio Augusto Vaz da Silva, Augusto Ferreira, Alfredo Augusto Freire de Andrade, Francisco Maria Esteves Pereira, João Severo Cunha, Pedro Severino de Carvalho, e Pedro Gomes Teixeira, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 1, Eduardo Cyrillo Lourenço, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, Alfredo José Durão, Francisco das Chagas Parreira, e José Maria de Almeida, e do regimento de artilheria n.º 4, José Manuel Roma de Lemos, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, Pedro Francisco Massano de Amorim, do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Lopes Soares Branco, e Antonio Correia de Portocarreiro Teixeira de Vasconcellos, do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Bernardo Ferreira, Augusto Ruella Ferreira Tavares, Julio Hypolito Soares, e João Pinheiro de Aragão, e da brigada de artilheria de montanha, José Eduardo Vaz Pinto da Veiga, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o segundo tenente, Antonio Maria Souto Cervantes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º de decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, João Gomes do Espirito Santo, do regimento de artilheria n.º 1, José Manuel Rodrigues, e do regimento de artilheria n.º 4, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, e Abel Hypolito, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Ajudante, o primeiro tenente, Abel Hypolito.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Manuel Goulart de Medeiros, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Julio Gerardo de Almeida Castanho, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Augusto de Beja.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, João Vicente Barros da Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Gomes.

Ajudante, o alferes, Hermano de Medeiros.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Antonio Maria Dias da Costa.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Carlos Augusto Montanha.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Ernesto Germach Possollo Junior.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Corino Jayme Costa e Andrade.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, João Augusto de Faria Blanc.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, os capitães do regimento de infantaria n.º 24, Eduardo Narcizo, e Antonio Correia de Mello, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Archivista, o amanuense que foi da extincta direcção geral de engenharia, Antonio Augusto Alvares de Mello.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Amancio Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, do regimento de artilheria n.º 4, Ernesto Diniz Lopes de Sousa, e da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Julio Gerardo de Almeida Castanho.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Julio Cesar Oom.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Ferreira Bairrão Ruivo.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Eduardo Cyrillo Lourenço.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Bernardo Ferreira.

Segundo tenente, o segundo tenente, do regimento de artilheria n.º 4, Joaquim Maria Augusto de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Ernesto Augusto da Cunha Ferraz.

Brigada de artilheria de montanha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Francisco Mendes Marques.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Decio Augusto da Rocha Dantas.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Alberto Augusto da Silva Deslandes.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 8, Augusto Faria Vieira Menezes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Eduardo de Castilho.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 1.ª, Antonio Manuel Martins da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim de Sousa Leal.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Jacinto da Costa Miranda.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco Nunes da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Henriques Nunes de Aguiar.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, João José de Brito e Mello.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Rodrigues Donato.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Baptista Lobo.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 15, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Major, o major do regimento de infantaria n.º 22, José Severino Sergio de Sousa.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, José Alfredo da Cunha Barros.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Ollegario Borges de Me-deiros.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, João Pedro Gomes Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,
Albino Moreira de Sousa Baptista.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do
regimento de caçadores n.º 10, Francisco Maria Xavier
Pereira.

Regimento de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,
Manuel da Cunha Paredes.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, o major do regimento de infantaria n.º 20, Eu-
genio Augusto Soares Luna.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do
regimento de caçadores n.º 4, Joaquim Eduardo Pereira
d'Eça de Chaby.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,
Sebastião Augusto Nogueira Soares.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Ma-
nuel Augusto Teixeira Junior.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,
Porfirio da Silva Leitão.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de ca-
çadores n.º 1, Manuel de Sampaio.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22,
Joaquim José Ferreira da Cunha.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, José
Diogo Rodrigues Madeira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,
Pedro de Alemquer e Sousa.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do
regimento de caçadores n.º 12, Antonio Alves Conte.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Joa-
quim Pinto de Sousa Coutinho.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, José Ferreira da Silva Junior.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Ivo do Carmo Pedroso Barata.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, João Lopes de Almeida Macedo.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Julio Arthur Lopes Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 7

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Augusto Maria da Costa.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio José Dias Soares Junior.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Eduardo Augusto Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim Pereira de Sousa Garcez.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 10, Nuno José Severo Campello de Andrade, e de infantaria, Augusto Arthur Jayme da Silva.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Martins de Elvas Leitão.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, Valerio Nunes Torres.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Miguel Antonio Garcia Gomes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Teixeira de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 22, Augusto Cesar Côrte Real, e do regimento de infantaria n.º 23, João Antonio Correia.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Forjaz Pereira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 1, José Antonio Gomes Ribeiro, do regimento de infantaria n.º 10, Boaventura Marques, e do regimento de infantaria n.º 20, Miguel Victorino Pereira Garcia.

Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Augusto de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Manuel Nunes.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Emilio de Quadros Flores.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Rodrigo Jayme Correia.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João José de Sousa Christino Junior.

Regimento de infantaria n.º 21

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Nunes Mouzaco.

Regimento de infantaria n.º 22

Major, o major do regimento de infantaria n.º 9, João Pedro Soares Luna.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Gregorio Correia Jardim.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Jeronymo José de Andrade Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Francisco Marques Pereira de Lemos.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, José Marques.

Regimento de infantaria n.º 24

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Maria Rodrigues da Costa.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Carlos Augusto Correia.

Alferes, os alferes, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Eduardo Julio de Carvalho, do regimento de caçadores n.º 8, João Agostinho de Almada, e do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Dias Junior.

Guarda municipal do Porto

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Antonio José de Sá Leão Pimentel.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Leopoldo Augusto Rebello.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por carta regia de 8 do corrente mez, foi conferida a mercê de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, ao general de divisão, inspector da arma de infantaria, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furta-do, em attenção aos serviços prestados durante a sua carreira militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 771

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma clas-

se que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 43 de 1872.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Miguel Antonio Garcia Gomes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 39 de 1873.

Regimento de infantaria n.º 4

Contramestre de musica, Leonardo dos Santos Caldeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 de 1880.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 51 da 10.ª bateria, Antonio Agostinho de Mello — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia, Francisco Ferreira Barata — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 82 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Innocencio Lino — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 6

Soldado n.º 17 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio das Neves, actualmente licenciado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João José da Costa Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Musico de 1.ª classe, Demetrio Lhançol — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 30 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Leopoldo de Oliveira e Mello; e soldado n.º 69 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Soldado n.º 36 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Sebastião José Teixeira — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 772**Medalha de prata****Regimento de engenharia**

Cabo n.º 40 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Epiphânio de Nazareth — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Musico de 2.ª classe, Eugenio da Gloria Martinó — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1880.

Medalha de cobre**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Primeiros cabos, n.º 3 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Faria, e n.º 30 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, José Henriques; e soldados, n.º 14 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Hygino Dias Contêiro, e n.º 62 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Lourenço — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 8

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Joaquim Cypriano Santos; e segundo sargento n.º 17 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Joaquim de Brito — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 17

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Pedro Prostes da Fonseca — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 162 da 4.ª companhia de infantaria, Antonio Guerra — comportamento exemplar.

Paizano

Joaquim dos Santos Bizarro, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do major da praça de Monsanto, de quem tratam as ordens do exercito n.ºs 23 e 24 do anno proximo passado, é Narcizo José Mendes Falcato.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o cabo, Manuel Baptista, a quem pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo passado foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente á 5.ª companhia de reformados.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, Antonio Candido Ribeiro de Carvalho, a quem pela ordem do exercito n.º 25 do anno proximo passado foi concedida a medalha militar de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infantaria n.º 19.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nos modelos juntos á ordem do exercito n.º 25 de 31 de dezembro do anno proximo passado, se façam as seguintes modificações: no n.º 6, mappa das praças contadas na primeira reserva, onde se lê = annos em que devem ter baixa do serviço militar = deve ler-se = annos em que devem passar á segunda reserva = ; e nos n.ºs 1, 2, 1-A, 2-A, 3, 4, 5 e 7, deve a casa horisontal de = cavallos = ser dividida em duas, designando-se na primeira = cavallos praças de officiaes = e na segunda = cavallos de fileira =.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que a guia de licenciamento para a reserva, modelo T do regulamento de 21 de novembro de 1866, para o serviço interno dos corpos, seja substituida pela guia modelo 8 junto a esta ordem.

(MODELO N.º 8)

Regimento de ... n.º ...

... Batalhão

<p>Signaes caracteristicos</p> <p>Altura ...</p> <p>Olhos ...</p> <p>Nariz ...</p> <p>Bôca ...</p> <p>Cabellos ...</p> <p>Barba ...</p> <p>Rosto ...</p> <p>Côr ...</p> <p>Signaes particulares</p> <p>Comportamento militar</p> <p>Foi punido com ...</p> <p>... dias de deten- ção.</p> <p>As faltas mais pro- nunciadas ou ha- bituaes foram ...</p> <p>(b)</p> <p>O tenente coronel,</p> <p>F...</p>	<p>O ... n.º ... d'este ...</p> <p>da ... n.º ... que nasceu</p> <p>a ... de ... de 18... em ...</p> <p>... concelho d... districto</p> <p>d... filho de ...</p> <p>e de ...</p> <p>; occupação ...</p> <p>estado ... e teve praça</p> <p>de ... no ... n.º ... em ... de ...</p> <p>de 18...; vae licenciado para a ... reserva</p> <p>por ... annos, na conformidade da lei ...</p> <p>por ter hoje ... de ...</p> <p>de 18... completado ... annos de serviço</p> <p>effectivo prescripto na citada lei, segundo o</p> <p>seu alistamento.</p> <p>(a)</p> <p>Quartel em ...</p> <p>de ... de 18...</p> <p>O commandante,</p> <p>F...</p> <p>Passou a 2.ª reserva ...</p> <p>Quartel em ...</p> <p>de ... de 18...</p> <p>O commandante,</p> <p>F...</p> <p>Esta praça declarou ir domiciliar-se em ...</p>
--	---

(a) Se deve á fazenda nacional, indicar-se-ha n'este logar a importancia e proveniência da divida.

(b) Se tiver tido bom comportamento, escrever-se-ha n'este logar «teve exemplar ou bom comportamento militar».

Das obrigações dos reservistas

(Decreto de 30 de outubro de 1884, ordem n.º 20)

Artigo 202.º Devem as praças na primeira reserva :

1.º Conservar os artigos do uniforme indicados nos regulamentos, com os quaes se devem apresentar nos seus corpos sempre que a elles forem chamados ;

2.º Fazer as apresentações periodicas que nos mesmos regulamentos se determinarem ;

3.º Concorrerem aos exercicios geraes ou parciaes, quando forem chamados ;

4.º Participar as mudanças de residencia ou ausencia temporaria, receber guia para transito, apresentando-se com ella á auctoridade da nova residencia ;

5.º Apresentar-se para o serviço militar, logo que sejam avisadas pelo administrador do concelho ou pelo regedor da parochia.

§ unico. Aos individuos que fazem parte da segunda reserva competem os deveres consignados nos n.ºs 4.º e 5.º do presente artigo.

Artigo 203.º Toda a praça que tenha passagem á reserva, deve declarar no corpo o logar em que se vae domiciliar, apresentando depois á respectiva auctoridade administrativa a resalva do licenciamento, na qual ella inscreverá o «visto», restituindo-a.

§ unico. Os prazos fixados para as apresentações a que as praças licenciadas na reserva sejam obrigadas, são de trinta dias para o continente do reino e de oito depois do desembarque nas ilhas a que se destinarem.

Artigo 205.º Quando o reservista mudar de domicilio, a auctoridade administrativa fará a respectiva declaração na sua resalva de licenciamento, na qual tambem porá o «visto» a auctoridade da nova residencia, fazendo ambas as competentes inscrições nos seus registos, e enviando ao commandante do corpo a que o reservista pertencer parte da alteração do domicilio, que será igualmente lançada nos seus assentamentos.

Artigo 208.º Os reservistas conservam as graduações que lhes foram conferidas no tempo em que activamente serviram.

Artigo 209.º As praças de pret da reserva têm direito ao vencimento da effectividade desde que se apresentarem para o serviço militar e durante este.

Artigo 220.º As infracções que resultarem da parte de cumprimento da presente lei são punidas com as correcções designadas nos seguintes artigos :

Artigo 221.º Os reservistas que saírem do concelho da sua resi-

dencia por mais de trinta dias sem a licença necessaria, serão punidos com tres dias de prisão correccional.

§ unico. Nos casos urgentes, quando não haja tempo de solicitar a licença a que o presente artigo se refere, e o reservista não habitar na séde do concelho, póde o regedor concedel-a, communicando-o ao administrador.

Artigo 222.º Os reservistas que receberem a licença a que se refere o artigo antecedente por mudarem de domicilio sem auctorisação por titulo legal ou que deixarem de se apresentar á nova auctoridade da residencia que tiverem escolhido, serão punidas com prisão correccional de oito a trinta dias.

Artigo 223.º O administrador do concelho participará ao delegado do procurador regio as infracções previstas nos artigos anteriores, para a applicação das penas respectivas em processo correccional, perante o respectivo juizo.

Artigo 224.º A ausencia illegitima por mais dez dias contada da data em que cada reservista se deverá apresentar no seu corpo, nos termos do decreto que chama a primeira reserva para as reuniões annuaes, será punida nos tribunaes militares com a pena de prisão militar de tres a seis mezes.

§ unico. A ausencia illegitima superior a dez dias será punida disciplinarmente nos termos dos respectivos regulamentos.

Advertencia.—A praça licenciada na reserva, quando tenha completado os tres annos na conformidade da lei de 9 de setembro de 1868, apresentará esta guia ao commandante do corpo d'onde passou á reserva para n'ella se mencionar a passagem á segunda reserva, fazendo a mesma apresentação quando esta termine para receber a baixa definitiva. Porém se residir longe do quartel do corpo poderá apresental-a no quartel general da divisão militar do districto em que residir, provando identidade de pessoa, e com o recibo da entrega receberá a guia com o respectivo averbamento ou a baixa, que será solicitada ao respectivo commandante do corpo.

11.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Tendo a experiencia aconselhado que deve ser alterado o systema seguido na padaria militar de Lisboa para a recepção dos trigos e generos para forragens, harmonisando-o com as regras geralmente adoptadas no commercio, com o que se simplifica consideravelmente o serviço, sem por fórma alguma serem affectados os interesses da fazenda: determina Sua Magestade El-Rei que a licitação e aquisição dos trigos e mais cereaes para a exploração da padaria militar e deposito de forragens, sejam feitas sobre a unidade *peso* e não sobre a unidade *medida*; devendo o conselho gerente da mesma padaria harmonisar n'este sentido as respectivas condições; ficando n'esta parte modificadas as instrucções para a aquisição dos mesmos generos, publicadas na ordem do exercito n.º 36 de 18 de julho de 1870.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 11, Manuel José Gomes, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 26 de novembro do anno proximo passado.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de praças, José Anselmo Gromicho Couceiro, reformado pela ordem do exercito n.º 24 de 19 de dezembro do mesmo anno.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 13, Manuel José da Fonseca, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 18, Zacharias de Sousa Callado, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Mathias de Sousa, reformado pela mesma ordem.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão

para rancho, fornecido pela padaria militar, no mez de dezembro do anno proximo passado, foi de 58,93 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 33,77 réis.

3.º Que as rações de forragens, fornecidas no mesmo mez, saíram a 237,95979 réis, sendo a palha a 50,06586 réis e o grão a 187,89393 réis.

14.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Lucio dos Santos, se apresentou para serviço, tendo gosado vinte e oito dias de licença registada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo passado.

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Julio Monteiro, se apresentou para serviço no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 do mesmo anno.

15.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Antonio Amorim da Cunha, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, prorrogação por noventa dias.

Alferes graduado, José da Costa Felix, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, José Ricardo Amado da Cunha, quarenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Abel Augusto Nogueira Soares, prorrogação por sessenta dias.

Alferes graduado, Arthur de Miranda Lemos, dez dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Julio Cesar de Freitas, prorrogação por trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, Fernando Augusto de Bettencourt, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, Luiz Maria Seromenho, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, José Augusto Pinto Machado, trinta e um dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, Delfim Ernesto de Magalhães, prorrogação por trinta dias.

Alferes ajudante, Rodolpho José Gonçalves, quinze dias.

Cirurgião mór, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, sessenta dias.

Rectificação

Na ordem do exercito n.º 24 de 1884, pag. 564, lin. 28 e 29, onde se lê =Secção IV Viaturas e transportes— Secção V Material auxiliar= deve ler-se =Secção V Viaturas e transportes— Secção VI Material auxiliar=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Castor Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE MARÇO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o major do regimento de cavallaria n.º 3, José Belchior Pinto Garcez, conte a antiguidade do referido posto de 10 de dezembro do anno proximo passado, como de direito lhe pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Caetano Bento de Oliveira: hei por bem promovello ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel José do Sacramento Monteiro: hei por bem promovê-lo ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 5 do corrente mez sido nomeado director das obras publicas da provincia de Macau, o tenente do estado maior de engenharia, Manuel Francisco da Costa Serrão: hei por bem promovê-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum offeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Leopoldo Francisco da Silva Vianna, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter

o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente, ficando pertencente ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente de cavallaria em commissão no ultramar, Caetano Alberto da Costa Pessoa, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infantaria em commissão no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do

decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promover-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear amanuense da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o praticante legalmente habilitado, Augusto Carlos de Sousa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de fevereiro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 29 de janeiro ultimo:

Commissões

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de engenharia, Jacinto Heliodoro da Veiga, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Por decretos de 4 de fevereiro ultimo:

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 1, Joaquim Antonio Rosado.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Theotônio Moniz Barreto do Couto.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, o capitão, José Augusto Nogueira de Sá, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, João Augusto Pereira de Matos.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes, José Wallis de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 13

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Candido Rosado Jara, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 14

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Ribeiro Pataroxa, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o alferes, José Manuel Carneiro de Brito.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Zeferino Moraes e Mota.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Francisco Gomes Faro.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 10, Jacinto dos Reis.

Regimento de infantaria n.º 22

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 23, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Praça de S. Julião da Barra

Major, major da praça, o capitão almoxarife, José Dias.

Praça de Valença

Major, major da praça, o capitão almoxarife, Luiz da Cunha Lima.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitães almoxarifes, os tenentes almoxarifes, Jeronymo da Silva Sande, e Joaquim Maria Curado.

Tenentes almoxarifes, os alferes almoxarifes, José Joaquim Lopes de Passos, e Alfredo Ernesto.

Alferes almoxarifes, os sargentos ajudantes, da brigada de artilheria de montanha, Francisco da Nazareth Vieira, e do regimento de artilheria n.º 2, João Maria dos Reis.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente do Porto, José Justino Cardoso Teixeira, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 4, Miguel Egydio da Costa, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Ernesto Augusto da Cunha Ferraz, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do posto de 28 de janeiro proximo passado.

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, Francisco de Carvalho Brito Gorjão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Ajudante, o alferes, Carlos Augusto Salgueiro.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Quadro dos almoxarifes de engenharia

Alferes almoxarife, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Maria Ferreira Mendes.

Por decretos de 18 do mesmo mez :

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Augusto Cesar de Andrade Mendoca, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, o capitão do estado maior de infantaria, Celestino Hypolito de Oliveira, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Alexandre José Ferraz, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o alferes, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Rodrigues Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Abilio Augusto Correia Pinho.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 7, João Antonio Xavier da Trindade.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Eduardo Augusto Pereira da Silva.

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Francisco Gomes Carneiro.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2, Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Tenente coronel, o major do estado maior de infantaria, Pedro Bruno de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Paulo da Costa Borges Carneiro.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Ventura José da Silva; o capitão do regimento de caçadores n.º 1, João Machado de Oliveira; e o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 10, Manuel Antonio de Prada, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saúde.

Por decretos de 25 do mesmo mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Repartição de contabilidade

Segundo official, o amanuense, Leonardo Gomes da Silva.

Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de engenharia, Miguel Baptista Maçiel.

Estado maior de engenharia

Coroneis, os tenentes coroneis, Domingos Alberto da Cunha, e José Maria de Almeida Garcia Fidié.

Tenente coronel, o major, José de Matos Cid.

Major, o capitão, Alfredo Antonio Rufino Rato.

Capitão, o tenente, Leonardo da Costa Freire.

Regimento de cavallaria n.º 6

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, pelo haver pedido.

Ajudante, o alferes, José Augusto Moreno Marécos.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores d'El-Rei, Ernesto José Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 10

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, Domingos Ribeiro Gaspar, contando a antiguidade do posto de 21 de janeiro proximo passado.

Tenente, o alferes, Julio Angelo Borges Cabral.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, José Jayme de Sousa Marques.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Ribeiro de Almeida.

Praça de S. Julião da Barra

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, major da praça de Elvas, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo.

Praça de Monsanto

Tenente coronel, major da praça, o major, Narciso José Mendes Falcato.

Praça de Elvas

Major, major da praça, o capitão almoxarife, Manuel Antonio de Araujo.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Manuel Joaquim Gonçalves.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, José da Silva.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 4, Francisco Antonio Pico.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Gomes de Araujo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Antonio Pedro Lopes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de engenharia, Hermenegildo Gomes da Palma; e o coronel tenente governador da praça de S. Julião da Barra, Antonio Marinho, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear amanuenses da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, para servirem provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto do anno proximo passado, os amanuenses com exercicio na referida repartição de contabilidade, Antonio José Rodrigues, Joaquim Antonio, João José de Brito, João José Lucio Junior, Alfredo Augusto da Rocha, Francisco José Pereira, Illydio Antonio Pinto da Cruz, Francisco Manuel Affonso, Antonio Pedro Moreira, e José Antonio de Carvalho.

Paço, em 25 de fevereiro de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellães militares para preen-

chimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, e para servirem dois annos nos corpos que lhes forem designados, os presbyteros, Antonio dos Santos, José Antonio Rebello, Antonio Joaquim Camêjo, Joaquim Mendes de Figueiredo, Silvino de Sousa e Costa Junior, José Gonçalves da Fonseca, João Mauricio Henriques, João José Bazilio, Henrique Carlos Fragoso, e José Ferreira de Andrade, que satisfizeram ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foram approvados no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade das alludidas capellanias dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhes fica determinado.

Paço, em 2 de março de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Commando militar da ilha da Madeira

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, inspector do material de guerra na 2.ª divisão militar, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Estado maior de engenharia

Major, o major do regimento de engenharia, Augusto Cesar Supico.

Tenentes, os tenentes do regimento de engenharia, Augusto Xavier Teixeira, José Jeronymo Rodrigues Monteiro, Adriano Travassos Valdez, José da Costa Cascaes, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, e Antonio Ismael da Gandra Curty.

Regimento de engenharia

Major, o major do estado maior de engenharia, Joaquim Pereira Pimenta de Castro Junior.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Eduardo Cyrillo Lourenço, do regimento de artilheria n.º 4, Joaquim Nunes da Mata, e do regimento de artilheria n.º 5, Antonio José Cazimiro Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Jacinto Fialho de Oliveira.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do estado maior de artilheria, José Maria de Almeida, e do regimento de artilheria n.º 4, Jayme Augusto do Pinho Ramos Rocha.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Julio Cesar Oom.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Augusto Teixeira.

Regimento de artilheria n.º 3

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, José Maria da Silva Basto Junior.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do estado maior de artilheria, Julio Gerardo de Almeida Castanho, e do regimento de artilheria n.º 2, Julio Maria da Conceição Ferreira.

Segundo tenente, o segundo tenente da brigada de artilheria de montanha, José Joaquim Bernardino de Sena Xavier.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 4, Francisco José de Azevedo.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Alfredo José Durão.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 5, Luiz Joaquim Dias Rebello.

Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 19, João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Ernesto Augusto Ferreira Pinto.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Jacinto da Costa Miranda.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Domingos Maria Ramalho Fallé.

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Antonio Manuel da Cunha Bellem.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Ferreira Soares Luna.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 5, Affonso de Paula Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco de Alegria Ricardo.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 2.^a companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Antonio José Mendes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Domingos Botelho de Queiroz.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Manuel Eduardo da Mota Portugal.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Pedro Gomes Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 8

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Joaquim Mendes de Figueiredo.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, Estacio Garcia Dultra.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Augusto Jacinto Martins Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, Joaquim Julio Borges.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 22, Eduardo José Pessoa.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim Ferreira da Costa.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Augusto Soares.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, João Antonio Banha.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Eduardo de Campos Beltrão.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Alves Conte.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, João Augusto Escorcio.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, José Augusto Marques.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Francisco Pedro de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Justino Augusto Fernandes.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Maria da Silva.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 6, Domingos Manuel Barbosa da Mota.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Duarte Ivens.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, José Marques.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Manuel Rodrigues.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Delfim Ernesto de Magalhães.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, José Gonçalves da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 23, Victor Fortunato Madeira.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Lazaro Moreira Côrte Real.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, João Mauricio Henriques.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Carlos Augusto Montanha.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Maria de Abreu Castello Branco.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Arnaldo Pacheco Dias Torres.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Silvino de Sousa e Costa Junior.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, José Luiz Gomes.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Nuno José Severo Campello de Andrade.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Rodolpho José Gonçalves.

Regimento de infantaria n.º 21

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, José Ferreira de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 22

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, João José Bazilio.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Antonio José Lopes.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Eustachio de Azevedo e Silva.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, José Antonio Rebello.

Regimento de infantaria n.º 24

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Antonio Joaquim Camêjo.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente de cavallaria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro.

Guarda municipal do Porto

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Augusto Ferreira.

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 8, Arthur de Miranda Lemos, e do regimento de infantaria n.º 13, Marcos Pinto.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim José Geraldês Leite.

Forte da Graça

Major da praça, o tenente coronel, tenente governador do castello de Angra, Francisco Rodrigues Cazaleiro.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Antonio dos Santos.

Castello de Angra

Tenente governador, o tenente coronel, major da praça, Antonio Henrique Ferreira.

Fabrica da polvora

Director, o coronel do estado maior de artilheria, Emydio José Xavier Machado.

Hospital militar permanente do Porto

Director, o cirurgião de brigada da 3.^a divisão militar, Joaquim de Almeida Simão.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição

Declara-se que, por decreto de 2 de outubro do anno proximo passado, foi agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade o tenente coronel do estado maior de engenharia, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, em attenção aos seus merecimentos e qualidades.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, João José da Costa Junior, a quem pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infantaria n.º 5.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o soldado n.º 39 da 5.^a companhia da guarda municipal de Lisboa, José Estevão, a quem pela ordem do exercito n.º 25 do anno proximo passado foi concedida a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, está actualmente licenciado na reserva.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o primeiro sargento Ezequiel Augusto de Sousa Penalva, nomeado aspirante da direcção da administração militar pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, pertencia ao regimento de infantaria n.º 4.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Manuel José Pereira Caldas, promovido ao dito posto pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, era alferes alumno do regimento de artilheria n.º 5.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o anspeçada n.º 148 da 1.ª companhia de reformados, Antonio José Madeira; e os soldados da mesma companhia, n.º 176, Manuel José, n.º 217, Estevão de Jesus Fernandes, e n.º 221, Manuel Villa Secca, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de cavallaria, Alexandre Manuel da Veiga, reformado pela ordem do exercito n.º 25 de 31 de dezembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Dias Povoá, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Miguel Joaquim dos Reis Vidal, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 11, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 31 de janeiro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 13, Caetano Jacques Dupont, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Vicente Maria Pires da Gama, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel graduado de infantaria, visconde de S. Torquato, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Manuel de Mardureira, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Correia de Mello, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Eduardo Narciso, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Francisco da Silva, reformado pela mesma ordem.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar, no mez de janeiro ultimo, foi de 59,65 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 34,18 réis.

3.º Que as rações de forragens, fornecidas no mesmo mez, saíram a 248,74 réis, sendo as de grão a 184,66 e as de palha a 64,08.

13.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Fernando Augusto de Bettencourt, desistiu dos quinze dias de licença registada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno.

2.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Amorim da Cunha, só gosou dez dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

14.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados :

Em sessão de 18 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Ernesto Gomes da Silva, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, Victor Jorge de Pina Vidal, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente (actualmente capitão do regimento de infantaria n.º 20), Duarte Ivens, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, Carlos Augusto de Barros, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Capitão (actualmente no regimento de infantaria n.º 22), Gregorio Correia Jardim, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente, João Francisco Xavier Franco, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 16

Major, João Pedro Caldeira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Commissões

Alferes (actualmente no regimento de caçadores n.º 1), José Alfredo da Cunha Barros, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, Julio Cesar Carvalho da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 29 de dezembro do mesmo anno:

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Francisco Gomes, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 2 de janeiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Antonio José Cazimiro Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, quarenta dias para se tratar em mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Joaquim José Ribeiro Junior, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, quarenta dias para se tratar em mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Francisco Cesario Viegas Moacho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Alfredo Augusto de Campos Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 1

Cirurgião mór, Joaquim Antonio Rosado, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, Francisco Antonio Ferreira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, José Gomes de Araujo, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Maria Rodrigues Porto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 16

Cirurgião ajudante, José Augusto Vieira, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, João de Lemos Affonso, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, Joaquim da Silva Pimenta, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 23

Major, José Rufino Moniz da Maia, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, José Cesar Ferreira Gil, vinte dias para se tratar.

Hospital militar permanente do Porto

Director, cirurgião de brigada, José Justino Cardoso Teixeira, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 5 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Francisco de Paula Miranda Diniz, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Fernando da Costa Leal, noventa dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Jorge Alexandre de Cunha Queiroz, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 7 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 2

Major, João de Villa Nova e Vasconcellos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 4.

Alferes graduado, Alfredo Julio de Lima, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, Manuel Francisco da Silva Machado, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel (actualmente coronel do regimento de infantaria n.º 13), Antonio Luiz da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Alferes (actualmente no regimento de infantaria n.º 20), Rodrigo Jayme Correia, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Joaquim Zeferino de Sequeira Moraes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Manuel Caldeira da Gama Lobo Cayolla, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, Manuel José dos Santos, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 5 de fevereiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente (actualmente primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2), Augusto Roella Ferreira Tavares, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Bartholomeu Gonçalves Coelho, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio da Luz Silva Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, Eugenio Augusto Soares Luna, quarenta e cinco dias para se tratar.

Alferes, Julio Maria de Quadros Côrte Real, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 3

Cirurgião ajudante, Luiz Augusto de Oliveira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Rodrigo Teixeira Alves Martins, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Manuel Pereira dos Santos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, José Augusto Pinto Machado, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente coronel, Joaquim Ferreira da Costa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Alberto Fernando Peixoto da Cunha, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 6 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 19

Major, José Gonçalves da Fonseca, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

15.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Amancio Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião mór, José Antonio de Anciães Proença, tres mezes.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, João Pinheiro de Aragão, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Luiz Henrique Quintella, prorrogação por noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos, quinze dias.

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Antonio Augusto da Rocha e Sá, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Domingos Joaquim Freire, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Estanislau Alcobia e Silva, trinta dias.

Alferes graduado, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, José Ricardo Amado da Cunha, prorrogação por quarenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Abel Augusto Nogueira Soares, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Theotônio Moniz Barreto do Couto, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Julio Cesar de Freitas, prorrogação por seis mezes.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Alfredo Ernesto da Cunha, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Augusto Arthur Jayme da Silva, tres mezes.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Antonio Luiz Teixeira Machado, prorrogação por tres mezes.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sessenta dias.

Major, José Maria Pereira de Castro, prorrogação por sessenta dias.

16.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 1.ª 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenharia

Tenente, José Emygdio Pinheiro Borges, quatro dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, João Theodoro Lopes Valladas, sessenta dias.

Alferes graduado, João Carlos Rodrigues dos Reis, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, oito dias.

Alferes graduado, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, oito dias.

Alferes graduado, Carlos Frederico Chateaufneuf, seis dias.

Alferes graduado, Francisco Gonçalves Rebordão, dezesseis dias.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, Julio de Sousa Pereira Girão, trinta dias.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente quartel mestre, Francisco Pedro Soares e Silva, quinze dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, sessenta dias.
Tenente, Ayres Osorio de Aragão, dezeseis dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Manuel Antonio Fernandes, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Emilio da Cunha Valle, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Alfredo Ernesto da Cunha, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, João Ribeiro de Almeida e Silva, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, Rogerio Ferreira de Seixas, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Augusto Antonio de Macedo Pinto, trinta dias.
Alferes, Joaquim Maria Ferreira, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, José Maria Rodrigues Porto, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão, Antonio Julio de Sousa Machado, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, João Antonio Banha, vinte dias.
Alferes, Francisco de Paula Soares, oito dias.
Alferes, Antonio José da Silva Damasceno, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 19

Major, João Lopes Soeiro de Amorim, sessenta dias.
Tenente, José Narciso de Andrade Junior, vinte dias.
Tenente, Francisco Pedro de Almeida, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Coronel, Simão Ignacio de Carvalho, prorrogação por trinta dias.

Tenente, Eduardo Augusto Ferreira, prorrogação por quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, Armenio Ramalho da Costa, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, Joaquim Julio Borges, oito dias.

Tenente, João Augusto Pereira de Matos, prorrogação por vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella, noventa dias.

Tenente, José Cesar Ferreira Gil, sessenta dias.

Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Sanches de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE MARÇO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, em commissão no ultramar, Balthazar de Bivar Moreira de Brito, chegado á altura competente, na respectiva escala de accesso, para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Gregorio Duarte Ferreira: hei por bem promovel-o á effectividade do referido posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos

do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Antonio Gaspar de Sousa Araujo e Menezes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, o tenente do mesmo regimento, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de março de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, Caetano Bento de Oliveira: hei por bem annullar a parte do decreto de 4 de fe-

vereiro proximo passado, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de sargento ajudante do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de março de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto de 3 de fevereiro proximo passado, sido nomeado governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique, o major do estado maior de cavallaria Fernando Augusto Schwalbach: hei por bem promover-o ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de março de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica de tenente coronel, aos engenheiros civis com graduação de major, em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Teixeira de Magalhães e Frederico Augusto de Vasconcellos Almeida Pereira Cabral, contando a antiguidade da graduação de 25 de fevereiro proximo passado, em conformidade com a disposição do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria em commissão no ultramar, Antonio Domingues Cortez da Silva Curado, chegado á altura competente, na respectiva escala de accesso, para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e ficando obrigado, no seu regresso á metropole, a dar as provas de capacidade que, por lei, forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o tenente de infantaria, em commissão no ultramar, José Xavier de Moraes Pinto, chegado á altura competente, na respectiva escala de accesso, para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 26 de fevereiro ultimo :

Regimento de engenharia

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel José Rodrigues da Silva, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Inspecção geral de infantaria

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, chefe do estado maior, Vital Prudencio Alves Pereira, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de infantaria n.º 19

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Francisco José de Barros e Luiz Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 20

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel Simão Ignacio de Carvalho, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de infantaria n.º 22

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel José Joaquim Teixeira Beltrão, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Reformados

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre Miguel Egydio da Costa.

Por decretos de 5 do presente mez :

2.ª Divisão militar

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada Jeronymo José Correia de Carvalho, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Luiz Ferreira Real.

Regimento de infantaria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Francisco Lazaro Correia.

Por decretos de 11 do presente mez:

Direcção da administração militar

Primeiro official, com graduação de major, o segundo official, com graduação de capitão, Hermenegildo Pedro de Alcantara.

Segundo official, com graduação de capitão, o aspirante, com graduação de alferes, Joaquim Januario Chrysostomo Esteves.

Por decreto de 12 do presente mez:

Regimento de artilheria n.º 4

Cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão.

Por decretos de 18 do presente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 8, Hygino da Silva Leite.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, José de Vasconcellos e Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Augusto Leitão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Eugenio de Mendonça.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, em vista do resultado do concurso a que se procedeu na escola do exercito para o preenchimento de tres logares vagos de repetidores na mesma

escola, sendo um para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares e instrucção pratica de desenho e de topographia; outro para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares e instrucção pratica de desenho, de topographia, de photographia e de chimica applicada; e o terceiro para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias de construcção e instrucção pratica de desenho, de topographia e de geodesia: ha por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear respectivamente para os referidos logares: o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 5, José Manuel Rodrigues; e os tenentes do estado maior de engenharia, José Jeronymo Rodrigues Monteiro, e Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida.

Paço, em 17 de março de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear secretario do conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto do anno proximo passado, o segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 4, Julio Cesar Couceiro Feio.

Paço, em 19 de março de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Tribunal superior de guerra e marinha

Aspirante, o secretario do conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar, Julio Cesar Couceiro Feio.

Commando do corpo do estado maior

Adjunto á 2.ª secção da secretaria, o capitão do corpo do estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

2.ª Divisão militar

Adjunto do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Gaspar Antonio de Azevedo Meira.

Estado maior de artilheria

Capitães, os capitães, do regimento de artilheria n.º 4,

Francisco José Machado, e do regimento de artilheria n.º 5, Francisco José de Azevedo.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 4, Arthur de Sousa Tavares Perdigão e José Antonio Ferreira Madail.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Sebastião Augusto Nogueira Soares.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do estado maior de artilheria, Eduardo Cyrillo Lourenço e Antonio José Casimiro Ferreira.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 5, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Estado maior de cavallaria

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 2, João de Villa Nova e Vasconcellos.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, Joaquim Emygdio Xavier Machado.

Regimento de cavallaria n.º 2

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio José de Barros Vianna.

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe, José Estevão Cordovil.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Thomé Gomes Pereira Junior.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe, D. Antonio de Portugal.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Fernando Augusto da Cunha e Silva.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, João Theodoro Lopes Valladas.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alberto Augusto da Silva Deslandes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Henriques Nunes de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel José da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim José Ribeiro Junior.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Isaac Julio de Carvalho.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Lopes.

Regimento de caçadores n.º 4

Major, o major do regimento de caçadores n.º 10, Domingos Ribeiro Gaspar.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do forte da Graça, Antonio dos Santos.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Eustaquio de Azevedo e Silva. †

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão da 4.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Maria Dias da Costa.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 1, Joaquim Heliodoro Callado Crespo.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8,
José Leopoldino Furtado.

Regimento de caçadores n.º 10

Major, o major do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Maria Celestino de Sousa.

⚔ Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,
Antonio Gaspar de Sousa Araujo e Menezes.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 12,
João Carlos Teixeira.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11,
Julio Cesar de Freitas.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Julio de Sousa Pereira Girão.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Manuel Fernandes de Azevedo.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 16,
José Antonio Gomes Ribeiro.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 9,
Abel Augusto Nogueira Soares.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18,
Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20,
Eduardo Augusto Pereira da Silva.

⚔ Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 8, Abilio Augusto Correia Pinho, e do regimento de infantaria n.º 18, José Cardoso Valente.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Paulo da Costa Borges Carneiro.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Diogo Ribeiro Massano.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Corino Jayme da Costa e Andrade.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Manuel de Freitas Barros.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Aurelio Augusto de Moraes Soares.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Rodrigo Teixeira Alves Martins.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Pedro Augusto da França.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Albino Candido Ferreira Pinto.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Rodrigues Teixeira.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 18, Filipe Augusto Vieira da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Francisco Ignacio Pimentel Junior.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, José Marques.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, João Pereira da Silva.

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Maria Soares Nunes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 9, João Rodrigues Donato.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Filipe da Fonseca Quintella.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Gomes Faro.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Alfredo Alves.

Praça de S. Julião da Barra

Coronel, tenente governador, o coronel, tenente governador da praça de Elvas, Francisco José Maria de Vivaldo.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Henrique Carlos Fragoso.

Praça de Elvas

Coronel, tenente governador, o coronel, tenente governador da praça de S. Julião da Barra, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo.

Forte da Graça

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de caçadores n.º 4, Manuel Segismundo da Piedade.

Conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar
 Secretario, o aspirante do tribunal superior de guerra
 e marinha, José Maria da Graça Soares e Sousa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 773

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Celestino Jacinto de Madureira Bessa — bons
 serviços.

RELAÇÃO N.º 774

Medalha de prata

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 61 da 3.ª companhia, Francisco Monteiro —
 comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 6 da 8.ª bateria, José Theodoro
 de Paula e Silva; segundos cabos serventes, n.º 49 da 8.ª
 bateria, Manuel Vicente Serrano, n.º 48 da 9.ª, Antonio
 Coelho; e soldado servente n.º 58 da 9.ª, José da Costa —
 comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 9 da 1.ª companhia do 1.º bata-
 lhão, Jacinto de Abrantes; e soldado n.º 23 da 1.ª com-
 panhia do 1.º batalhão, Manuel Nunes — comportamento
 exemplar.

Regimento de caçadores n.º 9

Musico de 1.ª classe n.º 1, João Carlos Pinto Ribeiro —
 comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 4

Primeiro cabo n.º 61 da 4.ª companhia do 2.º batalhão,
 Joaquim Henriques — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 6

Soldado n.º 60 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Alexandre Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 15

Soldado n.º 35 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Lourenço — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do regimento de infantaria n.º 16 — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 775**Medalha de prata****Regimento de caçadores n.º 7**

Capitão, José Antonio de Abreu; e tenente, Izidoro Magalhães Marques da Costa Junior — comportamento exemplar.

Medalha de cobre**Brigada de artilheria de montanha**

Segundo sargento n.º 17 da 1.ª bateria, José Raphael Baptista; e primeiro cabo conductor n.º 46 da 2.ª, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Antonio Joaquim de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 3

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Manuel Mendes Guerreiro — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 19

Segundo sargento n.º 16 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Joaquim Fernandes — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Segundo cabo n.º 3 da 1.ª companhia, Maximiano Duarte; e soldados, n.º 34 da 1.ª, Manuel Antonio Mata Mouros, n.º 143 da 1.ª, Manuel Martins, n.º 124 da 2.ª, Manuel Joaquim, n.º 121 da 3.ª, Manuel Antonio, e n.º 34 da 6.ª, José Pereira Balthazar, todos de infantaria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 110 da 1.ª companhia, Francisco Paula Lopes de Matos — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 53 da 3.ª companhia e 213 de matricula do 1.º batalhão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João José Sinel de Cordes, e n.º 73 da 1.ª companhia e 1:267 de matricula do regimento de cavallaria n.º 7, José da Costa Pessoa.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, que no dia 2 do presente mez se apresentou n'esta secretaria o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Francisco Joaquim Pombo, por lhe haver pertencido no exercito de Portugal o seu actual posto.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, que no dia 5 do presente mez se apresentou n'esta secretaria o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Jayme Augusto Krusse Gomes, por lhe haver pertencido no exercito de Portugal o seu actual posto.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, que no dia 5 do presente mez se apresentou n'esta secretaria, o capitão do regimento de infantaria do ultramar, Alfredo Augusto de Barros, por lhe haver pertencido no exercito de Portugal o seu actual posto.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, que no dia 16 do presente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infantaria, Carlos Maria dos Santos, por ter regressado do ultramar, e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, que o verdadeiro nome do capitão do estado maior de engenharia, promovido ao referido posto pela ordem do exercito n.º 2 do corrente anno, é Leonardo de Castro Freire.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, que o alferes almoxarife de artilheria, João Maria dos Reis, promovido ao referido posto pela ordem do exercito n.º 2 do corrente anno, era sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 5.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento Manuel Martins, a quem pela ordem do exercito n.º 25 de 31 de dezembro do anno findo, foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em substituição da de cobre da mesma classe, pertence actualmente ao regimento de engenharia.

14.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Martinho José Teixeira Homem, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 15 de fevereiro de 1883.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel, tenente governador do castello de Angra, Luiz Pinto de Queiroz, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 31 de janeiro ultimo.

General de divisão, com o soldo de 120\$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de engenharia, Hermenegildo Gomes da Palma, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 4 do presente mez.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Ventura José da Silva, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel, tenente governador da praça de S. Julião da Barra, Antonio Marinho, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, João Machado de Oliveira, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 4, Miguel Egydio da Costa, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 10, Manuel Antonio de Prado, reformado pela mesma ordem.

15.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar, no mez de fevereiro ultimo, foi de 59,14 réis;

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 33,89 réis;

3.º Que as rações de forragem, fornecidas no mesmo mez, saíram a 245,26 réis, sendo as de grão a 185,40 réis e as de palha a 59,86 réis.

16.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Antonio da Silva Dias, se apresentou para serviço no dia 3 do presente mez, desistindo do resto da licença registada, que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 24 do anno findo;

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Pedro de Almeida, se apresentou para serviço no dia 8 do presente mez, desistindo do resto da licença registada, que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 2 do anno corrente;

3.º Que o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 15, Bento Gomes Formosinho, se apresentou para serviço no dia 1 do presente mez, desistindo do resto da licença registada, que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 1 do anno corrente.

4.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, se apresentou para serviço no dia 16 de fevereiro findo, desistindo

do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 2 do anno corrente.

5.º Que o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 8, Augusto José Domingues de Araujo, se apresentou para serviço no dia 7 do presente mez, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, que lhe havia sido concedida em sessão de 6 de novembro do anno findo.

6.º Que o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Xavier Leitão, se apresentou para serviço no dia 14 do presente mez, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida, pela junta militar de saude, em sessão de 1 de dezembro do anno proximo passado, publicada na ordem do exercito n.º 25 do mesmo anno.

17.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 5 de fevereiro ultimo :

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Abel Hypolito, quarenta dias, para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Luiz Jorge Maia, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Augusto Xavier Leitão, sessenta dias, para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente quartel mestre, Francisco Pedro Soares e Silva, noventa dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Antonio Varnhagem Moraes Bessa, quarenta dias, para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Balthazar Ribeiro Vaz, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 11

Coronel, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Tenente, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva, quarenta dias, para continuar a tratar-se.

Alferes, Diogo Ribeiro Massano, trinta dias, para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, André Joaquim de Bastos, sessenta dias, para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 18 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, Francisco Ignacio Pimentel Junior, sessenta dias, para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez :

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Antonio José Cazimiro Ferreira (actualmente no estado maior de artilheria), sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, sessenta dias, para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar da Cunha Vianna, quarenta dias, para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, José Alfredo Teixeira Margaride, sessenta dias, para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, José Alfredo da Cunha Barros, setenta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente coronel, Albino Candido de Almeida, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 16

Cirurgião ajudante, José Augusto Vieira, trinta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Francisco de Paula Santos, sessenta dias, para continuar a tratar-se em ares patrios.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, Julio Cesar Carvalho da Silva, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes graduado, Alfredo Jorge Garcia Gomes, sessenta dias, para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Augusto Cesar Pires Seromenho, quarenta e cinco dias, para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 2 do presente mez:

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, Manuel Maria de Brito Fernandes, sessenta dias, para se tratar em mudança de ares.

Tenente, José Maria Coelho, sessenta dias, para se tratar.

Alferes, José Moreira Franco, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Em sessão de 5 do presente mez:

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, quarenta dias, para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Joaquim José Ferreira de Aguiar, sessenta dias, para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, sessenta dias, para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, Carlos de Almeida Pessanha, quarenta e cinco dias, para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

Tenente (actualmente no regimento de infantaria n.º 7), João Augusto Escorcio, quarenta dias, para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho, quarenta e cinco dias, para se tratar.

* Regimento de infantaria n.º 14

Tenente coronel, Cesar Augusto da Costa, sessenta dias, para se tratar em ares patrios.

Tenente, Manuel de Freitas Barros, sessenta dias, para se tratar.

Tenente, Antonio da Silva, quarenta dias, para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Francisco Antonio da Costa, trinta dias, para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, João Chrysostomo Pinto, sessenta dias, para se tratar.

Hospital militar reunido de Chaves

Cirurgião de brigada, director, Carlos Philippe Freire de Andrade, sessenta dias, para continuar a tratar-se.

18.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado civil abaixo mencionados :

Estado maior de engenheria

Tenente, Francisco de Figueiredo e Silva, trinta dias.

Regimento de engenheria

Tenente coronel, José Bandeira Coelho de Mello, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Augusto Ruella Ferreira Tavares, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes, Joaquim Augusto Ferreira Dias, quinze dias.
Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, prorrogação por trinta dias.

Cirurgião mór, Augusto Faria Vieira de Menezes, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente, Joaquim Emygdio Xavier Machado, trinta dias.

Picador de 1.ª classe, D. Antonio de Portugal, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 1.ª classe, D. Antonio de Portugal, prorrogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Joaquim Carneiro de Sousa Chichorro, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Estanslau Alcobia e Silva, prorrogação por quarenta dias.

Estado maior de infantaria

Tenente coronel, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, sessenta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Paulino Filippe da Silva, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Coronel, Miguel Malheiro Correia Brandão, quinze dias.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, João Joaquim Brandão, cento e oitenta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Luiz Bernardo da Silveira Lorena, cento e oitenta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão, Luiz Maria Seromenho, cincoenta dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, João Valente de Almeida, prorrogação por sessenta dias.

Cirurgião mór, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, prorrogação por sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante, com graduação de alferes, Henrique Fradesso de Salazar Moscoso, vinte dias.

19.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes e empregado civil abaixo designados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Luiz Alberto Homem da Cunha Corte Real, prorrogação por vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 2

Aspirante da direcção da administração militar, servindo de quartel mestre, Antonio Lopes Mendes, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Antonio dos Santos Fonseca, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão, João Augusto Pereira de Matos, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes graduado, Domingos Belleza da Costa, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Antonio Osorio de Seixas, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, Candido Augusto de Almeida, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes ajudante, Antonio Joaquim Trindade, quatro dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, José Augusto Pinto Machado, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes graduado, José Francisco Risques Pereira, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, Arsenio da Silva Moreira, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Lanchas de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE ABRIL DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das sacratissimas paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos das obras publicas, commercio e industria.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de abril de 1885.—
REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Augusto Victor, soldado n.º 97 da 1.ª companhia do batalhão de engenharia, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Augusto Antonio Pedro, soldado n.º 102 da 2.ª companhia do batalhão de engenharia, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa com o tempo de prisão que tem soffrido.

- Edmundo dos Santos, soldado n.º 45 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares—commutada na de mais seis mezes da mesma prisão, alem da que já soffreu.
- João Luiz de Araujo, cabo n.º 6 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 10, condemnado na pena de quatro annos de degredo, com prisão ahi de seis mezes, pelo crime de roubo — expiada a culpa.
- Antonio de Sousa, soldado n.º 13 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 11, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — commutada na de um anno de prisão militar.
- Manuel Alves Mendes, soldado n.º 33 da 7.ª companhia do regimento de infantaria n.º 1, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelo crime de subtracção, ficando reduzida a dezesete mezes e dez dias, por se ter levado em conta o tempo de prisão preventiva — expiada a culpa.
- João do Miguel-o-Sorna, soldado n.º 2 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 2, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — commutada na de seis mezes de prisão militar.
- Fernando Maria, cabo n.º 66 da 1.ª companhia do regimento de infantaria n.º 5, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelo crime de extravio de artigos militares, ficando reduzida a dezoito mezes e dezesete dias por se ter levado em conta o tempo de prisão preventiva — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.
- João de Matos, tambor n.º 11 da 4.ª companhia do regimento de infantaria n.º 9, condemnado na pena de trinta mezes de prisão militar, pelo crime de furto — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.
- Francisco Maria Mendes, tambor n.º 10 da 1.ª companhia do regimento de infantaria n.º 12, condemnado na pena de seis mezes de prisão militar, pelo crime de extravio de artigos — expiada a culpa.
- José Joaquim Pereira, soldado n.º 21 da 2.ª companhia do regimento de infantaria n.º 12, condemnado na pena de doze mezes de prisão militar, pelo crime de extravio de artigos — expiada a culpa.

Manuel Ferreira, tambor n.º 113 da 2.ª companhia do regimento de infantaria n.º 12, condemnado na pena de doze mezes de prisão militar, pelo crime de extravio de artigos — expiada a culpa.

Antonio Duarte, cabo de tambores n.º 1 da 2.ª companhia do regimento de infantaria n.º 14, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelo crime de furto — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.

José Joaquim, tambor n.º 24 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 14, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelo crime de furto — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.

Antonio Eduardo Carneiro de Castro, furriel n.º 9 da 2.ª companhia do regimento de infantaria n.º 18, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelo crime de subtracção fraudulenta — expiada a culpa.

Paço, em 3 de abril de 1885. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 12 de março ultimo sido nomeado governador do districto de Cabo Delgado, o tenente coronel de cavallaria, José Raymundo da Palma Velho: hei por bem promovê-lo ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 19 de março ultimo :

Regimento de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Maria de Magalhães.

Regimento de infantaria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Jacinto Nunes de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 19

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz Maria Seromenho.

Por decretos de 8 do corrente mez :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio José de Sousa Durão.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o capitão, José Honorato de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o major, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Regimento de infantaria n.º 6

Major, o capitão da guarda municipal de Lisboa, Antonio Joaquim de Almeida Coutinho.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Alfredo Augusto de Barros.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Francisco Rodrigues da Silva, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 19

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, Silverio José Henriques de Gamboa.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 6, Domingos Theodoro Magno da Cunha.

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Augusto Carlos Correia Mendes.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Severino Alves Galvão.

Commando geral das guardas municipaes

Ajudante de campo do general commandante, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, José Celestino da Silva.

Guarda municipal do Porto

Tenente coronel de infantaria, o major, Pedro Augusto de Sousa.

Commissões

Na conformidade do disposto no artigo 226.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado:

Tenente coronel de cavallaria, o major em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Manuel Esteves.

Por decretos da mesma data: ■

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do regimento de cavallaria n.º 10, José Virgolino, e do regimento de infantaria n.º 19, João José da Maia e Vasconcellos; e o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Francisco Antonio Ferreira, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**Estado maior de engenharia**

Capitão, o capitão do regimento de engenharia, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista.

Regimento de engenharia

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego.

Estado maior de cavallaria

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio da Silva Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Pedro Raphael Franco Campello.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 1.ª, Eduardo de Castilho.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, João Maria da Silva Figueiredo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major do estado maior de cavallaria, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco das Dores Moreira Lança.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Hygino da Silva Leite.

Regimento de cavallaria n.º 10

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Augusto de Miranda.

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, João de Almeida Coelho e Campos.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Anibal Theodoro Goes Mourão.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 8, José Joaquim Pereira, e Estanislau Alcobia e Silva.

Inspeção geral de infantaria

Archivista, o secretario do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, José Maria da Graça Soares e Sousa.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, João Maria Pita de Castro, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto de 30 de outubro de anno proximo passado.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Antonio Alves Conte.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, Alfredo Ernesto da Cunha.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Antonio José Galvão.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, o major do regimento de infantaria n.º 6, Adriano Frederico Pimenta da Gama.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Florido Emilio Carneiro.

Regimento de infantaria n.º 1

Major, o major do regimento de caçadores n.º 9, José Estanislau Ventura.

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, João Theophilo da Costa Goes, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Ernesto Gomes da Silva, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Francisco Maximo de Moraes.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, José da Silva Bandeira.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 15, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 4, Carlos José de Lima, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Augusto Arthur Jayme da Silva.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Augusto Maria Branco.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Martins da Cruz.
Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, José Mendes.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, João Lino de Sousa Galvão, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 22, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.
Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 4, João Jorge Cecilia Kol, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Pinto de Magalhães Basto.

Alferes, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Augusto Carlos de Sousa Escrivanes.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, João Chrysostomo Pinto.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13,
José de Freitas Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do
regimento de caçadores n.º 4, Francisco Maria Xavier
Pereira.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do
regimento de infantaria n.º 17, Pedro Augusto da França.

Regimento de infantaria n.º 23

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 21,
Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do re-
gimento de infantaria n.º 11, Carlos Dias da Costa.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do
regimento de infantaria n.º 13, José Luiz de Noronha.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20,
Antonio Teixeira Judice da Costa.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes, o alferes de infantaria, Jayme Augusto Krusse
Gomes.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em conformidade do disposto no n.º 3.º do artigo 2.º da
carta de lei de 23 de abril de 1883, inserta na ordem do
exercito n.º 7 do mesmo anno, declara-se que está publi-
cada a *Lista geral de antiguidades dos officiaes e empre-
gados civis do exercito*, referida a 31 de dezembro de 1884.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o nome do paizano a quem pela ordem
do exercito n.º 3 do corrente anno foi concedida a meda-
lha militar de cobre da classe de comportamento exemplar,
é Manuel Farinha.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sar-
gento, Leopoldo de Oliveira e Mello, a quem pela ordem

do exercito n.º 1 do corrente anno foi concedida a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infantaria n.º 21.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 7 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de engenharia sem prejuizo de antiguidade, Constantino José de Brito, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente do regimento de infantaria do ultramar, Augusto Carlos Correia Mendes, por lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Aurelio Augusto de Moraes Soares, pertence á 1.ª companhia do 2.º batalhão.

9.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 376 da 6.ª companhia de reformados, José Ribeiro, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º— Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Julio Cesar de Freitas, se apresentou para o serviço, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 2 do corrente anno.

2.º Que o coronel do regimento de caçadores n.º 9, Miguel Malheiro Correia Brandão, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 do mesmo anno.

3.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, Joaquim Emygdio Xavier Machado, se apresentou para o

serviço no dia 31 de março ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, prorrogação por cento e oitenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, João Pinheiro de Aragão, prorrogação por cento e vinte dias.

Cirurgião ajudante, Sebastião Augusto Nogueira Soares, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Antonio de Sousa Menezes, dez dias.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmo-
na, sessenta dias.

Alferes, Custodio Alberto de Oliveira, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar da Cunha Vianna, quinze dias.

Alferes, João Agostinho da Costa, dez dias.

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margarido, trinta dias.

Alferes graduado, Antonio Amorim da Cunha, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Estanslau Alcobia e Silva, prorrogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, quinze dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Paulino Filippe da Silva, prorrogação por trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, prorrogação por noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Joaquim Maria Ferreira, prorrogação por quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.

Major, José Maria Pereira de Castro, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, Antonio José Galvão, sessenta dias.

Disponibilidade

Alferes de infantaria, Augusto Maria de Leão, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante, com graduação de alferes, Henrique Fradesso de Salazar Moscoso, prorrogação por dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE MAIO DE 1885

—
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio dos negocios da fazenda—Gabinete do ministro

Sendo-me presente o processo instaurado ácerca da pretensão dos empregados da repartição de contabilidade do ultramar, pedindo que as promoções n'aquella repartição e na da contabilidade de marinha sejam feitas simultaneamente, como se pratica no ministerio da fazenda em relação ás duas repartições de contabilidade ali existentes;

Considerando que a lei de 21 de junho de 1883, determinando que a repartição de contabilidade do ultramar fizesse parte do quadro geral da direcção da contabilidade publica nos termos da de 25 de junho de 1881, equiparou para todos os effeitos os empregados d'estas repartições;

Considerando que a disposição da lei de 25 de junho, § 9.º do artigo 41.º, para que se conservassem, tanto quanto possivel, os empregados, ainda mesmo os promovidos, nos ministerios onde servissem, teve em vista aproveitar as aptidões desenvolvidas em cada um dos diversos ramos de contabilidade, cumprindo portanto que a promoção por antiguidade se realice por ministerios, sendo a classificação do bom serviço que a lei exige, § 4.º do dito artigo, feita na direcção geral em presença das informações dos respectivos chefes, e que a promoção por concurso se verifique entre todos os empregados do quadro geral na classe immediatamente inferior áquella em que se der ou derem as vacaturas;

Considerando que o pensamento que presidiu á promulgação das leis de que se trata foi evidentemente centralisar no ministerio da fazenda todos os elementos necessarios para que na direcção geral se escripture e fiscalise a

totalidade das receitas e das despesas effectivamente realisadas pelos ministerios e pela junta do credito publico, subordinando á referida direcção geral, com o fim de manter a conveniente regularidade no serviço, todas as repartições de contabilidade das outras estações publicas; e

Conformando-me com o parecer da conferencia dos conselheiros fiscaes da corôa e fazenda, de accordo com a opinião do director geral da contabilidade publica, hei por bem determinar o seguinte :

1.º As promoções por antiguidade na direcção geral da contabilidade publica terão lugar, sobre proposta fundamentada do director geral, sómente entre os empregados das repartições de contabilidade em cada ministerio, seja qual for o numero d'essas repartições, as quaes para este facto, unicamente, constituirão um quadro especial;

2.º As promoções por concurso verificar-se-hão entre todos os empregados do quadro geral;

3.º As promoções a chefes de repartição, ou quaesquer outras, e as novas nomeações, serão feitas pelos ministros respectivos, seguindo-se para a escolha dos chefes em qualquer ministerio o preceituado no § 3.º do mencionado artigo 41.º;

4.º Haverá na direcção geral da contabilidade publica um registo geral de antiguidade, relativa e absoluta, de cada um dos empregados do quadro, devendo os chefes das diversas repartições prestar á direcção geral informações trimestraes do serviço e faltas de cada empregado, independentemente de quaesquer esclarecimentos que em occasião opportuna lhes sejam exigidos sobre o assumpto;

5.º Todas as normas, regras e preceitos disciplinares, e de ordem de serviço interno serão communs a todas as repartições da direcção geral, e por esta expedidas.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de abril de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Augusto Cesar Barjona de Freitas* — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Manuel Pinheiro Chagas* — *José Vicente Barbosa du Bocage*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente coronel de cavallaria, em commissão no ultramar, Fernando Augusto Schwalbach, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o

seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim, sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de abril de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios da fazenda — Direcção geral da thesouraria — Repartição central

Estando o governo auctorisado pelo § unico do artigo 4.º da carta de lei de 31 de maio de 1882 a fixar o praso dentro do qual deixam de ter curso legal as moedas de cobre e bronze do antigo cunho, e achando-se devidamente habilitados os diversos cofres dos districtos do continente do reino e do Funchal para effectuar a troca das referidas moedas ainda em circulação: hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado para o dia 31 de dezembro do corrente anno o praso dentro do qual terão curso legal as moedas de cobre e bronze do antigo cunho.

Art. 2.º Findo o praso designado no artigo antecedente não serão recebidas nos pagamentos ao estado, nem trocadas nos cofres publicos pela nova moeda, as moedas de cobre e bronze do antigo cunho.

Art. 3.º Pela direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda e pela direcção da casa da moeda serão expedidas as instrucções necessarias para a inteira execução d'este decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1885. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar o logar de chefe da repartição militar do governo geral da provincia

de Angola, o capitão de infantaria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de maio de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Antonio Martins de Barros, e do regimento de infantaria n.º 22, Ernesto Germack Possollo Junior; e ao posto de tenente para o mesmo regimento, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Corino Jayme da Costa e Andrade, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de maio de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes ajudante da praça do forte de Nossa Senhora da Graça, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876. Outrosim sou servido ordenar que, nos termos do § 2.º do citado artigo 5.º, o re-

ferido official regressse ao exercito do reino quando dever ser promovido a tenente na classe a que actualmente pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado inteiramente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de maio de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

2.º — Por decreto de 9 de abril ultimo :

Regimento de caçadores n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Maria do Monte e Freitas.

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Eduardo José Pessoa.

Por decreto de 16 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 20

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Bernardo Osorio, e Augusto Eduardo Freire de Andrade.

Por decreto de 22 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Ajudante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio Leite de Barbosa Bacellar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Manuel Pedro dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do

artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Adriano Correia Outeiro Montenegro, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decretos de 28 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Manuel Maria de Sousa Passos e Brito.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes graduado, Alfredo Jorge Garcia Gomes.

Por decreto da mesma data :

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda de portas da extincta direcção geral de artilheria, Pedro José, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe ser applicavel a disposição do artigo 9.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, revigorada pelo artigo 69.º do plano para a organização da arma de artilheria approved por decreto de 13 de dezembro de 1869.

Por decreto de 30 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 2

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, e Miguel Maria de Araujo e Cunha.

Por decretos de 12 do corrente-mez :

Regimento de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do hospital de invalidos militares de Runa, Arnaldo Moutinho.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Porfirio Augusto.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Antonio Manuel Antunes Baptista.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Miguel da Cruz Nunes.

Alferes almoxarife, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 1, José dos Santos.

Hospital militar de Chaves

Cirurgião de brigada, director, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 11, Francisco de Paula Drolhe.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada, director do hospital militar de Chaves, Carlos Philippe Freire de Andrade; e o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão almoxarife de artilheria, João Gomes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 13 do mesmo mez :

Estado maior de cavallaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz Carlos Mardel Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Ayres Augusto Pereira Dias.

Por decretos de 20 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, José Bernardino de Sousa Romano.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, João Martiniano Ferreira Machado Flambó, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Maria Pinto.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Maria Correia de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Boaventura de Noronha.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 9, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel.

Forte da Graça

Alferes, ajudante da praça, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Faria dos Santos Lapa.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirantes da direcção da administração militar, para servirem provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto do anno proximo passado, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes habilitados com o curso do real collegio militar, do regimento de cavallaria n.º 2, Luiz Antonio de Vasconcellos Dias, e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz da Costa Leal Furtado Coelho; e os primeiros sargentos, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel de Jesus de Matos Coelho, e da 2.ª companhia da administração militar, Carlos Augusto da Silva Leitão.

Paço, em 16 de maio de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Candido da Costa.

Commando geral do corpo do estado maior

Adjunto á 2.ª secção da secretaria, o capitão do corpo do estado maior, João Martins de Carvalho Junior.

Commando geral de artilheria

Chefe da 3.ª repartição da secretaria, o coronel do estado maior de artilheria, Vicente Ferreira Ramos.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, chefe da 3.ª repartição da secretaria do commando geral da mesma arma, Francisco Xavier Adrião.

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, inspector do material de guerra da 2.ª divisão militar, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Arnaldo da Costa Cabral de Quadros.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Francisco de Salles Ramos da Costa.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 4, Filippe da Costa Quintella.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João de Almeida da Cunha.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Ernesto Carlos Salgueiro.

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 5, conde de Almoester, e do regimento de cavallaria n.º 6, Arthur Deocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 8, João Vicente Barros da Fonseca.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz Henrique Quintella, e do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente ajudante, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Augusto Chaves.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, José da Costa Felix.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Ernesto José Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Manuel José da Cunha Brandão.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Alfredo Arthur de Magalhães.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Maria de Campos Junior.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 8, Augusto José Domingues de Araujo.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Francisco dos Santos Callado.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, o major do regimento de infantaria n.º 19, José Gonçalves da Fonseca.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 2, Domingos Antonio Maximo Alves.

Regimento de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 7, Joaquim José Pimenta Tello.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Bernardino Dias de Sousa e Silva.

Alferes, o alferes de infantaria, Francisco Joaquim Pombo.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes de infantaria, José Maria Soares.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Julio de Sousa Pereira Girão.

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de infantaria n.º 7, Carlos José de Lima.

Regimento de infantaria n.º 6

Major, o major do regimento de caçadores n.º 9, Adriano Frederico Pimenta da Gama.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Sebastião Augusto Nogueira Soares.

Regimento de infantaria n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 6, Julio Arthur Lopes Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Manuel de Oliveira da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Agostinho Alvaro de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, João Augusto de Faria Blanc.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Francisco da Silva Machado.

Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, José Maria Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Pedro Celestino da Costa.

Guarda municipal do Porto

Major, o major do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Joaquim de Almeida Coutinho.

Conselho de guerra permanente na 4.ª divisão militar

Secretario, o aspirante, Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Major reformado, Francisco do Carmo dos Santos Fonseca Smith, anspeçada que foi da 6.ª companhia do 2.º batalhão nacional movel de Lisboa — algarismo 2.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR**RELAÇÃO N.º 776****Medalha de prata****Guarda municipal de Lisboa**

Primeiro cabo n.º 90 da 2.ª companhia, Francisco Ramos; e soldado n.º 142 da 1.ª, José dos Santos, ambos de infantaria — comportamento exemplar; o primeiro em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1875.

Medalha de cobre**Guarda municipal de Lisboa**

Primeiro cabo n.º 39 da 1.ª companhia, Henrique Piza; soldados, n.º 28 da 1.ª, Luciano Farinha, e n.º 20 da 3.ª, Ricardo Felizardo, todos de cavallaria — comportamento exemplar.

Segundos cabos, n.º 84 da 2.ª, Luiz Maria, e n.º 104 da 2.ª, Antonio Duarte; soldados, n.º 124 da 1.ª, Antonio Bento, n.º 153 da 1.ª, José Mendes, e n.º 26 da 6.ª, José Gomes, todos de infantaria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 777

Medalha de prata

Regimento de engenharia

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Agostinho Augusto de Lacerda Castello Branco — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 de 1874.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente, João Gomes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 de 1868.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 12 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João de Freitas Capello — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1878.

Companhia de correção n.º 1

Tenente, Francisco dos Anjos Marinho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 43 de 1872.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro sargento n.º 1 da 7.ª companhia, João Gonçalves Valentim — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 16 da 4.ª companhia, Manuel da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 1

Soldado n.º 77 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Bento Antunes — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 4

Primeiro cabo n.º 9 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo sargento n.º 25 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Armindo Teixeira de Castro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 778

Medalha de prata

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Primeiro sargento n.º 3 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Paulo Gomes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1882.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão, Manuel José de Sousa Escrivanis — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1867.

Regimento de infantaria n.º 11

Segundo cabo n.º 46 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Agapito de Carvalho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 de 1875.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente de cavallaria, Joaquim Antonio Marques — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 de 1873.

Medalha de cobre

Regimento de caçadores n.º 9

Primeiro cabo n.º 62 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Fernandes Mourão — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Soldado n.º 4 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Soldado n.º 3 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Julio Ferreira Gonçalves — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Segundo sargento n.º 48 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Alfredo de Macedo — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 13

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 25 da 3.ª companhia de cavallaria, Manuel Fernandes — comportamento exemplar.

Companhia de correcção n.º 2

Soldado n.º 225, João Luciano — comportamento exemplar.

7.ª Companhia de reformados

Cabo graduado n.º 53-A, José de Almeida — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 779**Medalha de prata****Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, Manuel Francisco da Silva Machado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 de 1873.

Regimento de infantaria n.º 9

Segundo sargento n.º 12 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Victorino da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Companhia de correcção n.º 2

Soldado n.º 3, Miguel Prates — comportamento exemplar.

Medalha de cobre**Regimento de artilheria n.º 4**

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia, Alfredo da Silva Mendes — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, Edmundo da Cunha Pinto Balsemão — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 1

Primeiro cabo n.º 79 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Domingos da Silva, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 4

Segundo sargento n.º 10 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto Cesar Lopes Mascarenhas — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo sargento n.º 15 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Thomás Simeão Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Musico de 3.ª classe, Antonio Hypolito da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Segundo cabo n.º 106 da 8.ª companhia, Abel Jorge, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto José Antunes — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 4, Julio Sillos da Costa Almadá — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 780**Medalha de prata****Regimento de caçadores n.º 9**

Musico de 2.ª classe, João Antonio de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Alfredo Henriques Serrão da Veiga — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 de 1873.

Regimento de infantaria n.º 16

Primeiro sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo Carlos Peixoto — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de 1875.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, João de Albuquerque Cabral — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1874.

1.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 29, Antonio Pires — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1877.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 36 da 4.ª companhia, Adriano de Jesus — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 12 da 4.ª companhia, João — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo cabo n.º 7 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Furtado; e soldado n.º 50 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Correia — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 1

Soldado n.º 49 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Soares Cavalleiro, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Soldado n.º 21 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Rodrigues Branco — comportamento exemplar.

Companhia de correcção n.º 2

Soldado n.º 49, João de Horta — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 781

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão, Francisco Ferreira Sarmiento — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de engenharia

Primeiro sargento n.º 5 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Pedro do Nascimento e Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 10 da 2.ª bateria, José Rodrigues Januario; e segundo sargento n.º 34 da 3.ª, Manuel Joaquim de Barros — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 38 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Ferreira da Silva; e segundo cabo n.º 61 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Fernandes de Aguiar — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 1

Primeiro sargento n.º 5 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Maria — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 2

Soldado n.º 33 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Segundo sargento n.º 5 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Ferreira Carneiro — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 12

Soldado n.º 9 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 15

Segundo sargento n.º 5 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto Carlos de Freitas Oliveira — comportamento exemplar.

Paizano

Segundo sargento que foi do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Joaquim Gomes da Luz — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 782

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente ajudante, Antonio Augusto Chaves — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 4

Sargento ajudante, Sesinando Antonio das Chagas Franco — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro cabo n.º 31 da 6.ª companhia, Emygdio da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2

Segundo sargento n.º 3 da 3.ª companhia, Antonio Xavier Ferreira Carneiro de Mesquita — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro cabo n.º 41 da 4.ª companhia, Domingos Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 4

Soldado n.º 21 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 6

Soldado n.º 132 da 7.ª companhia, Manuel Simões, actualmente licencceado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 6

Primeiro cabo n.º 8 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Segundo sargento n.º 26 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Alexandrino José de Macedo; e primeiro cabo n.º 37 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Eleseario — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 8

Soldado n.º 37 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 22

Segundo sargento n.º 31 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Duarte José de Assumpção Junior — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 783**Medalha de cobre****Guarda municipal de Lisboa**

Soldados, n.º 11 da 1.ª companhia, Daniel Antunes, e n.º 21 da 1.ª, Damazio Thomás, ambos de cavallaria — comportamento exemplar.

Primeiros cabos, n.º 101 da 4.ª companhia, Francisco Luiz Xavier, e n.º 101 da 6.ª, Abel da Silva Peleção; e soldados, n.º 84 da 1.ª, Mariano de Mendonça, e n.º 68 da 4.ª, Manuel Marques, todos de infantaria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Segundo sargento n.º 84 da 4.ª companhia, Fructuoso José da Silva; e soldados, n.º 111 da 1.ª, Manuel Pereira, n.º 44 da 3.ª, Bonifacio Coutinho, n.º 62 da 4.ª, Domingos Gonçalves Pereira, n.º 104 da 4.ª, Antonio Rodrigues, todos de infantaria — comportamento exemplar.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 26 de março ultimo foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ao major de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Maria de Magalhães.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 21 de abril ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de cavallaria, Manuel

Pedro dos Santos, por ter regressado do ultramar e haver-lhe pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 1 do corrente mez se apresentaram n'esta secretaria d'estado, os capitães do regimento de infantaria do ultramar, Porfirio Augusto, José Hermenegildo da Costa Campos, e Antonio Rogerio Gonçalves dos Santos, por terem regressado do ultramar e lhes haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 22 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o coronel de infantaria, Agostinho Coelho, por ter sido exonerado, a seu pedido, do logar de governador geral da provincia de Moçambique.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 70 de matricula e 48 da 4.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3, Gaspar Pereira de Castro.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o soldado n.º 322 da 7.ª companhia de reformados, André Coutinho, por se achar comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 24 de agosto de 1869.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de março ultimo, foi de 60,08 réis, e no mez de abril 60,12 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mez de março

sairam pelo preço de 34,43 réis, e no mez de abril 34,45 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mez de março saíram a 241,68 réis, sendo o grão a 177,47 réis e a palha a 64,21 réis; e no mez de abril 232,36 réis, sendo o grão a 173,21 réis e a palha a 59,15 réis.

14.º—Declara-se:

1.º Que o coronel do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, se apresentou para o serviço no dia 6 de março ultimo, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 5 de fevereiro do corrente anno, publicada na ordem do exercito n.º 3 d'este anno.

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 24, João Chrysostomo Pinto, se apresentou para o serviço no dia 22 de abril ultimo, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 5 de março ultimo, publicada na mesma ordem.

3.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Maria Ferreira, se apresentou para o serviço, desistindo da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 d'este anno.

15.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de fevereiro ultimo:

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes graduado, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 11 de março ultimo:

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Jacinto de Freitas Lomelino Junior, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Alfredo José Durão, sessenta dias para continuar a tratar-se em arcs patrios.

Estado maior de cavallaria

Coronel, visconde de Villa Nova da Rainha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, João de Brito Vaz Coelho, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, Antonio Lourenço Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, Luiz Antonio Augusto Macedo Wadington (actualmente no regimento de infantaria n.º 7), noventa dias para continuar a tratar se.

Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, Rodrigo Jayme Correia, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente coronel, Pedro Bruno de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 1 de abril ultimo :

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, Arthur Armenio Pinto da Cruz, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, José Augusto Teixeira, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, Bernardo Osorio, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 4 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Joaquim Hygino de Azevedo Canhão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, Diogo Antonio de Sousa e Castro Moraes Sarmiento, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, José Mendes (actualmente no regimento de infantaria n.º 13), sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Antonio Philippe da Fonseca Quintella (actualmente no regimento de infantaria n.º 24), quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, Manuel Antonio Pereira Rebocho (actualmente no regimento de infantaria n.º 6), sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 13 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, quarenta e cinco dias para fazer uso das aguas sulfurosas no estabelecimento a S. Paulo.

Cirurgião ajudante, Porfirio da Silva Leitão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Carlos Rodrigues dos Reis, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, José Manuel Carneiro de Brito, trinta dias para uso interno das aguas thermaes de Monchique, a começar em 15 de julho proximo futuro.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Francisco de Paula Santos, trinta dias para continuar a tratar-se.

16.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Estado maior de engenharia

Major, José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, trinta dias.

Regimento de engenharia

Tenente coronel, José Bandeira Coelho de Mello, prorrogação por trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião mór, José Antonio de Anciães Proença, prorrogação por noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, prorrogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos, prorrogação por trinta dias.

Alferes graduado, Antonio Amorim da Cunha, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Julio Cesar Ferreira Quaresma, sessenta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Paulino Filippe da Silva, prorrogação por trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Theotonio Maria Barreto do Couto, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Antonio Maria Dias da Costa, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes graduado, Francisco Luiz de Oliveira, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Antonio Luiz Teixeira Machado, prorrogação por noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, Luiz Maria Soromenho, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Cirurgião mór, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, João Augusto da Costa Leal, quinze dias.

Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra, quinze dias.

17.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, Miguel Antonio da Conceição Dantas, seis dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Soares de Albergaria, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim, quinze dias.

Alferes graduado, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, quatro dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Eduardo Ferreira Borges de Castro, tres mezes.

Veterinario de 3.ª classe, Arthur Frederico Silveira, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, Carlos de Almeida Pessanha, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente coronel, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, trinta dias.

Alferes graduado, José Joaquim Pereira, sessenta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Domingos Eugenio da Silva Canedo, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Augusto Sesinando Ghira, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio, cincoenta dias.

Tenente, Ayres Osorio de Aragão, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Caetano José Marciano Antonio Pinto, vinte dias.

Capitão, José Joaquim Bettencourt da Camara, noventa dias.

Tenente, Alexandre Justino de Matos, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Antonio dos Santos Fonseca, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Cirurgião ajudante, Augusto Maria da Costa, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Antonio Osorio de Seixas, oito dias.

Alferes, José Maria de Freitas da Silva Esmeraldo, quinze dias.

Alferes graduado, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Manuel de Freitas Barros, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formozinho, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, Fernando da Costa e Albuquerque, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Antonio Joaquim dos Santos Rego, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Antonio Luiz Teixeira Machado, quatro dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, Manuel José da Cunha Brandão, quinze dias.

Alferes, Francisco Gomes Carneiro, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes graduado, José Francisco Risques Pereira, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 23

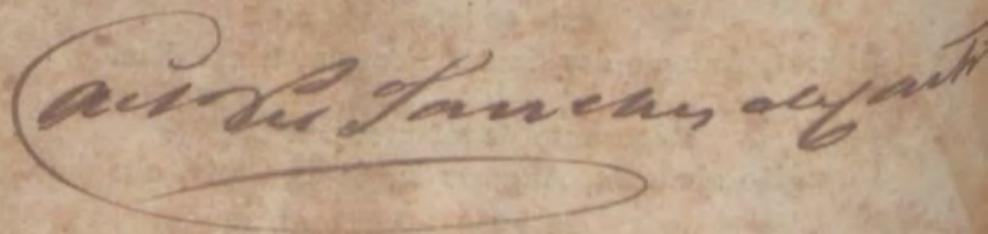
Tenente, Francisco Pereira de Lemos, quinze dias.

Alferes graduado, Duarte José Peres Cruz, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A large, elegant handwritten signature in dark ink, which appears to be "Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello", written in a cursive style. The signature is enclosed within a large, thin oval flourish.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JUNHO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
4.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É relevado o governo da responsabilidade em que incorreu assumindo o exercicio de funções legislativas no interregno parlamentar.

Art. 2.º São confirmadas, para terem força de lei e continuarem em vigor, as medidas de natureza legislativa contidas nos dois decretos de 19 de maio, expedidos pelos ministerios da guerra e da marinha, e nos de 3 e 12 de julho, expedidos pelos ministerios do reino e da marinha, todos no anno proximo findo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 6 de maio de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Augusto Cesar Barjona de Freitas*—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*—*Manuel Pinho Chagas*—*José Vicente Barbosa du Bocage*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes).

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 170.º do decreto de 30 de outubro do anno proximo passado, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Augusto de Arzilla Fonseca, por ter sido provido no lugar de lente substituto da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontse Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Alfredo Albino da França Mendes, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento de infantaria do ultramar, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, Paulo de Carvalho e Mello, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de maio de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Manuel Antonio Affonso Salgueiro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do supremo tribunal administrativo sobre o recurso n.º 6:076, em que é recorrente Adriano Augusto de Pina Vidal, e recorridos Manuel Joaquim da Silva Mata, e Eliseu Xavier de Sousa e Serpa, todos majores de artilheria.

Mostra-se do processo que o recorrente, sendo estudante do terceiro anno do curso de artilheria em 1861-1862, foi por decreto de 3 de julho de 1862 nomeado, precedendo concurso, lente substituto da 5.ª cadeira da escola polytechnica, obtendo em 29 do mesmo mez e anno carta de curso completo d'aquella arma, e em 26 de agosto subsequente a commissão de ensino na escola do exercito;

Mostra-se que, por decreto de 29 de agosto de 1864, foi o recorrente promovido a primeiro tenente com a antiguidade de 26 do mesmo mez e anno, não lhe sendo contado na antiguidade o serviço anteriormente prestado na escola polytechnica, por isso que ella estava, por decreto de 8 de setembro de 1859, dependente do ministerio do reino, e a lei de 15 de julho de 1855 sómente havia mandado contar como serviço nos corpos, para os effeitos do decreto com força de lei de 12 de janeiro de 1837, o serviço do

magisterio prestado nos estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra ;

Mostra-se que, achando-se o recorrente n'estas circumstancias, foi publicada a lei de 9 de junho de 1871, pela qual o governo foi auctorisado a contar como serviço nos corpos do exercito todo o serviço feito na escola polytechnica de Lisboa pelos officiaes do exercito que fossem empregados como lentes depois que a mesma escola deixou de estar sujeita ao ministerio da guerra ;

Mostra-se que o governo, considerando o recorrente comprehendido nas disposições da referida lei, mandou, por decreto de 7 de julho de 1871, contar-lhe a antiguidade do posto de primeiro tenente de 29 de julho de 1864, e a de capitão de 21 de fevereiro de 1867 ;

Mostra-se que sobre reclamação dos recorridos foi o decreto de 7 de julho de 1871 revogado pelo de 15 de julho de 1880, mandando contar ao recorrente a antiguidade de primeiro tenente de 1 de agosto de 1864, e a de capitão de 23 de julho de 1867 ;

Mostra-se que d'este decreto de 1880 vem interposto o presente recurso. Allega o recorrente que tendo completado o curso da sua arma em 29 de julho de 1862 e exercendo já então na escola polytechnica o logar de lente substituto da 5.^a cadeira, e mandando aquella lei contar como serviço na fileira o serviço prestado na referida escola como lente, foi em virtude da mesma lei que o decreto de 7 de julho de 1871 deu ao recorrente em 29 de julho de 1864 por completos os dois annos de tirocinio para a promoção a primeiro tenente, e lhe contou a antiguidade da mesma data, ao passo que os recorridos começaram o seu tirocinio de dois annos de serviço na fileira para igual posto no 1.º de agosto de 1862, data da sua apresentação nos respectivos regimentos ; sendo por isso que a sua antiguidade lhes foi contada do 1.º de agosto de 1864. Que o decreto de 15 de julho de 1880, equiparando o recorrente e recorridos na antiguidade do posto de primeiros tenentes, collocou-o á esquerda dos recorridos por ser mais moderno na praça e prejudicou-o em seus direitos, destruindo ao mesmo tempo os effeitos da citada lei de 9 de junho de 1871 ;

Responderam os recorridos ao recurso allegando que, tanto elles como o recorrente, completaram o curso de artilheria em 29 de julho de 1862, e todos se apresentaram nos corpos a que pertenciam no 1.º de agosto do mesmo anno ; por este motivo, e porque o serviço que o recorrente estava prestando na escola polytechnica não era conside-

rado como serviço de fileira, e elle só foi commissionedo para a escola do exercito em 26 do dito mez de agosto, o tirocinio de dois annos para o posto de primeiro tenente só lhe foi contado d'esta data a 26 de agosto de 1864, e assim ficou elle em antiguidade á esquerda dos recorridos, que não perderam um dia do seu tirocinio, cumprindo todas as prescripções da lei organica da escola do exercito. Que n'esta mesma situação ficaria elle em relação aos recorridos, se, em vez de ir servir na escola polytechnica, ficasse, como os recorridos, fazendo seu tirocinio no corpo a que pertencia; isto é, teria como elles a antiguidade do posto de primeiro tenente de 1 de agosto de 1864, e collocação na escala á esquerda d'elles por ser mais moderno na praça. Que a lei de 9 de junho de 1871, concedendo ao recorrente o beneficio de considerar o serviço por elle prestado na escola polytechnica como serviço na fileira, deulhe a direita de alguns dos seus condiscipulos mais antigos na praça, pelo facto de terem adoecido uns dois dias e outros um, mas o citado decreto de 7 de julho executou aquella lei collocando-o indevidamente tambem á direita dos recorridos, dando-lhe assim vantagens em prejuizo dos recorridos, o que por certo não foi intenção do legislador. Que, portanto, os dois annos de tirocinio devêra contar-se para o recorrente, não da data da carta do curso em 29 de julho de 1862, mas do 1.º de agosto d'esse anno em que se apresentou em diligencia na escola.

Mostra-se mais replicar o recorrente, accentuando de novo as suas anteriores allegações e dizendo que não foi em 26 de agosto de 1862, como pretenderam provar os recorridos pelo documento de fl. ..., mas em 3 de julho d'esse anno, que elle começou o exercicio do magisterio na escola polytechnica, como prova pelo documento que junta, e, se pelo decreto de 7 de julho lhe não foram contados os dois annos de tirocinio desde esse dia, mas de 29 de julho, foi por ter só n'esta data completado o curso da sua arma; que portanto o referido decreto, contando-lhe a antiguidade do posto de primeiro tenente desde 29 de julho de 1864, não fez mais do que cumprir a lei de 9 de junho de 1871. Que nenhuma importancia tem para o caso o haverem recorrente e recorridos concluido o seu curso no mesmo dia, nem tambem a tem o facto de ser apresentada a guia no 1.º de agosto, porquanto se algum tivesse serviço anterior ser-lhe-ia levado em conta, e a apresentação da guia é uma formalidade militar, que nada tem com o serviço da escola, e tanto é assim, que o major de engenharia, Carlos Au-

gusto de Moraes de Almeida, e lente da escola polytechnica desde 1878, ainda não apresentou guia n'aquelle estabelecimento, e ninguem dirá que esta falta annulle o serviço de seis annos por elle ali prestado.

Mostra-se que os recorridos, respondendo extensamente á replica do recorrente e renovando a anterior argumentação, dizem mais que a apresentação da guia no serviço militar não é uma mera formalidade, visto que sem ella nenhum militar pôde mudar de uma situação para outra, que se o major Moraes de Almeida deixou de apresentar este documento n'aquella escola, este facto, quando provado, mostrava apenas uma irregularidade, mas em todo o caso é certo que elle não estava arregimentado, porque se o estivesse não poderia sair do corpo sem guia. Desde que o recorrente reconheceu que lhe não podia ser levado em conta o tempo decorrido de 3 a 29 de julho de 1862, em que officiosamente exerceu o magisterio na referida escola, tem tambem de reconhecer que lhe não podem aproveitar os dias decorridos de 29 de julho a 1 de agosto, data esta em que officialmente foi auctorizado pelo ministerio da guerra a exercer aquellas funcções em que o mesmo ministerio reconheceu a situação de lente ao recorrente, e em que por consequencia adquiriu o direito a ser-lhe applicada a lei de 9 de junho de 1871. Que o documento junto pelo recorrente ao processo a fl. . . apenas prova a officiosidade do serviço por elle prestado desde 3 de julho e corrobora a prova que os recorridos fizeram de que só de 1 de agosto em diante o ministerio da guerra lhe poderia reconhecer a sua situação de lente.

Concluem insistindo em que: 1.º, os recorridos e recorrente acabaram o seu curso em 29 de julho de 1862, todos tres receberam guia para se apresentarem nos respectivos corpos, e effectivamente se apresentaram no 1.º de agosto de 1862, e todos completaram o seu tirocinio legal em 1 de agosto de 1864; 2.º, que ao recorrente, por mero beneficio da lei de 9 de junho de 1871, que a seu favor obteve, foi considerado como de tirocinio o serviço feito na escola polytechnica e não nos corpos, como era de lei; 3.º, que, equiparados todos tres, e não se tendo nenhum d'elles avantajado aos outros por estarem em perfeita igualdade de circumstancias, ficaram com a antiguidade relativa que cada um tinha, e por isso deve ser considerado legal o decreto de 15 de julho de 1880 de que se recorre;

Mostra-se que, ouvido o ministro e secretario d'estado dos negócios da guerra sobre o presente recurso, respon-

deu que, tendo o decreto de 7 de julho de 1871 dado execução litteral á lei de 9 de junho do mesmo anno, que garantiu ao recorrente a posição na escala que no mesmo decreto lhe foi prefixada, veiu essa garantia a ser desconhecida e alterada pelo decreto de que se recorre, parecendo-lhe por isso ser digno de provimento o recurso de que se trata.

O que tudo visto e ponderado, e o mais que dos autos consta, e bem assim a promoção do ministerio publico:

Considerando que a lei de 9 de junho de 1871 auctorisou o governo a contar como serviço feito nos corpos do exercito todo o serviço feito na escola polytechnica pelos officiaes do exercito como lentes;

Considerando que a mesma lei não faz distincção alguma para a contagem de tal serviço entre o serviço prestado anteriormente e o prestado posteriormente á apresentação do official na escola com guia do ministerio da guerra, e pelo contrario manda expressamente contar todo este serviço, e apenas exige como unicas condições a qualidade de official do exercito e a prestação do serviço como lente da mencionada escola;

Considerando que estas condições se verificaram no recorrente desde 29 de julho de 1862, e por consequencia o decreto de 7 de julho de 1871, mandando contar ao recorrente como serviço prestado nos corpos do exercito o serviço por elle prestado na referida escola, não fez mais do que cumprir a lei, applicando-a no rigor das suas disposições;

Considerando que, quando mesmo o citado decreto de 7 de julho tivesse feito errada applicação da lei ou offendido direitos adquiridos, não podia ser revogado por acto proprio e discricionario do governo, como o foi pelo decreto de 15 de julho de 1880, de que se recorre, pois que, sêgundo os principios de direito administrativo reconhecidos pelo artigo 75.º §§ 1.º e 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1868, os actos ministeriaes que definem a situação de alguém e n'ella reconhecem direitos correspondentes só podem ser atacados pelos meios contenciosos com audiencia das partes interessadas;

Considerando que, não carecendo de regulamentos as citadas disposições do decreto de 1868, a sua execução não foi suspensa pela ordem do exercito n.º 3 de 1869, como foi declarado pela ordem n.º 30 do mesmo anno, e tem sido entendido em differentes decretos sobre consultas do supremo tribunal administrativo:

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, dar provimento no recurso, annullando o decreto de 15 de julho de 1880 por illegal e incompetente.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de junho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de cavallaria n.º 9, José Pedro Lopes dos Santos, completado os dois annos de serviço, pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 11 de abril de 1883; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de junho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3,5000 réis a D. Maria Mercedes Rodrigo Bessa, e a D. Anna Angelica Rolão de Abreu.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de junho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º— Por decretos de 21 de maio ultimo :**Commando geral do corpo do estado maior**

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, chefe do estado maior, Joaquim José Porfirio Correia, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Carlos Ferreira Junior, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Por decretos de 27 do mesmo mez :**Regimento de caçadores n.º 3**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 11, Manuel José de Sousa Machado.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes, Ruy Alfredo dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 19

Major, o capitão da 2.ª companhia da administração militar, José Thomás de Caceres.

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, José Hermenegildo da Costa Campos.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente coronel de infantaria, o major, Antonio Ribeiro de Almeida.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria, D. Luiz Maria de Almeida, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de infantaria n.º 21, Pedro Bruno de Almeida, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os capitães quartéis mestres, do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Augusto de Almada e Castro, e do regimento de infantaria n.º 23, Carlos Dias da Costa, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saúde.

Por decreto de 28 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim Soares de Castro.

Por decretos de 10 do corrente mez :

Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de infantaria, conde da Fonte Nova.

Regimento de artilheria n.º 3

Exonerado do exercicio de ajudante, o primeiro tenente, João Maximiano Pita, pelo haver requerido.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente, Paulo Judice, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o capitão, Francisco de Albuquerque e Couto.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Gerardo Teixeira.

Regimento de cavallaria n.º 9

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, José Lucio da Silva, pelo haver requerido.

Hospital de invalidos militares em Runa

Secretario, o segundo official com graduação de capitão da direcção de administração militar, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Alfredo de Antas Lopes de Macedo.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo a commissão nomeada por portaria de 7 de julho de 1881 apresentado o regulamento para a instrucção tactica da cavallaria, trabalho este de que havia sido encarregada: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o referido regulamento seja posto em experiencia nos corpos de cavallaria, pelo tempo de um anno, devendo os respectivos commandantes, sem que lhes seja permittido alterar o que no mesmo regulamento está preceituado, dirigir durante este praso ao general inspector geral de cavallaria todas as observações que julgarem convenientes sobre a difficuldade de execução da doutrina do regulamento, as alterações que lhes pareçam acertado fazerem-se, ou sobre qualquer substituição de doutrina ou do modo pratico das evoluções. Findo este praso, o general inspector geral de cavallaria fará subir ao governo, pelo ministerio da guerra, as communicações recebidas dos commandantes dos corpos, juntando-lhes as suas proprias observações, para ser tudo tomado em consideração, tanto na redacção, como nas modificações que for julgado conveniente introduzir na doutrina do regulamento, e poder depois publicar-se o referido regulamento de um modo definitivo.

Paço, em 10 de junho de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por portaria de 3 do corrente mez:

Exonerado do cargo de secretario do hospital de invalidos militares em Runa, o coronel reformado, João Maria Baptista, pelo haver pedido.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 5, Nuno Caetano Pacheco.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Antonio Affonso Salgueiro.

Regimento de artilheria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Ignacio Augusto Nunes.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, José Lucio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Augusto Guerra Lobo de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Gustavo Carlos Jalles.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Custodio Alberto de Oliveira.

Estado maior de infantaria

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, João Pedro Correia Pontes.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, João Jeronymo da Silva.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 23, Silvano Armand Lopes.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do

regimento de infantaria n.º 20, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, José Luiz Gomes.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Pedro Augusto da França.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Philippe da Fonseca Quintella.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Frutuoso Pompilio Moreira Henriques.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Domingos de Sousa Velloso.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, João Augusto Pereira de Matos.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de caçadores n.º 12, José Lino de Freitas Valle.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El Rei, Felisberto José Lopes.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.

2.ª Companhia da administração militar

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, João Ignacio de Moura Holbeche.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Constando-me, por participações officiaes do general commandante da 3.ª divisão militar e do commandante do regimento de infantaria n.º 19, que o capitão, João José Teixeira Pinto, tem um procedimento indecoroso, sendo n'elle habitual a pratica de vicios que, deprimindo-o como homem, o tornam como militar infractor dos deveres 13.º, 32.º e 34.º, inscriptos no artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875: determino, pela faculdade que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento, que ao capitão do regimento de infantaria n.º 19, João José Teixeira Pinto, seja imposta a pena de inactividade temporaria por tres mezes.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 3 de junho de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 13 de março do anno proximo passado, foi agraciado com o grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel do corpo do estado maior, Jayme Larcher.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 784

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão, Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 8

Primeiro sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Pedro Magno de Campos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 34 de 1874.

Companhia de correcção n.º 1

Tenente, Leopoldo Augusto Rebello — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mes-

ma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1873.

Quadro dos almoxarifes de engenharia

Tenente almoxarife, Guilherme Augusto Diniz — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de engenharia

Segundo cabo n.º 83 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Alvès Junior — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 17 da 2.ª bateria, Antonio José Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro cabo n.º 10 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Elias de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 4

Primeiro cabo n.º 43 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Elias José de Vasconcellos — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Soldado n.º 37 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel de Velloza — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 24

Primeiro sargento n.º 16 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Augusto Faro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 785

Medalha de prata

Regimento de engenharia

Segundo sargento n.º 31 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, actualmente na reserva, João Rozendo Peres Ramos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Regimento de artilheria n.º 3

Sargento ajudante n.º 56 da 1.ª bateria, João da Rosa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de

cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 46 de 1873.

Regimento de cavallaria n.º 5

Primeiro cabo n.º 27 da 4.ª companhia, Manuel Antonio Gallego — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1882.

Medalha de cobre

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo cabo n.º 14 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Faustino; e soldado n.º 21 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Simão da Silva Faria — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 4

Segundo sargento n.º 58 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Amandio Paschoal de Sant'Anna — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Soldado n.º 13 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, João Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Segundo sargento n.º 5 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Arthur Augusto da Fonseca Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Henriques da Silva Porto — comportamento exemplar.

Companhia de correcção n.º 2

Segundo sargento n.º 13, José Joaquim — comportamento exemplar.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz Antonio de Vasconcellos Dias, nomeado aspirante da direcção da administração militar pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, pertencia ao regimento n.º 2 de caçadores da Rainha.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares em Runa, o cabo de tambores n.º 1:088 da 6.ª companhia de reformados, Custodio José Alves, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

12.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Havendo-se conseguido que o preço de cada ração de pão, das fornecidas pela padaria militar de Lisboa, tenha sido proximamente de 35 réis; e não devendo portanto continuar a ser feito o pagamento a 40 réis das abonadas a dinheiro, por ser prejudicial aos interesses da fazenda: manda Sua Magestade El-Rei que do 1.º do proximo mez de julho em diante o abono de pão a dinheiro seja feito na rasão de 35 réis cada ração, qualquer que seja a causa do abono.

13.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 10, José Vergolino, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 20 de abril ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 19, João José da Maia e Vasconcellos, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Francisco Antonio Ferreira, reformado pela mesma ordem.

14.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Joaquim dos Santos Rego, só gosou quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 d'este anno.

2.º Que o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 9, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, se apresentou para o serviço no dia 5 de maio ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados :

Em sessão de 16 de abril ultimo :

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Julio Maria da Conceição Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, D. Antonio José de Mello, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel (actualmente coronel do regimento de infantaria n.º 19), Silverio José Henriques de Gamboa, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 25 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, José Cypriano Simões Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos em Cabeço de Vide, a começar em 2 do corrente mez.

Alferes, Ernesto José Ribeiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Luiz Augusto Silvano, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, Benedicto Candido de Sousa Araujo, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 5 do corrente mez.

Cirurgião mór, Euzebio Valeriano de Matos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, José Cesar Ferreira Gil, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 de maio ultimo :

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, Joaquim Antonio Rosado, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Joaquim José Ferreira de Aguiar, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, Carlos de Almeida Pessanha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Ayres Osorio de Aragão, dez dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Caetano José Marciano Antonio Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Fernando da Costa Leal, noventa dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, José Ignacio Teixeira Bello, trinta dias para se tratar.

Capellão de 2.ª classe, Joaquim Baptista de Sousa, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, Luiz Manuel da Fonseca e Mendonça, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Julio Pedro de Macedo Coelho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Aspirante com graduação de alferes, José de Menezes de Almeida e Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

1.ª Companhia da administração militar

Alferes, José de Moraes Cid, sessenta dias para continuar a tratar-se.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, Augusto Maria Nunes Barbosa, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Joaquim José Salema, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Guilherme Joaquim de Oliveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Picador de 3.ª classe, Arnaldo Augusto da Silva e Costa, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, a começar em 16 de maio ultimo.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, Antonio Candido Vergueiro, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente coronel, Antonio Carlos Sardinha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, João de Albuquerque Cabral, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Alberto Julio de Brito e Cunha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Brigada de artilheria de montanha

Veterinario de 2.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, D. Antonio José de Mello, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, João de Brito Vaz Coelho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, Antonio Lourenço Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, Antonio Avelino de Castro Guedes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão, João Procopio Martins Madeira, quarenta dias para fazer uso das aguas nas Caldas da Rainha, a começar em 23 de maio ultimo.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Tenente, João Antonio da Costa Leal, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Praça de Monsanto

Coronel, tenente governador, José Manuel da Fonseca, noventa dias para fazer uso das aguas em Cabeço de Vide.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel, noventa dias para continuar a tratar-se.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Affonso Henriques Dantas Lopes de Macedo, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 30 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 6

Major, Camillo Augusto-Rebocho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Frederico Augusto Madeira, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 5 do corrente mez :

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Christino Manuel Ribeiro da Costa, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem. —

16.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, prorrogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, prorrogação por trinta dias.

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margarido, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Picador de 1.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, quinze dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Paulino Filippe da Silva, prorrogação por trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Candido de Passos de Oliveira Valença, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio José Galvão, prorrogação por quinze dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, Alexandre Justino de Matos, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, José Rosalino Alves Pereira da Silva, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Joaquim Maria Ferreira, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, Lazaro de Almeida Côrte Real, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, Luiz Maria Soromenho, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, João Valente de Almeida, prorrogação por noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra, quinze dias.

17.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, João Manuel da Fonseca, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Julio de Lima, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 9

Picador de 3.ª classe, Thomás Gomes Carrasco, quinze dias.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Antonio Paraizo Marques, quarenta dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Antonio dos Santos Fonseca, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Manuel Vicente Pires Monteiro, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão, trinta dias.

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. Per. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JULHO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisório dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenharia civil, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e que baixam assignados pelo coronel do estado maior de engenharia, Caetano Pereira Sanches de Castro, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido coronel, constituam os diversos jurys para os exames, devendo reunir-se no dia 27 do proximo mez de outubro na escola do exercito, em conformidade do que dispõe o artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 10 de julho de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Provas theoricas

- I — Armamento, tactica elementar e grande tactica:
 1 Projecteis. Ordem dispersa. Ataques: suas especies; escolha de ponto de ataque e disposição das forças atacantes;

- 2 Comparação das armas portateis de fogo usadas pelos principaes exercitos. Manobras e evoluções da infantaria, cavallaria e artilheria. Batalhas: suas diversas especies; ordens que devem dar-se antes das batalhas; phases de uma batalha e emprego das reservas.

II—Estrategia:

- 1 Elaboração dos planos de campanha e de operações. Critica dos planos de campanha dos prussianos e austriacos na guerra de 1866, e dos prussianos e francezes na guerra de 1870-1871;
- 2 Linhas de operações. Operações dos prussianos na guerra de 1866 e do 1.º e 2.º exercito allemão até o investimento de Metz em 1870.

III—Castrametação:

- 1 Bivagues, acantonamentos e sua combinação;
- 2 Segurança das tropas durante o estacionamento.

IV—Fortificação passageira:

- 1 Organização geral de um campo de batalha;
- 2 Emprego da fortificação passageira no investimento das praças de guerra;
- 3 Estudo critico das linhas de Torres Vedras;
- 4 Defesa de Plewna.

V—Legislação sobre recompensas e justiça militar:

- 1 Promoções;
- 2 Pensões;
- 3 Competencia disciplinar;
- 4 Tribunaes militares.

VI—Topographia e geodesia pratica:

- 1 Instrumentos reiteradores: methodo de reiteração e sua applicação. Methodos de levantamentos topographicos;
- 2 Resolução dos triangulos geodesicos. Clisimetro de Chesy e sua applicação;
- 3 Calculo das longitudes, latitudes e azimuths em funcção dos mesmos elementos da estação proxima. Methodos de nivelamento topographico;

- 4 Principio fundamental e equações geraes das projecções stereographicas. Nivelamento dos perfis longitudinaes e transversaes.

VII — Photographia :

- 1 Processos photographicos;
- 2 Applicações de photographia aos usos da guerra.

VIII — Escripturação e contabilidade :

- 1 Livros e cadernos de que se compõe o archivo de uma companhia e sua escripturação;
- 2 Especies de serviços e nomeação para elles;
- 3 Serviço privativo de uma companhia;
- 4 Deveres geraes de um commandante de destacamento;
- 5 Abonos de marcha e subsidios;
- 6 Livretes das praças;
- 7 Rancho dos inferiores e soldados.

Provas praticas

VI — Geodesia pratica :

- 1 Reiteração na medição de angulos;
- 2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos.

VII — Photographia :

- 1 Provas positivas sobre saes de prata;
- 2 Provas positivas sobre saes de ferro;
- 3 Provas negativas sobre gelatina.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Provas theoreticas

I — Geodesia pratica :

- 1 Medição das bases e correcções;
- 2 Instrumentos repetidores e medição de angulos;
- 3 Instrumentos reiteradores — methodo de reiteração e sua applicação;
- 4 Correcções dos angulos azimuthaes;
- 5 Resolução dos triangulos geodesicos;
- 6 Compensação das redes geodesicas;
- 7 Calculo das longitudes, latitudes e azimuths em função dos mesmos elementos da estação proxima;

- 8 Distancias á meridiana e á perpendicular;
- 9 Medição de um arco meridiano ou paralelo;
- 10 Princípio fundamental e equações geraes das projecções stereographicas;
- 11 Projecções stereographicas meridional e equatorial;
- 12 Projecções conicas e franceza ou do deposito da guerra;
- 13 Nivelamentos geodesicos.

II — Fortificação permanente :

- 1 Organização do reparo. Disposições geraes para flanqueamento;
- 2 Obras auxiliares exteriores;
- 3 Obras auxiliares interiores;
- 4 Canhoneiras, seteiras e cupulas;
- 5 Organização das praças;
- 6 Fortificação applicada á defesa dos estados;
- 7 Posição da artilheria e parallelas no ataque das praças.

III — Armamento das praças :

- 1 Armamento contra o ataque por surpresa;
- 2 Armamento contra o ataque á viva força;
- 3 Armamento contra o ataque regular;
- 4 Armamento contra sortidas, baterias intermedias e de reserva;
- 5 Armamento, guarnição e serviços da engenharia.

IV — Penetração dos projecteis de artilheria :

- 1 Considerações geraes sobre effeitos da acção dos projecteis;
- 2 Leis de penetração;
- 3 Penetrações nas couraças;
- 4 Maxima penetração;
- 5 Fórma de funil de penetração;
- 6 Brechas.

V — Materiaes de construcção :

- 1 Pedras naturaes e artificiaes;
- 2 Productos ceramicos;
- 3 Caes, cimentos e pozzolanas;
- 4 Argamassas;

- 5 Asphaltos e estuques;
- 6 Madeiras para construcção;
- 7 Metaes.

VI — Mechanica applicada:

- 1 Solidos encastrados nas extremidades e carregados ao meio;
- 2 Verificação da estabilidade das abobadas;
- 3 Theorema dos tres momentos;
- 4 Movimento uniforme da agua nos canaes;
- 5 Theoria geral dos motores hydraulicos;
- 6 Volante;
- 7 Pendulo conico.

VII — Escripturação e contabilidade:

- 1 Diário de uma companhia e papeis que d'elle se extrahem;
- 2 Escalas e nomeações de serviço;
- 3 Caderno de alterações e estado de pagamento;
- 4 Vencimento das praças de preto do regimento de engenharia;
- 5 Relação de vencimentos;
- 6 Rancho dos soldados;
- 7 Pessoal nomeado diariamente para o serviço interno do regimento e suas attribuições;
- 8 Destacamentos.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:

- 1 Methodo de reiteração applicada á medição de alguns angulos;
- 2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos;
- 3 Determinação da differença de nivel empregando as distancias azimuthaes reciprocas.

II — Fortificação permanente:

Traçado de elementos de obras

III — Mechanica applicada:

- 1 Verificação da estabilidade de uma abobada;
- 2 Determinação dos diametros de um systema de tubos;
- 3 Projecto de uma roda hydraulica.

CURSO DE ARTILHERIA

I—Material de artilheria:

- 1 Artilheria Kreiner e Krupp;
- 2 Material La Hitte;
- 3 Resistencia das bôcas de fogo e das culatras; estudo da polvora;
- 4 Modelos de bôcas de fogo;
- 5 Estrias e sua theoria;
- 6 Reparos, viaturas e palamentas;
- 7 Freios de tracção e de tiro;
- 8 Travamentos;
- 9 Projecteis, cartuchos, tacos e lubrificadores.

II—Applicação da balistica:

- 1 Resistencia do ar atmospherico e chronographos balisticos;
- 2 Equações e problemas balisticos;
- 3 Derivação dos projecteis de artilheria;
- 4 Alças e systemas de tiros nas bôcas de fogo;
- 5 Desvios e probabilidades do tiro de artilheria.

III—Organisação e serviços da arma de artilheria:

- 1 Relação da artilheria para a infantaria e para a cavallaria;
- 2 Organisação da artilheria de campanha, unidade tactica emquanto a bôcas de fogo. Quadros e mais pessoal;
- 3 Regimentos de artilheria. Brigadas de artilheria, companhias annexas de artilheria. Organisação do trem;
- 4 Organisação das columnas de munições;
- 5 Organisação da artilheria no nosso exercito.

IV—Pyrotechnia:

- 1 Polvoras e substancias explosivas;
- 2 Munições e artificios de guerra;
- 3 Metaes empregados no fabrico das bôcas de fogo;
- 4 Processos de fabrico das bôcas de fogo;
- 5 Instrumentos de verificação;
- 6 Fabrico de projecteis;
- 7 Fabrico dos reparos;
- 8 Fabrico das armas portateis.

V—Escripturação e contabilidade:

- 1 Deveres geraes dos officiaes e mais praças graduadas dos corpos, baterias e companhias de artilheria;

- 2 Divisão dos serviços regimentaes, nomeação e escalas;
- 3 Serviço geral e diario de um corpo e de uma bateria ou companhia de artilheria, deveres das praças para elle nomeadas;
- 4 Entrega e posse do commando de uma bateria ou companhia;
- 5 Composição dos archivos da secretaria, do conselho administrativo e de uma companhia ou bateria, individuos encarregados da sua escripturação;
- 6 Diario de uma bateria, caderno annual de alterações e estado de pagamento;
- 7 Mappa da força de um regimento e de uma companhia ou bateria;
- 8 Registo do pessoal e gado de uma bateria;
- 9 Requisição e distribuição de pret;
- 10 Abonos e descontos feitos ás praças em condições ordinarias e extraordinarias de serviço;
- 11 Relação de vencimentos;
- 12 Administração do rancho geral, pessoal, receita ordinaria e extraordinaria, *deficits*;
- 13 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar;
- 14 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
- 15 Processos de remonta para artilheria;
- 16 Competencia disciplinar dos officiaes de uma bateria e de uma companhia de guarnição;
- 17 Penas disciplinares que podem ser impostas aos officiaes, por quem determinadas e seus effeitos;
- 18 Registos e conselhos disciplinares.

Provas praticas

I—Material de artilheria:

- 1 Organização da tabella de construcção de uma bôca de fogo composta;
- 2 Traçado de uma estria.

II—Aplicações balisticas:

- 1 Determinação da velocidade inicial de uma arma de fogo;
- 2 Traçado de uma trajectoria e calculos dos seus elementos.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

I—Armamento:

- 1 Classificação das armas modernas;
- 2 Couraças e capacetes;
- 3 Espadas, lanças e bayonetas;
- 4 Condições a que devem satisfazer as armas de fogo portateis;
- 5 Espessura, comprimento e calibre do cano indicados pela balística interna e externa e pelas condições de serviço;
- 6 Influencia do peso da arma de fogo na velocidade de recuo, ou quantidade de movimento da arma deduzida do principio da conservação das energias;
- 7 Vantagens do estriamento deduzidas do movimento de rotação dos projecteis;
- 8 Alças e pontos de mira;
- 9 Coronhas e guarnições;
- 10 Circumstancias que influem na velocidade do tiro e meios de augmental-a;
- 11 Comparação das armas de carregamento simples com as de repetição;
- 12 Descrição e comparação das armas de fogo portateis usadas pelos principaes exercitos;
- 13 Projecteis das armas portateis e systemas de travamento;
- 14 Cartuchos;
- 15 Descrição do material de artilheria e sua classificação;
- 16 Metralhadoras.

II—Tactica elementar:

- 1 Formações em ordem unida da infantaria, cavallaria e artilheria;
- 2 Manobras e evoluções das mesmas armas na ordem unida;
- 3 Ordem dispersa;
- 4 Manobras e evoluções em ordem dispersa;
- 5 Caracter do combate de cada uma das tres armas;
- 6 Meios de acção das referidas armas;
- 7 Combate offensivo de uma companhia, de um batalhão e de uma força maior que o batalhão;

- 8 Combate defensivo;
- 9 Combate demonstrativo e demorado;
- 10 Combate de infantaria como apoio da artilheria;
- 11 Combate da infantaria contra a artilheria e contra a cavallaria;
- 12 Substituição das munições durante o combate;
- 13 Cargas;
- 14 Combate contra a cavallaria, infantaria e artilheria;
- 15 Cavallaria como apoio da artilheria;
- 16 Posição da artilheria em relação ás outras armas durante o combate.

III—Fortificação passageira:

- 1 Perfis dos abrigos de campanha e improvisados;
- 2 Traçado;
- 3 Organização das massas cobridoras;
- 4 Abrigos blindados;
- 5 Baterias e abrigos para peças isoladas;
- 6 Defensas accessorias;
- 7 Obras abertas e fechadas;
- 8 Linhas de entrincheiramentos;
- 9 Ferramentas da infantaria e da cavallaria;
- 10 Construcção das fortificações improvisadas;
- 11 Fortificações naturaes;
- 12 Organização geral de um campo de batalha;
- 13 Desfiladeiros e testas de pontes;
- 14 Linhas de investimento;
- 15 Ataque e defesa das fortificações passageiras;
- 16 Ataque e defesa das localidades fortificadas.

IV—Topographia:

- 1 Escalas;
- 2 Systemas de representação do relevo do terreno;
- 3 Leitura de cartas;
- 4 Cópia de cartas;
- 5 Orientação;
- 6 Cartographia de Portugal e Hespanha;
- 7 Medição de distancias;
- 8 Goniometros e goniographos;
- 9 Execução de planimetria;

- 10 Instrumentos de nivelamento ;
- 11 Execução de nivelamento ;
- 12 Apreciação de distancias ;
- 13 Instrumentos de medição de angulos nos levantamentos expeditos ;
- 14 Execução de levantamentos expeditos ;
- 15 Reconhecimentos militares geraes e espeziaes.

V -- Escripturação de contabilidade :

Para cavallaria

- 1 Diario do mez e papeis que d'elle se extrahem ;
- 2 Caderno annual de alterações ;
- 3 Vencimentos das praças de pret ;
- 4 Requisições de pret ;
- 5 Processo para a venda dos cavallos inutilisados e para o concerto de arreios ;
- 6 Entrega do commando de uma companhia.

Para infantaria

- 1 Vencimento das praças de pret de infantaria ;
- 2 Descontos que podem soffrer as praças de pret nos seus vencimentos ;
- 3 Caderno de alterações e estado de pagamento ;
- 4 Requisição de pret ;
- 5 Relação de vencimento ;
- 6 Livrete das praças ;
- 7 Abono de massas ;
- 8 Abonos de marcha e subsidios ;
- 9 Manufactura de artigos de fardamento e sua distribuição ;
- 10 Escripturação e uso do diario de uma companhia ;
- 11 Papeis que se extrahem do diario ;
- 12 Classificação dos serviços e escalas ;
- 13 Registo do effectivo das praças de pret de uma companhia ;
- 14 Ajustamento de contas ás praças ;
- 15 Archivo de uma companhia ;
- 16 Atribuições e deveres geraes dos primeiros sargentos ;
- 17 Pessoal nomeado diariamente para o serviço interno de um corpo. Atribuições do sargento e cabo de dia ao regimento ;
- 18 Pessoal nomeado diariamente para o serviço

privativo de uma companhia e suas attribuições :

- 19 Fundos do rancho geral e administração do mesmo;
- 20 Rancho dos officiaes inferiores;
- 21 Marchas das praças destacadas ou em diligencia;
- 22 Escripturação nos destacamentos;
- 23 Fornecimentos nos destacamentos;
- 24 Serviço de guarnição.

Provas praticas

- III — Fortificação passageira;
- 1 Traçados e perfilamentos;
 - 2 Desenho de fortificações.

IV — Topographia :

- 1 Levantamento de uma planta;
- 2 Execução de um nivelamento.

Exercicios de tactica para os differentes cursos

- I — Especies de engenharia :
- Escola de equitação.

- II — Especies de artilheria :
- Exercicios de bôcas de fogo;
- Manobras de bateria.

- III — Especies do estado maior :
- Escola de equitação;
- Jogo da espada.

- IV — Especies de cavallaria :
- Evoluções de esquadrão;
- Jogo de espada a cavallo;
- Jogo de lança a cavallo.

- V — Especies de infantaria :
- Escola de companhia.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Provas theoreticas

- I — Topographia e geodesia pratica :
- 1 Medição das bases e correcções. Configuração do terreno;

- 2 Instrumentos reiteradores. Methodo de reite-
ração e sua applicação. Nivelamento topo-
graphico;
- 3 Resolução dos triangulos geodesicos. Methodo
de levantamentos topographicos;
- 4 Calculo das longitudes, latitudes e azimuths
em funcção dos mesmos elementos da esta-
ção proxima. Orientação;
- 5 Principio fundamental e equações geraes das
projecções stereographicas. Clisimetro de
Chesy e uso;
- 6 Projecções stereographicas meridional e equa-
torial. Correcções do nivelamento;
- 7 Projecções conica e franceza ou do deposito
de guerra. Nivelamentos dos perfis longitu-
dinaes e transversaes;
- 8 Nivelamentos geodesicos. Estadias.

II—Viação publica:

- 1 Traçado das estradas;
- 2 Calçadas de pedras talhadas;
- 3 Material circulante das vias ferreas;
- 4 Tracção por machinas fixas no systema funi-
cular;
- 5 Locomotivas de mercadorias.

III—Mechanica applicada:

- 1 Solidos apoiados nas extremidades e carrega-
dos ao meio;
- 2 Movimento da agua nos tubos conductores;
- 3 Equação geral das machinas em movimen-
to;
- 4 Solidos de igual resistencia;
- 5 Verificação da estabilidade das abobadas.

V—Direito administrativo:

- 1 Policia e conservação das vias de communica-
ção;
- 2 Documentos sobre que se devem bascar os
contratos de construcção e pagamento das
despezas;
- 3 Redes de viação;
- 4 Receitas do estado e corporações administrati-
vas com destino a construcções publicas.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica :

- 1 Applicaçào do methodo de reiteraçào á mediçào dos angulos ;
- 2 Determinaçào da differença de nivel empregando as distancias azimuthaes reciprocas.

II — Viaçào publica :

Projecto de uma estrada ou de um caminho de ferro.

III — Mechanica applicada :

- 1 Verificaçào da estabilidade de uma abobada ;
- 2 Determinaçào dos diametros de um systema de tubos ;
- 3 Projecto de uma roda hydraulica.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de julho de 1885. — O director geral, *Caetano Pereira Sanchez de Castro*, coronel do estado maior de engenharia.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, a que se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Presidente

Antonio de Mello Breyner, general de divisão, commandante geral do corpo do estado maior.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, tenente coronel de engenharia, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito.

Francisco José da Silva Junior, tenente coronel do corpo do estado maior.

Antonio Vicente Ferreira Montalvão, major do estado maior de artilheria, lente de 2.^a classe da escola do exercito.

Augusto Salustiano Monteiro de Lima, capitão do regimento de engenharia.

João Maria Jalles, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

Joaquim Antonio Dias, general de brigada, commandante geral de engenharia.

Vogaes

José Elias Garcia, tenente coronel de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, tenente coronel de engenharia, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito.

Thomás Frederico Pereira Bastos, major do estado maior de artilheria, lente da 3.^a cadeira da escola do exercito.

José Manuel d'Elvas Cardeira, major do corpo do estado maior.

Visconde de Barcellinhos, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, capitão do regimento de engenharia.

CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

João Manuel Cordeiro, general de divisão, commandante geral de artilheria.

Vogaes

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, tenente coronel do estado maior de artilheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, major do estado maior de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

José Emilio Sant'Anna da Cunha Castello Branco, major do estado maior de engenharia, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

João Martins de Carvalho Junior, capitão do corpo do estado maior.

Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, capitão do regimento de artilheria n.º 4.

Alfredo Pereira Tovar de Lemos, capitão do regimento de engenharia.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

João Pinto Carneiro, general de brigada.

Vogaes

Antonio Vicente Ferreira Montalvão, major do estado maior de artilheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2.

Francisco Talone da Costa e Silva, capitão do regimento de artilheria n.º 4.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, capitão do estado maior de engenharia, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

José Jayme de Sousa Marques, capitão do regimento de infanteria n.º 7.

Francisco Felisberto Dias Costa, tenente do estado maior de engenharia, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Caetano Alberto Maia, general de divisão, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Vogaes

Jacinto Heliodoro da Veiga, tenente coronel de engenharia, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

José Elias Garcia, tenente coronel de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, tenente coronel de engenharia, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito.

Jacinto José Maria do Couto, tenente coronel de engenharia, lente da 8.^a cadeira da escola do exercito.

João Verissimo Mendes Guerreiro, engenheiro civil, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Severiano Augusto da Fonseca Monteiro, engenheiro civil, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de julho de 1885. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, coronel do estado maior de engenharia.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Caetano Pereira Sanches de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE JULHO DE 1885

—
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
4.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º São declaradas em vigor as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e 5 de julho de 1855 até ao fim do anno economico futuro.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer das auctorisações que lhe são concedidas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 27 de junho de 1885. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

—
Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos,

que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos lentes proprietarios da escola do exercito e do collegio militar, e bem assim aos lentes da escola polytechnica de Lisboa, providos durante o tempo em que esta escola esteve sob a direcção immediata do ministerio da guerra, segundo a lei de 11 de janeiro de 1837, é auctorisado o governo a applicar as disposições para accesso e collocação nos quadros, que estavam em vigor antes do decreto de 30 de outubro de 1884.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 2 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Augusto Cesar Barjona de Freitas*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos capitães de infantaria, Manuel Affonso de Espregueira, Joaquim Botelho de Lucena, e Joaquim Pires de Sousa Gomes, em serviço no ministerio das obras publicas anteriormente á promulgação da carta de lei de 23 de junho de 1864, e classificados como engenheiros no corpo de engenharia civil, pelo decreto de 12 de outubro do mesmo anno, são applicaveis as disposições dos artigos 12.º e 13.º do decreto de 30 de outubro de 1868, independentemente do que dispõe o § 1.º do mesmo artigo 12.º do citado decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interino dos negocios das obras publicas, commercio e industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 2 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sello grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente coronel de artilheria, o major, lente da escola polytechnica, Adriano Augusto de Pina Vidal, nos termos da carta de lei de 13 de março do anno proximo passado, devendo, em conformidade com o decreto de 10 do corrente mez, contar a antiguidade de primeiro tenente de 29 de julho de 1864, de capitão de 21 de fevereiro de 1867, de major de 20 de outubro de 1880, e de tenente coronel de 31 de outubro do anno proximo passado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de junho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da carta de lei de 17 do corrente mez: hei por bem ordenar que a distribuição da despeza do ministerio da guerra, auctorisada para o exercicio de 1884—1885 pelo decreto de 3 de julho de 1884, e rectificada pela sobredita lei de 17 do corrente mez, se regule pela tabella junta que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de junho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

TABELLA RECTIFICADA DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPEZA DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
 PARA O EXERCICIO DE 1884-1885, A QUE SE REFERE O DECRETO D'ESTA DATA

Capitulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
1.º	Secretaria d'estado			
	ARTIGO 1.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	3:200\$000		
	SECÇÃO 2.ª			
	Gabinete do ministro			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	846\$150		
	Augmento na gratificação do ajudante de campo do ministro	60\$000		
	SECÇÃO 3.ª			
	Direcção geral			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	7:137\$075		
	Augmento no soldo e gratificação do sub-chefe de repartição, facultativo veterinario de 1.ª classe	216\$000		
	SECÇÕES 4.ª a 8.ª			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	7:353\$075		
				38:718\$195

ARTIGO 2.º
Despezas de material

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....

1:400\$000

Total do capitulo 1.º—Réis

40:118\$195

Estado maior do exercito e commandos militares

ARTIGO 3.º

Estado maior do exercito

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....

63:511\$725

ARTIGO 4.º

Commandos militares

SECÇÃO 1.ª

Divisões militares

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884
 Gratificações e forragens de 4 sub-chefes do estado maior, tenentes coroneis do corpo do estado maior..... 1:206\$840
 Soldos, gratificações e forragens de 2 cirurgiões de divisão..... 1:531\$420
 Soldo, gratificação e forragens de 1 cirurgião de brigada..... 693\$710

23:405\$350

3:431\$970

SECÇÕES 2.ª e 3.ª

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....

26:837\$320

8:043\$825

34:881\$145

98:392\$870

Total do capitulo 2.º—Réis

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
3.º	Corpos das diversas armas			
	ARTIGO 5.º			
	SECÇÕES 1.ª a 6.ª			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	2.834.056\$223		
	Soldos de diversos officiaes, que se transferem para este artigo, por terem sido collocados nos quadros das respectivas armas:			
	Do artigo 7.º — Praças de 1.ª classe	1:758\$000		
	Do artigo 13.º — Escola do exercito	1:908\$000		
	Do artigo 14.º — Collegio militar	2:410\$000		
	Do artigo 15.º — Escola e serviço de torpedos	840\$000		
	Do artigo 17.º — Tribunal superior e conselhos de guerra	2:766\$000		
	Do artigo 19.º — Officiaes em commissões	4:116\$000		13:798\$000
	Somma que da verba de 266:112\$000 réis, inscripta no fim do capitulo 3.º da tabella de 1884-1885 com applicação á maior despesa da organização do exercito, se transfere para este artigo			209:112\$000
				222:910\$000
				3.056:966\$223

Vencimentos comprehendidos na verba de 266:112\$000 réis, inscripta no fim do capitulo 3.º da tabella de 1884-1885, que se transferem para os seguintes artigos, a saber:

Para o artigo 1.º, secção 3.ª — Augmento no soldo e gratificação do 1. fucultativo veterinario, servindo na secretaria d'estado, que foi promovido á graduação de major.....	216\$000
Para o artigo 4.º, secção 1.ª — Gratificações e forragens de 4 chefes do estado maior, 2 cirurgiões de divisão e 1 de brigada das divisões militares.....	3:431\$970
Para o artigo 7.º, secção 1.ª — Soldos de 1 coronel, 1 tenente coronel, 1 capitão, 1 tenente, 1 alferes e 2 capellães, e as forragens do governador do castello de Angra.....	2:421\$075
Para o artigo 11.º — Gratificações e forragens de 7 empregados da administração militar encarregados da fiscalisação.....	1:911\$525
Para o artigo 14.º, secção 1.ª — Soldo e gratificação de 1 cirurgião ajudante no collegio militar.....	588\$000
Para o artigo 15.º, secção 1.ª — Vencimentos do sub-director e outras praças da escola de torpedos....	5:010\$480
Para o artigo 16.º, secção 2.ª — Soldos e gratificações de 2 cirurgiões de brigada nos hospitaes de Elvas e Chaves.....	1:264\$000
Para o artigo 17.º, secção 2.ª — Despeza com as casas de reclusão.....	900\$000
	<hr/> 15:743\$050
Forragens de 31 cavallos que se transferem para o artigo 13.º, abatidos do effectivo dos corpos de cavallaria, por passarem á escola do exercito para instrução dos alumnos.....	2:885\$325
Sobras que na mesma verba deve haver no referido anno de 1884-1885.....	30:000\$000

48:628\$375

3.008:337\$848

3.008:337\$848

3.008:337\$848

Soldos de 1.º coronel, 1 tenente coronel, 1 capitão, 1 tenente e 1 alferes do quadro das praças de 1.ª classe. 1:768\$000
Forragens do governador do castello de S. João Baptista de Angra 93\$075

Soldos de 4 coroneis de infantaria, governadores das praças de Peniche e Valença, do forte da Graça e castello de Angra, que se transferem para o quadro da arma no artigo 5.º, secção 5.ª

20:399\$050

SECÇÃO 2.ª

Praças de 2.ª classe

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884

3:642\$585

24:041\$635

ARTIGO 8.º

Presídios militares e deposito de deportados

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884

2:491\$225

ARTIGO 9.º

Ecclesiasticos servindo de capellães militares

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884

588\$000

ARTIGO 10.º

Despezas de material

Praças de 1.ª e 2.ª classe

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884

735\$500

Total do capitulo 4.º—Réis

27:856\$360

Capitulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar			
	ARTIGO 11.º			
	Direcção da administração militar			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	49:300\$275		
	Gratificações e forragens a 7 encarregados da fiscalisação.....	1:911\$525		
			51:211\$800	
	SECÇÃO 2.ª			
	Companhias de administração			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....	48:451\$116		
	Gratificação de 30 réis diários pelo tratamento de 75 cavallos e muares per- tencentes á 2.ª companhia.....	821\$250		
	Forragens para 15 cavallos da dita companhia.....	1:396\$125		
			50:668\$491	
	ARTIGO 12.º			
	Estabelecimentos fabris e deposito geral do material de guerra			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884			101:880\$291
				5:640\$000

<p>ARTIGO 13.º Escola do exercito SECÇÃO 1.ª</p>				
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	19:582\$150			
Augmento nas gratificações dos lentes e instructores que foram promovidos	314\$000			
Forragens para 31 cavallos destinados á instrucção dos alumnos	2:885\$325			
Soldos de 6 officiaes transferidos para os quadros das respectivas armas	22:781\$475			
	1:908\$000			
			
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	4:497\$775			25:371\$250
<p>SECÇÕES 2.ª e 3.ª</p> <p>ARTIGO 14.º Collegio militar SECÇÃO 1.ª</p>				
Estado maior				
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	3:021\$075			
1 Cirurgião ajudante:				
Soldo	396\$000			
Gratificação	192\$000			
Gratificações a 2 officiaes commandantes de companhias, a 192\$000 réis	588\$000			
Augmento nas gratificações de 7 officiaes do estado maior, em substituição das rações da mesa collegial, a 6\$000 réis mensaes	384\$000			
	504\$000			
	4:497\$075			
<p>SECÇÃO 2.ª</p> <p>Lentes e professores</p>				
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	11:784\$000			
	11:784\$000			132:891\$541

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	<i>Transporte</i>	11:784 \$000	4:497 \$075	132:891 \$541
	Augmento na verba das gratificações pelo desdobramento das classes	48 \$000		
	Gratificações a 6 officiaes repetidores de estudos, a 192 \$000 réis	1:152 \$000		
	Soldos de 11 officiaes transferidos para os quadros das respectivas armas.....	12:984 \$000		
		2:410 \$000		
	SECCÃO 3.ª			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	6:750 \$000		
	Pela transferencia para o artigo 18.º, secção 4.ª, dos salarios dos empregados do estado menor e serventes.....	6:750 \$000		
	ARTIGO 15.º			
	Escola e serviço de torpedos			
	SECCÃO 1.ª			
	Estado maior			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	4:096 \$370		
	Vencimento do sub-director, capitão tenente da armada	1:296 \$000		
	Augmento nas gratificações de 2 capitães de artilheria adjuntos	360 \$000		
	Soldos de 2 capitães de artilheria adjuntos, transferidos para o quadro da arma.....	5:752 \$370		
		840 \$000		
	SECCÕES 2.ª e 3.ª			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	11:310 \$560	4:912 \$370	10:211 \$410

Vencimento do engenheiro machinista	14:665,5040	19:577,5410
Diferença nos vencimentos das praças das divisões de torpedeiros e artifices, por effeito da nova organização da escola	2:624,5480	
ARTIGO 16.º Hospitaes permanentes de Lisboa e Porto		
Estabelecimentos de saude		
SECÇÃO 1.ª		
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	4:075,5200	
Augmento no soldo de 1 pharmaceutico de 1.ª classe, promovido á graduacão de major	228,5000	4:303,5200
SECÇÃO 2.ª		
Hospital militar reunido de Elvas		
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	456,5000	
Soldos e gratificacões de 2 cirurgiões de brigada	1:264,5000	
Augmento no soldo e gratificacão de 1 pharmaceutico de 2.ª classe, promovido a pharmaceutico de 1.ª classe	84,5000	1:348,5000
SECÇÕES 3.ª e 4.ª		
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884		2:186,5400
ARTIGO 17.º		
Justiça militar		
SECÇÃO 1.ª		
Tribunal superior de guerra e marinha		
Segundo a tabella de 3 de junho de 1884	9:949,5333	
Gratificacões de 3 guardas do palacio de justiça	146,5000	
	10:095,5333	175:833,5626

Capitulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	<p><i>Transporte</i>.....</p> <p>Soldos de 1 coronel e de 1 tenente coronel, transferidos para os quadros das respectivas armas.....</p> <p>SECÇÃO 2.ª</p> <p>Conselhos de guerra das divisões territoriaes</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....</p> <p>Augmento nas gratificações dos officiaes promotores e defensores, por terem sido promovidos.....</p> <p>Gratificações dos officiaes e praças de pret das casas de reclusão.....</p> <p>Soldos de 10 officiaes de diferentes graduções transferidos para os quadros das respectivas armas.....</p> <p>ARTIGO 18.º</p> <p>Despezas de material</p> <p>SECÇÃO 1.ª</p> <p>Direcção da administração militar.....</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....</p> <p>Ferragem, curativo e entretenimento de arreios de 15 cavallos da 2.ª companhia da administração militar.....</p> <p>SECÇÃO 2.ª</p> <p>Estabelecimentos fabris e deposito geral do material de guerra</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....</p>	<p>10:095,333</p> <p>738,000</p> <p>18:722,666</p> <p>232,000</p> <p>900,000</p> <p>19:854,666</p> <p>2:028,000</p> <p>17:826,666</p> <p>1:860,882</p> <p>98,550</p> <p>222:761,000</p>	<p>175:893,626</p> <p>9:357,333</p> <p>27:183,999</p> <p>1:959,402</p>	

Para aquisição de viaturas da secção de equipagens da 2.ª companhia da administração militar e serviço das succursas da padaria militar,.....

428 \$500	223:189 \$500
7:265 \$700	7:469 \$370
203 \$670	
21:768 \$848	30:118 \$998
7:950 \$000	
400 \$150	
1:200 \$000	1:300 \$000
100 \$000	
.....	42:000 \$000
.....	306:037 \$270
.....	203:017 \$625

SECÇÃO 3.ª

Escola do exercito

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....
 Importancia da ferragem e curativo de 31 cavallos da instrucção dos alumnos,
 que se transfere do artigo 6.º.....

SECÇÃO 4.ª

Collegio militar

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....
 Pela transferencia da verba dos salarios dos empregados do estado menor e
 serventes, da secção 3.ª do artigo 14.º para este artigo.....
 Augmento nas despesas do collegio para melhoramento da manutencção dos
 alumnos.....

SECÇÃO 5.ª

Escola e serviço de torpedos

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....
 Augmento na verba das despesas de expediente, compra de livros, pequenas
 reparações, illuminação das casernas, communicações e officinas.....

SECÇÃO 6.ª

Estabelecimentos de saude

Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	<p>SECCÃO 7.ª</p> <p>Justiça militar</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884</p> <p>Premio de seguro contra fogo no palacio de justiça militar</p> <p style="text-align: right;"><i>Total do capitulo 5.º—Réis</i></p>	<p>.....</p> <p>840\$000</p> <p>66\$666</p> <p>.....</p>	<p>306:037\$270</p> <p>906\$666</p> <p>.....</p>	<p>203:017\$625</p> <p>306:943\$936</p> <p>509:961\$561</p>
6.º	<p>Officiaes em diversas commissões</p> <p>ARTIGO 19.º</p> <p>SECCÃO 1.ª</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....</p> <p>Gratificações dos officiaes e cirurgiões empregados nas commissões revisoras do recrutamento, na conformidade do artigo 22.º da lei de 21 de maio de 1884.....</p> <p>Soldos de diversos officiaes transferidos para os quadros das respectivas armas, mencionados no artigo 5.º.....</p> <p>SECCÃO 2.ª</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....</p> <p style="text-align: right;"><i>Total do capitulo 6.º—Réis</i></p>	<p>45:545\$975</p> <p>15:000\$000</p> <p>60:545\$975</p> <p>4:116\$000</p> <p>.....</p>	<p>56:429\$975</p> <p>396\$000</p> <p>.....</p>	<p>13:163\$000</p> <p>13:163\$000</p> <p>56:825\$975</p> <p>56:825\$975</p>

7.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria			
	ARTIGO 20.º			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....			12:192\$000
	Total do capitulo 7.º—Réis			12:192\$000
8.º	Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados			
	ARTIGO 21.º			
	Officiaes sem accesso			
	Soldos dos officiaes d'esta classe.....	8:964\$000		
	Officiaes reformados			
	Soldos dos officiaes d'esta classe.....	446:814\$000		
	Aposentados			
	Soldos e ordenados dos empregados aposentados.....	9:600\$650		
	Jubilados			
	Gratificações a lentes jubilados da escola do exercito.....	2:850\$000		
	Praças de pret reformadas			
	Pret d'estas praças.....	163:971\$685		
	Operarios reformados			
	Operarios reformados e pensionistas dos estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria, com diferentes vencimentos.....	15:000\$000		
		647:200\$335		

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
8.º	Subsidios			
	<i>Transporte.....</i>	647:200\$335		
	A viúvas e orphãos de officiaes do exercito que não recebem pensão do monte pio official, na conformidade da lei de 28 de junho de 1880.....	4:500\$000		651:700\$335
	<i>Total do capitulo 8.º— Réis</i>			651:700\$335
9.º	Companhias de reformados e invalidos			
	Companhia de reformados			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....			2:882\$500
	ARTIGO 23.º			
	Hospital de invalidos militares			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....			4:527\$235
	ARTIGO 24.º			
	Despesas de material			
	Companhias de reformados			
	Segundo a tabella de 3 de junho de 1884.....			80\$000

<p><i>seccão 2.ª</i> Hospital de invalidos militares Segundo a tabella de 3 de junho de 1884</p>		<p>9:469\$440</p>	<p>9:549\$440</p>
<p><i>Total do capitulo 9.º—Réis</i></p>		<p>.....</p>	<p>16:959\$175</p>
10.º	<p>Diversas despesas</p> <p>ARTIGO 25.º</p> <p>Segundo a tabella de 3 de junho de 1884</p> <p>Augmento na verba de subsidios a recrutas</p> <p>Augmento na verba de subsidios de marcha e residencia eventual</p>	<p>40:150\$000</p> <p>500\$000</p> <p>3:200\$000</p>	<p>43:850\$000</p>
	<p>ARTIGO 26.º</p> <p>Despezas de material</p> <p>Segunda a tabella de 3 de junho de 1884</p> <p>Augmento na gratificação de marcha a officiaes, e transportes de praças de pret e de diversos objectos</p> <p>Augmento na verba de mobilia e utensilios para os corpos do exercito, corpos de guardas e diversos estabelecimentos</p>	<p>207:097\$100</p> <p>15:000\$000</p> <p>4:000\$000</p>	<p>226:097\$100</p> <p>269:947\$100</p>
	<p><i>Total do capitulo 10.º—Réis</i></p>	<p>.....</p>	<p>.....</p>
11.º	<p>Despezas de exercicios findos</p> <p>ARTIGO 27.º</p> <p>Para pagamento de despesas de exercicios findos, na conformidade de artigo 60.º do regulamento geral da contabilidade publica</p>	<p>.....</p>	<p>2:700\$000</p> <p>2:700\$000</p>
	<p><i>Total do capitulo 11.º—Réis</i></p>	<p>.....</p>	<p>.....</p>

Despeza extraordinaria

Designação da despeza	Importancias
CAPITULO I	
Estrada militar da circumvallação e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto.....	300:000\$000
CAPITULO II	
Subsidios, rancho, alojamentos e transportes a emigrados hespanhoes.....	39:000\$000
CAPITULO III	
Despeza pelo producto das remissões, auctorisadas pelo artigo 3.º do decreto de 19 de maio de 1884	
Compra do palacio sito no campo de Santa Clara, para serviço do ministerio da guerra.....	80:071\$975
Mobilia e utensilios para os quartéis dos novos corpos, organisados em virtude do decreto de 19 de maio de 1884.....	10:000\$000
Reparações urgentes em quartéis e edificios militares, segundo o artigo 3.º da lei de 15 de junho de 1882.....	21:000\$000
	111:071\$975

(As despesas por este capítulo poder-se-hão elevar á somma que produziram as respectivas remissões de recrutas e que figuram nas contas de receita, descontada a quantia de 41:000\$000 réis, compensação dos vencimentos dos alferes graduados, não collocados nos quadros em 30 de outubro de 1884.)

CAPITULO IV

Fornecimento de bronze para a estatua do Marquez de Sá da Bandeira, nos termos da lei de 1 de abril de 1880

5:697\$120

CAPITULO V

Despesas extraordinarias de saude publica

185:000\$000

CAPITULO VI

Para compra de armamento, nos termos do decreto de 19 de maio de 1884.....

900:000\$000

1.540:769\$095

Resumo

Capítulos	Despeza ordinaria	Importancias autorizadas
1.º	Secretaria d'estado	40:118\$195
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares	98:392\$870
3.º	Corpos das diversas armas	3.187:183\$980
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados	27:856\$360
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar	509:961\$561
6.º	Officiaes em diversas commissões	56:825\$975
7.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	12:192\$000
8.º	Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	651:700\$335
9.º	Companhias de reformados e invalidos	16:959\$175
10.º	Diversas despezas	269:947\$100
11.º	Despezas de exercicios findos	2:700\$000
		(a) 4.873:887\$551
Despeza extraordinaria		
1.º	Estrada militar da circumvallação e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto	300:000\$000
2.º	Subsidios, rancho, alojamentos e transportes a emigrados hespanhoes	39:000\$000
3.º	Despeza pelo producto das remissoes, autorisada pelo artigo 3.º do decreto de 19 de maio de 1884	111:071\$975
4.º	Fornecimento de bronze para a estatua do marquez de Sá da Bandeira nos termos da lei de 1 de abril de 1880	5:697\$120
5.º	Despezas extraordinarias de saude publica	185:000\$000
6.º	Para compra de armamento, nos termos do decreto de 19 de maio de 1884	900:000\$000
		1.540:769\$095

(a) Alem d'esta somma está autorisada mais, para ser applicada á reparação em quartéis, nas fortificações militares, e a quaesquer outras despezas do material de guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883, a importância do producto da venda de propriedades de que esteja em posse o ministerio da guerra.

Págo, em 19 de junho de 1885.— Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por conceder a graduação de tenente aos archivistas com graduação de alferes, Norberto Vieira Moniz, Antonio Xavier de Almeida Pacheco, Evaristo Augusto Correia Guimarães, e Augusto José Joaquim Dias, por lhes ser applicavel o disposto no § 1.º do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de junho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 12, José Wallis de Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Valentiniano Correia da Silva; e ao posto de tenente para o mesmo regimento, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, José Frederico da Cunha, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 1 de julho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos do § unico do artigo 79.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e na conformidade da carta de lei da receita e despeza do estado e do decreto de 25 do corrente mez: hei por bem determinar que a distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1885-1886, se regule pela tabella junta que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario

d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas.

O mesmo presidente do conselho, ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de junho de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1885—1886, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos		Importancias
	Despeza ordinaria	
1.º	Secretaria d'estado.....	42:278\$195
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares.....	100:052\$225
3.º	Corpos das diversas armas.....	3.292:343\$914
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados.....	27:310\$360
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar..	492:656\$618
6.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria.....	10:860\$000
7.º	Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados.....	644:418\$270
8.º	Diversas despezas.....	261:205\$075
9.º	Despezas de exercicios findos.....	2:700\$000
	(a)	4.873:824\$657
	Despeza extraordinaria	
-	Estrada militar da circumvallação e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto.....	300:000\$000

(a) Alem da somma de 4.873:824\$657 réis da despeza ordinaria, está auctorizada mais para ser applicada á reparação em quartéis, nas fortificações militares e em quaesquer outras despezas de material de guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883, a importancia do producto da venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra.

Paço, em 30 de junho de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Francisco Eduardo Peixoto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decretos de 17 de junho ultimo :

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 4, João Carlos de Mello Pereira e Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Regimento de infantaria n.º 19

Major, o capitão, Arnaldo Belizario Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 9, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 7, Antonio José de Abreu.

Por decretos de 23 do mesmo mez :

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Lopes da Cunha Pessoa.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Annibal Theodoro Goes Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Antonio Coelho Ferreira Carreira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Ribeiro Torres.

Regimento de cavallaria n.º 9

Ajudante, o tenente, João Serras Conceição.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Joaquim José Ribeiro Junior.

Alferes, o alferes graduado, Feliciano Camillo Ribas.

Regimento de infantaria n.º 1

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 9, Joaquim Mario de Castro.

Regimento de infantaria n.º 2

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Vicente Maria da Rocha.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva; e o capellão de 1.ª classe do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Augusto Pires, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capellão de 1.ª classe em inactividade temporaria, Francisco Antonio de Miranda, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 4 do corrente mez :

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Herminio Eduardo Tito Barreto.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Antonio Pamplona Côte Real.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 4, João de Almeida Porto.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 12, Julio Cesar Acciainoli de Menezes.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 8, Domingos Belleza da Costa.

Regimento de infantaria n.º 17

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Julio Cesar Pereira da Silva.

Regimento de infantaria n.º 19

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Francisco Antonio de Aguiar.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 1, Frederico Ludgero Martins Torres, e do regimento de infantaria n.º 7, Francisco Manuel Valente.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Luiz Augusto Silvano.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o major do regimento de infantaria n.º 12, Salvador Ferreira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saúde.

Por decretos de 8 do mesmo mez :

Regimento de artilheria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Joaquim Maria Gusmão Guerra, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de artilheria n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, José Barbosa Leão, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Estado maior de cavallaria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Ferreira Sarmiento, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Ernesto da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 7

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, João Antonio de Carvalho e Almeida, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o alferes, José de Freitas Castello Branco.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 11, Henrique José de Sousa Machado.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do estado maior de infantaria, Joaquim Albano Gustavo Correia de Araujo, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 15 do mesmo mez :

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

General de brigada, o coronel do estado maior de engenharia, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Em conformidade com as disposições do artigo 228.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado :

Generaes de divisão, os generaes de brigada, Luiz Travassos Valdez, José de Chelmick, e Joaquim da Costa Cascaes.

Em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 226.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado:

General de divisão, o general de brigada, João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 2 do corrente mez:

General de brigada, o coronel de engenharia, José Joaquim de Castro.

1.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o capitão do corpo do estado maior, Guilherme Charters Henriques de Azevedo.

3.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do estado maior de infantaria, Jacinto Augusto Camacho Junior.

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié.

Tenente coronel, o major, visconde de Seisal.

Major, o major de engenharia, Constantino José de Brito.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março do anno proximo passado:

Tenente coronel de engenharia, o major, João Candido de Moraes.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o alferes, Manuel Jacques Froes.

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Theotonio Octavio Ornellas Bruges.

Regimento de caçadores n.º 11

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Xavier de Abreu Nunes.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, João Teixeira Doria.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o alferes, Arthur Armenio Pinto da Cruz.

Alferes, o alferes de infantaria, José de Oliveira Magalhães.

Disponibilidade

O cirurgião mór em inactividade temporaria, Carlos Augusto Schiappa Pietra, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de artilheria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Henrique de Sousa da Fonseca; e o cirurgião mór em inactividade temporaria, José Augusto Gomes, o primeiro pelo haver requerido e ambos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, e para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Antonio Joaquim Baptista Cardote, que satisfiz ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento; ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 3 de julho de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Norton Marinho Falcão, e João Climaco Pereira Homem Telles.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente de regimento de artilheria n.º 5, Alfredo José Durão.

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Xavier Correia Mendes.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Gerardo Teixeira.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João José de Mello.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de engenharia, José Pedro da Fonseca Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Correia.

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Pires Casqueiro, e do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho.

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 9, João Paulo Cardoso.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infantaria n.º 23, José Antonio Rebello.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Alfredo Augusto de Campos Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Baptista Lobo, por motivo disciplinar.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Lucio da Silva.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 12, Porfirio da Silva Leitão.

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 2, Francisco Augusto Pereira Alves.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmiento.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Leite Barbosa Bacellar.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Antonio Joaquim Baptista Cardote.

Estado maior de infantaria

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, João Valente de Almeida.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, João Antonio da Costa Leal.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Alfredo Alves.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 1, Eduardo José Pessoa.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do forte da Graça, Manuel Segismundo da Piedade.

Regimento de caçadores n.º 6

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 10, Manuel Joaquim Barbosa.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Marcelliano da Silva Pereira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Francisco Eduardo Peixoto.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Rodrigo Jayme Correia.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Luiz Manuel da Fonseca Mendonça.

Regimento de infantaria n.º 5

Major, o major do regimento de infantaria n.º 11, Carlos Augusto de Barros.

Regimento de infantaria n.º 7

Major, o major do regimento de infantaria n.º 19, José Thomás de Caceres.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Ignacio Pimentel Junior.

Regimento de infantaria n.º 9

Major, o major do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, o major do regimento de infantaria n.º 9, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Alberto Fernando Peixoto da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 12

Major, o major do regimento de infantaria n.º 19, Arnaldo Belizario Barbosa.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, José Cesar Ferreira Gil.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, João de Passos Pereira de Castro.

Regimento de infantaria n.º 14

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio Coelho Ferreira Carreira.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Armenio Ramalho da Costa.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Manuel Rodrigues.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Maria Gomes Evangelista do Carvalhal.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenentes, os tenentes, do estado maior de infantaria, Thiago Victorino Pinto Lobo, e do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Julio Monteiro.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Frutuoso Pompilio Moreira Henriques.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Luiz Augusto Silvano.

Regimento de infantaria n.º 23

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de caçadores n.º 8, Joaquim Mendes de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Francisco Lopes.

Forte da Graça

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de caçadores n.º 4, Antonio dos Santos.

Inspeção do material de guerra nos commandos militares dos Açores

Inspector, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Nuno Caetano Pacheco.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 786

Medalha de prata

Regimento de engenharia

Capitão, Augusto Salustiano Monteiro Lima — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, José Diogo Rodrigues Madeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1875.

Medalha de cobre**Regimento de engenharia**

Segundo sargento n.º 98 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Lopo José de Sequeira Moura e Brito — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 41 da 1.ª bateria, José Lopes — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia, Antonio Quirino da Luz Maltez; e primeiro cabo n.º 9 da 3.ª, José da Silva — comportamento exemplar.

Companhia de torpedeiros

Segundo sargento n.º 11, Celestino José Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro cabo n.º 13 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, actualmente na reserva, Joaquim Repino Machado — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 3 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Miguel Antonio Pimenta; e primeiro cabo n.º 7 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Moutinho — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo cabo n.º 56 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, actualmente na reserva, Augusto das Neves — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Soldado n.º 45 da 6.ª companhia, actualmente na reserva, Domingos de Figueiredo — comportamento exemplar.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

José Joaquim Rato, segundo sargento n.º 127-A da 7.ª companhia de reformados, soldado que foi do 4.º batalhão nacional movel de Lisboa — algarismo 2.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro, a quem pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno foi concedida a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infantaria n.º 10.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento n.º 38 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de caçadores n.º 12, condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, é Manuel Pereira da Silva; e que o soldado n.º 4 do mesmo regimento, Manuel Fernandes, condecorado com igual medalha na mesma ordem, pertence á 2.ª companhia do 2.º batalhão.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 20 de janeiro de 1881, foi conferida a mercê do titulo do conselho de Sua Magestade ao coronel de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macedo; e que por decreto de 23 de outubro de 1883 foi conferida igual mercê ao coronel do estado maior de engenharia em serviço no referido ministerio, João Joaquim de Matos.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o coronel do estado maior de engenharia, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, sido nomeado official da instrucção publica em França, Sua Magestade El-Rei permite que ao referido coronel seja averbada esta nomeação no respectivo livro de matricula.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 13 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes do regimento de infantaria do ultramar, José de Oliveira Magalhães, por lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do aspirante com graduacção de alferes da direcção da administração militar, nomeado para o referido logar pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, é João Pereira Forjaz de Lacerda.

13.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão almoxarife de artilheria, João Gomes, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 23 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Augusto de Almada e Castro, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 16 de junho ultimo.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 23, Carlos Dias da Costa, reformado pela mesma ordem.

14.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arremataçào do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca dos da futura epocha, que ha de decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1886, determina-se que as alludidas arrematações sejam feitas pela fórma abaixo indicada para as forças que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e todas as mais ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo e para a tropa estacionada ou que transitar pela povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação, e para as forças que d'elle destacarem até á distancia de 30 kilometros.

Nas localidades onde houver mais de um corpo, e quando porventura sejam acceitos diferentes preços, será preferida a arrematação mais barata para todos; bem como para o fornecimento da tropa que de futuro for estacionar n'essas localidades, para a que por ali transitar, e para a dos destacamentos, como acima se indica.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante o conselho administrativo da praça de Peniche terá logar a arrematação para o fornecimento das forças ali estacionadas, que n'ella forem estacionar ou por ella transitarem; assistindo ás arrematações, com voto deliberativo, o commandante do destacamento na dita praça.

As arrematações para os destacamentos, que não forem fornecidos pela padaria militar, serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Em todos os mais destacamentos proceder-se-ha igualmente ás arrematações, sempre que pela distancia em que estejam da séde dos respectivos corpos não possam ser fornecidos pelos arrematantes dos mesmos; devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tenham logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos, perante os quaes se effectuarem.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do já referido regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou titulos da divida publica fundada pelo seu valor no mercado; e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento devem ser feitos: os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos, perante os quaes tiverem logar as licitações; e os segundos na caixa geral de depositos, annexa á junta do credito publico, ou suas delegações, á disposição do ministerio da guerra; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos administrativos nos annuncios, conforme dispõe o dito artigo.

Alem das condições aqui indicadas ficam os conselhos

administrativos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda.

Para a celebração dos contratos ter-se-ha em vista o que se determina em circular d'esta direcção n.º 39 de 4 de outubro de 1884, devendo os mesmos contratos vir acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do regulamento da administração da fazenda militar, declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista dos preços obtidos nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos, ou contratar a sua manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os mesmos conselhos possam dispor.

Os conselhos administrativos diligenciarão quanto possível que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os mesmos conselhos tenham conhecimento d'estas determinações, farão annunciar a abertura das praças, conforme estatue o artigo 138.º do já citado regulamento, e artigos 76.º e 77.º do da contabilidade publica.

15.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca da epocha que ha de decorrer do 1.º de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1886; determina-se que as arrematações se façam pela fórmula abaixo designada, para as forças que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa; seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo da brigada de artilheria de montanha terá logar a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Abrantes.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela ci-

dade de Santarem, pelas villas de Torres Novas e Coruche e campo de manobras em Tancos; podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1 será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Para o regimento de cavallaria n.º 3 effectuar-se-ha a arrematação, perante o respectivo conselho administrativo, para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Extremoz e por Villa Viçosa.

Para os regimentos de cavallaria n.ºs 5, 6, 7 e 8 terão logar as arrematações, perante os respectivos conselhos administrativos, para as forças estacionadas ou que forem estacionar na localidade onde estiver aquartelado o corpo na epocha da arrematação, bem como para as que por ali transitarem.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças que estacionarem, forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, será feita a arrematação perante o conselho administrativo da 3.ª divisão militar.

Para o destacamento de cavallaria em Braga e forças estacionadas, que forem estacionar n'aquella cidade ou por ella transitarem, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu e forças estacionadas ou que forem estacionar na referida cidade e ás que por ali transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 14.

Para as forças estacionadas na cidade de Coimbra, para as que forem n'ella estacionar ou por ali transitarem, a arrematação será feita perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 23.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 terá logar a arrematação para o fornecimento das forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Tavira e Faro.

Em todas as forças destacadas proceder-se-ha igualmente á arrematação das forragens precisas; devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando a licitação não tenha logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos, perante os quaes se ella effectuar.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas pro-

videnciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º e 183.º do citado regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependente da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não ficam incluídos nas arrematações aqui mencionadas, e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação do fornecimento para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos, e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluídas as forragens a que tiverem direito os generaes, officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos que, na conformidade do artigo 133.º do supra-citado regulamento, os licitantes são obrigados a apresentar, para serem admittidos ás licitações, devem ser feitos em dinheiro, ou em titulos da divida publica fundada, pelo valor do mercado; e igualmente os d'aquelles a quem forem adjudicados os fornecimentos; os primeiros poderão ser feitos nos cofres dos conselhos administrativos, perante os quaes tiverem logar as licitações; e os segundos na caixa geral de depositos annexa á junta do credito publico, ou suas delegações, á disposição do ministerio da guerra, devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Alem das condições já indicadas, ficam os conselhos administrativos auctorizados a incluir as mais que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e vantagens da fazenda.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão sem demora, em seguida a ellas, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento.

Para a celebração dos contratos ter-se-ha em vista o que se determina em circular d'esta direcção n.º 39 de 4 de outubro de 1884.

Os mesmos conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo estatue o artigo 130.º do referido regulamento de 1864, e artigos 76.º e 77.º do da contabilidade publica.

16.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de maio ultimo, foi de 59,56 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 34,13 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez saíram a 247,13 réis, sendo o grão a 176,76 réis e a palha a 70,37 réis.

17.º — Declara-se:

1.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 (actualmente no regimento de infantaria n.º 1), João Theophilo da Costa Goes, se apresentou para o serviço no dia 20 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 d'este anno.

2.º Que o capitão do regimento de caçadores n.º 12, José Joaquim Bettencourt da Camara, se apresentou para o serviço no dia 26 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 d'este anno.

3.º Que o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Ayres Osorio de Aragão, se apresentou para o serviço no dia 14 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

4.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Eduardo Ferreira Borges de Castro, desistiu de trinta dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

5.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, José Joaquim Pereira, se apresentou para o serviço no dia 20 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

6.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 8, José Rosalino Alves Pereira da Silva, desistiu de treze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 d'este anno.

7.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Antonio dos Santos da Fonseca, se apresentou para o serviço no dia 19 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

8.º Que o alferes alumno do regimento de infantaria

n.º 15, João Lino de Sousa Galvão, desistiu de onze dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

9.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel (actualmente no regimento de cavallaria n.º 10), Custodio Alberto de Oliveira, se apresentou para o serviço no dia 18 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

10.º Que o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 9, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, se apresentou para o serviço no dia 16 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

11.º Que o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 15, Bento Gomes Formosinho, desistiu de vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

12.º Que o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 15, Lazaro de Almeida Côrte Real, não gosou a licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

13.º Que o aspirante da direcção da administração militar, Affonso Henriques Dantas Lopes de Macedo, se apresentou para o serviço no dia 16 de junho findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 21 de maio ultimo, publicada na mesma ordem.

18.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de maio ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Pedro Francisco Xavier de Brito, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim, quinze dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Julio Gerardo de Almeida Castanho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes graduado, Antonio Ferreira Vianna, trinta dias para se tratar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Adolpho Marques da Paixão, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Francisco Cambiaso Monteiro, cincoenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente quartel mestre, Francisco Pedro Soares e Silva, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes graduado, Francisco Roque de Aguiar, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, José de Figueiredo, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Antonio Maria Dias da Costa, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 5 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Eduardo Vaz Pinto da Veiga, sessenta dias para fazer uso das aguas de Vidago.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, quarenta dias para se tratar.

Estado maior de cavallaria

Coronel, visconde de Villa Nova da Rainha, sessenta dias para fazer uso externo de aguas sulfurosas e em seguida de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, João da Costa Mialha, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Antonio Abranches de Queiroz, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 20 de junho ultimo.

Tenente, Bartholomeu Gonçalves Coelho, quarenta dias para fazer uso de banhos em Cabeço de Vide, a começar em 23 de junho ultimo.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, José Joaquim Mendes Leal, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, José Maria Dionysio de Almeida, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, Antonio Maria de Barros Vasconcellos da Cruz Sobral, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 12 de junho ultimo.

Tenente, Augusto Carlos Teves, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, Manuel Joaquim de Lima Monteiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 16 de junho ultimo.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, José Mendes, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Antonio Alberto Tavares do Couto, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfuro-alcalinas da Felgueira.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, Simão José de Brito, sessenta dias para se tratar.
Alferes (actualmente no regimento de caçadores n.º 1), Antonio Joaquim dos Santos Rego, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Francisco Xavier Azedo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão, Luiz Candido da Natividade Mena, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, Francisco Augusto Martins de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão (actualmente no regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei), Silvano Armand Lopes, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Praça de Elvas

Major, major da praça, Manuel Antonio de Araujo, sessenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão, Jeronymo da Silva Sande, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 8 do mesmo mez :

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Joaquim Antonio Pinheiro, setenta e cinco dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha na sua origem, e mais tratamento em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, João Alfredo de Alencastre, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, Francisco Antonio Cardoso Borges, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, José Maria de Araujo Esmeriz, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Annibal Luiz Pereira da Silva, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, Antonio Augusto Pedreira e Matos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella, na sua origem.

Alferes, Tiberio Cesar de Campos Beltrão, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Cirurgião mór, Bernardo Marques Coelho, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas, na sua origem, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Emilio da Cunha Valle, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 18 do mesmo mez :

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, José Manuel Roma de Lemos, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Josué de Oliveira Duque, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago, na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão, Francisco Ferreira Sarmento, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 10

Picador de 1.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, Bernardino Dias de Sousa e Silva, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Francisco Joaquim Pombo, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, José Marcolino da Silva Pereira, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 19

Coronel, Silverio José Henriques Gamboa, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, Julio Cesar Carvalho da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, regressado do ultramar, Francisco Carvalho Nogueira Junior, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, Bernardo Maria de Pina e Mello, noventa dias para continuar a tratar-se.

19.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Augusto Cesar Pereira da Mota, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, José Bernardo da Silva, trinta dias.

Alferes graduado, José de Sousa da Fonseca Ornellas, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, Frederico Ludgero Martins Torres, seis dias.

20.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante geral de artilheria concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Lobo de Vasconcellos, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Sanches de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE JULHO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É creada uma caixa nacional de aposentações para todos os funcçionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito á aposentação.

§ unico. A aposentação dos funcçionarios nomeados anteriormente á execução da presente lei será regulada pela fórma e nos termos designados nas leis que lh'a concederem.

Art. 2.º Os funcçionarios de que trata esta lei, nomeados depois da data em que começar a sua execução, que quizerem gosar do beneficio da aposentação, ficam sujeitos á deducção, feita mensalmente, da quota annual de 4 por cento dos vencimentos sobre que for calculada a mesma aposentação pelas leis em vigor.

§ unico. É fixado em 1:000\$000 réis o maximo da pensão concedida nos termos d'este artigo.

Art. 3.º Os funcçionarios com direito á aposentação, cuja entrada para o serviço publico tenha sido anterior á execução d'esta lei, e que posteriormente a ella forem nomeados para qualquer logar a que não tenham direito por acesso legal, quer este resulte do concurso, quer de antiguidade, ficarão sujeitos ao pagamento da quota fixada no artigo 2.º, sómente pelo acrescimo de vencimento, por todo o tempo que servirem desde a posse do novo cargo até ao dia da sua aposentação.

§ unico. N'este caso as prestações mensaes pagas á caixa serão creditadas ao estado, por lhe competir o pagamento da aposentação dos referidos funcionarios.

Art. 4.º Os funcionarios, que em qualquer tempo antes da aposentação saírem do serviço publico, poderão levantar a importancia total das suas quotas, com juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. No caso de fallecimento prematuro do funcionario, ficam os seus herdeiros com o mesmo direito.

Art. 5.º Os funcionarios que saírem do serviço publico, não por aposentação, mas por incapacidade physica ou moral adquirida no exercicio das suas funções, ou por impossibilidade resultante de força maior, poderão levantar a totalidade das suas quotas e subvenções do estado, com o juro capitalizado de 5 por cento ao anno.

Art. 6.º Os funcionarios que se tiverem sujeitado ao regimen estabelecido no artigo 2.º, e estiverem no caso de obter a sua aposentação, podem optar entre o recebimento da pensão que lhes couber, e o levantamento por si ou por seus herdeiros da totalidade das suas quotas com juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. Se esta somma for reservada para ser recebida pelos herdeiros, cessará a prestação da subvenção do estado desde a data da aposentação, em que cessa tambem o pagamento da quota. O capital continuará a ser administrado pela caixa até ao fallecimento do respectivo funcionario nos termos d'este artigo.

Art. 7.º A aposentação dos funcionarios só terá logar quando se prove que estão completamente impossibilitados de servir.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os professores de todos os estabelecimentos de instrucção superior, que poderão jubilar-se com os vencimentos que então perceberem, quando contem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço.

Art. 8.º As pensões pagas pela caixa de aposentações são, para os efeitos da penhora, equiparadas aos vencimentos da actividade.

Art. 9.º A caixa nacional de aposentações é administrada pela junta do credito publico por intermedio da caixa geral de depositos.

Art. 10.º A capitalisação dos juros, para o effeito da formação do fundo de aposentação de cada subscriptor, será feita mensalmente na rasão de 5 por cento ao anno.

Art. 11.º O capital da caixa nacional de aposentações

é formado pelas prestações mensaes pagas pelos funcionarios na conformidade do artigo 2.º, e pelas subvenções pagas pelo estado, juntas geraes dos districtos, camaras municipaes e estabelecimentos publicos com administração propria, conforme a classe dos funcionarios.

Art. 12.º A subvenção do estado, das corporações administrativas e estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, consiste em uma quota igual á deducção feita no vencimento dos respectivos empregados, a que tenham concedido aposentação nos termos d'esta lei.

Art. 13.º As subvenções de estado sairão dos lucros liquidados da caixa geral de depositos, e do rendimento das inscrições da junta do credito publico com pertence averbado ao fundo de amortisação da divida publica consolidada.

§ 1.º Nas inscrições que actualmente pertencem ao fundo de amortisação, e nas que venham a ser compradas pelos lucros da caixa geral de depositos, lançar-se-ha o seguinte averbamento — «pertence á caixa nacional de aposentações».

§ 2.º Se os rendimentos de que trata este artigo não bastarem para o pagamento das subvenções do estado, este concorrerá mensalmente para a caixa com a quantia precisa para as integrar.

Art. 14.º O capital da caixa de aposentações será empregado na conformidade das prescrições que regem a applicação dos fundos da caixa geral de depositos, e ainda em emprestimos hypothecarios.

§ unico. Estes emprestimos não poderão em caso algum realisar-se por quantia superior a metade do valor, devidamente comprovado, da propriedade hypothecada.

Art. 15.º As disposições d'esta lei só são applicaveis aos funcionarios que entrarem para o serviço publico posteriormente á data da sua execução.

Art. 16.º O governo dará annualmente conta ás camaras do estado da caixa nacional de aposentações em relatório convenientemente desenvolvido.

Art. 17.º Fica o governo permanentemente auctorizado a decretar os regulamentos provisorios que forem necessarios para a boa execução da presente lei. Passados dez annos, a contar do começo da execução da mesma lei, converter-se-hão em regulamento definitivo.

Art. 18.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a

cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros secretarios d'estado das differentes repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 15 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Augusto Cesar Barjona de Freitas*—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*—*Manuel Pinheiro Chagas*—*José Vicente Barbosa du Bocage.* (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito em pé de paz é fixada no corrente anno em 24:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenciada toda a força que poder ser dispensada, sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito e armada é fixado no anno de 1885 em 12:611 recrutas, sendo 12:000 para o exercito e 611 para a armada.

Art. 2.º O contingente da reserva auctorizada pela carta de lei de 9 de setembro de 1868 para completar o effectivo

do pé de guerra é fixado no anno de 1885 em 2:400 mancebos.

Art. 3.º A distribuição d'estes contingentes pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes será feita na conformidade da tabella que faz parte da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Augusto Cesar Barjona de Freitas* — *Manuel Pinheiro Chagas*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere o artigo 1.º d'esta lei

Districtos administrativos	População legal segundo o censo de 1 de Janeiro de 1878	Quota dos contingentes do exercito e armada	Quota dos contingentes da reserva de 1868 para completar o effectivo do pé de guerra
Angra	71:978	193	37
Aveiro	270:352	726	138
Beja	149:405	401	76
Braga	329:113	884	168
Bragança	171:802	461	88
Castello Branco	177:440	476	90
Coimbra	305:965	821	156
Evora	112:743	302	58
Faro	203:959	548	104
Funchal	132:015	354	67
Guarda	234:740	630	120
Horta	63:516	171	33
Leiria	199:067	534	102
Lisboa	517:068	1:387	264
Ponta Delgada	127:811	343	65
Portalegre	105:267	283	54
Porto	467:034	1:254	239
Santarem	226:753	609	116
Vianna do Castello	211:519	568	108
Villa Real	232:362	624	119
Vizeu	389:075	1:042	198
	4.698:984	12:611	2:400

Paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Augusto Cesar Barjona de Freitas*—*Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes generaes do exercito e da armada, que desempenhem as funcções de presidente e de vogaes no tribunal superior de guerra e marinha, vencerão n'esta qualidade as gratificações correspondentes ás suas respectivas patentes no desempenho de commissões de serviço activo.

Art. 2.º Fica assim alterada a parte da tabella a que se refere o artigo 125.º do codigo de justiça militar, approvedo pela carta de lei de 9 de abril de 1875, que respeita ás gratificações dos vogaes, e revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.— (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos alumnos que no anno lectivo de 1883 a 1884 concluíram os cursos de infantaria e cavallaria da

escola do exercito, e aos que, a este tempo, n'ella se achavam demorados por falta de exame de habilitação, são garantidas as vantagens estabelecidas no decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Art. 2.º Analogas vantagens são concedidas aos alumnos militares da escola polytechnica e da universidade de Coimbra que concluíram o 3.º anno do preparatorio de admissão na escola do exercito, no anno lectivo de 1883 a 1884.

Art. 3.º A antiguidade dos alteres graduados nomeados em virtude do que se dispõe no artigo 1.º quando promovidos á effectividade do posto sómente será contada da data d'esta promoção.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sello grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É extensiva aos filhos dos officiaes da administração militar a doutrina do artigo 7.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sello grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a ceder gratuitamente á camara municipal de Tavira o edificio pertencente ao estado que serve de casa da guarda principal, situado na praça publica da cidade de Tavira, e confronta do nascente com o rio, do norte com a avenida da ponte, do poente com a estrada real e do sul com a mesma praça.

§ unico. A camara municipal fica obrigada a construir um edificio nas condições apropriadas para estação da guarda principal, devendo o projecto ser sujeito á approvação do governo, e bem assim a fornecer casa apropriada para esse fim emquanto não estiver construido o novo edificio.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjoana de Freitas*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a contar como tempo de serviço ao veterinario de 1.ª classe, Paulino José de Oliveira, unicamente para o effeito da reforma, os seis annos decorridos desde a sua saída da extincta escola veterinaria, por ter concluido o respectivo curso, até que cessou para elle a obrigação que lhe impunha o § unico do artigo 12.º da carta de lei de 28 de abril de 1845.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 16 de julho de 1885. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sello grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o major de infantaria em serviço no ultramar, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole e dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ao tenente de infantaria em serviço no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, pertencido, pela respectiva escala de acesso, o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem

prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla a de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por decretos de 16 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

Regimento de cavallaria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João de Almeida Coelho e Campos.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 18, Filippe Augusto Jacome de Castro; e os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Jacinto Isla dos Santos e Silva, e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Bernardo de Faria e Silva, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Mendes de Almeida Brito e Faro, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Frederico Sapuriti Machado, José Leonides de Aragão Lamy, e Alfredo Augusto Bandarra e Seixas, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Henrique Lopes Alpalhão Maia, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Luiz Henrique Pacheco Simões, e do regimento de infantaria n.º 16, Amaro Dias da Silva Junior, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Albino dos Santos Pereira Lopo, e Theodoro Gil de Figueiredo Carmona, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Alfredo Eduardo da Cruz, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Joaquim Cypriano dos Santos, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Manuel Soares de Oliveira Junior, Augusto Gonzalez, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro, Agostinho Manuel da Silva Ferreira, e Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha,

Viriato Ribeiro de Lemos, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Francisco da Silveira Junior, João José de Freitas, e Henrique Luiz Monteiro, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Filippe Rijo Rosado, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Virgilio Gonçalves Roma, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 22, Arthur Heliodoro Felix Dubraz, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Ferreira Quaresma, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Desiderio Pinto Soares de Miranda, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby, Antonio Viegas, e Antonio Paulino de Andrade, em

conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Maria Braga, e José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Arnaldo Pinto da Cruz, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Firmino Cesar de Moraes Ferreira, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Zeferino Candido de Castro Caria, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Manuel da Costa e Sousa, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, João Diogo Cabral Mascarenhas, Antonio Roque Coelho, Manuel Lucio de Loureiro, Antonio de Padua Peixoto, e Arnaldo Augusto de Liz Teixeira da Cruz, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Hygino Amado da Cunha, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Manuel Victor da Rocha; do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha,

Pedro Protes da Fonseca, e do regimento de caçadores n.º 11, Paulo do Quental, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Joaquim de Sousa Moreira, e José Guilherme Correia, e do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Candido Mendonça Furtado de Menezes Pinto, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Gualberto da Fonseca Antunes, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 20

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Joaquim Bernardino Fernandes de Azevedo, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 23

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Adelino Augusto Esteves, e José Ferreira Martins, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Guilherme de Costa Passos, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 do corrente mez.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, e

para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero José Dias Augusto, que satisfizes ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º e foi approvedo no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 18 de julho de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 9, Henrique Lopes Alpalhão Maia.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 5, Eduardo Ferreira Borges de Castro, e Antonio Augusto da Rocha e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio José de Sousa Durão.

Regimento de caçadores n.º 8

Capellão provisorio, o capellão provisorio da praça de S. Julião da Barra, Henrique Carlos Fragozo.

Regimento de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, Maximiliano Augusto de Oliveira Lemos Junior.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Francisco Ignacio Pimentel Junior.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Joaquim Pombo.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 23,
Luiz Pereira Rebello.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21,
Augusto Carlos Correia Mendes.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Luiz
Alberto Drolhe, por motivo disciplinar.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 11,
Gerardo Ferreira Menino, e do regimento de infantaria
n.º 21, Francisco Julio Monteiro.

Praça de S. Julião da Barra

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito,
José Dias Augusto.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR**RELAÇÃO N.º 787****Medalha de prata****Estado maior de engenharia**

Capitão, Diogo Pereira Sampaio — comportamento exem-
plar; em substituição da medalha de cobre da mesma clas-
se que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de
1872.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitães, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, e
Miguel Maria de Araujo e Cunha; e tenente, Antonio José
de Barros Vianna — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 8

Musico de 2.ª classe, Antonio Luiz — comportamento
exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma
classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 39
de 1877.

Regimento de infantaria n.º 10

Contramestre de musica, Joaquim da Costa Ximenes —
comportamento exemplar; em substituição da medalha de

cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 34 de 1867.

6.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 1:179, Silvestre Franco de Matos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de engenharia

Segundo sargento n.º 39 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio de Sá Pereira do Lago; e soldado n.º 57 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 7 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Carlos Pimenta — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel José de Bettencourt — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 1 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Cazimiro de Mendonça; e soldado n.º 2 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, João Pita — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro sargento n.º 16 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, João José Lucas — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 13

Segundo sargento n.º 14 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Jayme de Jesus Coelho — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 788

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento n.º 40 da 1.ª bateria, Antonio Faria dos Santos Lapa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 de 1878.

Regimento de caçadores n.º 4

Primeiro sargento n.º 2 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Antonio dos Ramos — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 19

Sargento ajudante, Luiz Firmino — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 42 de 1873.

Medalha de cobre**Regimento de cavallaria n.º 6**

Soldado n.º 3 da 4.ª companhia, actualmente na reserva, José — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Primeiro sargento graduado aspirante a official, João Cervantes Correia de Mesquita — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto Xavier da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Segundo sargento n.º 110 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Lopes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 12

Soldado n.º 9 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 13

Primeiro sargento n.º 51 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Manuel de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 19

Soldado n.º 50 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Joaquim — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 789**Medalha de prata****Regimento de caçadores n.º 7**

Capitão, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 15

Soldado n.º 19 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Correia — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente ajudante, Albino Estevão Victoria Pereira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1873.

Medalha de cobre**Regimento de artilheria n.º 3**

Soldado, aprendiz de ferrador, n.º 35 da 9.ª bateria, Antonio Cordeiro — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 8 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto Cesar da Costa Monteiro — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 4

Primeiro cabo n.º 9 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Segundo sargento n.º 3 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Manuel Cabral — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 25 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de cavallaria, Bento da França Pinto de Oliveira Salema, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do tenente do regimento de infantaria n.º 12, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 8 do corrente anno, é Julio Correia Acciainoli de Menezes.

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão

para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de junho ultimo, foi de 59,59 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 34,15 réis.

3.º Que as rações de forragens fornecidas no mesmo mez saíram a 235,15 réis, sendo o grão a 176,15 réis e a palha a 59 réis.

10.º — Declara-se que o capitão almoxarife de artilheria, Jeronymo da Silva Sande, se apresentou para o serviço no dia 20 de junho ultimo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida em sessão de 5 do mesmo mez, publicada na ordem do exercito n.º 8 d'este anno.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados :

Em sessão de 18 de junho ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Joaquim José Salema, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Rodrigo Antonio Aboim de Ascensão, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, José Maria Soares, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 27 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão, João Maria do Monte e Freitas, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Eduardo Agostinho Pereira, oitenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 2 do corrente mez :

Corpo do estado maior

Coronel, Antonio Nogueira Soares, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Picador de 1.ª classe, D. Antonio de Portugal, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos, cinquenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Antonio de Andrada Pinto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, João de Brito Vaz Coelho, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Estado maior de infantaria

Tenente coronel, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, noventa dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 6

Coronel, João Carlos Krusse Gomes, sessenta dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar.

Alferes, Antonio Maria Dias da Costa, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Cirurgião mór, Francisco Pereira de Azevedo, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão, João Procopio Martins Madeira, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, Julio Rosa, cinquenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Antonio Francisco, cinquenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Abilio Augusto Correia de Pinho, cincoenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Capellão de 2.ª classe, Alexandre José de Carvalho, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem, a começar em 20 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Manuel de Freitas Barros, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes (actualmente tenente no mesmo regimento), Arthur Armenio Pinto da Cruz, setenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, Luiz de Castro Borges e Mello, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, João Antonio Xavier da Trindade, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, João Augusto Pereira de Matos, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Capitão, José Augusto Pinto Machado, cincoenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Antonio Celestino Alves, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente ajudante, Albino Estevão Victoria Pereira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, João de Albuquerque Cabral, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Praça de Monsanto

Tenente ajudante, José Joaquim da Costa, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, João Carlos Cavaleiro de Bastos, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, setenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Francisco Rodrigues, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Manuel Augusto Teixeira Junior, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Jacinto de Freitas Lomelino Junior, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, Antonio Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, oitenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, Philippe de Sousa Carneiro Canavarro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Guedes de Lacerda, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Estado maior de infantaria

Tenente, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, José Luciano da Maia Xavier Annes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Joaquim da Silva Lapa, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha na sua origem.

1.ª Companhia da administração militar

Alferes, José de Moraes Cid, sessenta dias para continuar a tratar-se.

12.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Jorge Guedes Gavicho, quarenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, Antonio Rodrigues Nogueira, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE AGOSTO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica de tenente coronel aos engenheiros civis com graduação de major, em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Alvaro Kopke de Barbosa Ayalla, e Pedro Ignacio Lopes, contando a antiguidade da graduação de 15 do corrente mez, em conformidade com as disposições do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de julho de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 2 do corrente mez: hei por bem conceder a graduação honorifica de tenente coronel aos engenheiros civis, Manuel Affonso de Espregueira, Joaquim Botelho de Lucena, e Joaquim Pires de Sousa Gomes, devendo o primeiro contar a antiguidade da graduação, de major de 8 de julho de 1880, e de tenente coronel de 10 de outubro de 1883, e os dois ultimos, a de major de 12 de outubro de 1881, e de tenente coronel de 31 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de julho de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 23 de julho proximo passado sido exonerado de governador do districto de Sofalla, da provincia de Moçambique, o tenente de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri: hei por bem annullar a parte do decreto de 14 de janeiro ultimo que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de cavallaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 23 de julho ultimo sido nomeado governador do districto de Sofalla, da provincia de Moçambique, o tenente coronel de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promover-o ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente do regimento de infantaria do ultramar, José Frederico da Cunha: hei por bem annullar a parte do decreto de 1 de julho proximo passado que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Francisco Antonio dos Reis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo em consideração as circumstancias da actualidade: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 2.º do artigo 200.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os soldados e mais praças de pret, que, em virtude das disposições do § 4.º do artigo 4.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, tiverem sido licenciados para a reserva dos corpos de infantaria e caçadores do continente do reino desde 1 de julho de 1884, são chamados ao serviço activo do exercito.

Art. 2.º As praças de que trata o artigo antecedente deverão apresentar-se no praso de quinze dias aos generaes commandantes das divisões militares do continente do reino ou nos corpos a que pertencem.

Art. 3.º O praso de quinze dias fixado n'este decreto será contado da data da sua publicação por meio de edi-

taes nos logares publicos do costume, e especialmente nas portas das casas de administração dos concelhos do reino.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 29 de julho ultimo :

Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente de cavallaria, Bento da França Pinto de Oliveira Salema.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, José Augusto Arnaut Peres.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 14, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto.

Por decreto da mesma data :

Reformado no posto de alferes, o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, João Roque Rufino, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude e estar comprehendido no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

Por decretos de 5 de corrente mez :

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, Julio Cesar de Carvalho da Silva.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, o cirurgião mór em disponibilidade, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada da 3.ª divisão militar, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Alfredo Carlos Pimentel May.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do estado maior de cavallaria, João Rodrigues Ramada Curto.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Adelino Pimenta.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 3, Theodoro Gil de Figueiredo Carmona.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, João Augusto Pereira de Matos.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 12, José Francisco da Silveira Junior.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Frederico Ludgero Martins Torres.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, Antonio de Laura Moreira, por motivo disciplinar.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Jacinto Nunes de Andrade.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 790

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 7

Sargento ajudante, Ayres dos Santos e Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 de 1876.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 5

Sargento ajudante, Alfredo Augusto Hippolyto Correia Maximiano e Costa — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 5 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Moreira de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 23

Segundos sargentos, n.º 1 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João Ignacio Palermo de Oliveira, e n.º 42 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Julio Cesar de Abreu Castello Branco; e soldado n.º 12 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Pimentel Girão, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Paizano

João Pereira, soldado que foi do regimento de caçadores n.º 1, n.º 9 da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes as praças abaixo mencionadas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado.

Regimento de engenharia

Soldado n.º 43 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz Antonio Cesar de Oliveira.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 13 da 5.ª bateria, André Xavier de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 33 da 10.ª bateria, Eduardo Frederico Cavalleiro Melchiades.

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro cabo n.º 47 da 1.ª companhia, Antonio Joaquim Crespo Frazão.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 33 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Pedro Antonio Alvares.

Regimento de caçadores n.º 9

Soldado n.º 23 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Julio da Costa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 9, transferido para este regimento pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno, é Maximiano Augusta de Oliveira Lemos Junior.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do segundo sargento n.º 3 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 9, condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar pela ordem do exercito n.º 8 do corrente anno, é Miguel Antonio Pimentel.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o contramestre de musica, Joaquim da Costa Ximenes, a quem pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de caçadores n.º 12.

9.º — Declara-se:

1.º Que o aspirante da direcção da administração militar, servindo de quartel mestre no regimento de cavalla-

ria n.º 2, Antonio Lopes Mendes, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 d'este anno.

2.º Que o capitão do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Luiz Teixeira Machado, se apresentou para o serviço no dia 28 de julho ultimo, desistindo de vinte e dois dias de licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 d'este anno.

3.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Maria Ferreira, se apresentou para o serviço no dia 26 de julho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 d'este anno.

4.º Que o aspirante da direcção da administração militar, João Carlos Cavalleiro de Bastos, se apresentou para o serviço no dia 26 de julho ultimo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida em sessão de 2 do mesmo mez, publicada na ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

10.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Estado maior de cavallaria

Capitão, Antonio Francisco da Costa, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, Francisco Gomes, sessenta dias.

11.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante geral de artilheria concedeu ao official abaixo mencionado :

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Manuel Goulart Medeiros, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Castor Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE AGOSTO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Por ter saído com uma inexactidão na ordem do exercito n.º 10 de 8 do corrente, novamente se publica o seguinte

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo em consideração as circumstancias da actualidade: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 2.º do artigo 200.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e ouvido o conselho de estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os soldados e mais praças de pret, que, em virtude das disposições do § 4.º do artigo 4.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, tiverem sido licenciados para a reserva dos corpos de infantaria e caçadores do continente do reino desde 1 de julho de 1884, são chamados ao serviço activo do exercito.

Art. 2.º As praças de que trata o artigo antecedente deverão apresentar-se no praso de quinze dias aos generaes commandantes das divisões militares do continente do reino ou nos corpos a que pertencem.

Art. 3.º O praso de quinze dias fixado n'este decreto será contado da data da sua publicação por meio de editaes nos logares publicos do costume, e especialmente nas portas das casas de administração dos concelhos do reino.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1885. —REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. de Sanches de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE AGOSTO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor auxiliar da direcção das obras publicas da provincia de Angola, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Maria Garcez: hei por bem promovello ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado inteiramente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de agosto de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil

3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 16 de julho ultimo fixado em 12:611 recrutas o contingente para as forças do exercito e da armada no corrente anno, destinando 12:000 para o exercito e 611 para a armada, e bem assim em 2:400 mancebos o contingente da reserva auctorizada pela lei de 9 de

setembro de 1868, para completar no mesmo anno o effectivo do pé de guerra do exercito;

Sendo certo, porque assim o tem mostrado a invariavel experiencia de todos os annos, que por conta dos contingentes para o serviço naval sómente se apura das profissões maritimas um diminutissimo numero de recrutados, o que torna indispensavel distribuir annualmente, com destino áquelle serviço, um supprimento tirado dos mancebos approvados para o exercito;

E sendo conveniente que este supprimento se distribua e se chame a par do contingente total, por se ter reconhecido haver graves inconvenientes e injustiças em ser o mesmo supprimento pedido já depois de chamados os recrutas para o exercito:

Hei por bem, em execução das citadas leis e das de 27 de julho de 1855, de 22 de fevereiro de 1876 e de 21 de maio de 1884, e em harmonia com os preceitos dos decretos de 19 d'esse mesmo mez de maio e de 30 de outubro proximo passado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha á distribuição pelos districtos, concelhos e freguezias do contingente de 12:611 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, e bem assim de um supprimento para o serviço naval de 300 recrutas tirados d'aquelle contingente total, bem como á distribuição do contingente de 2:400 mancebos para a segunda reserva do exercito.

Art. 2.º As juntas geraes dos districtos, ou, onde ellas não estejam reunidas, as respectivas commissões districtaes, procederão á distribuição, pelos concelhos, dos contingentes totaes dos seus districtos, segundo a repartição constante da tabella junta, sob o n.º 1, e em acto successivo á distribuição pelos mesmos concelhos, dos contingentes da segunda reserva, que vão designados na mesma tabella, e á dos supprimentos para o serviço naval, que constam da tabella junta, sob o n.º 2, tomando por base n'essas distribuições a população legal verificada pelo censo de 1878, e communicando desde logo o resultado d'estas operações ás camaras municipaes (em Lisboa e Porto ás respectivas commissões de recenseamento).

Art. 3.º Na distribuição pelos concelhos dos contingentes totaes, da segunda reserva e dos supprimentos, as juntas geraes observarão as regras seguintes:

1.ª Quando, depois de repartidos os contingentes totaes pelos concelhos, ficarem por distribuir alguns recrutas, serão estes adjudicados aos concelhos de que na repartição

ficarem fracções, começando de maior para menor; e o mesmo se observará com respeito á distribuição dos contingentes da segunda reserva;

2.^a Quando, depois de repartidos pelos concelhos os supprimentos districtaes, ainda restarem recrutas para distribuir, em rasão das fracções e de inferior população de alguns concelhos, os recrutas restantes serão adjudicados aos concelhos aos quaes não coube recruta algum, sendo um recruta por cada concelho, pela ordem de maior população, e tomando-se como equivalentes de concelhos as fracções que tiverem resultado da distribuição feita aos concelhos de população superior.

Art. 4.^o As camaras municipaes e commissões de recenseamento, logo que recebam communicação dos contingentes totaes, dos da segunda reserva e dos supprimentos distribuidos aos seus concelhos ou bairros, procederão sem demora a subdividil-os pelas freguezias respectivas na rasão da sua população, fazendo em primeiro logar a subdivisão dos contingentes totaes, e depois d'esta concluida a dos contingentes para a segunda reserva, e, finalmente, a dos supprimentos para o serviço naval.

Art. 5.^o Na subdivisão dos contingentes totaes e da segunda reserva observar-se-hão as regras seguintes:

1.^a A freguezia que não tiver população sufficiente para dar um recruta, será reunida a outra ou outras que estejam nas mesmas circumstancias, sómente, porém, até ao necessario para constituirem approximadamente a unidade de população correspondente a um recruta;

2.^a Se, alem das freguezias a que caiba um ou mais recrutas e dos grupos formados, na conformidade da regra precedente, restarem algumas freguezias a que não caiba um recruta, serão estas aggregadas, cada uma de per si, a cada uma das outras freguezias ou grupos de freguezias, tomando-se para esse fim as freguezias restantes pela ordem da população de maior para menor, e as outras freguezias ou grupos pela ordem inversa;

3.^a Se na subdivisão pelas freguezias e grupos não ficar repartido todo o contingente do concelho, os recrutas que restarem serão distribuidos ás freguezias ou grupos de que tiverem ficado fracções de população, começando de maior para menor;

4.^a Na formação dos grupos attender-se-ha, quanto possível, á maior proximidade das freguezias agrupadas.

Art. 6.^o Na subdivisão dos supprimentos proceder-se-ha, por meio de sorteio entre as freguezias e grupos de fre-

guezias, pelas quaes se tenha feito a subdivisão dos contingentes totaes do serviço activo, lançando-se em uma urna tantas listas quantas forem as freguezias ou grupos, contendo cada lista o nome de uma freguezia ou grupo, e sendo extrahidas depois por um menor de dez annos, tantas listas quantos forem os recrutas necessarios para o total do supprimento pedido ao concelho.

§ unico. As listas extrahidas designarão as freguezias ou grupo de freguezias que hão de constituir o supprimento, sendo um recruta por cada freguezia ou grupo.

Art. 7.º As camaras municipaes e commissões de recenseamento remetterão, até ao dia 25 de setembro proximo futuro, aos governadores civis os mappas da subdivisão, assim dos contingentes totaes e da segunda reserva como dos supprimentos, e juntamente copias das actas das sessões em que a mesma subdivisão tiver sido deliberada.

Art. 8.º Os governadores civis deferirão ao conhecimento dos conselhos de districto quaesquer reclamações que se apresentarem contra as subdivisões, tanto por parte dos interessados como por parte dos administradores dos concelhos no uso da attribuição que lhes confere o n.º 7.º do artigo 207.º do codigo administrativo.

Art. 9.º As reclamações serão apresentadas até ao dia 7 de outubro seguinte, e resolvidas até ao dia 15 do mesmo mez; considerando-se confirmada a subdivisão contra a qual se tiver reclamado, se nenhuma resolução for tomada dentro d'aquelle praso.

Art. 10.º São auctorisados os governadores civis a fixar prazos breves e rasoaveis para se effectuarem as operações do recenseamento ou do recrutamento, quando ellas, por motivos imprevistos, deixem de realisar-se nos dias e epochas competentes, ou quando hajam de repetir-se em consequencia de julgamento dos tribunaes, cumprindo que nos prazos subseqüentes se guardem intervallos iguaes aos fixados para as respectivas operações, quando effectuadas nas epochas ordinarias.

Art. 11.º Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, no caso de não poderem ser observados os prazos fixados n'este decreto para as differentes operações por elle reguladas, são auctorisados a usar da faculdade que para as operações do recrutamento em geral lhes foi concedida pelo artigo 38.º do decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 12.º No dia 15 de novembro proximo futuro, pelas nove horas da manhã, procederão as camaras municipaes

e commissões de recenseamento ao sorteio de todos os mancebos inscriptos nos recenseamentos, observando-se n'esta operação as disposições do artigo 27.º e seguintes do citado decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 13.º Em seguida ao sorteio se procederá á formação das listas dos contingentes, que a cada freguezia ou grupo de freguezias houver tocado na repartição dos contingentes totaes e da segunda reserva, observando-se a este respeito as disposições do artigo 29.º e seguintes do citado decreto, assim como toda a mais legislação e regulamentos applicaveis, tendo-se em vista os preceitos seguintes:

1.º Os primeiros mancebos sorteados que não tiverem sido excluidos ou isentos até ao preenchimento do numero requerido para o contingente do exercito activo, continuarão a ser proclamados recrutas effectivos do mesmo exercito, formando-se de todos uma lista que no domingo immediato ao dia 15 de novembro será affixada nas portas das igrejas parochiaes, dando-se assim por publicada;

2.º Os mancebos sorteados que seguem aos precedentemente indicados, serão proclamados recrutas effectivos da segunda reserva do exercito até ao preenchimento do numero requerido para o respectivo contingente, e formar-se-ha de todos uma segundo lista, que no dia indicado será igualmente affixada nas portas das igrejas parochiaes, dando-se assim tambem por publicada;

3.º Os mancebos a que se refere o preceito antecedente, com todos os outros recenseados que não tiverem sido excluidos ou isentos, ficarão obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero dos recrutas effectivos do exercito activo;

4.º Da mesma fórma ficam obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero dos recrutas effectivos da segunda reserva todos os mancebos recenseados que não foram comprehendidos nas listas anteriormente referidas.

Art. 14.º No chamamento dos mancebos para preenchimento dos contingentes observar-se-hão os preceitos dos artigos 19.º e 20.º da lei de 21 de maio de 1884, tendo-se em vista as regras seguintes:

1.ª Todos os mancebos chamados a preencher os contingentes totaes do exercito activo, que forem julgados aptos para o serviço militar e pertencerem a alguma das profissões maritimas mencionadas no artigo 3.º da lei de 22 de fevereiro de 1876, serão adjudicados exclusivamente ao

serviço naval, e levados á conta dos contingentes totaes das freguezias respectivas;

2.^a D'entre os mancebos approvados para o preenchimento dos mesmos contingentes, os de numeros mais baixos serão destinados ao serviço naval por conta da quota do supprimento para este serviço que houver sido distribuido á sua freguezia, e até ao numero preciso para preencher essa quota, sendo estes recrutados levados conjunctamente á conta dos contingentes totaes das suas freguezias;

3.^a Se a algum mancebo, já depois de destinado ao serviço naval, for annullado o alistamento ou a obrigação do serviço em virtude de resolução dos tribunaes competentes, o recruta que deve preencher a falta será o de numero mais baixo aproveitavel, que estiver inscripto na lista dos effectivos da segunda reserva, ou, no caso de impossibilidade, o sorteado que tiver de preencher a vacatura d'este reservista.

Art. 15.^o Aos recrutas effectivos da segunda reserva são applicaveis, não só as disposições dos artigos 23.^o, 24.^o e 25.^o da lei de 21 de maio de 1884, mas tambem toda a mais legislação relativa aos recrutas do exercito activo, com excepção das disposições referentes á remissão.

Art. 16.^o Para que os recrutas effectivos da segunda reserva, que forem apurados para o serviço e os remidos possam ser inscriptos na matricula das unidades da reserva a que forem distribuidos, observar-se-hão as disposições seguintes:

1.^a Depois da inspecção de saude, os presidentes das juntas de revisão formularão relações em duplicado, com a designação dos nomes, filiação, naturalidade, residencia habitual, altura e observações, contendo estas as condições geraes de robustez de constituição, e da profissão dos recrutas, a fim de se poder julgar da capacidade especial para uma designada arma ou corpo;

2.^a Estas relações serão pelos mesmos presidentes enviadas, com urgencia, uma ao presidente da camara municipal ou da commissão de recenseamento, e outra ao quartel general da divisão territorial ou do commando respectivo, para que estes possam fazer a distribuição dos reservistas na conformidade das instrucções que houverem recebido do ministerio da guerra;

3.^a Matriculados que sejam os reservistas, os commandantes dos corpos remetterão ao quartel general, e estes aos presidentes das juntas de revisão, as copias das folhas de registo, para serem entregues aos interessados.

Art. 17.º O registo dos reservistas será feito nas administrações dos concelhos e bairros, e dividido em dois livros separados, um dos quaes servirá para a inscripção dos individuos pertencentes á primeira reserva, e o outro para a dos pertencentes á segunda reserva.

§ unico. Os livros de que se trata terão as designações e os dizeres que opportunamente forem declarados nos competentes modelos organisados no ministerio do reino.

Art. 18.º Os reservistas que sairem do concelho da sua residencia por mais de trinta dias, sem licença do administrador respectivo, serão punidos com tres dias de prisão correccional.

§ 1.º Nos casos urgentes, ou quando o reservista não habitar na séde do concelho, póde o regedor de parochia conceder-lhe a licença, participando-o ao administrador do concelho.

§ 2.º As licenças concedidas serão notadas nos livros do registo dos reservistas.

§ 3.º Os reservistas que não residirem permanentemente em determinada localidade, participarão ao administrador do concelho ou bairro do seu domicilio legal ou da mais longa residencia o seu itinerario habitual, a fim de constar sempre o local onde se acham; devendo, quando accidentalmente e por mais de trinta dias alterarem esse itinerario, fazer a correspondente declaração á mesma auctoridade.

Art. 19.º Os reservistas que excederem a licença a que se refere o artigo anterior, que mudarem de domicilio sem auctorisação por titulo legal, ou que deixarem de se apresentar á nova auctoridade, da residencia que tiverem escolhido, serão punidos com prisão correccional de oito a trinta dias.

Art. 20.º O administrador do concelho participará ao delegado do procurador regio as infracções previstas no presente decreto, para a applicação das penas respectivas em processo correccional perante o respectivo juizo.

Art. 21.º Toda a praça que tenha passagem á reserva, deve declarar no corpo do exercito a que pertencer o logar em que vae estabelecer domicilio, apresentando depois ao respectivo administrador de concelho a guia de licenciamento, na qual este funcionario inscreverá o visto, depois de mandar fazer os devidos averbamentos no livro do registo competente, restituindo ao interessado aquelle documento.

§ 1.º Os prazos fixados para a apresentação a que as

praças licenciadas para a reserva ficam obrigadas, são de trinta dias para o continente do reino, e de oito depois do desembarque nas ilhas a que se destinarem.

§ 2.º As praças que das ilhas transitam para o continente, contar-se-ha aquelle praso de trinta dias desde a data do desembarque.

Art. 22.º Quando o reservista mudar de domicilio, a auctoridade administrativa fará a respectiva declaração na sua guia de licenciamento ou folha de registo, na qual tambem porá o visto a auctoridade da nova residencia, fazendo ambas as competentes inscripções nos livros dos registos, e enviando ao commandante do corpo a que o reservista pertencer, participação da alteração do domicilio, para ser igualmente averbada nos assentamentos militares.

§ 1.º Do mesmo modo procederá o commandante geral das guardas municipaes, a respeito dos reservistas que alistar, e tambem os chefes de serviço da fiscalisação das alfandegas e de qualquer outro corpo que de futuro se organise com praças licenciadas na reserva.

§ 2.º A exoneração de qualquer reservista dos serviços indicados no § anterior, fará tambem objecto de communicação ao commandante do regimento a que pertencer, e obriga o individuo exonerado á apresentação á auctoridade do domicilio que escolher.

Art. 23.º Quer os individuos que preencherem a obrigação de servir e pertencerem á primeira reserva, quer os que forem matriculados na segunda reserva, poderão servir nas fileiras do exercito como medicos, pharmaceuticos ou veterinarios, nos termos dos regulamentos, desde que se mostrarem legalmente habilitados para o uso das respectivas profissões.

Art. 24.º A primeira reserva póde ser chamada ao serviço ordinaria ou extraordinariamente.

§ 1.º O chamamento ordinario verificar-se-ha durante vinte dias em cada anno, e poderá ser geral ou parcial, porque póde comprehender toda a primeira reserva, ou a de alguns corpos unicamente, ou a dos comprehendidos em uma parte do territorio, tudo pelo modo e nos termos fixados no decreto de 30 de outubro de 1884 e respectivos regulamentos.

§ 2.º A convocação extraordinaria da primeira reserva realisar-se-ha quando o exija a segurança publica, por meio de uma lei ou por um decreto do governo quando as côrtes não estiverem reunidas.

Art. 25.º A segunda reserva só poderá ser chamada ás

armas em tempo de guerra com alguma potencia estrangeira; em tempo de paz não fica obrigada a exercicios.

Art. 26.º Aos individuos que fazem parte tanto da primeira como da segunda reserva do exercito compete:

1.º Apresentar-se ao administrador de concelho ou bairro, a fim de serem inscriptos no competente registo;

2.º Participar á mesma auctoridade a mudança de residencia ou a ausencia temporaria, receber guia para transito, e apresentar-se com ella á auctoridade da nova residencia. Esta guia será escripturada em presença da respectiva verba do livro do registo, e conterà os mesmos dizeres;

3.º Apresentar-se para o serviço militar logo que sejam avisados pelo administrador do concelho ou pelo regedor da parochia.

Art. 27.º Os recrutas da armada, não estando sujeitos a serviço de reserva, não ficam obrigados á primeira nem á segunda reserva do exercito.

Art. 28.º As juntas de revisão, sempre que se tratar de recrutas destinados ao exercito activo ou á segunda reserva, que não attinjam a altura legal, declararão se elles têm a necessaria aptidão physica para o serviço da armada, a fim de, em harmonia com o preceito do artigo 19.º do decreto de 28 de janeiro de 1879, poderem ser alistados no corpo de marinheiros, se, porventura, mais tarde se apurar que lhes pertence a obrigação do recrutamento naval.

Art. 29.º Aos presidentes das camaras cumpre declarar nas guias de marcha, alem do que se acha recommendado nos regulamentos, quaes os mancebos que, na conformidade d'este decreto, são destinados ao serviço naval, quer em virtude das suas profissões por conta dos contingentes totaes, quer em virtude dos mais baixos numeros por conta dos supprimentos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

N.º 1

Tabella demonstrativa do numero de recrutas do exercito activo e da segunda reserva, mandados distribuir para o contingente do anno de 1885 pela carta de lei de 16 de julho do mesmo anno

Districtos administrativos	População legal conforme o censo de 1878	Quota dos contingentes do exercito e da armada	Quota dos contingentes da 2.ª reserva do exercito
Aveiro	270:352	726	138
Beja	149:405	401	76
Braga	329:113	884	168
Bragança	171:802	461	88
Castello Branco	177:440	476	90
Coimbra	305:965	821	156
Evora	112:743	302	58
Faro	203:959	548	104
Guarda	234:740	630	120
Leiria	199:067	534	102
Lisboa	517:068	1:387	264
Portalegre	105:267	283	54
Porto	467:034	1:254	239
Santarem	226:753	609	116
Vianna	211:519	568	108
Villa Real	232:362	624	119
Vizeu	389:075	1:042	198
Funchal	132:015	354	67
Angra	71:987	193	37
Horta	63:516	171	33
Ponta Delgada	127:811	343	65
	4.698:984	12:611	2:400

Paço, em 12 de agosto de 1885. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello = Augusto Cesar Barjona de Freitas = Manuel Pinheiro Chagas.

N.º 2

Tabella da distribuição do supprimento de 300 recrutas marítimos, por conta do respectivo contingente do anno de 1885, a que se refere o decreto da data de hoje

Districtos administrativos	População legal conforma o censo de 1878	Quota do supprimento
Aveiro.....	270:352	17
Beja.....	149:405	9
Braga.....	329:113	21
Bragança.....	171:802	11
Castello Branco.....	177:440	11
Coimbra.....	305:965	20
Evora.....	112:743	7
Faro.....	203:959	13
Guarda.....	234:740	15
Leiria.....	199:067	13
Lisboa.....	517:068	33
Portalegre.....	105:267	7
Porto.....	467:034	30
Santarem.....	226:753	14
Vianna.....	211:519	14
Villa Real.....	232:362	15
Vizeu.....	389:075	25
Funchal.....	132:015	8
Angra.....	71:978	5
Horta.....	63:516	4
Ponta Delgada.....	127:811	8
	4.698:984	300

Paço, em 12 de agosto de 1885. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello = Augusto Cesar Barjona de Freitas = Manuel Pinheiro Chagas.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.^a Repartição

Hei por bem nomear commandante interino do hospital de invalidos militares em Runa, o general de divisão reformado, José Antonio Pereira d'Eça, durante o impedimento do marechal de campo reformado, Francisco de Mello Baracho.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio

e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 30 de julho ultimo:

Regimento de infantaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, Thomás de Almeida Balthazar.

Hospital militar permanente de Lisboa

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, Domingos José de Almeida.

Por decretos de 12 do corrente mez:

4.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, João Carlos de Mello Pereira de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 4

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante da guarda municipal de Lisboa, Vicente Ferreira dos Santos.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 4, Euzebio Valeriano de Mattos, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, José Xavier da Silva.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Agostinho José de Castro Faria, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de engenharia, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié, pelo haver

requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.ª Divisão militar

Inspector de engenharia, o coronel do estador maior de engenharia, José Xavier da Silva.

Estado maior de engenharia

Capitão, o capitão do regimento de engenharia, Affonso de Moraes Sarmento.

Tenentes, os tenentes do regimento de engenharia, Augusto Ferreira, Pedro Severino de Carvalho, e Alfredo Augusto Freire de Andrade.

Regimento de engenharia

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Bello de Almeida Junior.

Tenentes, os tenentes do estado maior de engenharia, Antonio Ismael da Gandra Curty, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, e José da Costa Cascaes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, D. Antonio José de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Joaquim Dias Frazão.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José Joaquim Januario Pereira Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Augusto Arnaut Peres.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do

regimento de caçadores n.º 6, Herminio Eduardo Tito Barreto.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, José Hermenegildo da Costa Campos.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Pedro Prostes da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim Pereira de Sousa Garcez.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Alves Conte.

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, Alfredo Alexandrino Torpia.

Alferes, o alferes de infantaria, João Ricardo Barreto Mena.

Guarda municipal de Lisboa

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 10, Eugenio Augusto Perdigão.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, em virtude do disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869, perdeu o direito a usar da medalha de cobre da classe de comportamento exemplar que lhe havia sido conferida pela ordem do exercito n.º 41 de 1881, o segundo cabo n.º 3 da 4.ª companhia do regimento de infantaria n.º 20, Victorino dos Santos, por haver sido condemnado por sentença do conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar na pena de tres annos de deportação militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 12 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o major de infantaria sem prejuizo de antiguidade, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara, por ter regressado do ultramar, onde terminou a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes as praças abaixo mencionadas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 5 da 1.ª bateria, Francisco Pessoa de Barros e Sá.

Regimento de caçadores n.º 7

Soldado n.º 1:044 de matricula, Albino José Rodrigues Junior.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 69 da 4.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Nogueira Mimoso Guerra.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de caçadores n.º 1

Soldado n.º 27 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Adolpho Calixto Alves Mimoso.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 5 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim de Oliveira Miranda de Castro.

Soldado n.º 2 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.

Regimento de caçadores n.º 8

Soldado n.º 4 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães.

Regimento de infantaria n.º 1

Soldado n.º 14 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto José Fragoso Pereira.

Regimento de infantaria n.º 4

Soldado n.º 42 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 7

Soldado n.º 26 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos Eugenio da Torre do Valle de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 13

Soldado n.º 19 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Arthur Hygino Soares.

9.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, José Antonio Ferreira Madail, cinquenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, João Pinheiro de Aragão, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, Francisco Gomes, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, João Alfredo de Alencastre, quarenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE AGOSTO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 15 de julho ultimo sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar, o capitão de engenharia, Fernando Pereira Mou-sinho de Albuquerque: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos da legislação vigente, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de agosto de 1885.—REL.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 9, José Augusto de Aguiar Trigo: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do de-

creto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de agosto de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante do hospital de invalidos militares em Runa, o general de divisão reformado, José Antonio Pereira de Eça, que exerce interinamente aquelle commando.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de agosto de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear thesoureiro do hospital de invalidos militares em Runa, o aspirante com graduação de alferes, da direcção da administração militar, Arthur Maria Botelho Lobo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de agosto de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes alumno do regimento de infantaria n.º 1, João Theophilo da Costa Goes: hei por bem demittir-o do referido posto de alferes alumno por haver completado o tempo de serviço a que era obrigado pela disposição do artigo 34.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1885-1886 não sejam admittidas á matricula na universidade de Coimbra e na escola polytechnica mais de 8 praças do exercito com destino ás armas especiaes e corpo do estado maior; e bem assim que na escola do exercito não sejam admittidas á matricula com destino para as armas de cavallaria e infantaria mais de 30 praças, sendo 5 para o curso de cavallaria e 25 para o de infantaria. Quando o numero dos pretendentes para qualquer das armas, ficando comprehendido no numero dos que se destinam ás armas de cavallaria e infantaria os candidatos a que se refere o § 2.º do citado artigo 31.º, for superior ao que fica designado, deverá verificar-se então o concurso de que trata o § 1.º do mesmo artigo, o qual será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de agosto de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 26 do corrente mez :

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Antonio de Moraes.

Estado maior de engenharia

Capitão, o tenente, Antonio Sarmiento da Fonseca.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março do anno proximo passado :

Capitão de engenharia, o tenente, Roberto Rodrigues Mendes.

Regimento de artilheria n.º 1

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 2, Manuel de Lemos Vianna.

Regimento de artilheria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, João de Sousa Neves, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes de cavallaria, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, João Luiz Ramos.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 4, João Antonio Diniz.

Regimento de infantaria n.º 22

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Albino Estevão Victoria Pereira, pelo haver pedido.

Ajudante, o alferes, Francisco dos Reis Ramos.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada da 3.ª divisão militar, Julio Cesar de Carvalho da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**Regimento de cavallaria n.º 3**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Francisco Antonio dos Reis.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, D. Antonio Caetano do Carmo e Noronha.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, João Carlos Teixeira, por motivo disciplinar.

Regimento de infantaria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 16, José Augusto Vieira.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 2, Filippe Rijo Rosado.

Regimento de infantaria n.º 16

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 15, João Forjaz Pereira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, João Antonio Xavier da Trindade.

Regimento de infantaria n.º 18

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de artilheira n.º 1, Ernesto Teixeira Menezes e Lencastre.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Joaquim Eduardo Pereira d'Éça de Chaby.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, João Antonio Diniz.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Constando-me por participações officiaes do general commandante da 4.ª divisão militar, que o alferes do regimento de caçadores n.º 4, João Jeronymo da Silva, teve no serviço do cordão sanitario um procedimento irregular, infringindo os deveres militares 15.º, 22.º, 24.º, 28.º e 34.º inscriptos no artigo 1.º do regulamento disciplinar: determino, pela faculdade que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento, que ao alferes do regimento de caçadores n.º 4, João Jeronymo da Silva, seja imposta a pena de inactividade temporaria por um mez.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de agosto de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 791

Medalha de prata

Escola e serviço de torpedos

Primeiro tenente da armada, Augusto Maria Osorio — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Antonio Henriques Barbosa Ferreira de Almeida — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 49 da 1.ª companhia, Theoprepides Martins, e n.º 114 da 3.ª, João dos Santos Fernandes, ambos de infantaria — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas, ao primeiro pela ordem do exercito n.º 46 de 1873, e ao segundo pela ordem do exercito n.º 36 de 1876.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Ferrador n.º 87 da 8.ª bateria, Antonio dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Segundo sargento n.º 29 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Julio Cesar Nogueira — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Segundo sargento n.º 6 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Fortunato Pedro — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Segundo sargento n.º 11 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel de Almeida — comportamento exemplar.

Companhia de correcção n.º 2

Soldados, n.º 4, Sebastião Antonio, n.º 47, José Joaquim Guerreiro, e n.º 54, Caetano Antonio — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 792

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, José Maria Rodrigues Porto — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 128 da 1.ª companhia de infantaria, João de Medeiros — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro cabo n.º 80 da 9.ª bateria, João Ignacio — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 1.ª companhia, José Luiz — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Primeiro sargento n.º 3 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Gregorio Augusto de Sousa Mendonça — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 63 da 1.ª companhia, Domingos Russo, n.º 143 da 2.ª, Francisco Lopes, n.º 25 da 3.ª, Manuel Jorge, n.º 94 da 4.ª, Antonio Pires, e n.º 88 da 6.ª, Adrião José, todos de infantaria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Segundo cabo n.º 27, Manuel Affonso; e soldado n.º 31, Manuel de Brito, ambos da companhia de cavallaria — comportamento exemplar.

Soldados, n.º 24 da 1.ª companhia, João Baptista, n.º 4 da 2.ª, Antonio Saraiva, n.º 28 da 2.ª, José Lourenço, n.º 66 da 2.ª, José, n.º 90 da 2.ª, João Evangelista, n.º 21 da 3.ª, Manuel Joaquim, n.º 108 da 3.ª, Ventura da Silva, e n.º 80 da 4.ª, Gilberto Ferreira Dias, todos de infantaria — comportamento exemplar.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado:

Regimento de infantaria n.º 9

Soldado n.º 29 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 10, transferido para este corpo pela ordem do exercito n.º 12 do corrente anno, é Joaquim Ferreira de Sousa Garcez.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 20 da 2.ª companhia, Annibal Augusto Ramos de Miranda.

Regimento de caçadores n.º 9

Soldado n.º 12 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Jayme Augusto da Graça Falcão.

Regimento de infantaria n.º 4

Soldado n.º 21 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto nos decretos de 24 de dezembro de 1863 e 26 do presente mez, e do regulamento provisório da escola do exercito, decretado em 26 de ou-

tubro de 1864: declara-se que os requerimentos das praças do exercito, que pertenderem matricular-se nos cursos preparatorios das armas especiaes e corpo do estado maior ou no curso de cavallaria ou de infantaria, deverão, pelas vias competentes, dar entrada na referida secretaria d'estado até ao dia 30 do proximo mez de setembro, documentados com as certidões litterarias exigidas no decreto de 24 de dezembro de 1863; devendo cada um dos referidos requerimentos ser acompanhado do mappa modelo B, a que se refere a portaria de 11 de setembro de 1865, inserta na ordem do exercito n.º 40 do referido anno. Outrosim se declara que os individuos pertencentes á classe civil, tendo menos de vinte annos de idade no dia 25 de outubro, que pretenderem, como militares, ser admittidos á matricula nos referidos cursos, devem requerer, juntando ao seu requerimento não só os documentos litterarios exigidos para a matricula no curso para que se destinam, mas tambem a sua certidão de idade e de registo criminal, devendo os seus requerimentos dar entrada até ao referido dia 30 na supradita secretaria d'estado.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1884—1885, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

3.º Anno

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de réis 805000.

João Pedro Peixoto, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio honorifico.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

2.º Anno

Achilles Alfredo da Silveira Machado, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 5 — premio pecuniario de réis 805000.

Antonio Caetano Pereira Junior, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — premio honorifico.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

1.º Anno

Frederico Oom, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — premio pecuniario de 80,5000 réis.

João Soares Branco, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — segundo premio honorifico.

Manuel Alves de Matos, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — primeiro premio honorifico.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram es officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas :

General de divisão, com o soldo de 120,5000 réis mensaes, o coronel de artilheria, Henrique de Sousa da Fonseca, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 20 de julho ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48,5000 réis mensaes, o major do regimento de infantaria n.º 12, Salvador Ferreira, reformado pela mesma ordem.

Cirurgião de brigada, com a graduação de major e o soldo de 45,5000 réis mensaes, o cirurgião mór em inactividade temporaria, José Augusto Gomes, reformado pela mesma ordem.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de julho ultimo, foi de 63,57 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 36,43 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez saíram a 245,79 réis, sendo o grão a 179,45 réis e a palha a 66,34 réis.

13.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do estado maior de infantaria, Alfredo José Torquato Pinheiro, se apresentou para o serviço no dia 27 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo passado.

2.º Que o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Antonio do Paraizo Marques, só gosou quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 d'este anno.

3.º Que o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Luiz Maria Seromenho, só gosou quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

4.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Jorge Guedes Gavicho, se apresentou para o serviço no dia 25 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

5.º Que o primeiro tenente da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Manuel Goulart de Medeiros, desistiu da licença registada de sessenta dias que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 d'este anno.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 2 de julho ultimo :

Estado maior de engenharia

Tenente, José Emygdio Pinheiro Borges, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez :

Regimento de engenharia

Cirurgião mór, Carlos Moniz Tavares, sessenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Estado maior de artilheria

Capitão, Francisco José de Azevedo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Primeiro tenente, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 16 do corrente mez.

Capitão, Augusto Hedwiges do Amaral, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 20 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Antonio Augusto Cesar de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 18 do corrente mez.

Alferes graduado, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, trinta dias para continuar a tratar-se.

Picador de 3.ª classe, Amaro da Costa, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente coronel, Francisco Jeronymo Soares Luna, sessenta dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar.

Tenente, D. Antonio Caetano do Carmo de Noronha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Feliciano Camillo Ribas, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, D. Miguel Henriques Menezes de Alarcão, sessenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Lino Augusto Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão (actualmente no regimento de infantaria n.º 21), Caetano José Marciano Antonio Pinto, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Eduardo Cesar Inglez de Moura (actualmente tenente no regimento de infantaria n.º 13), trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 20

Major, José Maria Pereira de Castro, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente coronel, Antonio Carlos Sardinha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, José Belchior Pinto Garcez, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 3 do corrente mez.

Alferes graduado, Simão Penna Pacheco, sessenta dias para fazer uso das aguas de Vidago.

Em sessão de 21 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão, José Candido de Sena, sessenta dias para se tratar em ares do campo e fazer uso das aguas thermaes das Furnas.

Em sessão de 22 do mesmo mez :

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, Filippe Mendes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Alferes, Antonio Verissimo de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão, José Maria da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente ajudante, Leopoldo José da Costa, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente, Manuel Caetano da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Manuel Maria Rebello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 2 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão, Luiz Candido da Natividade Mena, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 10 do corrente mez.

Tenente, João José da Luz, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 24 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, sessenta dias para se tratar.

Capellão provisorio, João Mauricio Henriques, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Em sessão de 27 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 22

Major, João Pedro Soares Luna, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Manuel dos Santos Salgueiro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, cincoenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar na Povoia de Varzim.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, Alberto José Vergueiro, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 30 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 4

Major, Domingos Ribeiro Gaspar, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 1 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Augusto Sotero Esteves, trinta dias para se tratar.

Alferes ajudante, Antonio Joaquim Trindade, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 4 do corrente mez.

Alferes, João de Sousa Tavares, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, Manuel Jacinto Nunes de Andrade (actualmente no regimento de infantaria n.º 21), vinte e cinco dias para fazer uso de banhos em Manteigas, a começar em 19 do corrente mez.

Em sessão de 4 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Aurelio Julio de Castro e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente, Cypriano Augusto Rodrigues, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem e banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 20 do corrente mez.

Tenente, Ignacio José Rodrigues, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem, a começar em 16 do corrente mez.

Alferes, Carlos Augusto Guedes, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Picador de 1.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 2 de setembro proximo futuro.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmiento, sessenta dias para se tratar em ares do campo e fazer uso das aguas thermaes das Furnas.

Regimento de infantaria n.º 19

Capellão provisorio, Silvino de Sousa e Costa Junior, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 14 do corrente mez.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. de Sanches de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE SETEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o tenente coronel de cavallaria, em commissão no ultramar, Frederico Augusto Torres, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 5 de agosto findo sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar, o tenente do regimento de engenharia, José Maria de Sousa Horta e Costa: hei por bem promovê-lo ao

posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos da legislação vigente. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear aspirantes da direcção da administração militar, com graduação de alferes, o alferes alumnado do regimento de infantaria n.º 16, João Jorge Cecilia Koll, e o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Pedro Eusebio de Oliveira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Norberto Amanacio de Almeida Campos, sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos da legislação vigente, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interi-

namente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de setembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de setembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear engenheiro machinista, com gradação de alferes, da companhia de torpedeiros, Damaso Carlos de Magalhães, em conformidade com o disposto no artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de setembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 24 de julho ultimo:

Estado maior de engenharia

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de engenharia em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Manuel Raymundo Valladas.

Por decretos de 2 de corrente mez:

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 15, José Gomes Paulo.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, João

Caetano da Palma, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Manuel Maria dos Santos.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Maria Dias da Costa, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Valerio Nunes Torres, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 9 do mesmo mez :

1.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Sub-chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo do estado maior, José Cabral Gordinho de Oliveira Miranda.

Adjunto do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Guilherme Charters Henriques de Azevedo.

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Annibal Theodoro Goes Mourão.

Sub-chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

3.ª Divisão militar

Promotor de justiça junto do conselho de guerra permanente, o capitão do estado maior de cavallaria, Domingos José Correia.

Chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, Antonio Nogueira Soares.

Sub-chefe do estado maior, o major do corpo do estado maior, José Manuel de Elvas Cardeira.

Adjunto do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira.

4.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, visconde de S. Januario.

Sub-chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo do estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Adjunto do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, Augusto Candido de Sousa Araujo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado, D. José Jorge de Mello.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 13, Luiz Cabral Teixeira de Moraes.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José de Almeida Pinto.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Julio da Fontoura Madureira Guedes.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Candido Augusto de Almeida.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 21, José Vaz Roque.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Regimento de engenharia

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio Augusto Nogueira de Campos, pelo haver pedido.

Ajudante, o tenente, Antonio Joaquim de Sequeira de Almeida Beja.

Regimento de artilheria n.º 5

Ajudante, o primeiro tenente, Augustó Cesar Pereira da Mota.

Estado maior de cavallaria

Coronel, o tenente coronel da guarda municipal de Lisboa, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Major, o capitão da guarda municipal de Lisboa, D. Luiz Maria de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o major, João Baptista da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do estado maior de cavallaria, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Tenente, o alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 7, Guilhermino Augusto Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Augusto Moreno Marécos.

Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel, Vital Prudencio Alves Pereira.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Filipe José de Barros Lage.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 12, João Augusto Cabedo.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 4, Viriato Leão Cabreira.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Ferdinando Luiz Gomes.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Antonio José Damasceno.

Alferes, ajudante, o alferes graduado, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 11, Manuel Leite de Castro.

Praça de Monsanto

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, major da praça de Peniche, João Felix.

Castello de Angra

Major, major da praça, o capitão almoxarife, Augusto Cesar de Sousa Ferreira.

Quadro das praças de guerra

Tenente coronel, o major, José Maria Grande.

Tenente, ajudante de praça, o alferes almoxarife, Francisco Gonçalves da Silva.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente ajudante da praça de Monsanto, José Joaquim da Costa.

Alferes almoxarife, o primeiro sargento da brigada de artilheria de montanha, Antonio José Camillo Junior.

Em conformidade com o disposto no artigo 226.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Major de infantaria, o capitão em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Fernando Rodrigo do Rego.

Em conformidade com o disposto no artigo 230.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Graduado no posto de tenente coronel de cavallaria, o major graduado, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita.

Escola e serviço de torpedos

Adjunto, o capitão tenente da armada, Manuel Maria Dias Nunes de Carvalho.

Companhia de torpedeiros

Subalverno, o segundo tenente da armada, José Aleixo Ribeiro.

Inactividade temporaria

O coronel do estado maior de cavallaria, visconde de Villa Nova da Rainha, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel tenente governador da praça de Monsanto, José Manuel da Fonseca, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com as disposições do artigo 31.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, reconduzir no lugar de secretario do monte pio official no anno economico de 1885-1886, o segundo official da direcção da administração militar, Manuel Maria de Magalhães.

Paço, em 4 de setembro de 1885.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de engenharia

Capitão, o capitão do regimento de engenharia, Antonio Bello de Almeida Junior.

Regimento de engenharia

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Sarmiento da Fonseca.

Tenente, o tenente do estado maior de engenharia, Joaquim Basilio Cerveira de Sousa Albuquerque e Castro.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Augusto Marinho Falcão dos Santos.

Regimento de artilheria n.º 5

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, João Baptista Carmona da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Major, o major do estado maior de cavallaria, João Ju-
lio Ribeiro.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da guarda municipi-
pal de Lisboa, José Francisco de Andrade.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, José
Julio Pessoa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5,
Luiz Ribeiro Torres.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Ma-
nuel Maria Peixoto Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de
cavallaria n.º 4, José Leonides de Aragão Lamy, e Alfre-
do Augusto Bandarra e Seixas.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do
regimento de infantaria n.º 24, Antonio Julio da Fontoura
Madureira Guedes.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, An-
tonio Luiz de Araujo.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de in-
fantaria n.º 15, João Lino de Sousa Galvão.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, An-
tonio Alfredo Alves.

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do
regimento de infantaria n.º 3, Izidoro de Magalhães Mar-
ques da Costa Junior.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de in-
fantaria n.º 21, Antonio José de Abreu.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella.

Regimento de infantaria n.º 4

Major, o major do regimento de caçadores n.º 7, Joaquim José da Silva.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, João Miguel Dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Francisco Maria Xavier Pereira.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, o major do regimento de infantaria n.º 22, João Pedro Soares Luna.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 4, Ivo do Carmo Pedroso Barata.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Manuel da Costa Cascaes.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Celestino Alves.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, João Carlos Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, João José de Figueiredo.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.

Regimento de infantaria n.º 22

Major, o major do regimento de infantaria n.º 19, João Lopes Soceiro de Amorim.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, Miguel Miranda.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da guarda municipal do Porto, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz de Albuquerque.

Praça de Monsanto

Alferes ajudante da praça, o alferes ajudante de praça, Joaquim Sant'Anna e Sousa.

Estado maior do real collegio militar

Para exercer o logar de quartel mestre, o tenente do estado maior de infantaria, Cecilio José de Freitas e Azevedo.

2.ª Companhia da administração militar

Subalternos, o tenente do estado maior de cavallaria, Francisco Nunes de Serra e Moura, e o alferes de infantaria, José Frederico da Cunha.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR**RELAÇÃO N.º 793****Medalha de prata****Regimento de caçadores n.º 9**

Primeiro sargento n.º 1 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Augusto de Aguiar Trigo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 de 1873.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, André Dias — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 30 de 1873.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Manuel de Sousa Machado; e primeiro sargento n.º 5 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Paulo Rodrigues Mansinho — comportamento exemplar; o 2.º em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pelo boletim militar do ultramar n.º 2 de 1881.

Regimento de infantaria n.º 12

Segundo sargento n.º 95 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Domingos Guilherme Monteiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 60 de 1868.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, Luiz Maria Seromenho — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo cabo conductor n.º 18 da 8.ª bateria, Joaquim do Nascimento — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Soldado n.º 16 da 6.ª companhia, Francisco Ignacio — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo cabo n.º 20 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Moniz; e soldado n.º 81 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Luiz Maciel — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 794

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro cabo n.º 10 da 1.ª companhia, José Joaquim de Albuquerque; segundo cabo n.º 6 da 5.ª, Custodio Antunes; e soldados, n.º 28 da 2.ª, Manuel Coelho Exposto, n.º 64 da 3.ª, Luiz dos Santos, n.º 30 da 4.ª, José de Oli-

veira, n.º 43 da 4.ª, Paulo Pires, n.º 72 da 4.ª, José Valerio, n.º 97 da 4.ª, Francisco dos Reis, e n.º 57 da 6.ª, Manuel, todos de infantaria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 14, Francisco José, n.º 21, Gabriel de Gouveia, ambos de cavallaria — comportamento exemplar.

Soldados, n.º 92 da 2.ª companhia, Vicente Pereira, n.º 121 da 3.ª, Luiz Maria, e n.º 35 da 4.ª, Thomás de Aquino, todos de infantaria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, José Antonio Rodrigues, a quem pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo findo foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de artilheria n.º 5.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Faria dos Santos Lapa, a quem pela ordem do exercito n.º 9 d'este anno foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, é actualmente alferes ajudante do forte de Nossa Senhora da Graça.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que o coronel do estado maior de cavallaria, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, continue provisoriamente desempenhando o lugar de segundo commandante da guarda municipal de Lisboa, até que tenha outro destino.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do aspirante com graduação de alferes, da direcção da administração militar, nomeado para o referido lugar

pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, é José de Menezes Almeida e Silva.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com graduacão de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado n.º 4 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Arnaldo Belizario Salema Barbosa, por haver concluido o curso do real collegio militar.

12.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Anibal Sertorio dos Santos Pereira, desistiu da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 7 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

2.º Que o aspirante da direcção da administração militar, com graduacão de alferes, Manuel Joaquim da Silva Lapa, se apresentou para o serviço no dia 1 do corrente mez, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 16 de julho ultimo, publicada na mesma ordem.

3.º Que o tenente do estado maior de engenharia, José Emygdio Pinheiro Borges, se apresentou para o serviço no dia 10 de agosto ultimo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 2 de julho proximo passado, publicada na ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Corpo do estado maior

Major, Fernando de Magalhães de Menezes, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez e banhos do mar na Foz do Douro.

Capitão, Guilherme Charters de Azevedo, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Estado maior de engenharia

Major, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vizella na sua origem.

Major, Manuel Raphael Gorjão, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Tenente, Antonio Augusto Vaz da Silva, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Ismael da Gandra Curty (actualmente no regimento de engenharia), setenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Alfredo dos Santos Fernandes Vaz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Ayres de Ornellas de Vasconcellos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Henrique Jayme de Sousa Santos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Jacinto Isla de Santos e Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, João Ribeiro Alves, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes alumno, José de Ascensão Guimarães, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes alumno, José Manuel Joaquim Ribeiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Pedro Lopes da Cunha Pessoa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Vasco Martins, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Arthur Teixeira Bastos, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Victoriano José Cesar, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Maria Luiz de Almeida, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Alfredo Carlos Pimentel May, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Alvaro Pereira de Gouveia, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Augusto de Paiva Gonzales Bobella, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, Ernesto Nunes da Costa e Ornellas, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Estevão Paulo Affonso, trinta dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, Fernando Antonio Rebello, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Joaquim Guilherme Pereira de Moraes, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Veterinario de 2.ª classe, José Maria Casqueiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 do corrente mez.

Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Alberto Julio de Brito e Cunha, setenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes alumno, José Maria de Vasconcellos e Sá, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 5

Alferes alumno, Luiz Augusto Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Tenente, Luiz da Cunha Viegas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 4 do corrente mez.

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente, Claudio José de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Alferes graduado, Antonio Pires Casqueiro, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Alferes graduado, Arthur Deocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira, quarenta e cinco dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, José de Vasconcellos e Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, barão de Albufeira, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos e mais tratamento.

Capitão, Eduardo de Castilho, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Francisco de Paula Parreira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, João Agostinho da Costa, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Alfredo Augusto Jacome de Castro, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margaride, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, Manuel Belchior Nunes, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Antonio Abranches de Queiroz, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, Joaquim José Salema, vinte dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Francisco Joaquim Alberto, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de agosto ultimo.

Alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino, trinta dias para se tratar.

Capellão de 2.ª classe, Pompeu das Neves e Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 7 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Julio Cesar Ferreira Quaresma, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro.

Alferes graduado, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes graduado, Francisco Ferreira Soares Luna, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Inspeção geral de infantaria

Archivista com graduação de alferes, José Maria da Graça Soares e Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Adolpho Marques da Paixão, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, Augusto Cesar Bettencourt, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, João Pedro Gomes Ribeiro, vinte dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, Francisco Pedro Soares e Silva, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Cazimiro Passos de Oliveira Valença, trinta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Antonio do Paraizo Marques, quarenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, Antonio Avelino de Castro Guedes, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Manuel Joaquim de Lima Monteiro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes, Augusto Sezinando Ghira, vinte dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão (actualmente no regimento de infantaria n.º 21), Antonio de Laura Moreira, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, João Correia dos Santos, trinta dias para continuar a tratar-se.

Capellão de 2.ª classe, Arthur Eduardo de Almeida Brandão, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem, a começar em 28 de agosto ultimo.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Luiz Augusto Nunes, oitenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão, João de Jesus Feijão, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, Augusto Cesar de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente no regimento de infantaria n.º 5), Philippe Rijo Rosado, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, Benedicto Candido de Sousa Araujo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 14 de agosto ultimo.

Regimento de infantaria n.º 5

Coronel, Joaquim da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, João Pedroso de Lima, sessenta dias para se tratar em ares patrios e fazer uso de banhos do mar.

Cirurgião mór, João Simões Pedroso de Lima, sessenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem e banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Fernando da Costa Leal, noventa dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão, Luiz Antonio de Lemos, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, Eduardo Augusto Pereira da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo e fazer uso de banhos do mar na Povoá de Varzim.

Regimento de infantaria n.º 10

Major, Thomás Julio da Costa Sequeira, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Capitão, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, José Mendes, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, José de Oliveira Magalhães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente ajudante, José Telles Loureiro Cardoso, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 18 de agosto ultimo.

Regimento de infantaria n.º 16

Major, João Pedro Caldeira, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Tenente, André Joaquim de Bastos, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante (actualmente no regimento de infantaria n.º 2), José Augusto Vieira, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Antonio Luiz Teixeira Machado, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, João Chrysostomo Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar na Povoá de Varzim.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, Domingos Theodoro Magno da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente coronel, Antonio José de Abreu, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Tenente, Thiago Victorino Pinto Lobo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão, João Luiz de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 15 de agosto ultimo.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente coronel, Leandro Maria Tevar de Andrade, trinta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 3 do corrente mez.

Capitão, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 5 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão, Porfirio Augusto, noventa dias para se tratar.

Alferes, Adelino Augusto de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Praça de Elvas

Major, major da praça, Manuel Antonio de Araujo, quarenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José de Menezes de Almeida, vinte dias para se tratar.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente do estado maior de cavallaria, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em sessão da mesma data:

Alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, regressado do ultramar, Antonio Augusto Guerreiro, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 8 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, Francisco Antonio Cardoso Borges, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 10 do mesmo mez :

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 11

Major, Antonio Manuel da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e ares do campo.

Capellão de 1.ª classe, Francisco Horta, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes das Furnas.

Em sessão de 11 do mesmo mez :

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Alfredo Clodoveu de Macedo Rocha, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 24

Capellão provisorio, Antonio Joaquim Camêjo, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas em Manteigas, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 12 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Diogo Ribeiro Massano, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha e mais tratamento.

Alferes, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Em sessão de 14 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Antonio Carlos Ferreira Junior, sessenta dias

para fazer uso de aguas sulfurosas e de banhos do mar, a começar em 20 de agosto ultimo.

Tenente, Antonio Jeronymo Fatella, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Augusto Alves Tavares, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, cincoenta dias para fazer uso das aguas em Vidago.

Alferes graduado, Joaquim Victor de Carvalho Roxo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Capellão de 3.ª classe, Antonio José Morão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Veterinario de 2.ª classe, Francisco José Figueira, sessenta dias para fazer uso de aguas sulfurosas em S. Pedro do Sul e de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 15 de agosto ultimo.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Ruy Alfredo dos Santos, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, Carlos Ney Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, Domingos Candido da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente coronel, Manuel Antonio Pereira Rebocho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 1 de outubro proximo futuro.

Alferes, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Alferes, João Lopes de Almeida Macedo, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem, a começar em 1 do corrente mez.

Capellão de 2.ª classe, João Urbano da Rocha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 15 do corrente mez.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Antonio José Neves de Mello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Alferes alumno, Carlos Joyce Diniz, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Christiano Romão Tavares, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, José Tavares de Moraes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 4 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Carmine Coelho da Silva, sessenta dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 22

Cirurgião mór, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 23

Major, Mariano Antonio de Azevedo, quarenta dias para fazer uso das aguas da Amieira, a começar em 10 do corrente mez.

Capitão, Antonio José Lopes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 3 do corrente mez.

Tenente ajudante, Antonio de Leão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 10 do corrente mez.

Alferes, Amaro Manuel de Jesus Cunha, quarenta dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar, a começar em 5 do corrente mez.

Alferes, Antonio Diogo, sessenta dias para se tratar em ares patrios e fazer uso de banhos do mar.

Alferes, José Maria Soares Nunes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Aspirante com graduação de tenente, José Maria do

Olival Gouveia, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Estado maior de engenharia

Major, Junio Gualberto de Bettencourt Rodrigues, trinta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Regimento de engenharia

Tenente coronel, José Bandeira Coelho de Mello, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Bernardino Antonio Rebocho, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Filippe Augusto Jacome de Castro, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Francisco de Paula Cabral, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, João Maximiano Pita, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, Bernardo Pereira de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Pedro Antonio dos Santos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, João Maria de Almeida Lima, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduado, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Carlos Frederico Chateaufneuf, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, Antonio Leite Barbosa Bacellar, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes graduado, José Joaquim Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Picador de 1.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, Manuel Gonçalves, trinta dias para se tratar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Ollegario Borges de Medeiros, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Francisco Augusto de Magalhães, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 6

Coronel, João Carlos Krusse Gomes, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, Bernardino Dias de Sousa e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Capellão de 3.ª classe, Francisco Baptista Leitão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Antonio Maria da Silva, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Antonio Francisco, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, Eduardo Cesar Inglez de Moura, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra, cincoenta dias para se tratar.

Alferes, João Miguel Dias, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 22 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente coronel, Frederico Augusto de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem, a começar em 1 do corrente mez.

Major, Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoia de Varzim.

Capitão, Agostinho Alves de Moura, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, José Maria de Araujo Esmoriz, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, José Teixeira Pinto, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem, a começar em 1 do corrente mez.

Capitão quartel mestre, Francisco Rodrigues da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 27 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Manuel da Silva, quarenta dias para continuar a tratar-se.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de engenharia

Coronel, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, Manuel Maria de Oliveira Ramos, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, doze
dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, sessenta
dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. Per. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE OUTUBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.^a Repartição

Hei por bem approvar e decretar o plano de uniformes para o exercito, que n'esta data baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 1 de outubro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

PLANO DE UNIFORMES PARA O EXERCITO, A QUE SE REFERE
O DECRETO D'ESTA DATA

TITULO I

Do grande e pequeno uniforme

CAPITULO I

Disposições geraes

Artigo 1.º O presente plano de uniformes para o exercito contém as regras que servem de norma á manufactura de todos os artigos de fardamento quanto á especie, qualidade, dimensões, côres, feittos e accessorios, e portanto obriga á sua observancia todos os militares, sem excepção de pessoas ou gradações, não lhes sendo permittidas differenças para mais ou para menos nas dimensões, nem substituição de materia nos artefactos aqui prescriptos.

Art. 2.º A lei e os regulamentos impõem a todo o supe-

rior constituido em commando, o velar pelo cumprimento do plano de uniformes.

§ unico. Aos commandantes das divisões militares territoriaes, aos commandantes geraes e inspectores geraes das armas, incumbe especialmente o exigir a responsabilidade dos commandantes dos regimentos e batalhões, quando tolerem qualquer alteração feita no plano dos uniformes.

Art. 3.º O ministerio da guerra fornecerá aos conselhos administrativos dos corpos os padrões de lanificios a empregar quanto a côres, larguras, peso correspondente a 1 metro e o numero de fios que devem conter-se n'uma superficie de 5 centimetros quadrados.

§ 1.º Igualmente fornecerá os padrões para as fazendas de linho e de algodão.

§ 2.º Aos padrões acima indicados, que se referem ao fardamento dos soldados e cabos, se acrescentarão tambem aquelles denominados *entrefinos*, para o fardamento dos aspirantes a officiaes, dos officiaes inferiores, e d'aquelles que lhes são equiparados.

§ 3.º Para os officiaes de todas as patentes e para os empregados civis, que lhes são assimilados pela graduação, comquanto os artigos de fardamento devam ser, quanto possivel, iguaes na fórma e nas côres aos das praças de pret, são contudo de qualidades superiores.

Art. 4.º Pela côr dos uniformes, alem dos respectivos emblemas e distinctivos, se distinguem as diferentes armas do exercito. Pelo que respeita a côres, é:

1.º A côr azul ferrete, quasi geral, adoptada nos casacos, dolmans e barretes do estado maior general, do corpo do estado maior, da engenharia, da artilheria e da cavallaria;

2.º A côr de pinhão, para toda a infantaria;

3.º A encarnada, nas golas do estado maior general, do corpo do estado maior, da infantaria de linha, da artilheria e da cavallaria;

4.º A preta, para os corpos de caçadores e da engenharia;

5.º A azul clara, para os não combatentes;

6.º A carmezim, para o corpo de saude militar;

7.º A branca, para os reformados, até ao posto de coronel inclusivè;

8.º O panno de mescla escura é adoptado para os capotes de todo o exercito, e tambem para as calças, com excepção da infantaria e caçadores.

§ unico. O estado maior general, sujeito á mesma regra, conserva, contudo, a outra calça, azul, para os casos que em seu logar se indicarão.

Art. 5.º As listas de panno para as calças terão 0^m,022 de largura cada uma, sendo as duplas separadas por um intervallo de 0^m,003. Os vivos para as differentes guarnições terão de diametro 0^m,003.

Art. 6.º Todas as listas, vivos das calças e tambem aquelles que acompanham o contorno de alguns artigos de vestuario, são iguaes ao panno das golas dos casacos e dolmans.

§ unico. Exceptuam-se:

1.º A calça azul dos officiaes generaes, cuja costura exterior é coberta pelo galão de oiro, denominado do Imperador;

2.º Os engenheiros, cujos vivos e listas são encarnados.

Art. 7.º O comprimento da calça de todas as praças apeadas deve ser regulado por modo que a orla inferior diste 0^m,03 do solo, quando tomada a posição de sentido. As praças montadas têm as calças mais compridas e a orla assenta sobre a pua da espora.

Art. 8.º Nos capotes das praças a pé, a orla inferior fica a 0^m,33 do solo; nos das praças montadas dista apenas 0^m,20; todos têm, maior ou menor, cabeção movel, que se ajusta por tres botões pequenos, do padrão respectivo, sendo um pregado ao meio da costura que une a gola ao capote e os outros nas duas extremidades. Nos corpos de caçadores estes botões são pretos.

§ unico. O cabeção curto alcança até metade do *humerus*, ficando a orla equidistante do hombro e do cotovelo; o cabeção longo prolonga-se até que a sua orla livre alcance a ultima phalange dos dedos das mãos, estando estas abertas e os braços estendidos naturalmente ao longo do corpo.

Art. 9.º As golas dos casacos, dolmans e jaquetas, são abertas, e todas com a altura de 0^m,035 a 0^m,040, sendo de 20º o angulo de abertura. Os cantos formados pelas orlas anterior e superior são ligeiramente arredondados, sendo de 0^m,03 o raio da curvatura. Nas extremidades das golas applicam-se os emblemas ou numeros da arma ou corpo, que serão para os officiaes bordados a oiro.

§ unico. Para as praças de pret os emblemas e numeros serão de metal, excepto nas jaquetas e jalecos de policia, que serão de panno da côr da gola dos casacos, menos para os caçadores, que os terão verdes.

Art. 10.º Estes emblemas são:

Para os generaes, um bordado a oiro na gola do casaco (fig. 1); duas ou tres estrellas de prata conforme for general de brigada ou de divisão, das dimensões da fig. 23, collocadas na gola do dolman como indica a fig. 2;

Para o corpo do estado maior, na gola do casaco o que

representa a fig. 3; e um oculo e espada, cruzados, para os dolmans (fig. 4);

Para os officiaes de engenharia, um castello (fig. 5) nas golas do casaco e dolman;

Para os de artilheria, uma granada (fig. 6), para o dolman e casaco;

Para os de cavallaria, duas espadas ou duas lanças (estas para lanceiros) nas golas dos dolmans (fig. 7 e 8);

Para os de caçadores e infantaria, duas carabinas (fig. 9 e 10) cruzadas entre si nos casacos e dolmans.

§ unico. Estes emblemas têm de altura 0^m,025, e collocam-se com a mesma inclinação dada aos bordos anteriores das golas, com excepção dos de engenharia, que terão de altura 0^m,015 e serão collocados verticalmente.

Art. 11.º Para os não combatentes, ou empregados em serviços accessorios do exercito, cada uma das classes em que se dividem tem um emblema particular, que ao diante se descreve.

Art. 12.º Os botões dos casacos, dolmans e capotes do uniforme dos officiaes são de metal doirado e dos padrões indicados pelas fig. 11 a 21, excepto quando na parte descriptiva se prescreve de modo diverso.

Os das praças de pret são todos lisos, sem emblemas, porém ligeiramente convexos.

Art. 13.º As platinas de cordão para os officiaes serão feitas de oiro.

Para os officiaes inferiores, aspirantes, artifices, mestres e contramestres de musica e de corneteiros, e bem assim os musicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, de seda.

Para as demais praças, de lã.

Art. 14.º Todos os officiaes e mais praças combatentes têm o canhão com a fórma angular, sendo o vertice voltado para o hombro.

§ unico. Exceptua-se o dos casacos dos officiaes generaes, que terão o córte e bordadura descriptas no presente plano.

Art. 15.º Os officiaes e mais praças não combatentes, ainda mesmo as que fazem parte dos quadros dos regimentos, têm os canhões redondos, com a altura de 0^m,08.

Art. 16.º As bandas são de torsal carmezim, tanto a liga como os canotilhos das borlas, com excepção dos generaes, para os quaes a liga é listada de carmezim e oiro e as borlas de canotilhos alternados de oiro e carmezim.

Art. 17.º Com o dolman para o grande ou pequeno uniforme, colloca-se a banda a tiracollo, da direita para a esquerda, passando por baixo das platinas.

Sobre os casacos, a banda colloca-se em torno da cintura, e o comprimento das borlas não deve exceder a extremidade dos dedos, estando o braço naturalmente estendido.

Art. 18.º Todos os artigos que faziam parte do antecedente plano de uniformes, e de que se não faz menção no presente, ficam supprimidos, com a excepção indicada na artigo 47.º

CAPITULO II

Dos distinctivos de graus hierarchicos ou do serviço e exercicio de praças graduadas

Art. 19.º O posto de general de divisão distingue-se: nas palas das dragonas, pela corôa e tres estrellas de prata; nas golas dos dolmans, por igual numero de estrellas; nas platinas, pelo mesmo numero de estrellas e dois galões de oiro do padrão da fig. 24; nos canhões do dolman, pela silva bordada (fig. 22); nos canhões do capote, por tres estrellas de prata; nos barretes, por tres galões, sendo dois do padrão da fig. 26 e um do padrão da fig. 27, dispostos segundo a fig. 28.

O de general de brigada reconhece-se por ter uma estrella de menos nas palas das dragonas, gola do dolman, platinas e nos canhões dos capotes; nos barretes, por dois galões, sendo um do padrão da fig. 26 e outro do padrão da fig. 27.

Os postos dos officiaes, desde alferes ou segundo tenente até coronel, são designados por galões de oiro, com a largura de 0^m,009 e 0^m,020, collocados nos canhões das mangas dos casacos, dolmans e capotes, como vae indicado nas fig. 24 e 25.

Alferes ou segundo tenente, um só galão do padrão da fig. 24.

Tenente ou primeiro tenente, dois do mesmo padrão.

Capitão, um do padrão da fig. 25.

Major, um do mesmo padrão e collocado inferiormente um outro do padrão da fig. 24.

Tenente coronel, dois do padrão da fig. 25.

Coronel, tres do padrão da mesma fig. 25.

O intervallo entre os galões é de 0^m,004.

Art. 20.º Os aspirantes a officiaes têm como distinctivo um galão de oiro do padrão da fig. 24, collocado em todo o seu comprimento na manga do braço direito, em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na exterior na altura do cotovelo.

§ 1.º Os comprehendidos no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851 usam o galão determinado no presente artigo.

§ 2.º Os comprehendidos nas cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845 usam no braço direito, por cima do galão, uma estrella de metal doirado (fig. 29).

§ 3.º Os comprehendidos nos artigos 144.º e 145.º do decreto de 30 de outubro de 1884 usam no braço direito, por cima do galão, duas estrellas de metal doirado para os primeiros, e tres para os segundos.

§ 4.º Os aspirantes a quem pertencerem divisas de cabo ou de official inferior, usal-as-hão alem dos distinctivos designados nos §§ antecedentes.

§ 5.º As estrellas são collocadas pela parte superior do galão, 0^m,01 desviado d'este, como as fig. 30, 31 e 32. Sendo duas, serão collocadas na mesma linha a igual distancia dos extremos, e espaçadas de 0^m,03.

Art. 21.º As praças de pret admittidas á matricula da escola do exercito, com destino ás armas de cavallaria e infantaria, usam no braço direito uma estrella de metal doirado, collocada do mesmo modo que foi determinado para os aspirantes a officiaes.

§ unico. As praças de pret admittidas á matricula do instituto agricola, com destino a veterinarios, usam de uma estrella semelhante, mas de panno da côr da gola.

Art. 22.º Os sargentos e cabos têm, para lhes designar o posto, divisas de panno, collocadas junto aos canhões das mangas dos casacos, dolmans, jaquetas e capotes, com o fei-tio e dimensões indicadas na fig. 33. Na engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria, as divisas são de panno encarnado; nos caçadores, de panno verde.

§ unico. Os cabos e officiaes inferiores das companhias ou corpo de administração, têm as divisas da côr das golas dos casacos ou dolmans.

O primeiro sargento tem quatro divisas, o segundo tres e os cabos duas.

O sargento ajudante tem no braço direito, sobre as divisas de primeiro sargento e a 0^m,03 do vertice do angulo da ultima, uma corôa de metal amarello (fig. 34).

Art. 23.º As praças de pret que tiverem dez annos de serviço sem nota, têm por distinctivo uma lista de panno da côr das divisas da arma, com a largura de 0^m,006, collocada no braço esquerdo, em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na exterior na altura do cotovelo.

Por cada dez annos a mais de serviço é augmentada uma lista igual á primeira, sendo collocada parallelamente á antecedente e espaçada de 0^m,004.

Art. 24.º Os artifices, sobre as divisas de segundo sargento, têm como distinctivo, collocado 0^m,03 acima do vertice da ultima, o emblema (fig. 35) de metal amarello.

Art. 25.º Os ferradores-forjadores, sobre as divisas de segundo sargento, têm por distinctivo, collocadas 0^m,03 acima do vertice da ultima, duas ferraduras de panno encarnado (fig. 36), uma em cada braço.

Os ferradores distinguem-se por uma só ferradura na manga do braço direito, e os aprendizes por uma no braço esquerdo, collocadas 0^m,03 acima dos canhões.

Art. 26.º Os mestres de clarins têm, como distinctivo, duas lyras de metal amarello (fig. 37), collocadas 0^m,03 acima do vertice dos canhões.

Os contramestres têm uma só no braço direito, collocada do mesmo modo.

Art. 27.º Os mestres de corneteiros têm, como distinctivo, duas cornetas de metal amarello (fig. 38), collocadas 0^m,03 acima dos canhões.

Os contramestres têm uma só no braço direito, collocada do mesmo modo.

Art. 28.º Os mestres de musica usarão dois galões de ouro do padrão da fig. 24, guarneendo os bordos anteriores e superiores das golas, espaçados de 0^m,004.

Os contramestres têm só um.

Os musicos de 1.^a classe têm, como distinctivo, duas lyras de metal amarello (fig. 37), collocadas uma em cada platina; os de 2.^a uma só, na platina direita, e os de 3.^a uma só, na platina esquerda.

CAPITULO III

Do grande e pequeno uniforme

Art. 29.º Os dois uniformes destinados ao estado maior general vão discriminados na parte descriptiva, que ao diante se segue.

Art. 30.º O *grande uniforme*, no corpo do estado maior, no estado maior das praças e nas diversas armas, distingue-se pelos seguintes artigos:

Corpo do estado maior

Capacete com pennacho;

Casaco com charlateiras e agulhetas;

Calça de panno;
Banda.

Estado maior das praças e almoxarifes

Capacete;
Casaco com charlateiras;
Calça de panno;
Banda.

Engenharia

Officiaes

Capacete com pennacho;
Casaco com charlateiras;
Calça de panno;
Banda.

Praças de pret

Capacete com pennacho;
Casaco com platinas de cordão amarello;
Calça de panno.

Artilheria de campanha e de guarnição

Officiaes

Capacete com pennacho;
Casaco com charlateiras;
Calça de panno;
Banda.

Praças de pret

Capacete com pennacho;
Casaco com platinas de cordão encarnado;
Calça de panno.

Cavallaria

Officiaes

Capacete com pennacho;
Primeiro dolman com platinas de cordão de oiro;
Calça de panno;
Banda.

Praças de pret

Capacete com pennacho;
Primeiro dolman com platinas de cordão encarnado;
Calça de panno.

Infanteria

Officiaes

Capacete com pennacho;
Casaco com platinas de cordão de oiro;

Calça de panno;
 Polainas de couro de vitella;
 Banda.

Praças de pret

Capacete com pennacho;
 Casaco com platinas de cordão preto ou encarnado;
 Calça de panno;
 Polainas de couro.

§ unico. Quando as condições atmosphericas o exigirem, o capote póde ser usado com o grande uniforme.

Art. 31.º Todos os artigos de fardamento não usados nas condições indicadas no artigo anterior formam o *pequeno uniforme*.

Art. 32.º Em regra, o pequeno uniforme para todos os actos de serviço, em que pela auctoridade superior não seja determinado o contrario, é constituído pelos seguintes artigos:

Corpo do estado maior

Capacete;
 Dolman;
 Calça de panno;
 Banda.

Estado maior das praças e almoxarifes

Capacete;
 Dolman;
 Calça de panno;
 Banda.

Engenharia

Officiaes

Capacete;
 Dolman;
 Calças de panno ou de brim crú;
 Banda.

Praças de pret

Capacete;
 Jaqueta de panno;
 Calças de panno ou de brim crú.
 Polainas de couro.

Artilheria de campanha e de guarnição

Officiaes

Capacete;
 Dolman;

Calças de panno ou de brim crú;
Banda.

Capacete; Prašas de pret
Jaqueta de panno;
Calças de panno ou de brim crú.
Polainas de couro.

Cavallaria

Capacete; Officiaes
Segundo dolman;
Calças de panno ou de brim crú;
Banda.

Capacete; Prašas de pret
Segundo dolman;
Calças de panno ou de brim crú.

Infanteria

Capacete; Officiaes
Dolman;
Calças de panno ou de brim crú;
Polainas de couro de vitella;
Banda.

Capacete; Prašas de pret
Jaqueta de panno;
Calças de panno ou de brim crú;
Polainas de couro.

Art. 33.º Em serviço de campanha, nas marchas e exercicios, as tropas apeadas vestirão os capotes ou simplesmente as jaquetas, segundo o permittir o estado atmospherico.

Todos os officiaes usarão dos capotes quando as praças de pret os vestirem.

Nos serviços indicados, as tropas apeadas devem usar as polainas de couro apertadas sobre as calças.

N'estes mesmos serviços, os officiaes só usam a banda quando lhes seja determinado.

Art. 34.º Em todos os serviços que tiverem de ser desempenhados a cavallo, nos trabalhos de campo e de polygono, os officiaes do corpo do estado maior e das armas de engenharia e artilheria calçam as botas de montar ou fazem uso da polaina determinada para a cavallaria, qualquer que seja o uniforme que tragam.

§ 1.º Nas mesmas circumstancias, os officiaes de cavallaria e os de infantaria que montam a cavallo, servem-se das polainas de couro frizado.

§ 2.º As praças de pret montadas de engenharia, artilleria e as de cavallaria, servem-se tambem, em identicas condições, das polainas de atanado.

Art. 35.º No serviço interno emprega-se o uniforme de que trata o artigo 31.º, substituindo o capacete pelo barrete.

Art. 36.º O serviço de recrutas é, em regra, feito com o barrete e o fardamento de brim; no inverno, quando o estado atmospherico o exigir, deve ser feito com o barrete, segundo dolman, jaqueta ou capote e calça de panno.

§ 1.º O fardamento de brim póde tambem vestir-se na instrucção do polygono e nos trabalhos das obras de fortificação.

§ 2.º No serviço de cavallariça e de fachinas, as praças de pret vestem o fardamento de brim.

Art. 37.º Fóra dos actos de serviço, os officiaes podem fazer uso dos barretes, e vestir os casacos ou dolmans, sendo facultativo o uso da banda.

Nas mesmas condições é concedido a todos os officiaes o uso de luvas pretas.

Os capotes são só permittidos quando as condições atmosphericas o exigiam.

§ unico. As praças de pret nas circumstancias indicadas no presente artigo, trajarão as jaquetas de panno com calças de panno ou de brim, conforme as estações, e usarão barretes. O uso de capotes só póde ser auctorisado nas condições indicadas para os officiaes: quando vestidos, deverão ser completamente abotoados.

Art. 38.º Os officiaes que, a cavallo e em serviço, têm de calçar a bota alta ou a polaina, podem, fóra do serviço, vestir a calça lisa por cima dos botins.

Art. 39.º Os grilhões e francaletes dos capacetes são usados, em serviço, sempre por baixo da barba; os francaletes dos barretes das praças de pret são usados, nas mesmas condições, tambem por baixo da barba.

Art. 40.º As agulhetas são usadas pelos officiaes do corpo do estado maior com o grande uniforme, e com o pequeno para todo o serviço exterior, com excepção do de trabalhos de campo e de polygono.

Art. 41.º A pasta é usada suspensa por dois francaletes pendentes do lado esquerdo do talim (fig. 39). Não sendo determinado o contrario, emprega-se unicamente no

serviço de campanha, em marchas e em exercicios, e nos reconhecimentos militares.

Art. 42.º Os officiaes fazem sempre uso das luvas, quer no grande quer no pequeno uniforme, e as praças de pret montadas em todo o serviço exterior a cavallo.

Art. 43.º Os collarinhos, usados pelos officiaes, devem ser direitos, fechados, e não exceder mais de 0^m,005 a gola do casaco ou do dolman.

Art. 44.º Os talins das espadas dos officiaes cingem-se por baixo dos casacos ou dolmans.

§ 1.º As praças montadas de engenharia e artilheria, e as praças de cavallaria, cingem os talins do modo indicado para os officiaes.

§ 2.º O cinto do estojo do revolver será substituido pelo cinturão do talim da espada, e o revolver usado pela fórma indicada na fig. 40.

Art. 45.º O distinctivo de serviço para os officiaes das tropas montadas é a bandoleira (fig. 41), e para os das tropas apeadas a gola (fig. 42).

Art. 46.º Os officiaes, quando uniformizados, devem usar sempre as suas espadas.

§ 1.º Aos officiaes generaes, officiaes do corpo do estado maior e das armas de engenharia, artilheria e cavallaria, e aos officiaes montados de infantaria, é permittido o uso, fóra de serviço, de espadas de bainha de couro do modelo adoptado para a infantaria. Para os officiaes generaes as guarnições serão de metal branco.

§ 2.º As praças de pret, fóra de serviço e do quartel, na localidade onde se acharem de guarnição, devem usar das espadas-bayonetas, terçados e espadas, suspensas nos competentes cinturões ou talins.

Art. 47.º Os officiaes do corpo do estado maior e das differentes armas do exercito usarão, em qualquer commissão, os uniformes do corpo ou do estado maior das armas a que pertencem, com excepção dos ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas, que usarão o seu uniforme privativo.

Art. 48.º Os officiaes usarão por luto nacional um fumo no punho da espada e um outro no braço esquerdo, collocado por cima do cotovelo, sendo luto pesado, e por baixo junto ao canhão, sendo alliviado.

Por luto de familia usarão só o fumo no braço.

§ unico. As praças de pret usarão o luto nas condições do presente artigo, trazendo, porém, em um e outro caso, sómente o fumo no braço.

Quadro synoptico dos uniformes do estado maior general e corpo do estado maior

Partes do uniforme	Para o estado maior general	Para o corpo do estado maior
Capacete.....	{Corpo {Chapa e guarnições	Couro preto envernizado
Pennacho.....	{Base {Tope	Metal prateado
Casaco.....	{Fundo {Gola Canhão {Forro..... {Corpo..... {Abas	Plumas brancas..... Idem azues claras..... Azul ferrete..... Encarnada e bordada a oiro
Calças.....	{Fundo {Listas {Fundo {Lista	Azul ferrete..... Encarnada e bordada a oiro e prata. Encarnado. Branco. Encarnado.
Calção.....	{Fundo {Listas	Idem
Dolman.....	{Fundo {Gola..... {Canhão..... {Forro.....	Mescia preta. Encarnadas. Mescia preta. Encarnadas. Azul ferrete. Encarnada com emblema. Azul ferrete. Preto.

Partes do uniforme	Para o estado maior general	Para o corpo do estado maior
Capote.....	{ Gola..... Canhão..... Forro.....	Panno de mescla escura. Idem. Preto.
Barrete.....	{ Fundo..... Forro.....	Panno azul ferrete. Preto.
Dragonas.....	{ Pala..... Cacho..... Forro.....	- - -
Chariateiras.....	{ Pala..... Escanas..... Forro.....	De metal doirado com o distin- ctivo do corpo. De metal doirado. Encarnado.
Platinas.....	{ Fundo..... Guarnições.....	Cordão de oiro. -
Espadas..	{ De grande uniforme { Punho..... Bainha..... Guarnições.....	Lixa preta. Ferro polido. Metal doirado.
	{ De pequeno uniforme { Punho..... Bainha..... Guarnições.....	Lixa preta. Ferro polido. Metal doirado.

Fiador	{ No grande uniforme { Suspensorio { Pingente { No pequeno uniforme { Suspensorio { Pingente	{ Cordão de fio de oiro { Borla de cacho de canutilho de oiro - - Liga de torçal carmezim e fio de oiro Canotilhos alternados de fio de oiro e carmezim	Liga de fio de prata e retroz azul claro.
			Borla de fio de prata.
Banda	{ Cinta { Borlas	De torçal carmezim.	
Talism	{ No grande uniforme { Cinto e franaletes { Guarnições { No pequeno uniforme { Cinto e franaletes { Guarnições	De couro de Moscovia bordado a oiro Metal doirado De couro de Moscovia Metal doirado	De couro de polimento branco. Metal doirado.
		De pelle branca de castor.	
Gravata	De gorgorão de seda preta	De gorgorão de seda preta.	
Botas	De montar, de couro preto	De montar, de couro preto.	
Esporas	Doiradas, de prata, e de apertar por meio de correia	De ferro polido, de caixa, e de apertar por meio de correia.	
Pasta	De couro preto frisado, com estrellas de prata	De couro preto frisado, com estrellas de prata.	

TITULO II

CAPITULO UNICO

Do ministro da guerra**Chapéu armado**

Empresilhado, guarnecido com galão de oiro, denominado do Imperador, e arminhos, tendo nos cantos borlas de canhão de oiro (fig. 43).

Barrete

Como o do estado maior general, que se descreve no titulo seguinte, sendo os distinctivos da patente substituidos pelos bordados (fig. 44). O emblema conforme a fig. 45, de metal prateado com 0^m,055 de diametro.

Casaco

Como o do estado maior general, sendo os bordados da gola e canhão substituidos pelos modelos (fig. 44 e 46).

Dragonas

Como as do estado maior general, sendo as estrellas substituidas por um trophéu semelhante ao do emblema do barrete, com 0^m,025 de diametro.

Calças

De panno azul ferrete com um galão (fig. 47) de oiro nas costuras.

Banda, gravata, espada, fiador, talim, esporas e luvas

Como as do estado maior general.

Dolman

Como o do estado maior general, tendo a gola um silvado bordado analogo ao canhão (fig. 22).

Capote

Como o do estado maior general, sendo os distinctivos do posto substituidos pelo emblema igual ao das dragonas.

TITULO III

Praças combatentes

CAPITULO I

Estado maior general**Capacete**

De couro preto envernizado ; chapa prateada com o emblema doirado, e tambem o grilhão e outras peças de metal ; laço com as côres nacionaes (azul e branco), de seda, tudo conforme as fig. 48 a 51.

Pennacho

De plumas brancas com tope azul. Na parte posterior, as plumas alcançam um pouco alem do guarda-nuca ; na anterior, são mais curtas, deixando meio descoberta a chapa da frente (fig. 52).

Casaco

De panno azul ferrete, com duas abotoaduras parallelas, cada uma de oito botões grandes, espaçadas de um quinto de distancia da costura de um dos hombros á do outro : o comprimento das abas será determinado pelas articulações das primeiras com as segundas phalanges dos dedos, estando a mão fechada, e o braço naturalmente estendido ; o forro de lã branca ; e as feições posteriores como as indicadas na fig. 80 ; sendo os botões da cintura distanciados de 0^m,07 e as pestanas de 0^m,20 de comprimento.

A gola será encarnada e aberta (fig. 53), tendo o angulo de abertura de 20º ; as linhas formadas pelos bordos superior e anterior serão unidas por uma curva.

Dragonas

Conforme o modelo indicado na fig. 54, sendo a pala de metal doirado, a corôa e estrellas de metal prateado, e a franja de canutão de oiro solto.

Calças

De panno azul ferrete com um galão de oiro, denominada do Imperador, nas costuras exteriores (fig. 47).

De panno de mescla, com duas listas de panno encarnado sobre cada uma das costuras exteriores.

Banda

De seda carmezim e oiro.

Gravata

De gorgorão de seda preta, com a altura de 0^m,03.

Dolman

Do mesmo panno do casaco, apertado ao meio do peito por seis alamares de cordões duplos, de torçal de seda preta, com botões ellipticos de torçal preto (fig. 55 e 56); as guarnições das costas como vão indicadas na fig. 56, e todo contornado de galão de torçal de seda preta e espiguilha. A gola aberta, de panno encarnado, não sendo contornada de cordão, e tendo de um e outro lado da abertura as estrellas de prata conforme a graduação (fig. 57).

Os canhões, com a fórma prescripta no artigo 14.º do capitulo 1.º, titulo 1.º, e do mesmo panno do dolman, com o silvado que vae indicado nas fig. 22 e 59. As duas costuras lateraes do dolman não alcançam a sua orla inferior, mas interrompem-se a 0^m,10 da extremidade. Os angulos formados pelas orlas anteriores com a inferior do dolman são ligeiramente arredondados.

O dolman contém cinco algibeiras, sendo duas lateraes (fig. 58), guarnecidas de galão e espiguilha, duas mettidas nos segundos alamares de cada lado e uma interior no lado esquerdo do peito. São igualmente guarnecidas de galão e de espiguilha as duas aberturas lateraes.

O forro é de côr preta.

Platinas

Do panno do dolman, com a largura de 0^m,05, guarnecidas de dois galões de oiro e com duas ou tres estrellas de prata, conforme a patente, e pelo modo que vão representadas nas fig. 60 e 61. Os galões são do padrão da fig. 24, e as estrellas do padrão das usadas nas dragonas (fig. 23).

Barreté

Do panno do dolman, com a fórma e dimensões do representado na fig. 28, tendo os quartos avivados de encarnado, com as guarnições e distinctivos da patente. O tampo é guarnecido em volta com um galão do padrão da fig. 26, e bem assim um botão que se prega no centro, feito de trancelim de oiro com um diametro de 0^m,02. Na frente o emblema de prata conforme o indicado na fig. 62,

assente sobre panno encarnado, e em roda d'elle um rebordo doirado de 0^m,003 de largura. Este emblema mede 0^m,055 de diametro. O francalete é substituido por um cordão de oiro, e a pala guarnecida com uma virola de metal doirado.

Calção

De mescla escura (casimira ou malha) com listas das dimensões que ficam estabelecidas.

Capote

De panno de mescla escura, com o feitio, dimensões e guarnições do modelo representado nas fig. 63 e 64 e como se descreve no capitulo seguinte. A gola do mesmo panno e de voltar; o reverso d'ella, encarnado; os botões, amarellos e iguaes aos do casaco, pregados em duas abotoaduras de seis botões cada uma. O capote será amplo, para poder fazer-se uso d'elle a cavallo, tendo uma abertura longitudinal, com pestana e quatro botões pequenos, feita ao meio da roda, na face posterior, e uma prega junto á costura da gola e occulta por esta.

Os canhões, do mesmo panno do capote, com as estrelas indicativas do posto.

Luvas

De pelle de castor ou de pellica, brancas.

Espadas

De grande uniforme: bainha de ferro, punhos de marfim, guarnições e braçadeira de metal doirado, tudo conforme o padrão (fig. 65).

De pequeno uniforme: do comprimento e curvatura das da cavallaria, mas com os copos de ferro polido, de meia roca, conforme a fig. 66; lixa cravada no metal e na parte inferior do punho, para firmeza do dedo pollegar, e alça de couro presa na montagem do punho pela parte opposta, para introdução do dedo indicador. Bainha e braçadeiras como o modelo de cavallaria.

Fiador

De cordões e borla de oiro (fig. 67).

Talim

De grande uniforme: de couro de Moscovia, com tres listas bordadas a fio de oiro, argolas, fivelas de carrancas e chapa de metal doirado, com as armas reaes de prata (fig. 68).

De pequeno uniforme: de couro de Moscovia, sem bordados a oiro, com argolas, fivelas e chapa do cinto como no de grande uniforme.

Pasta

De couro preto frisado (fig. 69), tendo na frente duas ou tres estrellas de prata conforme a graduação.

Botas

De montar, podendo enruguar desde o tornozelo até meio da perna, um pouco mais altas na face anterior, sem que exceda a altura da *rotula*, e cavadas na parte da costura, para a livre articulação do joelho (fig. 70).

Esporas

De grande uniforme: de metal amarello, conforme o padrão (fig. 71).

De pequeno uniforme: de prata ou de outro metal branco, de apertar por meio de correia, ou esporas de caixa (fig. 72 e 73), segundo se vista o calção ou a calça.

À frente de tropas, em grande uniforme, os officiaes generaes vestem o fardamento designado pelos sete primeiros artigos de fardamento indicados n'este capitulo, e os mais anteriormente referidos que pertençam á mesma classe de uniformes; substituindo a calça de galão de oiro pelo calção, e com este a bota de montar.

Quando as tropas não estejam em grande uniforme, os officiaes generaes empregarão o dolman e o capacete sem plumas.

Em todo o outro serviço a pé, é permittido o uso do barrete ou do chapéu armado de grande ou pequeno uniforme, segundo as circumstancias, com a calça lisa, botim e esporas de salto.

A calça de galão de oiro acompanha o grande uniforme nas occasiões de cortejo no paço e outras solemnidades.

Vestem os capotes nas occasiões em que as tropas d'elles fizerem uso.

CAPITULO II

Corpo do estado maior

Capacete

De couro preto envernizado, com a fôrma, dimensões e guarnições indicadas na fig. 74.

As guarnições, a chapa e o grilhão são de metal doirado; o emblema, de metal prateado; o laço, de fita de seda (fig. 75 a 77).

Pennacho

De pennas brancas com o tope encarnado (fig. 78).

Casaco

De panno azul ferrete, tendo a frente, as vistas e os quartos lateraes feitos de uma só peça (fig. 79 a 81). Na frente, duas abotoaduras paralelas, cada uma de oito botões de metal doirado (fig. 82), espaçadas de um quinto da distancia da costura de um dos hombros á do outro. As guarnições posteriores com o feitio e dimensões indicados na fig. 80, sendo os botões do mesmo padrão. A gola, canhões e vivos de panno encarnado: a gola é bordada conforme a fig. 83, sendo a casa a fio de oiro e as palmas e cantilhos a fio de prata; os canhões e vivos segundo a regra estabelecida; as divisas correspondentes aos diferentes postos pregadas nos canhões, os quaes são abertos no prolongamento da costura posterior da manga e fecham, cada um, por dois pequenos botões do padrão adoptado.

O casaco contém tres algibeiras interiores, sendo duas nas abas e uma no lado esquerdo do peito. O forro, branco no corpo e da côr da gola nas abas.

Charlateiras

De metal doirado em escamas, assentes sobre panno encarnado, tendo sobre a pala o distinctivo do corpo (fig. 84).

Agulhetas

De cordão de prata, conforme o padrão (fig. 85).

Dolman

De panno igual ao do casaco, tendo as feições da frente, assim como as das costas, cortadas, cada uma, n'uma peça inteiriça (fig. 86 e 87). Á do lado direito, e na extensão da abotoadura, acrescenta-se-lhe uma pestana de 0^m,06 de largura, que fica occulta pela do lado esquerdo. As costuras lateraes interrompem-se a 0^m,10 da orla inferior. O comprimento do dolman é 0^m,02 menor que o do casaco, e tem os angulos formados pelos bordos anteriores e inferiores arredondados por uma curva cujo raio é de 0^m,04; ajusta-se sobre o peito por seis alamares de galão de torçal de seda preta da largura de 0^m,02, guarnecidos de

trancelim com a largura de $0^m,003$; tem tres abotuaduras de botões ellipticos de torçal preto (fig. 88). As costas, conforme a fig. 87, e igualmente guarnecidas com o mesmo galão e trancelim e iguaes botões aos da frente. A gola da côr da do casaco, e sobre ella o emblema do corpo (fig. 89); os canhões (fig. 90) do mesmo panno do dolman, e sobre elles os distinctivos da patente.

Os bordos anteriores e inferior, e assim tambem as aberturas lateraes, são acompanhados em todo o seu percurso pelos mesmos galões e trancelim pretos; estas aberturas podem fechar-se por meio de dois botões pequenos, pretos, pregados n'uma pestana interior. O forro é preto.

O dolman deve ter cinco algibeiras, sendo duas lateraes (fig. 58) guarnecidas de galão e de trancelim, duas mettidas no segundo alamar de cada lado e uma interior no lado esquerdo do peito.

Platinas

Formadas por dois cordões de oiro de quatro faces, tendo cada um d'estes a largura de $0^m,005$ (fig. 91), apertando em um botão pequeno de metal doirado, do padrão (fig. 82).

Calça e calção

Ambos da mesma côr, com duas listas encarnadas sobre as costuras exteriores, e com tres algibeiras, sendo duas abertas nas mesmas costuras a $0^m,05$ da costura de ligação do cox, com um botão e uma casa cada uma, e a terceira junto áquella costura na frente ao meio da folha da direita. As calças são usadas com presilhas de couro preto, ajustando interiormente em dois botões.

Barrete

De panno, com a fórmula e dimensões indicadas na fig. 92, tendo os quartos e o tampo avivados de encarnado. A pala guarnecida com uma virola de metal doirado com a largura de $0^m,003$, e o franquelete de couro envernizado. O emblema como a fig. 93.

Capote

De panno com a fórmula e dimensões indicadas nas fig. 94 e 95, com duas abotuaduras, cada uma de seis botões de metal doirado (fig. 82), igualmente espaçadas no sentido da altura. A distancia entre as duas abotuaduras é na primeira linha de botões de $0^m,24$ e na ultima de $0^m,14$. O comprimento, como ficou já prescripto.

Deve o capote ser bastante amplo, para que se vista com facilidade, e para poder fazer-se uso d'elle a cavallo, para o que deve ter ao meio das costas e junto ao pregado da gola uma prega de 0^m,10, e uma abertura longitudinal no prolongamento d'ella, medindo 0^m,48, a partir da orla inferior, abertura que é acompanhada por uma pestana interior com quatro pequenos botões de metal e do padrão d'este corpo.

Nas costuras de ligação das costas com as folhas da frente, e na altura da cintura, pratica-se uma outra abertura de 0^m,05 de comprimento, para dar passagem ás presilhas das costas, feitas de panno igual ao do capote e forradas do mesmo panno. Cada presilha deve ter 0^m,04 de largura por 0^m,26 de comprimento apparente; a da esquerda com duas casas abertas, uma a 0^m,02 da sua extremidade e a outra a 0^m,01 da primeira; a da direita com os botões correspondentes, de metal doirado (fig. 82).

Quando se não faça uso d'estas presilhas, devem ser mettidas para dentro do capote e presas ali a dois pequenos botões pretos, pregados no forro, tendo para isso a presilha da direita uma casa na extremidade.

Nos cantos das duas folhas da frente abrem-se duas casas obliquas que permittam levantar essas mesmas folhas, até que as casas se suspendam nos botões das presilhas posteriores na altura da cintura.

Gola do mesmo panno do capote, de voltar, com a largura de 0^m,12, e com os cantos ligeiramente arredondados.

Uma presilha do mesmo panno, com o comprimento de 0^m,10 e a largura de 0^m,03, abotoando em dois botões pequenos de metal do padrão, permite o apertar a gola, quando levantada.

As mangas feitas de uma só peça; os canhões, do mesmo panno do capote, tendo uma carcela destinada a receber os galões do posto. Estes canhões têm, na parte posterior da manga, a altura de 0^m,10, elevando-se n'esta o vertice do angulo a 0^m,15; a carcela o mesmo 0^m,10 e n'ella os galões pelo modo que se vê na fig. 94.

O capote contém seis algibeiras: uma exterior, no lado esquerdo do peito na altura do segundo botão, fechada por uma pestana de 0^m,03 de altura, com casa e botão; duas collocadas na altura da ultima linha de botões com a abertura de 0^m,18, e fechadas por duas pestanas do mesmo comprimento, com a altura de 0^m,08; as outras tres serão collocadas interiormente, sendo uma no lado direito do peito e as outras duas na ligação das costas

com as folhas da frente e a 0^m,05 abaixo das aberturas das presilhas das costas. A entrada d'estas algibeiras será coberta por uma pestana com a altura de 0^m,20, cobrindo esta mesma pestana o rasgamento feito nas costuras do capote, para permittir a passagem da mão por baixo d'este. O cabeção (fig. 95), feito do mesmo panno do capote, movel e cortado, segundo duas curvas concentricas, uma interior contornando o pescoço, e a outra exterior determinando a sua orla inferior, a qual se limita pela altura em que fica a extremidade do dedo pollegar, estando o braço naturalmente estendido ao longo do corpo.

O capote e cabeção são forrados de preto.

O bordo anterior do capote e do cabeção, a abertura posterior, a gola, os canhões, as pestanas e as presilhas são todos avivados.

Banda

De torsal carmezim com borlas do mesmo torsal (fig. 96).

Luvas

De pelle de castor, brancas.

Espada

De ferro polido, sendo o punho de lixa preta e as guardiões de metal doirado, com o feitio e dimensões indicadas na fig. 97.

Talim

De polimento branco, conforme a fig. 98.

Fiador

De fio de prata, com a largura de 0^m,02, tendo aos terços d'esta duas listas de seda azul com a largura de 0^m,002: tem um passador do mesmo tecido e termina por uma borla de canotilho de prata e seda azul, com o comprimento de 0^m,05. O comprimento total é de 0^m,36 (fig. 99).

Gravata

De gorgorão de seda preta com a altura de 0^m,03.

Botas

De montar, conforme ao padrão representado na fig. 100.

Esperas

De ferro polido e de ajustar por meio de correia (fig.

101) ou de caixa (fig. 102) segundo se vestir o calção ou a calça lisa.

Pasta

De couro frisado com a fôrma e dimensões indicadas na fig. 103, e com o emblema de metal.

CAPITULO III

Estado maior de praças e almoxarifes

Capacete

De couro preto envernizado, como os dos officiaes de artilheria de guarnição, tendo por emblema uma granada de metal prateado, como se vê na fig. 104.

Casaco

Como o dos officiaes de artilheria, tendo a gola e canhões de panno preto avivados de encarnado, e os botões de metal doirado (fig. 105).

O emblema da gola é uma granada de metal doirado.

Charlateiras

De metal doirado, do modelo adoptado para a artilheria, mas forradas de panno azul ferrete.

Dolman

Como o dos officiaes de artilheria, sendo a gola igual á do casaco, com granadas e botões de metal doirado.

Calça

De panno, como as dos officiaes de artilheria, sendo as listas substituidas por vivos de panno encarnado.

Barrete

Como o dos officiaes de artilheria, com o emblema do padrão já citado.

Capote

Como o dos officiaes de infantaria, com os botões do padrão respectivo, e sem carcela na gola.

Banda, gravata, luvas, espada, talim e fiador

Tudo igual aos officiaes de infantaria.

Quadro synoptico dos uniformes das praças de pret dos corpos apeados

Partes do uniforme	Para engenheria	Para artilheria	Para caçadores	Para infantaria	
Capacete.	Corpo	De couro preto envernizado	De feltro preto	De feltro preto.	
	Chapa e guarnições	De metal amarello e o emblema de metal branco	De metal amarello e o numero de metal branco	De metal amarello e o numero de metal branco.	
	Pennacho	De crina preta	De crina encarnada	De crina preta.	
	Fundo	Azul ferrete	Azul ferrete	Côr de pinhão.	
	Gola	Preta e galão amarello	Encarnada	Encarnada.	
	Canhão	Preto	Azul ferrete, avivado	Preto.	
	Vivos	Encarnados	Encarnados	Encarnados.	
	Botões	De metal amarello	De metal amarello	De metal amarello.	
	Forro. {	Algodão crú	Algodão crú	Algodão crú	Algodão crú.
		Nas abas	Serafina encarnada	Serafina preta	Serafina encarnada.
Piatinas de cordão	De lã amarella	De lã encarnada	De lã preta	De lã encarnada.	
	Fundo	Azul ferrete	Côr de pinhão	Côr de pinhão.	
Gola	Idem e emblema de metal amarello	Idem e o numero do regimento de panno encarnado	Idem e o numero do regimento de panno verde	Idem e o numero do regimento de panno encarnado.	
	Canhão	Idem	Idem	Idem.	
Platinas	Idem	Idem	Idem	Idem.	
	Botões	De metal amarello	Pretos, de unha	De metal amarello.	
Jaqueta de panno	De algodão crú	De algodão crú	De algodão crú	De algodão crú.	
	Forro	De algodão crú	De algodão crú	De algodão crú.	

Jaleco de policia..	Fundo.....	De brim crú.....	De brim crú.....	De brim crú.....	De brim crú.....
	Gola.....	Idem e emblema de panno preto	Idem e emblema de panno preto	Idem e o numero de panno preto	Idem e o numero de panno preto.
Barrete de policia..	Canhões.....	De brim crú.....	De brim crú.....	De brim crú.....	De brim crú.
	Botões.....	Branços, de unha.....	Branços, de unha.....	Branços, de unha.....	Branços, de unha.
Calças...	Fundo.....	Azul ferrete.....	Azul ferrete.....	Cór de pinhão.....	Cór de pinhão.
	Lista.....	Preta e avivada.....	Encarnada.....	Idem.....	Idem.
Capote...	Vivos.....	Encarnados.....	-	Pretos.....	Encarnados.
	Fundo.....	Panno de mescla escura e de brim crú	Panno de mescla escura e de brim crú	Panno cõr de pinhão e de brim crú	Panno cõr de pinhão e de brim crú.
Sapatos.....	Vivo ou lista na de panno	Encarnado.....	Encarnada.....	Preto.....	Encarnado.
	Fundo.....	Panno de mescla escura	Panno de mescla escura	Panno de mescla escura	Panno de mescla escura.
Polainas.....	Gola.....	Idem, de voltar, com carcela preta avivada de encarnado com o emblema de panno da mesma cõr	Idem, de voltar, com o emblema encarnado	Idem, de voltar, e carcela preta com o numero de panno verde	Idem, de voltar, e carcela de panno encarnado com o numero de panno preto.
	Canhões.....	Panno de mescla escura	Panno de mescla escura	Panno de mescla escura	Panno de mescla escura.
Gravata.....	Botões.....	De metal amarello....	De metal amarello....	Pretos, de unha.....	De metal amarello.
	Forro.....	Serafina preta.....	Serafina preta.....	Serafina preta.....	Serafina preta.
Sapatos.....	Preta, de gorgorão de lâ	Preta, de gorgorão de lâ	Preta, de gorgorão de lâ	Preta, de gorgorão de lâ	Preta, de gorgorão de lâ.
	De bezerro, taxeados..	De bezerro, taxeados..	De bezerro, taxeados..	De bezerro, taxeados..	De bezerro, taxeados.
Polainas.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.
	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.....	Pretas, de couro.

CAPITULO IV

Engenharia

Tropas a pé

SECÇÃO I

Cabos e soldados

Capacete

De couro envernizado de preto com a fôrma, grillhões e mais guarnições indicadas nas fig. 106; a chapa e guarnições de metal amarello e emblema de metal branco (fig. 107 a 109); o laço de couro com as côres nacionaes.

Pennacho

De crina preta, com o tope encarnado; na parte posterior alcança um pouco alem do guarda-nuca; na anterior um tanto mais curto, deixando meio descoberta a chapa da frente (fig. 110).

Casaco

De panno. A côr do casaco, dos canhões, vivos e botões, como fica indicado; abotoa ao meio do peito por oito botões (fig. 111); as costas e as frentes cortadas em uma só peça, como se indica nas fig. 112 e 113, e as partes restantes tambem inteiriças. Do lado direito do corpo e em toda a extensão da linha dos botões, acrescenta-se uma pestana de 0^m,06 de largura, que fica sobposta á folha da esquerda. O córte, feito segundo a figura indicada, deve attender a que todas as partes componentes do casaco não cerrem estreitamente o corpo do homem, mas lhe permittam a liberdade de movimentos. Os botões da frente e da parte opposta têm de diametro 0^m,02 (fig. 114), e os do canhão e presilhas são iguaes aos do jaleco de panno.

Correspondendo á altura dos primeiros botões da face posterior do casaco, em um e outro lado da cintura, cose-se-lhe uma presilha do mesmo panno do casaco, sem ser avivada, destinada a sustentar o cinturão; esta presilha aperta por meio de uma casa e botão pequeno, de metal; o seu comprimento determina-se pela altura do cinturão, e a largura na parte inferior é fixada em 0^m,04 e na parte superior em 0^m,03.

A gola é guarnecida na parte inferior e anterior por um galão de lã amarella com 0^m,01 de largura (fig. 119), e de cada lado da gola, junto ao angulo formado pelo galão, applicar-se-hão os emblemas (fig. 115 a 118), de metal amarello, sendo o da fig. 115 para as praças das companhias de sapadores mineiros, o da fig. 116 para as da companhia de caminhos de ferro, o da fig. 117 para as da companhia de telegraphistas e o da fig. 118 para as das companhias de pontoneiros.

O casaco é forrado no corpo e mangas de panno de algodão crú e d'ahi até á extremidade de serafina encarnada, devendo ter aberta no forro uma algibeira, no lado esquerdo do peito.

Platinas de cordão

De lã amarella, assentes sobre panno da côr da gola, do feitio do padrão da fig. 120.

Jaqueta

Do mesmo panno do casaco com o feitio indicado na fig. 122, forrada de algodão crú, sem chumaços e bastante folgada; abotoa como o casaco, sendo do mesmo modo acrescentada a pestana ali determinada; os botões de metal amarello e com o diametro de 0^m,015, são em numero de seis para a abotoadura da frente, e pregados, o primeiro a 0^m,05 abaixo da gola e o ultimo na cintura, fixando-se o comprimento do corpo da jaqueta, de modo que esta exceda 0^m,12 a circumferencia da cinta, tomada a medida logo por cima dos quadris. Lateralmente tem duas aberturas com o comprimento de 0^m,08, fechadas por um botão pequeno, preto, pregado em uma pestana de 0^m,03 de largura.

Na feição da frente e superior á abertura da esquerda é pregado um forte colchete de metal amarello, destinado a sustentar o cinturão; na retaguarda e na cintura pregam-se dois botões amarelllos, iguaes aos que apertam a jaqueta, espaçados de 0^m,10, igualmente destinados a sobre elles se apoiar o cinturão.

A gola e canhões, identicos nas fórmãs a iguaes accessorios no casaco, porém do mesmo panno do jaleco e sem vivos, assim como as platinas; na gola, o emblema da companhia, como fica indicado para o casaco. O forro da jaqueta, corpo e mangas é de algodão crú, e do lado esquerdo do peito tem uma algibeira.

Jaleco de policia

De brim crú com a fôrma e dimensões da jaqueta, mas sem as aberturas lateraes; ajusta-se ao meio do peito por seis botões brancos, de unha. A gola e platinas são feitas da mesma fazenda do jaleco, tendo na gola o emblema de panno preto (fig. 121).

Barrete de policia

De panno igual ao do casaco, cylindrico, como indica a fig. 123; é circumdado por uma tira do panno da gola do casaco, com a largura de $0^m,03$ e avivada superior e inferiormente. O emblema da arma (fig. 121), com a altura de $0^m,025$, applica-se na frente, no prolongamento da linha da abotoadura da jaqueta; o barrete tem um francalete de couro envernizado a preto, que abotoa em dois pequenos botões de metal, iguaes aos da jaqueta e pregados de um e outro lado e junto á orla inferior. Tambem n'esta, e por baixo do emblema, se préga um colchete pequeno e preto, sobre o qual se apoia o mesmo francalete, quando não esteja abatido até abaixo da barba.

Calças

De panno e de brim crú, com duas algibeiras abertas $0^m,05$ abaixo do coz, nas duas costuras exteriores, tendo um botão e uma casa cada uma. Umas e outras calças são cortadas com o feitio e dimensões indicados nas fig. 124 e 125; as de panno têm as costuras exteriores avivadas.

Capote

De panno, com duas abotoaduras, cada uma de seis botões grandes de metal, igualmente espaçados no sentido da altura. A distancia entre as duas abotoaduras é, na primeira linha de botões, de $0^m,24$, e na ultima, de $0^m,14$ (fig. 126 e 127); as duas folhas da frente e as costas são cortadas de uma só peça, e nas costas, a partir da orla inferior, pratica-se, a meio da roda, uma abertura longitudinal de $0^m,33$, acompanhada da respectiva pestana com a largura de $0^m,04$.

Nas costuras de ligação das costas com as folhas da frente ha duas pestanas com o comprimento de $0^m,22$ e com a largura de $0^m,035$, e tendo pregados superior e inferiormente dois botões grandes de metal, para dar entrada a duas algibeiras collocadas interiormente. A posição dos

botões superiores das pestanas deve ser tal que o cinturão apertado sobre o capote se possa apoiar sobre elles.

Junto ás pestanas e na altura determinada pelo cinturão, coser-se-hão ao capote as presilhas destinadas á passagem d'aquelle. O comprimento d'estas presilhas é determinado pela altura do cinturão, e a largura é na parte inferior 0^m,045 e na superior 0^m,035.

Duas outras presilhas, de panno igual ao do capote, e forradas do mesmo panno, partindo debaixo das pestanas das algibeiras, na altura dos botões superiores d'aquellas, permittem o apertar ou alargar o capote na cintura; a da esquerda com duas casas abertas, uma a 0^m,02 do seu extremo e a outra a 0^m,10 da primeira casa; na da direita pregam-se os botões correspondentes. A largura d'estas presilhas é de 0^m,04.

A gola, de panno igual ao do capote, com 0^m,08 de largura, e apertada por meio de um forte colchete; nos extremos se prega uma carcela de panno preto, avivada, com a largura de 0^m,08, e sobre ella um castello de panno da côr do vivo, com a altura de 0^m,025 (fig. 121).

As platinas são do mesmo panno do capote, com o feitio e dimensões das do jaleco.

As mangas devem ser bastante largas para permittir o vestir-se o capote com facilidade, e o seu comprimento deverá ser tal que o soldado, tendo os braços estendidos naturalmente, o extremo da manga chegue á ligação da mão com o antebraço. Os canhões são feitos do mesmo panno.

Duas casas obliquas abertas nos cantos inferiores das folhas da frente, podendo apertar nos botões das pestanas das algibeiras, permittem o levantar pela frente as abas do capote durante a marcha.

O forro é de serafina preta até á altura da ultima linha de botões, e do mesmo estofo, na frente e nas abas, em uma largura de 0^m,10. O cabeção (fig. 128), é como determinam as disposições geraes d'este plano.

Sapatos

De couro de bezerro, com o feitio indicado na fig. 129, apertando por meio de uma presilha do mesmo cabedal, e de uma fivela de metal envernizado de preto.

Polainas

De couro de bezerro, segundo o indicado na fig. 130,

apertando por meio de seis fivelas de metal envernizado de preto.

Gravata

De gorgorão de lã preta (fig. 131), tendo de altura 0^m,04 e o comprimento sufficiente para se poder sobrepor na parte posterior do pescoço e ligar-se ao collarinho da camisa por meio de botão duplo, que abotoe nos dois extremos da gravata e no mesmo collarinho.

Uma presilha da mesma fazenda da gravata, cosida no seu lado anterior e inferior, serve para evitar a sua deslocação.

A gravata tem o bordo superior avivado do mesmo estofado de que é feita.

SECÇÃO II

Officiaes inferiores e aspirantes

O mesmo uniforme dos soldados, sendo o galão da gola dos casacos (fig. 119) de seda, e devendo ter nas mangas do casaco, jaqueta e capote as divisas respectivas do posto e os outros distinctivos que por este plano lhes são determinados.

O sargento ajudante tem na gola o emblema geral da arma (fig. 121).

SECÇÃO III

Mestre e contramestre de corneteiros, e corneteiros

O mesmo uniforme dos soldados, tendo as calças de panno o vivo substituido por uma lista de panno encarnado, com a largura de 0^m,022, pregada sobre a costura exterior, e tendo os canhões do casaco e do jaleco um galão de lã amarella, com a largura de 0^m,01. Na gola e canhões do mestre de corneteiros, o galão é de seda.

As golas dos casacos dos corneteiros têm sobrepostos os emblemas das companhias a que pertencem; as do mestre e contramestre o emblema fig. 121. Estes ultimos têm, alem d'isto, nas mangas, o distinctivo de que trata o presente plano.

SECÇÃO IV

Officiaes

O uniforme dos officiaes d'esta arma vae descripto na parte que se refere á tropa montada de engenharia.

CAPITULO V

Escola e serviço de torpedos

SECÇÃO I

Cabos de torpedeiros, torpedeiros de 1.^a e 2.^a classes, corneteiro e servente

O uniforme dos cabos e dos marinheiros de 1.^a e 2.^a classes e corneteiros da armada, com as seguintes diferenças :

1.^a As divisas dos cabos são collocadas do mesmo modo e semelhantes ás dos cabos do exercito, sendo feitas de panno azul ferrete e avivadas de encarnado, tendo sobre ellas uma granada de panno encarnado ;

2.^a O distinctivo dos torpedeiros de 1.^a e 2.^a classes é uma granada de panno encarnado, collocada na manga direita para os primeiros e na esquerda para os segundos ;

3.^a O corneteiro não tem distinctivo especial ;

4.^a O servente usará o uniforme de artifice da armada, sem distinctivo algum ;

5.^a As fitas dos barretes e chapéus têm a legenda « *Companhia de torpedeiros* ».

SECÇÃO II

Officiaes inferiores, ajudante de manobra e artifices

Os officiaes inferiores usarão os mesmos uniformes dos officiaes inferiores da armada, tendo as divisas collocadas do mesmo modo e semelhantes ás dos officiaes inferiores do exercito, sendo feitas de panno azul ferrete e avivadas de encarnado.

O ajudante de manobra terá o mesmo uniforme e divisas dos ajudantes de manobra da armada, com o emblema (fig. 132) de metal amarello sobreposto no braço direito em substituição da ancora.

Os artifices deverão usar o mesmo uniforme dos artifices da armada, com as diferenças seguintes :

1.^a O mestre tem por distinctivo, sobre as divisas, iguaes ás dos primeiros sargentos torpedeiros, o emblema (fig. 132), de metal branco em ambos os braços ;

2.^a O contramestre e machinista fluvial as divisas de segundo sargento, e sobre ellas, no braço direito, o mes-

mo emblema, de metal branco para o primeiro e amarello para o segundo;

3.^a Os serralheiros e carpinteiros, tambem as divisas de segundo sargento, tendo sobre as do braço esquerdo o referido emblema, de metal branco;

4.^a Os fogueiros, as divisas de cabo torpedeiro, e sobre ellas, no braço esquerdo, o mesmo emblema, tambem de metal branco.

Os barretes dos officiaes inferiores, ajudante de manobra e artifices serão como os dos officiaes inferiores da armada, com o emblema de metal amarello (fig. 132).

SECÇÃO III

Officiaes e engenheiro machinista

O uniforme dos officiaes da armada e do estado maior da escola e serviço de torpedos será o das suas repectivas armas.

O engenheiro machinista usará o mesmo uniforme das engenheiros machinistas da armada, sendo os emblemas do gola e barrete substituidos por emblemas bordados a oiro, segundo o padrão (fig. 132).

CAPITULO VI

Artilheria

Tropas a pé

SECÇÃO I

Cabos e soldados

Os serventes dos regimentos de campanha e da brigada de montanha, e as praças dos regimentos e companhias de guarnição, têm:

Capacete

De couro envernizado como o do soldado de engenharia (fig. 106), tendo as guarnições de metal amarello e o emblema ou numero de metal branco. O capacete é seguro por francalete de couro envernizado de preto (fig. 133).

Pennacho

De crina encarnada.

Casaco

De panno como o do soldado de engenharia (fig. 111 a 113), tendo, porém, de panno encarnado a gola e n'esta o emblema de metal amarello, sem galão (fig. 134).

Platinas de cordão

Iguaes ás das praças de engenharia, mas de cordão de lã, encarnado, e assentes sobre panno da mesma côr.

Jaqueta

De panno igual ao do casaco, como a do soldado de engenharia (fig. 122), tendo na gola granadas de panno encarnado.

Jaleco de policia

De brim crú, igual ao do soldado de engenharia, tendo na gola granadas de panno encarnado.

Barrete de policia

De panno, igual ao do soldado de engenharia (fig. 135), sem vivos, sendo a lista d'aquelle substituida por uma de panno encarnado de 0,022 de largura. O castello substituido pelo numero do regimento, e na bateria de montanha pela cifra B. M. (fig. 136).

Calças

De panno e de brim crú, iguaes ás do soldado de engenharia (fig. 124 e 125), com a differença de ter, nas de panno, uma lista em lugar do vivo.

Capote

De panno, com cabeção curto, igual ao do soldado de engenharia (fig. 126 e 127), tendo em lugar de castellos na gola granadas de panno encarnado (fig. 134).

Sapatos

Iguaes aos das praças de engenharia (fig. 129).

Polainas

Iguaes ás das já descriptas para as tropas a pé de engenharia (fig. 130).

Gravata

Como a do soldado de engenharia (fig. 131).

SECÇÃO II**Officiaes inferiores, aspirantes e artifices**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo nas mangas dos casacos, jaquetas e capotes as divisas do posto e os outros distinctivos que lhes são determinados por este plano.

Os artifices têm o mesmo uniforme, salva a fôrma do canhão.

SECÇÃO III**Mestres e contramestres de corneteiros, e corneteiros**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo nos canhões dos casacos e das jaquetas galões de lã amarella com a largura de 0^m,01, e nas mangas os distinctivos que por este plano lhes são determinados.

O galão de mestre de corneteiros é de seda.

SECÇÃO IV**Officiaes****Capacete**

Como o das praças de pret, sendo as guarnições de metal doirado, o emblema de metal prateado e o laço com as côres nacionaes, de seda.

O capacete dos officiaes apeados tem francalete de couro envernizado de preto.

Pennacho

De crina encarnada (fig. 110).

Casaco

Como o do soldado, de panno, tendo, porém, duas abotoaduras, cada uma de oito botões (fig. 137) dispostas como as dos casacos dos officiaes de engenharia, sem as passadeiras de galão de oiro.

O panno dos canhões é substituído por velludo preto; as granadas da gola são bordadas a oiro (fig. 134) e as

platinas de cordão substituidas por charlateiras de metal doirado, em escamas, forradas de panno encarnado (fig. 138).

Dolman

De panno igual ao do casaco, com o feitio e dimensões do já descripto para o corpo do estado maior, mas tendo as guarnições anteriores e posteriores como vão indicadas nas fig. 139 e 140; apertar-se-ha por seis botões de metal doirado (fig. 141): os botões da retaguarda, do mesmo padrão. A gola é igual á do casaco.

As platinas, de panno encarnado guarneçadas de galão de oiro (fig. 142), com a fórmula da fig. 143, têm de largura 0^m,04.

Calças

De panno, com duas listas iguaes ás determinadas para os officiaes de engenharia. De brim crú, como as dos soldados.

Barrete

Como o do official do corpo do estado maior, tendo tambem os vivos de panno encarnado e o emblema de metal doirado com o numero prateado (fig. 144). O fundo do emblema, de panno encarnado e com o diametro de 0^m,055.

Os emblemas dos regimentos de campanha e de guarnição, da brigada de montanha e das companhias de guarnição são os representados respectivamente nas fig. 145 a 147.

Capote

De panno, como o dos officiaes do corpo do estado maior (fig. 148 e 149), sendo a carcela da gola de panno encarnado. Os botões de metal doirado, do padrão respectivo.

Espada

De ferro polido, como a fig. 150.

Talim

De polimento branco, como a fig. 151.

Fiador

De liga branca, como a fig. 152.

Botas de montar e esporas de correia

Para os officiaes montados, como as determinadas para os officiaes do corpo do estado maior (fig. 100).

Esporas de caixa, gravata, luvas, banda e pasta

Como as determinadas para os officiaes do corpo do estado maior.

Officiaes do estado maior da arma

Os officiaes do estado maior da arma de artilheria usarão o mesmo uniforme que o determinado para os officiaes dos regimentos em que serviam, substituindo nos capacetes e nos barretes os numeros dos regimentos ou companhias pelo emblema (fig. 153). No capacete o pennacho de crina é substituído pelo de pennas da mesmo côr (fig. 154).

CAPITULO VII**Caçadores****Tropas a pé****SECÇÃO I****Cabos e soldados****Capacete**

De feltro preto, com a fórma, dimensões e guarnições indicadas na fig. 155. O emblema da arma e as guarnições, de metal amarello (fig. 156 e 158); o numero do regimento de metal branco, e o laço de couro envernizado, com as côres nacionaes; o francalete, de couro, polido de preto.

Pennacho

De crina preta (fig. 159).

Casaco

De panno côr de pinhão, com o feitio e dimensões do determinado para as praças de engenharia (fig. 111 a 113). A gola e canhões de panno preto, e junto á abertura da gola, de um e outro lado, o numero do regimento, de metal amarello, com a altura de 0^m,025.

O casaco tem as guarnições posteriores e o bordo anterior avivados de panno preto; o forro do corpo e mangas de algodão crú, e o das abas de lã da côr dos vivos. Similhante ao casaco das praças de engenharia, contém também as presilhas para a passagem do cinturão, e a algi-beira como ficou determinado para aquellas.

Os botões pretos, de unha, com o pé da mesma qualidade e com a fórmula da fig. 160.

Platinas de cordão

Iguaes ás das praças de engenharia, sendo o cordão de lã, preto, assente sobre panno igual ao da gola (fig. 120).

Jaqueta

De panno igual ao do casaco, abotoando ao meio do peito com seis botões pretos, de unha. A folha da direita deve prolongar-se interiormente até 0^m,06 (fig. 161), de modo a ficar sobposta á da esquerda, quando abotoada.

A gola e canhões similitantes aos do casaco, mas do mesmo panno da jaqueta, sem vivos. As platinas também do mesmo panno e com a fórmula indicada na fig. 170, mas sem galão.

O comprimento limita-se a 0^m,12 abaixo da cintura, e nos dois lados d'esta se cosem as presilhas, como no casaco, destinadas á passagem do cinturão. O forro, de algodão crú no corpo e mangas, e, interiormente, uma algi-beira no lado esquerdo do peito.

Jaleco de policia

De brim crú, com o feitio e dimensões do de panno. Os botões brancos, de unha, e os numeros da gola de panno preto.

Calças

De panno igual ao do casaco e avivada. De brim crú, com o feitio e dimensões das determinadas para as praças apeadas de engenharia (fig. 124 e 125).

Barrete

Igual ao das praças de engenharia, mas de panno igual ao do casaco e guarnecidos aos terços na altura por dois vivos de panno preto (fig. 162). Na frente, o numero do regimento em metal amarello. O forro, preto. Não tem francalete.

Capote

Como o determinado para as praças apeadas de engenharia (fig. 126 a 128), e com as seguintes diferenças: os botões são pretos, de unha, de 0^m,022 de diametro, e com o pé da mesma qualidade. A carcela da gola não tem vivo, e o castello é substituido pelo numero do regimento, de panno verde. A largura da gola é de 0^m,08.

Sapatos

Iguaes aos já descriptos para as praças de engenharia (fig. 129).

Polainas

Iguaes ás das praças de engenharia (fig. 130).

Gravata

Como a determinada para as praças de engenharia (fig. 131).

SECÇÃO II**Officiaes inferiores, aspirantes e artifices**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo, nas mangas, collocadas as divisas e mais distinctivos que por este plano lhes vão determinados.

SECÇÃO III**Mestres e contramestres de corneteiros, corneteiros e aprendizes**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo o peito do casaco guarnecido com alamares de cordão de lã preta e verde.

As guarnições dos canhões do casaco são de cordão de lã preta e verde (fig. 163). Os mestres de corneteiros têm os cordões de seda.

Os canhões da jaqueta são guarnecidos com um galão verde e preto, com a largura de 0^m,01, sendo de seda para os mestres e de lã para todos os outros.

Nas mangas se collocam os outros distinctivos que por este plano lhes vão determinados.

SECÇÃO IV**Musicos**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo o peito do casaco guarnecido com alamares de cordão de seda verde;

as guarnições dos canhões, tambem de cordão de seda verde.

Os canhões da jaqueta, guarneidos igualmente com galão de seda verde, com a largura de 0^m,01.

Os mestres e contramestres de musica, e os musicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, têm, alem do que fica determinado para estas classes, os distinctivos que por este plano lhes vão determinados.

Os aprendizes de musica usarão o mesmo uniforme dos musicos, mas sem distinctivo algum. Os musicos de pancada o uniforme dos corneteiros.

A fig. 164 representa a fórma dos alamares.

SECÇÃO V

Officiaes

Capacete

Como o do soldado, sendo as guarnições de metal doirado, o numero do regimento de metal prateado e o laço com as côres nacionaes, de seda.

Pennacho

De crina preta (fig. 159).

Casaco

De panno, com o feitiço e dimensões dos determinados para os officiaes do corpo do estado maior (fig. 79 a 81), tendo como aquelles duas abotoaduras, cada uma de oito botões de torçal preto (fig. 160). A gola, como a do casaco dos soldados, mas guarneida de galão de torçal de seda e trancelim; os emblemas bordados a oiro (fig. 165). Os canhões, de panno preto, guarneidos de galão de torçal de seda e trancelim da mesma côr, como vae indicado na fig. 166. Os vivos como os do casaco dos soldados.

O casaco não tem as presilhas lateraes como o dos cabos e soldados, mas, na altura do pregado da esquerda, pratica-se uma abertura horisontal com o comprimento de 0^m,05, acompanhada por uma pestana interior, destinada a dar passagem á espada que passa sob a aba.

O forro preto, e as algibeiras dispostas como no casaco dos officiaes do corpo do estado maior.

Platinas de cordão.

Como as dos soldados, sendo o cordão de lã substituído pelo cordão de oiro (fig. 169).

Dolman

De panno igual ao do casaco, com o feitio e dimensões do já descripto para os officiaes do corpo do estado maior.

Ajusta-se ao meio do peito por uma abotoadura de seis botões iguaes aos do casaco, correspondendo a seis alamares de galão de torçal de seda preta com a largura de 0^m,02, segundo o indicado na fig. 167. As costas são tambem guarnecidas com a mesma fita de seda, segundo a fig. 168.

A gola, igual á do casaco.

Os canhões e platinas do mesmo panno do dolman, sendo estas com a fórma indicada na fig. 170, avivadas e guarnecidas de galão de oiro do modelo da fig. 171, tendo na base 0^m,04 de largura; as algibeiras e aberturas lateraes, os bordos anteriores e a orla inferior, são igualmente guarnecidos com o galão de torçal e trancelim.

Os canhões como vae indicado na fig. 166.

As guarnições de galão de torçal de seda são sempre acompanhadas com trancelim.

O forro do dolman é preto, e as algibeiras dispostas como no dolman dos officiaes do corpo do estado maior.

Calças

Como a do soldado, de panno e avivadas, e outra de brim crú.

Barrete

Com o feitio e dimensões do determinado para o corpo do estado maior (fig. 172), é de panno igual ao do casaco, tendo os quartos e o tampo avivados de preto. Na frente apresenta o emblema da arma (fig. 173). Este emblema é de metal doirado, o numero de metal prateado, e o fundo do emblema de panno preto guarnecido de um rebordo de metal doirado, com a largura de 0^m,003.

O diametro de todo o emblema medirá 0^m,04.

Capote

Com o feitio e dimensões do determinado para os soldados, mas com as seguintes differenças:

Não tem as presilhas para a passagem do cinturão, e nos canhões das mangas devem ter uma carcela igual á dos capotes do corpo do estado maior, com os galões do posto (fig. 174). No lado esquerdo do peito, na altura do segundo botão e de um e outro lado na altura dos ultimos, terão algibeiras como as do capote dos officiaes do corpo do estado maior. A gola terá de largura 0^m,12.

Polainas

Como as dos soldados, de couro de vitella (fig. 130).

Gravata, luvas e banda

Como as dos officiaes do corpo do estado maior.

Talim

Composto de um cinto de liga azul escura e de uma pala de couro envernizado de preto (fig. 175).

Fiador

Igual ao dos officiaes do corpo do estado maior (fig. 176).

Espada

Com copos de metal amarello, punho preto e bainha de couro (fig. 177), medindo os copos 0^m,135 e a folha 0^m,75.

Officiaes superiores e ajudantes

O mesmo uniforme dos officiaes da fileira, com as seguintes alterações :

Calça

Com fundilhos, polainas, presilhas e esporas como a dos officiaes de cavallaria.

A calça, guarnecida com duas listas ao longo das costuras exteriores.

Capote

Como o dos officiaes de cavallaria, tendo, porém, a carcela da gola de panno preto, e os botões do padrão dos de caçadores.

Talim, pasta e espada

Como iguaes artigos dos officiaes de engenharia.

CAPITULO VIII

Infanteria**Tropas a pé**

SECÇÃO I

Cabos e soldados**Capacete**

Como o de caçadores.

Pennacho

De crina preta (fig. 159).

Casaco

Igual ao de caçadores, mas com as seguintes diferenças:

A gola de panno encarnado, tendo, como a de caçadores, o numero do regimento, de metal amarello, de um e outro lado da abertura.

Os canhões iguaes aos do casaco de caçadores, porém avivados de encarnado.

As guarnições posteriores e os bordos anteriores do casaco tambem avivados.

O forro do corpo e mangas, as algibeiras e as presilhas para a passagem do cinturão, como o casaco de caçadores; o forro das abas de lã preta, e os botões de metal amarello, lisos, com o diametro de 0^m,02 (fig. 175).

Platinas de cordão

Como as indicadas para os caçadores, sendo o cordão de lã, encarnado, assente sobre panno igual ao da gola.

Jaqueta

De panno, e igual no feitio e dimensões á de caçadores; os botões de metal amarello, lisos, com o diametro de 0^m,015, e os numeros de panno encarnado.

Jaleco de policia

De brim crú, igual ao de caçadores.

Calças

De panno igual ao do casaco, e de brim crú, ambas como as de caçadores, sendo, nas de panno, o vivo encarnado.

Barrete

Como o de caçadores, e do mesmo panno, sendo o vivo encarnado.

Capote

Como o de caçadores, tendo a carcela de panno encarnado, e os numeros de panno preto. Os botões, de metal amarello, iguaes aos do casaco.

Sapatos, polainas e gravata

Como os de caçadores.

SECÇÃO II**Officiaes inferiores, aspirantes e artifices**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo os officiaes inferiores, nas mangas, as divisas e distinctivos que por este plano lhes são determinados.

SECÇÃO III**Mestres e contramestres de corneteiros, corneteiros, tambores e aprendizes**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo no peito dos casacos guarnições de cordão iguaes ás de caçadores, mas de lã encarnada e branca, e os canhões guarnecidos de galão de lã encarnada conforme a fig. 163.

O mestre de corneteiros tem os galões de seda.

Os canhões das jaquetas guarnecidos como os de caçadores, sendo, porém, o galão de lã encarnada e branca.

Nas mangas, os mesmos distinctivos que em caçadores.

SECÇÃO IV**Musicos**

O mesmo uniforme dos soldados, tendo no peito do casaco alamares de cordão iguaes aos dos musicos de caçadores, mas de seda encarnada.

O cordão e as guarnições dos canhões, tambem de seda da côr dos alamares do casaco.

Os canhões da jaqueta são guarnecidos com um galão igual ao dos musicos de caçadores, mas de seda encarnada.

Os mestres e contramestres, e os musicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes usarão os mesmos distinctivos que em caçadores.

Os aprendizes de musica e os musicos-de pancada têm, como em caçadores, os primeiros, o uniforme dos musicos sem distinctivo algum, e os segundos, o uniforme de corneteiros.

SECÇÃO V

Officiaes

Capacete

Como o do soldado, com as guarnições de metal doirado e o emblema da arma de metal prateado: o laço com as côres nacionaes, de fita de seda.

Pennacho

De crina preta (fig. 159).

Casaco

De panno igual ao determinado para os officiaes de caçadores, com as seguintes alterações:

A gola, como a do casaco do soldado de infantaria, tendo os canhões guarnecidos com galão de torçal de seda preta e trancelim, tudo como foi indicado para o casaco dos officiaes de caçadores, e os emblemas da gola bordados a oiro; os vivos do casaco, de panno encarnado; os botões, de metal doirado (fig. 179).

Platinas de cordão

Iguaes ás dos officiaes de caçadores, mas assentes em panno encarnado (fig. 180).

Dolman

De panno igual ao dos officiaes de caçadores, tendo, porém, a gola e os botões iguaes aos do casaco.

Calças

Como as dos soldados, de panno igual ao do casaco, e de brim crú.

Barrete

De panno, como o dos officiaes de caçadores, tendo, porém, os vivos encarnados e o emblema assente sobre o fundo de panno da mesma côr.

Capote

Como o dos officiaes de caçadores, sendo a carcela da gola de panno encarnado e os botões de metal doirado iguaes aos do casaco.

Polainas, talim, fiador, espada, gravata, luvas e banda

Como iguaes artigos dos officiaes de caçadores.

Officiaes superiores e ajudantes

O mesmo uniforme dos officiaes da fileira, com as differenças que foram indicadas para os officiaes superiores e ajudantes de caçadores.

As listas de panno preto das calças são substituidas por listas de panno encarnado, do mesmo modo que aquellas.

O capote tem a carcela de panno encarnado, e os botões de metal doirado do padrão respectivo.

Officiaes do estado maior da arma de infantaria

Os officiaes do estado maior da arma de infantaria usarão o mesmo uniforme que o determinado para os officiaes dos regimentos em que serviram, tendo as calças guarnecidas com duas listas, substituindo nos capacetes e nos barretes os numeros do regimento pelo emblema (fig. 181), e bem assim o pennacho, que será de igual côr mas de pennas (fig. 182).

CAPITULO IX

Companhias de correcção

(Commum a todas as armas)

Os officiaes e as praças de pret que formam o quadro das companhias de correcção, têm o uniforme do mesmo panno destinado para a infantaria, com as golas pretas e os vivos encarnados, com o numero da companhia a que pertencem, tendo nos barretes as iniciaes C. C.

As praças em correccão conservam os uniformes dos corpos de que procederam, substituindo os numeros e os emblemas d'esses corpos pelo numero da companhia a que transitoriamente foram distribuidas.

CAPITULO X

Praças combatentes ao serviço da administração militar

SECÇÃO I

Praças de pret

Cabos e soldados

As praças pertencentes á companhia, ou companhias, ao serviço da administração nas repartições de viveres, de manufactura de vestuario, de correame e calçado, de armamento e outros misteres, de transportes, trens de equipagens, etc., terão os uniformes seguintes.

As companhias, que não são montadas, cabem os mesmos artigos de fardamento que ficaram arbitrados para as praças apeadas do corpo de engenharia, com as seguintes variantes:

1.^a A gola, canhão, vivos e mais accessorios de panno azul claro, em lugar de preto e encarnado;

2.^a Os capacetes, sem pennacho, tem por emblema o monogramma representado na fig. 232. Este monogramma substitue sempre os castellos em quaesquer outros artigos;

3.^a Os casacos são substituidos pelo dolman, o qual, conservando a côr da gola e vivos de azul claro, tem o feitio arbitrado aos da cavallaria;

4.^a Não tem a jaqueta de panno, e sim o jaleco de brim, tendo na gola o numero da companhia, de panno azul claro.

As praças que fazem serviço a cavallo, ou na conducção de viaturas, tem no fardamento a mesma côr azul clara em lugar da preta e encarnada dos engenheiros, e seguem no mais o que ficou arbitrado para as praças montadas, salvas as variantes seguintes:

1.^a Os capacetes iguaes ao que para as praças apeadas ficou estabelecido;

2.^a A que acima se estabeleceu para as praças a pé, sobre o dolman;

3.ª A que tambem se estabeleceu n'esta secção para a jaqueta de panno e jaleco de brim.

Todas as praças têm platinas de cordão azul claro as-
sentes no mesmo panno do dolman.

As calças de todas as companhias têm vivo azul claro,
variando apenas o córte, e admittindo os fundilhos para as
que fazem o serviço montado.

Os demais artigos de fardamento são conformes, no córte
e feitio, ao disposto para a engenharia, variando segundo
se applicam ás duas especies — a pé ou a cavallo.

SECÇÃO II

Officiaes inferiores e artifices

O uniforme d'estas praças é igual ao dos cabos e sol-
dados, guardadas as distincções entre os que pertencem
ás companhias a pé e os que fazem parte das montadas.

As disposições referentes a distinctivo das graduações,
estabelecidas para officiaes inferiores e cabos da infant-
ria e da cavallaria, são applicaveis aos que fazem parte das
companhias de administração, salvas as alterações das côres.

SECÇÃO III

Corneteiros e clarins

O uniforme das praças a pé, para os primeiros, e o das
montadas para os segundos; a uns e outros os mesmos dis-
tinctivos nas golas e canhões dos corneteiros e clarins da
engenharia.

SECÇÃO IV

Officiaes

Os officiaes combatentes que servem nas companhias
de administração, têm o mesmo uniforme dos officiaes de
infanteria ou de cavallaria, com as modificações seguintes:

- 1.ª Os capacetes não têm pennacho;
- 2.ª Não têm casaco os de infantaria, mas têm o dol-
man.

Quadro synoptico dos uniformes das praças de pret dos corpos montados

Partes do uniforme	Para engenharia	Para artilheria	Para cavallaria
Capacete.	{ Corpo..... { Chapa e guarnições... { De couro preto envernissado { De metal amarello e o emblema de metal branco	De couro preto envernissado... De metal amarello e o emblema e numero de metal branco De crina encarnada.....	De couro preto envernissado. De metal amarello e o emblema de metal branco. De crina preta.
Pennacho	De crina preta.....	De crina encarnada.....	De crina preta.
Casaco...	{ Fundo..... { Gola..... { Canhões..... { Vivos..... { Botões..... { Forro... { Corpo... { Abas...	Igual em todas as partes ao das praças a pé	-
Platinas de cordão	De lã amarella.....	De lã encarnada.....	De lã encarnada.
Jaqueta...	{ Fundo..... { Gola..... { Canhões..... { Vivos..... { Platinas..... { Botões..... { Forro.....	Tudo igual ás praças a pé.	-
Jaleco de policia.	Idem.....	Idem.....	De brim crú, tendo na gola o numero de panno azul ferrete.

Barrete	Fundo	Idem	Idem	Azul ferrete.
de polí- cía	Lista	Idem	Idem	Encarnada.
	Vivo	Idem	Idem	Preto.
	Forro	Idem	Idem	
Calças	Fundo	Idem, porém mais com- pridas, com fundilhos	Iguaes ás praças a pé, po- rém mais compridas, com fun- dilhos	Iguaes ás das praças de enge- nheria.
	Vivo ou lista	Encarnado	Lista encarnada	Lista encarnada.
Dolman	Fundo	Idem	Idem	Azul ferrete.
	Gola	Idem	Idem	Encarnada e a casa preta ou amarella.
	Canhões	Idem	Idem	Encarnados.
	Vivos	Idem	Idem	Idem.
	Platinas	Idem	Idem	De cordão de lã encarnada.
	Botões	Idem	Idem	De metal amarello.
	Forro	Idem	Idem	A parte superior de algodão crú, abaixo da cintura de serafina encarnada.
Dito para pequeno unifor- me	Fundo	Idem	Idem	Azul ferrete.
	Gola	Idem	Idem	Encarnada sem carcelas.
	Canhões	Idem	Idem	Azul ferrete.
	Vivos	Idem	Idem	Encarnados.
	Platinas de paño	Idem	Idem	Azul ferrete.
	Botões	Idem	Idem	De metal amarello.
	Forro	Idem	Idem	A parte superior de algodão crú, abaixo da cintura de serafina encarnada.

Partes do uniforme	Para engenharia	Para artilheria	Para cavallaria
Capoté.....	Em todas as partes igual ás das praças a pé, sendo, porém, mais amplo e mais comprido	Igual ao das praças a pé, sendo, porém, mais amplo e mais comprido	Igual ao das praças montadas de engenharia, tendo a carecela da gola de panno encarnado.
Gravata.....	De gorgorão de lã preta		
Luvas.....	Branças, de anta.....		
Botas.....	De bezerro.....	Tudo igual á engenharia.....	Tudo igual á engenharia.
Esporas.....	De ferro polido.....		
Polainas.....	De atonado, preto.....		

CAPITULO XI

Engenharia**Tropas montadas**

SECÇÃO I

Cabos e soldados

As praças de engenharia comprehendidas n'esta secção são applicaveis as disposições exaradas no capitulo 4.º, secção 1.ª, para as praças apeadas, salvas as distincções seguintes:

1.ª As calças de panno têm fundilhos, e são seguras por presilhas de couro preto, com duplos botões de carreto de metal amarello (fig. 183 e 184);

2.ª As de brim têm o comprimento das antecedentes, e prendem as presilhas pelo mesmo modo;

3.ª As polainas, feitas de atanado preto, ajustam-se por quatro fivelas de metal, envernizado tambem de preto (fig. 185);

4.ª As esporas são de ferro com correia;

5.ª As luvas de anta branca;

6.ª O capote tem maior roda e é mais comprido, pois que a sua orla inferior dista do solo apenas 0^m,22 (fig. 126, 127, 149 e 187).

A abertura longitudinal das abas começa 0^m,22 abaixo cintura, e acompanhada até á orla da aba esquerda por uma pestana, na qual se abrem quatro casas em que podem abotoar-se quatro botões pequenos de metal, pregados na aba opposta.

Supprimem-se as presilhas para a passagem do cinturão, e tambem os botões das pestanas verticaes das algibeiras; mas deve ter na altura da ultima linha de botões duas aberturas de 0^m,18, para introduccção de duas algibeiras.

O cabeção movel é cortado com as dimensões e feitio indicados na fig. 149.

7.ª Têm botins com o feitio indicado na fig. 197, de cabedal de bezerro, com sola dobrada, tacão raso e taxeadas.

SECÇÃO II

Officiaes inferiores, aspirantes e artifices

O mesmo uniforme de iguaes praças a pé, e com as differenças estabelecidas para as montadas.

Os distinctivos do posto e os do exercicio que têm, são collocados nas mangas, do mesmo modo que na cavallaria.

SECÇÃO III

Clarins e ferradores

Os clarins têm o mesmo uniforme que ficou estabelecido para os corneteiros, com as distincções correspondentes; e os ferradores o mesmo uniforme das praças montadas, com as excepções do capacete não ter pennacho, e de terem os canhões o feitio determinado nas *disposições geraes*, guarnecidos por galão de lã encarnada, de 0^m,01 de largura.

SECÇÃO IV

Officiaes

Os uniformes dos officiaes d'esta arma são analogos aos das praças de pret, com as seguintes variantes:

Capacete

Como o já descripto para as praças de pret, mas com as chapas, grillhões e mais guarnições de metal doirado e o emblema de metal prateado; o laço de fita de seda com as côres nacionaes.

Pennacho

Preto, de sedas de bufalo com o tope encarnado.

Casaco

Como o do soldado, tendo, porém, duas abotoaduras, cada uma de oito botões de metal doirado (fig. 186), dispostas do mesmo modo que as do casaco dos officiaes do corpo do estado maior (fig. 79).

O panno da gola e canhões é substituido por velludo; o galão da gola do padrão da fig. 187, mas de oiro, e o emblema como determinam as *disposições geraes* d'este plano.

Charlateiras

De metal doirado como as do corpo do estado maior, mas sem emblema, forradas de panno da côr dos vivos (fig. 188), seguras por passadeiras de galão de oiro do padrão da fig. 187.25

Dolman

Como o do corpo do estado maior, mas com a gola como a do casaco, sendo o vivo encarnado substituído por outro preto, bem como o galão de oiro por galão de seda preto do mesmo padrão.

Barrete

De panno com o feitiço e dimensões do determinado para os officiaes do corpo do estado maior (fig. 189), tendo os quartos e o tampo avivados de preto e na frente o emblema da arma (fig. 190), com o diametro de 0^m,055, bordado a oiro sobre velludo preto.

Calça e calção

Como ficam determinados para o corpo do estado maior.

Capote

Como o dos officiaes do corpo do estado maior, sem ser avivado, e com os botões do padrão (fig. 186), e a gola com uma carcela de panno preto da largura de 0^m,06, avivada. Nos canhões ha outra carcela de panno preto, com os distinctivos do posto.

Botas de montar, esperas, gravata, luvas, banda, fiador, pasta e talim

Iguaes ao que fica descripto para o corpo do estado maior, salvo o emblema da pasta, que é o da arma.

Espada

Com bainha e braçadeiras de ferro polido e copos doirados. A sua fórma e dimensões vão indicadas na fig. 191.

Officiaes do estado maior da arma

O mesmo uniforme que o determinado para os officiaes do regimento, sendo o pennacho feito de pennas em vez de sedas de bufalo.

CAPITULO XII**Artilheria****Tropas montadas****SECÇÃO I****Cabos e soldados**

As praças da arma de artilheria, comprehendidas n'esta secção, são applicaveis as disposições exaradas na secção

concernente ás praças apeadas, salvas as distincções seguintes:

1.^a O capacete tem grilhão de metal amarello, em lugar do francalete de couro, conforme o modelo da fig. 189; 76

2.^a O capote é igual ao das praças montadas de engenharia, sem carcela na gola, tendo, em lugar d'esta, granadas de panno encarnado;

3.^a Calças de panno e de brim crú, iguaes ás das praças montadas de engenharia, tendo, as de panno, lista nas costuras exteriores, e fundilhos; e tanto as de brim como as outras mais compridas que as das praças dos regimentos de guarnição.

As outras distincções, designadas nos numeros de ordem por 3.^a, 4.^a, 5.^a e 7.^a, em igual secção da tropa montada de engenharia, são applicaveis a estas praças.

SECÇÃO II

Officiaes inferiores, aspirantes e artifices

É commum aos regimentos montados de artilheria a secção com igual numero exarada no capitulo 3.º, referente á engenharia.

SECÇÃO III

Mestres e contramestres de clarins, clarins e aprendizes de clarim, e ferradores

Os mestres e contramestres de clarins e aprendizes de clarim, usarão do mesmo uniforme dos soldados, tendo nos canhões um galão amarello com a largura de 0^m,01 de seda para o mestre de clarins e de lã para todos os outros. Nas mangas collocam-se os distinctivos que lhes vão determinados; pennacho de crina encarnada.

Os ferradores usarão o uniforme dos soldados, tendo nos dois dolmans canhões de panno azul ferrete, guarnecidos de um galão de lã encarnada com a largura de 0^m,01. Capacete sem pennacho.

SECÇÃO IV

Officiaes

Capacete

De couro preto, igual ao dos officiaes dos corpos de guarnição, sendo o francalete substituido pelo grilhão.

Pennacho

Igual ao das outras praças montadas.

Casaco

Igual ao dos officiaes dos corpos de guarnição.

Charlateiras

Iguaes ás dos officiaes das tropas apeadas da arma.

Dolman

Igual ao dos officiaes dos corpos de guarnição.

Calça

De panno, com duas listas, iguaes ás dos officiaes de engenharia.

Barrete

Igual ao dos officiaes dos corpos de guarnição.

Capote

Como o dos officiaes de engenharia, sendo a careca da gola de panno encarnado.

Espada, talim e fiador

Como os dos officiaes das tropas apeadas d'esta arma (fig. 150 a 152).

Botas, esporas de correia, esporas de caixa, gravata,
luvas, banda e pasta

Tudo conforme aos officiaes de engenharia, tendo na pasta o emblema da arma.

CAPITULO XIII**Cavallaria****SECÇÃO I****Cabos e soldados****Capacete**

De couro envernizado de preto, como o da engenharia (fig. 106), sendo o emblema d'esta arma substituido pelo de

lanceiros ou de caçadores a cavallo (fig. 192); um e outro de metal branco.

Pennacho

De crina preta, caindo em fôrma de cauda sobre a pala posterior do capacete (fig. 193).

Primeiro dolman

De panno azul ferrete, abotoado verticalmente ao meio do peito com oito botões de metal amarello, do padrão indicado na fig. 194, sendo o primeiro pregado $0^m,05$ abaixo da gola e o ultimo na cintura. As costas e os quartos lateraes são feitos de uma só peça (fig. 195 e 196); a folha da direita tem mais $0^m,06$ de largura do que a da esquerda, a fim de ficar subposta a esta, quando abotoadas. Na retaguarda e correspondendo ao ultimo botão da frente, tem dois botões do mesmo padrão, espaçados de $0^m,10$, dos quaes partem duas pequenas pregas, que vão terminar na orla inferior do dolman. As abas têm de comprimento $0^m,18$ e são ligeiramente arredondadas na frente; a orla interrompe-se de um e outro lado por uma abertura longitudinal, feita na direcção do quadril, com $0^m,10$ de comprimento.

A gola é da côr, dimensões e feitio já prescriptos, tendo nos terços anteriores casas de galão de lã amarella para os regimentos de lanceiros e de galão de lã preta para os de caçadores a cavallo. Sobre estas casas, e junto aos bordos da gola, colloca-se o numero do regimento, que é de metal amarello para caçadores a cavallo e de metal branco para lanceiros.

Os canhões têm o feitio, côr e dimensões já determinadas; e tanto estes, como as folhas anteriores do dolman, a sua orla inferior e aberturas são avivadas de panno encarnado. O forro é de algodão crú no corpo e nas mangas, e de serafina da côr da gola na parte inferior á cintura. No lado esquerdo do peito, entre o forro e a peça, tem uma algibeira.

Platinas de cordão

De lã encarnada, assentes sobre panno da côr da gola (fig. 180).

Segundo dolman

Igual ao precedentemente descripto, menos as carcelas da gola, as platinas como as determinadas para os jalecos

das praças de engenharia (fig. 198), e os canhões do mesmo panno do dolman.

Jaleco de policia

De brim crú, como o das praças de engenharia, salvo o numero da gola, que é de panno encarnado.

Barrete

De panno azul ferrete, como os das praças de engenharia, tendo porém a lista encarnada, e o castello substituido pelo numero do regimento; o tampo tem no centro um botão de panno da côr da lista, e o forro é preto (fig. 199).

Calças

De panno de mescla escura e de brim crú, ambas com o feitió e as présilhas iguaes ás das praças montadas de engenharia, tendo as primeiras uma lista de panno encarnado.

Capote

De panno de mescla escura, como o que foi determinado para as praças montadas de engenharia, sendo a carcela da gola de panno encarnado.

Gravata, luvas, botins, polainas e esporas

Como foi determinado para as praças montadas de engenharia.

SECÇÃO II

Officiaes inferiores, aspirantes e artifices

O mesmo uniforme dos soldados, sendo para os officiaes inferiores e para os que lhes são equiparados, de galão de seda, as casas das golas dos dolmans.

Nas mangas dos dolmans e dos capotes collocar-se-hão as divisas e mais distinctivos que por este plano lhes vão determinados.

SECÇÃO III

Mestres e contramestres de clarins, clarins e aprendizes de clarim, e ferradores

Os mestres e contramestres de clarins e aprendizes de clarim, usarão o uniforme dos soldados, tendo nos canhões um galão amarello com a largura de 0^m,01, de seda para

o mestre de clarins e de lã para todos os outros. Nas mangas collocam-se os distinctivos que lhes vão determinados; o pennacho, de crina branca.

Os ferradores usarão o uniforme dos soldados, tendo nos dois dolmans canhões de panno azul ferrete, guarnecidos de um galão de lã encarnada, com a largura de 0^m,01. Capacete sem pennacho.

SECÇÃO IV

Officiaes

Capacete

Como o dos soldados, sendo as guarnições de metal dourado e o emblema e numero de metal prateado; o laço de seda com as côres nacionaes.

Pennacho

Preto, com a fôrma do prescripto para o soldado, mas de sedas de bufalo.

Primeiro dolman

De panno azul ferrete, com o feitio e dimensões do já descripto para os officiaes do corpo do estado maior, e apertado ao meio do peito por uma abotoadura de seis botões do padrão de cavallaria (fig. 200 e 201); é guarnecido com seis alamares de galão de torçal de seda preta com a largura de 0^m,02, segundo o indicado nas fig. 202 e 203. As guarnições posteriores são feitas com igual galão, segundo a fig. 203. A gola é como a do dolman dos soldados, sendo de oiro os galões das casas para os officiaes de lanceiros e de seda preta para os de caçadores a cavallo (fig. 204 e 205). Os emblemas dos primeiros são bordados a prata e os dos segundos a oiro.

Os canhões são de panno encarnado, guarnecidos de galão de torçal de seda preta segundo a fig. 206.

As guarnições de galão de torçal de seda preta são todas acompanhadas com trancelim da largura de 0^m,003; e as algibeiras dispostas como foi indicado para os dolmans dos officiaes do corpo do estado maior.

O forro, no corpo e nas mangas, é branco, e nas abas encarnado.

Platinas

Do feitio das dos soldados, de cordão de oiro (fig. 187).

Segundo dolman

Igual ao primeiro, tendo porém os canhões e as platinas de panno azul ferrete (fig. 207), e sendo estas guarnecidas de galão de oiro, do padrão indicado na fig. 171.

Calças

De panno de mescla escura e de brim crú, como as dos soldados, tendo as primeiras duas listas de panno igual ao dos vivos, com a largura de $0^m,022$ cada uma, divididas por um intervallo de $0^m,003$.

Barrete

Do feitio e dimensões do que ficou determinado para o corpo do estado maior (fig. 208), de panno azul ferrete, tendo por cima do francalete e junto a elle, uma lista de panno encarnado, com a largura de $0^m,044$, circumdando todo o barrete. No centro do tampo tem um botão de panno igual ao da lista, com o diametro de $0^m,02$; e na frente, o emblema da arma (fig. 209 e 210).

Capote

De panno de mescla escura, como o que ficou determinado para os officiaes de engenharia, tendo os botões do padrão da cavallaria, a carcela da gola de panno encarnado e vivos d'esta mesma côr na do canhão.

Polainas

De couro frizado, com presilhas fixas do lado interior, e presas em botões de carreto, de metal amarello, do lado exterior; sem pala, e apertadas por uma mola na parte posterior, segundo o modelo indicado na fig. 211.

Esporas de correia, esporas de caixa, gravata, luvas e banda
Como as determinadas para os officiaes de engenharia.

Pasta

Como a dos officiaes de engenharia, com o emblema da arma.

Espada, talim e fiador

Como os determinados para os officiaes de artilheria.

Officiaes do estado maior da arma

O mesmo uniforme dos officiaes dos regimentos em que serviam, substituindo o emblema das golas e numeros dos capacetes e barretes pelo monogramma indicado na fig. 212. O pennacho de sedas de bufalo é substituido pelo cacho de igual côr, mas de pennas (fig. 213).

TITULO IV

Dos uniformes dos não combatentes

CAPITULO I

Corpo de saude militar

SECÇÃO I

Cirurgiões militares

Chapéu armado

Empresilhado, com borlas de canotilho nos cantos, conforme o modelo indicado na fig. 214.

Barrete

Como o dos officiaes das tropas de cavallaria, tendo os vivos de panno carmezim, e o emblema da classe, de metal doirado (fig. 215 e 216).

Dolmans

Como os dos officiaes de cavallaria, substituindo o panno encarnado das golas sem carcelas (fig. 217) e canhões, pelo velludo carmezim.

Platinas de cordão

Como as dos officiaes de cavallaria, assentes em velludo carmezim.

Calças

De panno e de brim crú, tendo as primeiras uma lista de panno carmezim.

Capote, polainas, talim, espala, fiador, luvas e banda

Como os dos officiaes de cavallaria.

Bolsa de curativo

Como o modelo indicado na fig. 218.

SECÇÃO II**Veterinarios****Chapéu armado**

Como o determinado para os cirurgiões (fig. 214).

Barrete

Como o dos officiaes de cavallaria, com as listas e vivos de panno carmezim (fig. 219 e 220).

Dolmans

Como os dos officiaes de cavallaria, substituindo o panno encarnado nos canhões por panno carmezim. A gola tripartida (fig. 221), sendo as partes anteriores de panno carmezim e a posterior da côr do dolman.

Platinas de cordão

Como as dos cirurgiões, assentes em panno carmezim.

Calças

De panno e de brim crú, tendo as primeiras uma lista carmezim.

Capote, gravata, espada, fiador, talim, polainas e banda

Como as dos officiaes de cavallaria.

Bolsa de curativo

Como o modelo indicado na fig. 222, com o emblema da classe.

SECÇÃO III**Pharmaceuticos militares****Barrete**

Da mesma fórma, feittio e guarnições de todo o corpo de saude militar, com o emblema da classe (fig. 223).

Dolman

Igual ao primeiro dolman dos officiaes de cavallaria, sem carcelas na gola, e os canhões da côr do panno, avivados, bem como a gola, de carmezim (fig. 224).

Platinas de cordão

Como as dos officiaes de cavallaria, assentes em panno do mesmo dolman.

Calças

De panno e de brim crú, tendo as primeiras um vivo carmezim.

Espada, fiador, luvas e banda

Iguaes aos mesmos artigos dos officiaes de infantaria.

SECÇÃO IV**Companhias de saude**

As praças de pret que constituem a 1.^a companhia da administração militar, têm o mesmo fardamento arbitrado para as outras tropas da mesma natureza, porém sobre a gola azul clara uma carcela de panno carmezim (fig. 225).

Os officiaes do quadro das companhias de saude têm o mesmo fardamento que o indicado na disposição antecedente, com as seguintes modificações:

1.^a Sobre a gola do dolman e do capote a mesma carcela carmezim das outras praças da companhia, e sobre esta e na gola, no dolman, o emblema bordado;

2.^a No barrete, tambem igual aos da infantaria, se prega a carcela carmezim, posta verticalmente, e sobre ella assenta o emblema da classe (fig. 226).

CAPITULO II**Do uniforme dos capellães e picadores militares****SECÇÃO I****Capellães militares**

Os capellães usarão das vestes talaes e da capa, como os demais clericos, tendo porém um chapéu de copa baixa e redonda, com cordão e borlas e abas caídas, de 0^m,09 de largura.

Concorrendo com os militares, e sobretudo nas formaturas de tropa, substituirão ao traje talar de respeito, sobrecasaca de gola voltada, de panno preto, e com duas ordens de botões pretos, sendo seis de cada lado; veste direita, e calça larga, tudo de panno preto; no pescoço, cabeção e volta branca; banda de seda preta com borlas verdes, collocada por debaixo da sobrecasaca e assente sobre a veste, correspondendo á cintura; chapéu como o acima indicado, e luvas pretas. A sobrecasaca terá as abas de comprimento tal que desçam abaixo do joelho 0^m,12, e na extremidade anterior da gola terá, se o capellão gosar das honras de alferes, uma cruz de 0^m,03 de altura, como a de ordem de Christo, bordada a oiro do lado esquerdo; se gosar as honras de tenente, o mesmo distinctivo, mas do lado direito; se as de capitão, de ambos os lados; se as de major, serão as duas cruzes contornadas cada uma com o ornato de uma palma, tudo conforme o modelo representado nas fig. 227 e 228.

Quando os officiaes das tropas montadas e os de infantaria usarem bota de montar ou polaina de couro, os capellães usarão a bota alta, semelhante á de que se servem os outros ecclesiasticos.

SECÇÃO II

Picadores

Capacete

Igual ao dos officiaes de cavallaria, mas sem pennacho.

Dolmans

Iguaes aos dos officiaes de cavallaria, sem carcela na gola (fig. 229), substituindo o emblema da arma pelo numero do regimento, de metal amarello.

Platinas de cordão

Como as dos officiaes de cavallaria, porém assentes no mesmo panno do dolman.

Calças

Iguaes ás dos officiaes de cavallaria, com uma só lista.

Calção

De panno de mescla, guarnecido por lista igual á da calça.

Barrete

Igual ao dos officiaes de cavallaria (fig. 230).

Capote, gravata, espada, fiador, talim e banda

Como os officiaes de cavallaria, tendo porém o capote carcela de panno azul ferrete avivada de encarnado.

Botas

De montar, como as determinadas para o corpo do estado maior.

Esporas

Como as dos officiaes de cavallaria.

CAPITULO III**Administração militar****SECÇÃO I**

Dos quartéis mestres e empregados na administração e fiscalisação da fazenda militar

Os quartéis mestres e os empregados civis com gradação militar, usarão, no exercicio de suas funcções, o uniforme composto dos artigos seguintes:

Chapéu armado

Como o usado pelos cirurgiões e veterinarios (fig. 214).

Barrete

De panno azul ferrete avivado de azul claro, com o feitio dos de infantaria, e o emblema indicado nas fig. 231 e 232.

Dolmans

Como os dos officiaes de cavallaria, substituindo a côr encarnada pela de azul claro, com os canhões da fórmula determinada, tendo na gola bordado o emblema (fig. 233).

Platinas de cordão

Como as dos officiaes de cavallaria, assentes em panno azul claro.

Calças

De panno e de brim crú, sendo as primeiras avivadas nas costuras exteriores.

Capote

Do feitio dos capotes de cavallaria, salvo para os que servirem nos corpos a pé, que o usarão conforme o modelo dos da infantaria; sendo em ambos os casos a gola avivada de panno azul claro, botões iguaes aos do casaco, e divisas nos canhões.

Polainas, gravata, luvas, espada, fiador e banda

Iguaes aos mesmos artigos dos officiaes de infantaria, para os que servirem nos corpos a pé, e, para os demais, conformes aos modelos da cavallaria.

Em campanha, nos campos de instrucção ou reunião de tropas, quando os officiaes da administração se achem empregados nos quartéis generaes, no desempenho de funções de sua competencia, podem usar da calça com fundilho, polainas de couro e esporas, tudo como n'este plano se estabelece para os officiaes de cavallaria.

CAPITULO IV

Secretariado militar

SECÇÃO UNICA

Chapéu armado

Como o usado pelos empregados na administração e fiscalisação da fazenda militar.

Barrete

Igual ao que ficou descripto para os empregados da administração militar (fig. 234), com a unica differença do emblema, que é substituido pelo da fig. 235.

Dolmans

Iguaes aos dos empregados da administração militar, com a differença da gola que será tri-partida, sendo as duas partes anteriores de côr azul clara e a posterior da côr do panno do casaco; o emblema da gola será tambem substituido pelo da fig. 236.

Platinas de cordão

Como as determinadas para os empregados da administração militar.

Calças

Iguaes ás dos empregados da administração militar.

Capote

Igual ao dos officiaes de infantaria, sendo a gola avivada; os canhões do mesmo panno do capote e sobre elles os distinctivos da graduação.

Gravata, luvas, espada, fiador e banda

Como os mesmos artigos dos officiaes de infantaria.

CAPITULO V

Reformados e asylados

SECÇÃO I

Praças de pret

As praças de pret das companhias de reformados usarão os uniformes das praças de pret da infantaria, com excepção do capacete e platinas de cordão, substituindo nas golas e vivos a côr encarnada pela branca. Os barretes terão pala direita, conforme a fig. 237. Os numeros serão substituidos pela letra R.

Os distinctivos dos cabos e officiaes inferiores são collocados nas mangas pelo mesmo modo e nos mesmos lugares que vão determinados para a infantaria.

As praças que fizeram parte do estado menor dos regimentos como artistas ou artifices, e assim tambem os corneteiros e clarins, conservam, depois de reformados, os primeiros, os emblemas correspondentes á classe em que terminaram o serviço no exercito, e os segundos, o galão de lã guarneecendo a gola e canhões. Qualquer que fosse a arma em que servissem, este galão é de lã amarella.

Aquellas que obtiveram outros distinctivos, como os que designam o numero de annos empregados na effectividade de serviço, podem usar d'elles como fica designado no capitulo 2.º do titulo 1.º

SECÇÃO II

Officiaes combatentes

Os officiaes reformados em generaes de brigada ou de divisão, usarão o mesmo uniforme que n'este plano foi determinado para os generaes na effectividade, substituindo o capacete pelo chapéu armado, cujo uso é para os da effectividade facultativo, e terão no barrete o emblema indicado na fig. 238.

Todos os demais officiaes que se reformarem nos postos de alferes até coronel, usarão dos uniformes dos corpos ou armas em que terminaram o serviço effectivo, com as seguintes modificações:

- 1.^a O barrete terá os vivos brancos, substituindo o emblema da arma pela fig. 239;
- 2.^a A gola e canhões do casaco serão de panno branco; as dos dolmans e capotes do panno de que estes são feitos;
- 3.^a As calças não têm vivos nem listas.

SECÇÃO III

Officiaes não combatentes

A anterior disposição é igualmente applicavel aos quartéis mestres e empregados civis com graduação militar, com as distincções seguintes:

- 1.^a A gola dos dolmans e a dos capotes é para todos branca, tendo n'ella uma carcela de panno ou velludo da côr da gola dos dolmans e capotes de que usavam nas commissões ou classes a que pertenceram;
- 2.^a Os canhões dos dolmans, brancos; e nos capotes, do panno de que estes são feitos;
- 3.^a Sobre as carcelas das golas pregar-se-ha o emblema adoptado para a sua classe especial (fig. 239).

Os capellães militares não ficam subordinados ás alterações de fardamento acima indicadas e conservam n'esta situação o uniforme de que fizeram uso enquanto serviram nos corpos arregimentados, hospitaes ou praças de guerra.

SECÇÃO IV

Hospital de invalidos militares de Runa

Os asylados n'este estabelecimento usarão o mesmo uniforme que foi determinado para os reformados, com exce-

ção das golas que serão tri-partidas, sendo as duas partes anteriores encarnadas e a posterior branca. A letra R será substituída pelas letras I. M. R.

Paço, em 1 de outubro de 1885. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Castor Sanchez de Castro

Erratas á ordem do exercito n.º 15 de 5 de outubro de 1885

Pag.	Linhas	Erros	Emendas
-313	29	fig. 34	fig. 37
-329	34 e 35	posterior	anterior
-347	36	sob	sobre
-350	23	fig. 187	fig. 178
-352	18	fig. 169	fig. 159
-360	29	fig. 187	fig. 171
-360	36	fig. 187	fig. 25
-362	4	fig. 189	fig. 76
-366	39	fig. 187	fig. 180
-374	20	direita	inclinada

Na estampa fig. 97, onde se lê =0^m,098= leia-se =0^m,98=.

Fig. 1

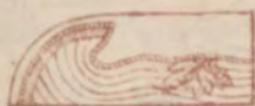


Fig. 2



Fig. 3



Fig. 4

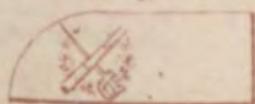


Fig. 5



Fig. 6



Fig. 7



Fig. 8



Fig. 9



Fig. 10



Fig. 11



Fig. 13



Fig. 15



Fig. 17



Fig. 12



Fig. 14



Fig. 16



Fig. 18



Fig. 19



Fig. 20



Fig. 21



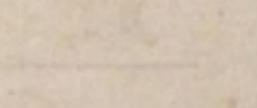
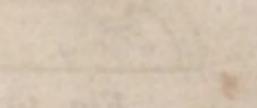
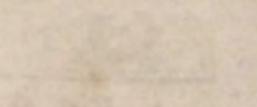
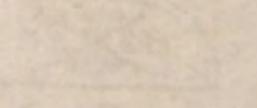
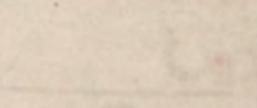
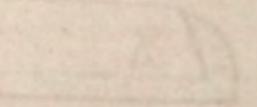
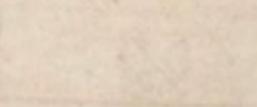
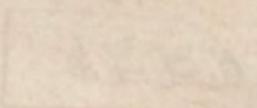
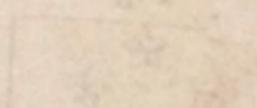
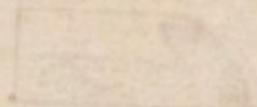
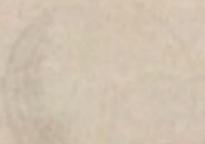


Fig. 22



Fig. 29



Fig. 23



Fig. 30

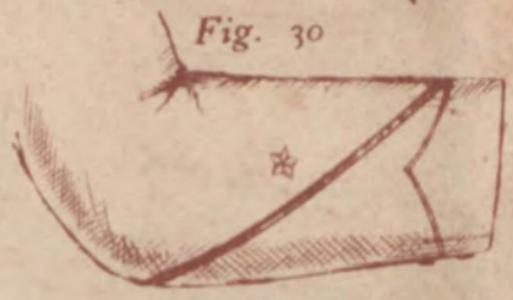


Fig. 24



Fig. 31

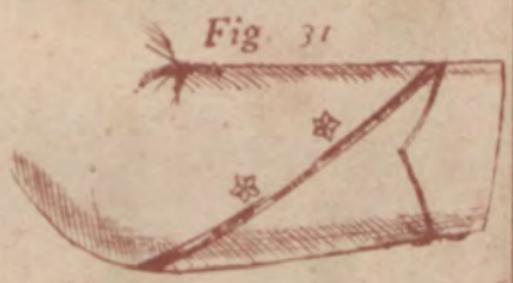


Fig. 25



Fig. 32



Fig. 26

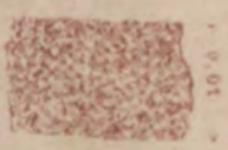


Fig. 33



Fig. 27

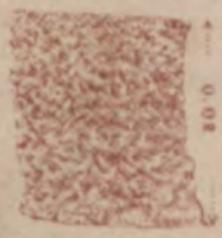


Fig. 28



1840

Fig. 34



Fig. 39



Fig. 35

Fig 36



Fig. 37



Fig. 40

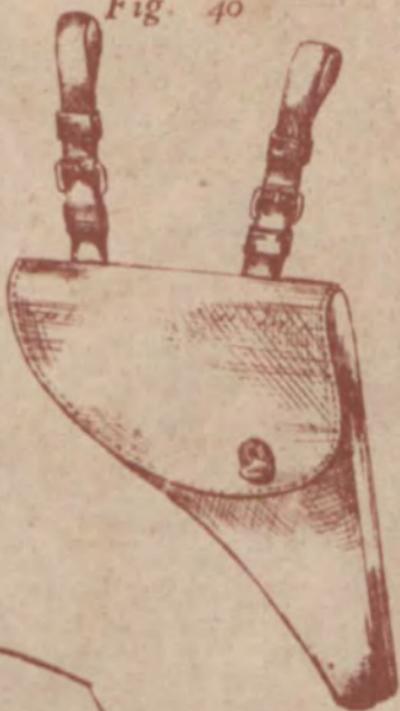


Fig. 38



Fig. 41



Fig. 42

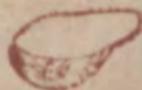


Fig. 43



Fig. 45



Fig. 44



Fig. 46



Fig. 47





Fig. 52

0,14



Fig. 53



Fig.

55

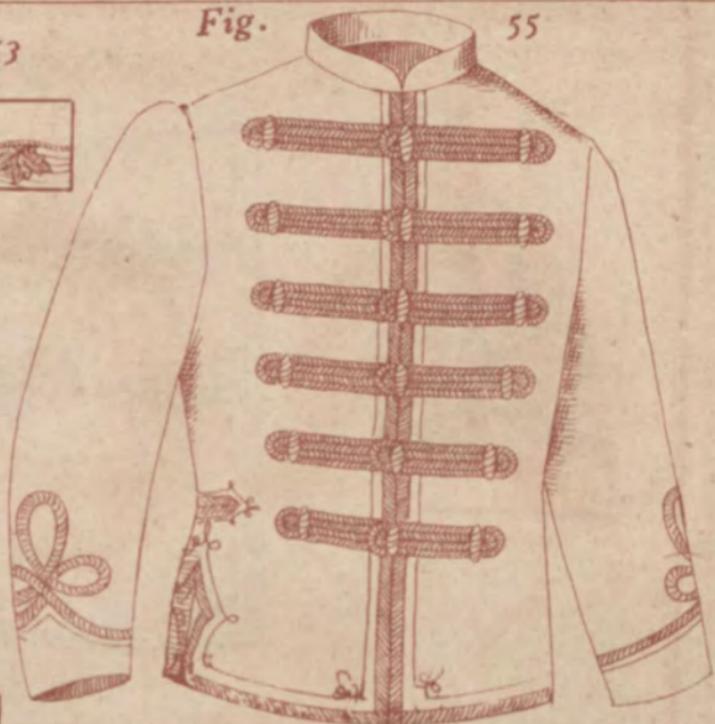


Fig. 54



Fig.

56



Fig. 57



Fig. 13

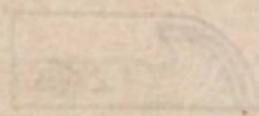


Fig. 14



Fig. 15

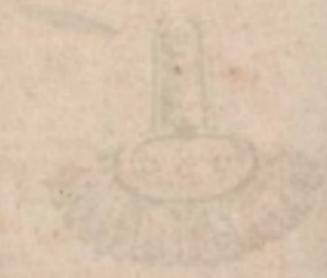


Fig. 16



Fig. 17

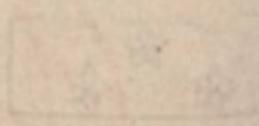


Fig. 58

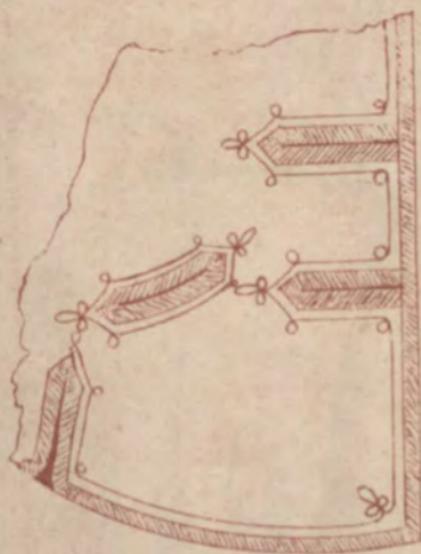


Fig. 59



Fig. 60



Fig. 61



Fig. 62



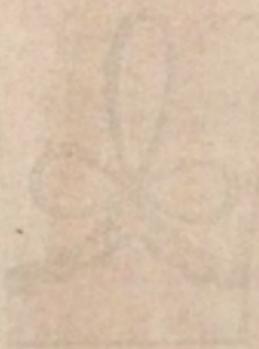


Fig.

64

Fig. 63



Fig.

65

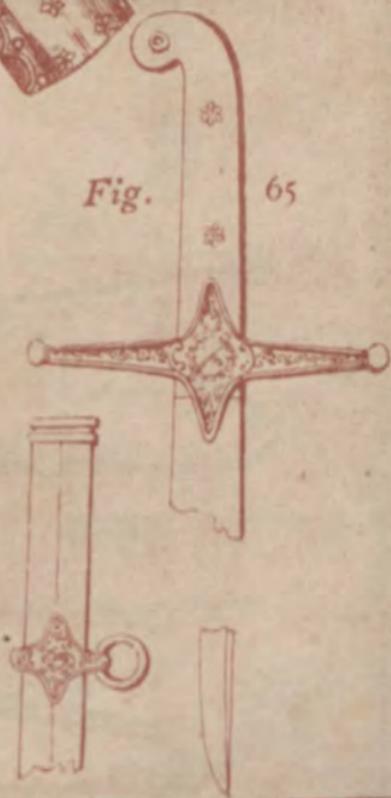




Fig.

66



Fig.

67 Fig. -

70



Fig. 68

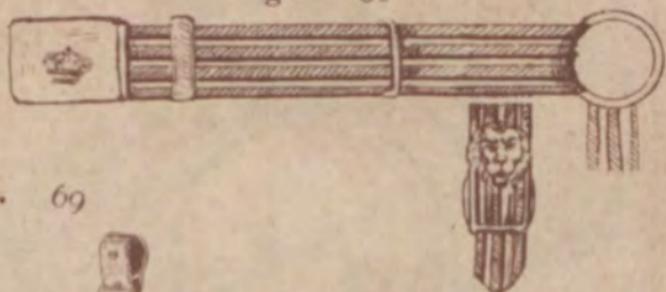


Fig. 69

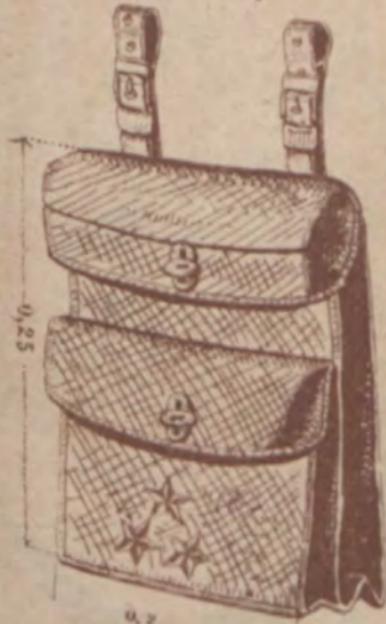


Fig. 71

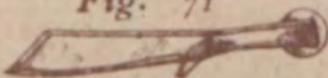


Fig. 72

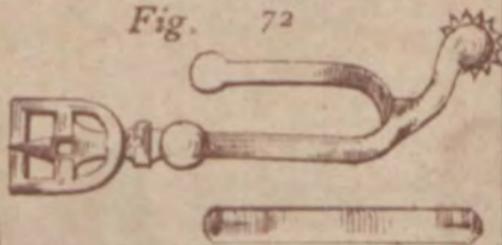


Fig. 73



Fig. 74



Fig. 75



Fig. 78

Fig. 77



Fig. 76



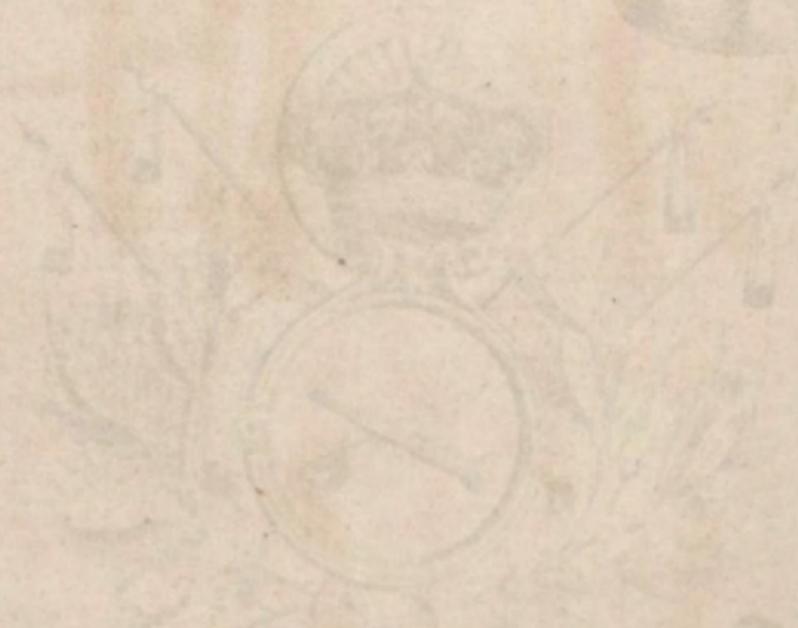
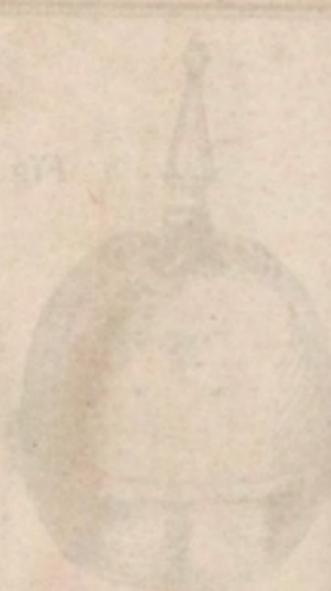


Fig. 79



Fig. 80



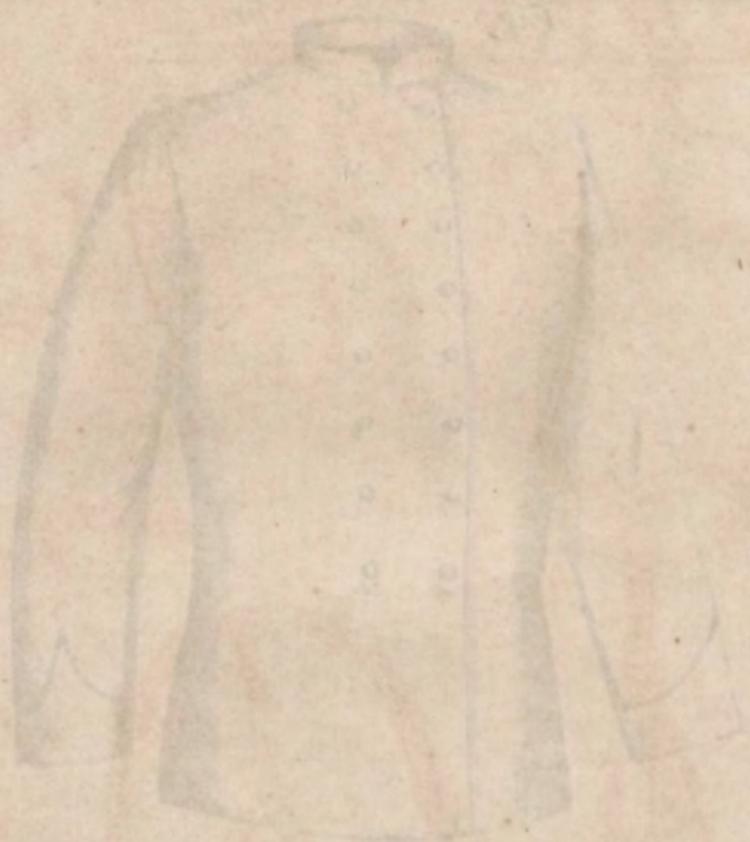


Fig. 81

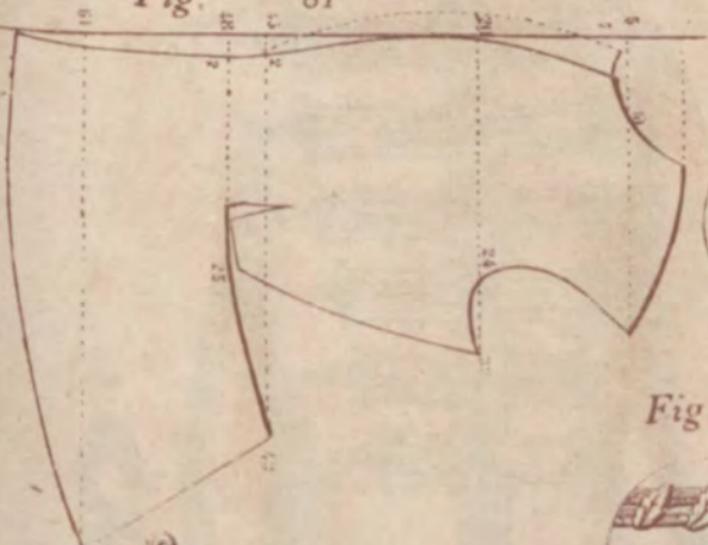


Fig. 82



Fig. 83

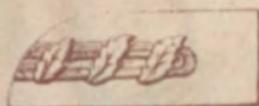


Fig. 85



Fig. 84



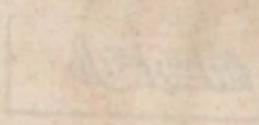


Fig. 86



Fig. 87



Fig. 88

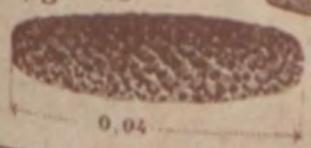


Fig. 89

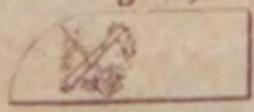


Fig 90



Fig. 93

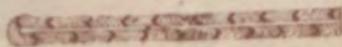


Fig.

94



Fig. 91



309



304 C.016

Fig. 92



Fig. 95



Fig. 97



088

Fig. 96

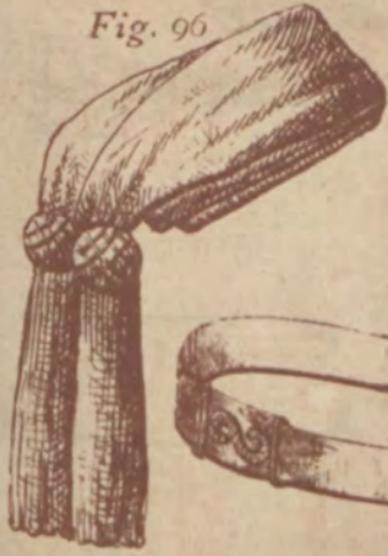


Fig. 98

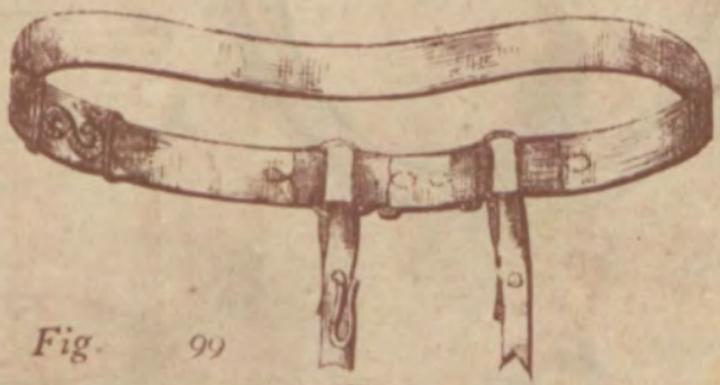
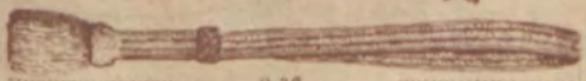


Fig. 99



0,38



Fig. 100

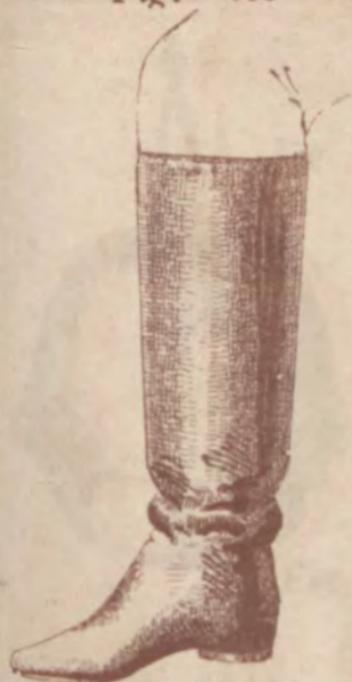


Fig. 103

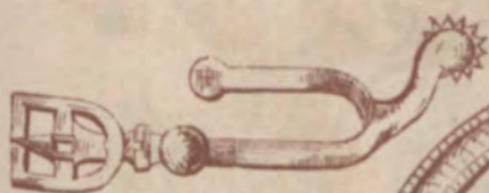
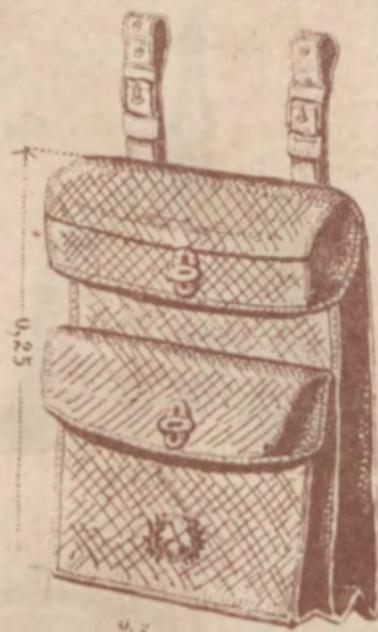


Fig. 104



Fig. 101

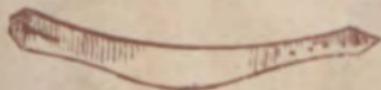
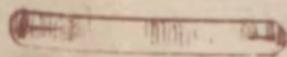


Fig. 102

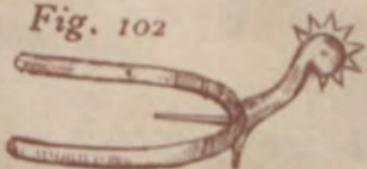


Fig. 105



Fig. 106

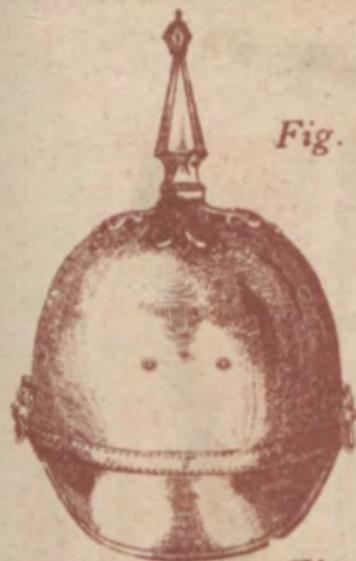


Fig. 107



Fig. 110



Fig. 109



Fig. 108

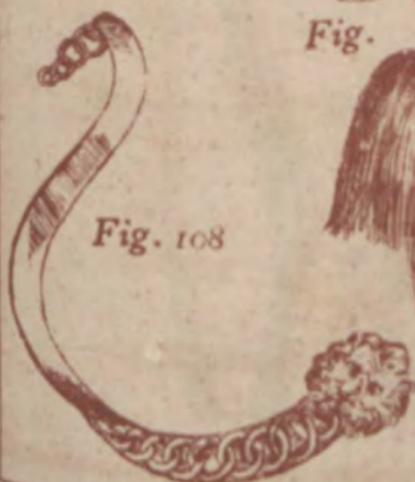


Fig.

111



Fig.

112



Fig. 113

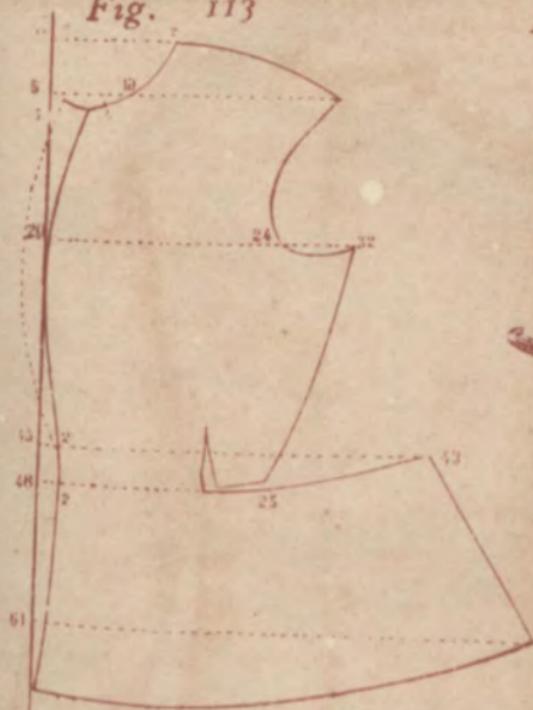


Fig. 114



Fig. 117



Fig. 119



Fig. 121



Fig. 115



Fig. 116



Fig. 118



Fig. 120

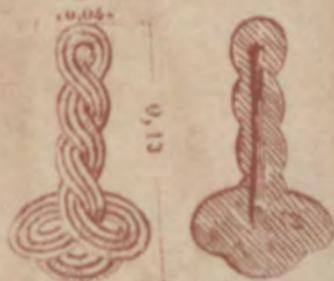


Fig. 122

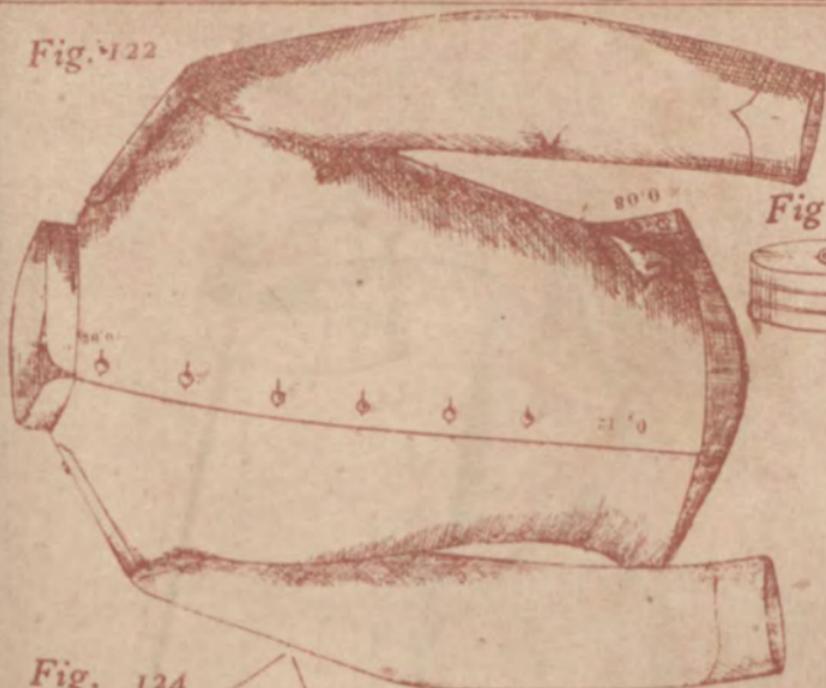


Fig. 123



Fig. 124

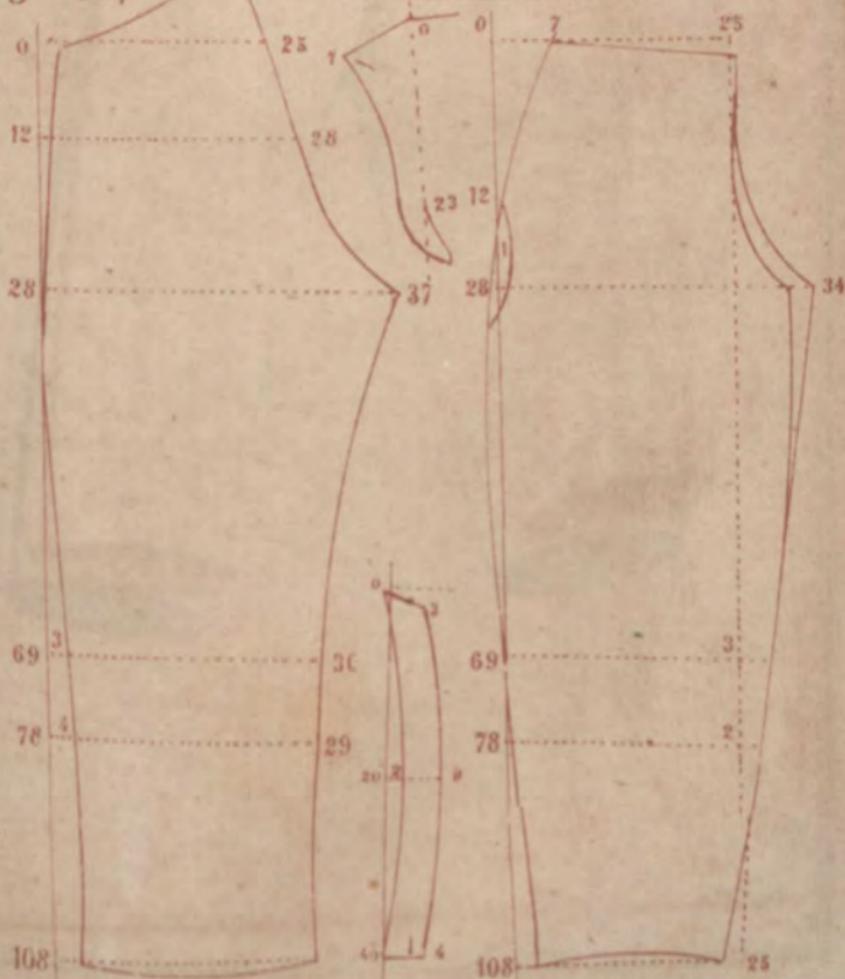




Fig.

125



Fig.

126



Fig.

127



Fig. 128



Fig.

129





Fig. 130



Fig. 131



Fig. 132



Fig. 133



Fig. 134



Fig. 137



Fig. 135



Fig. 136





Fig. 110



Fig.

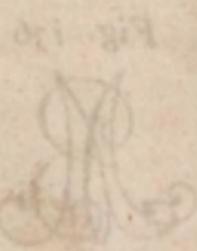
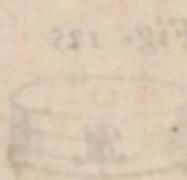


Fig. 138



Fig. 139



Fig. 141



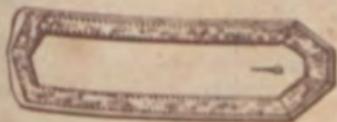
Fig. 140



Fig. 142



Fig. 143



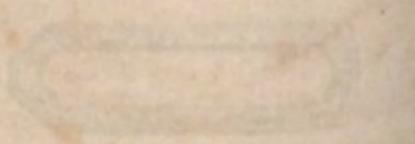


Fig.

144

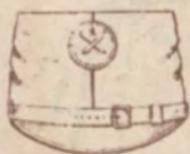


Fig.

145



Fig. 146



Fig. 147



Fig. 149

Fig. 148



Fig. 150

Fig. 154

Fig. 152



0.30



Fig. 151

Fig. 153



Fig. 155

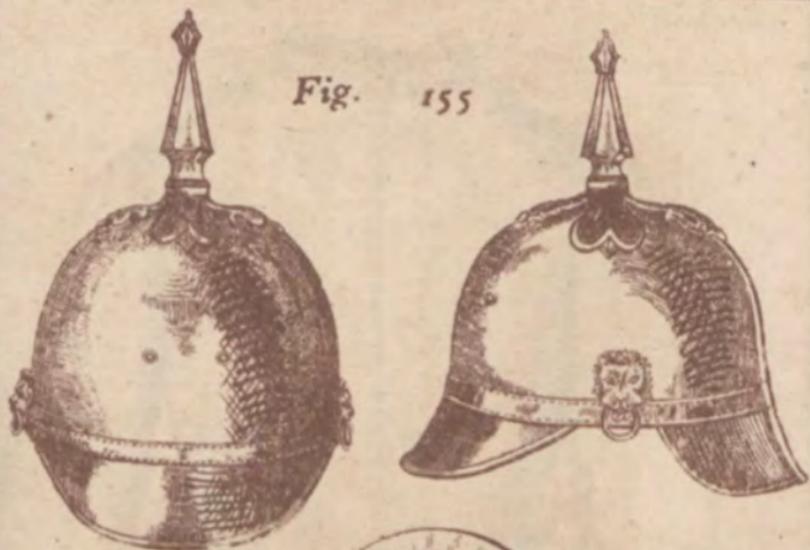


Fig. 156



Fig. 157



Fig. 158



Fig. 159



Fig. 160



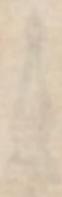
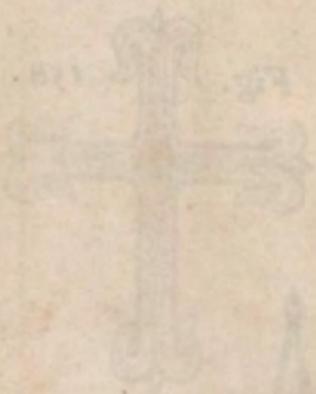


Fig.

161

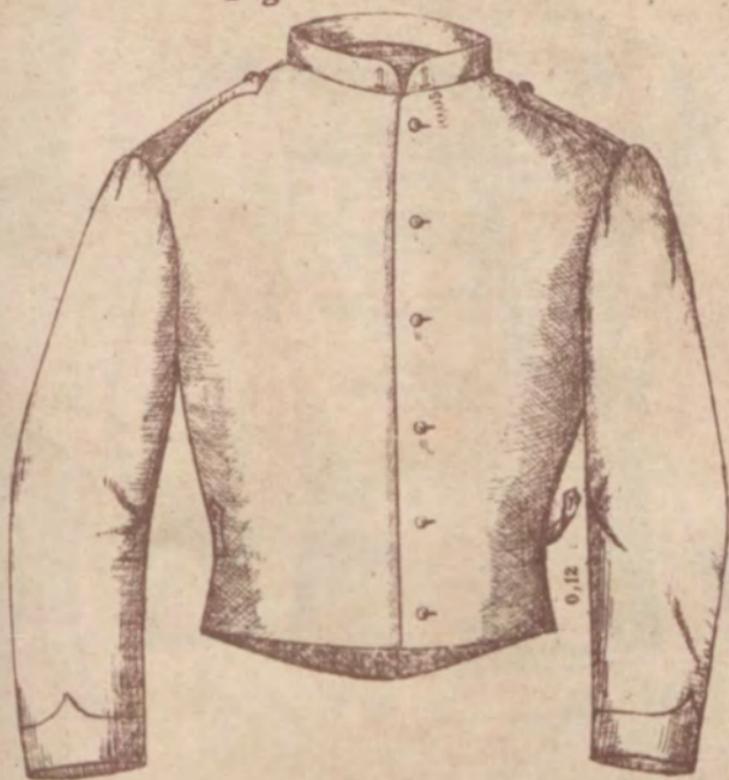


Fig. 162



Fig. 163



Fig. 164



Fig. 165



Fig. 166

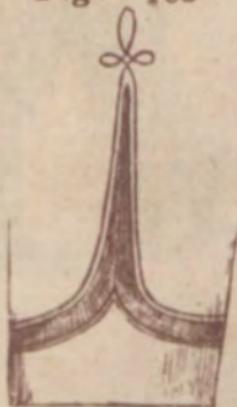


Fig. 169



Fig.

167



Fig. 170

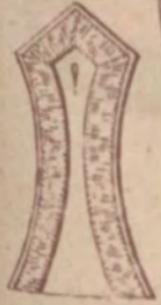


Fig.

168

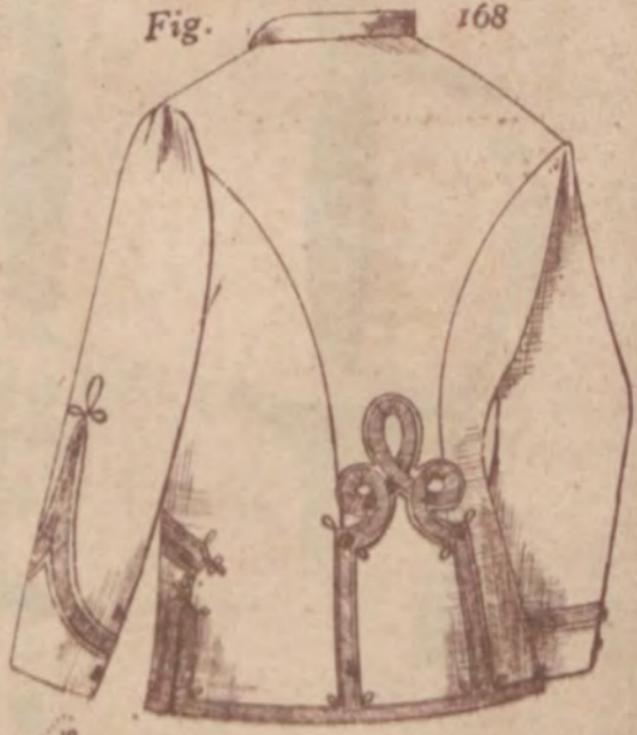


Fig. 171



Fig. 172





Fig.

173



Fig.

174



Fig. 176

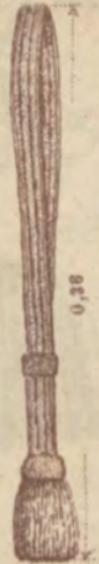
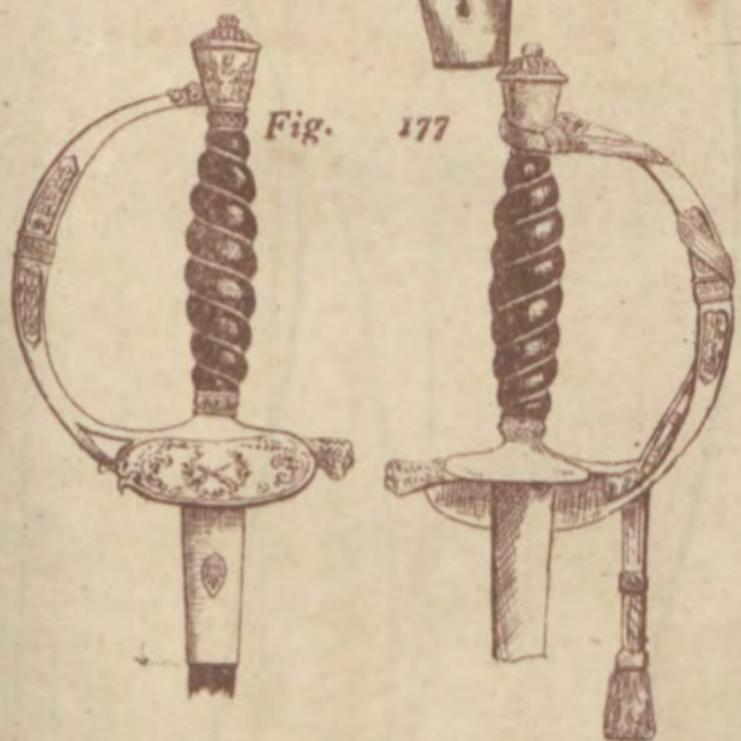


Fig. 175



Fig.

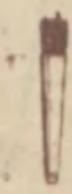
177



0,135

0,75

888'0



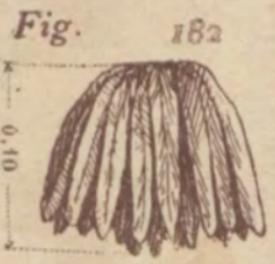
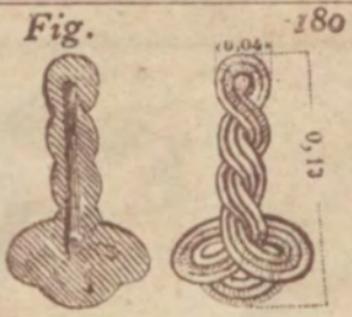


Fig. 183

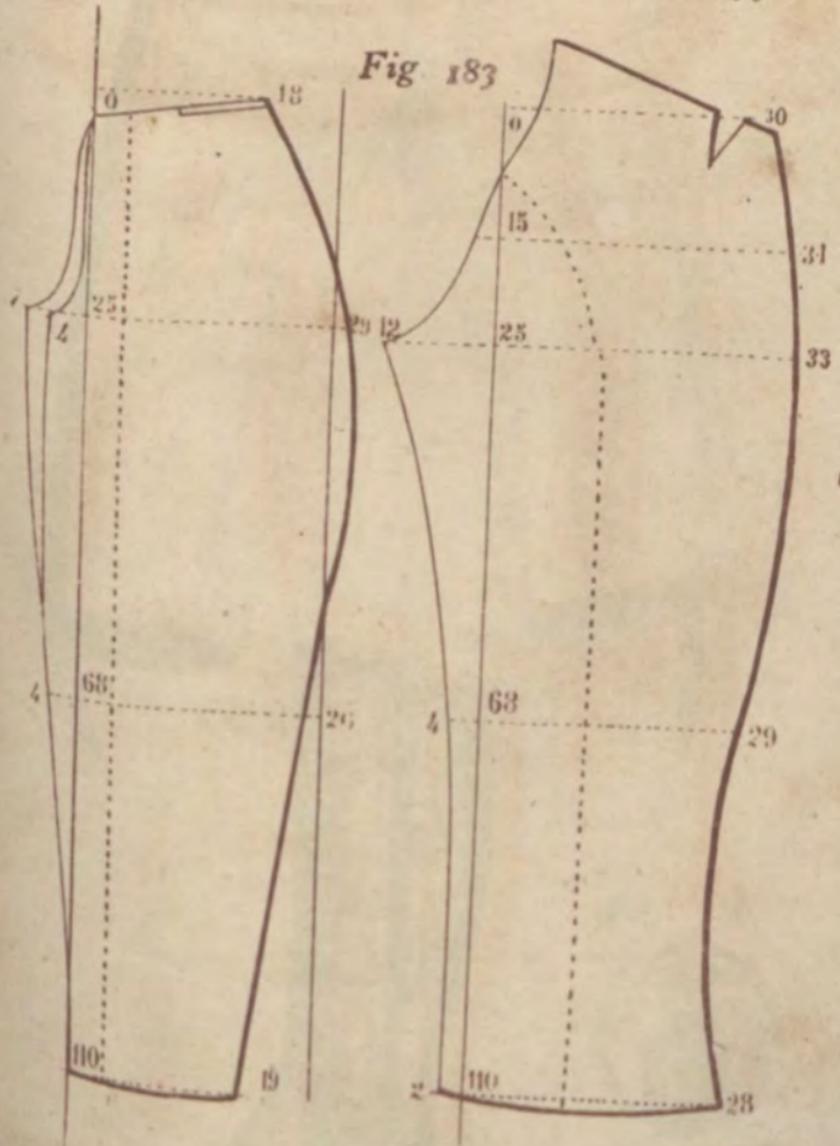




Fig.

.184

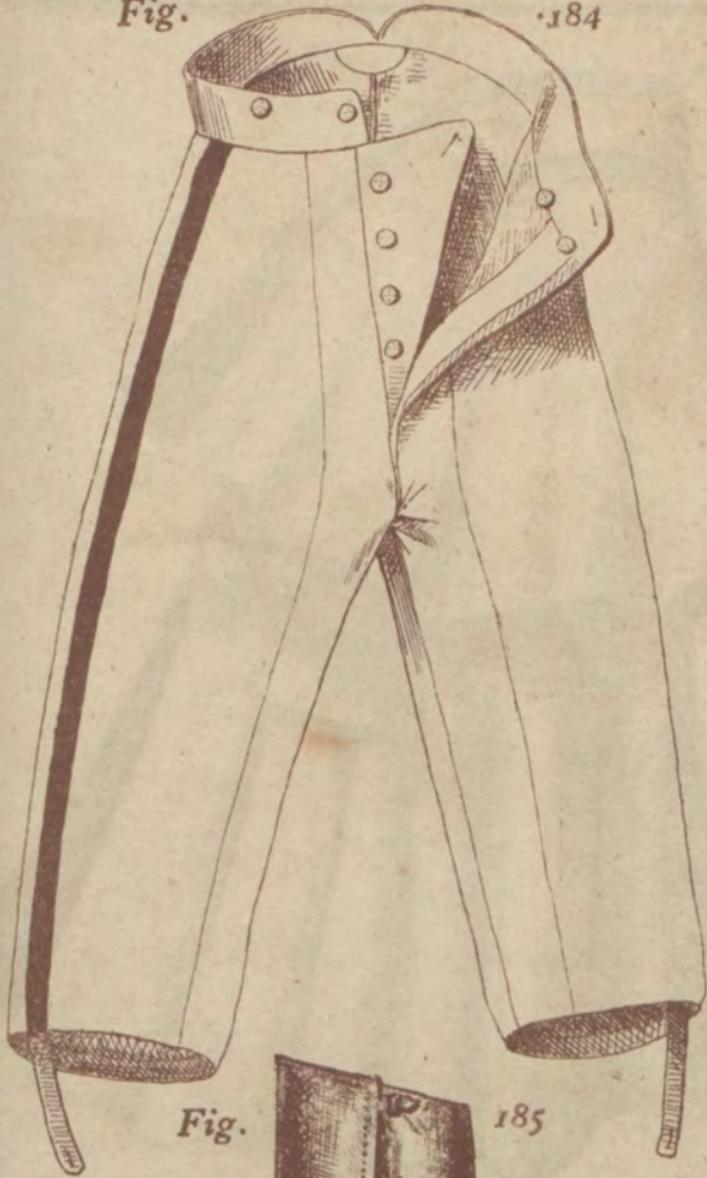


Fig.

185

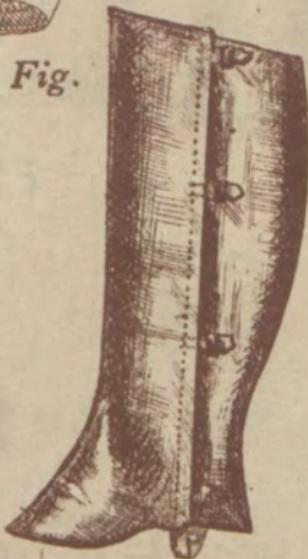


Fig. 186



Fig.

187



Fig. 188



Fig.

189



Fig. 190



Fig. 191



0,15

Fig. 192



0,83



Fig. 193

Fig. 194



0,015



Fig.

195



Fig.

196

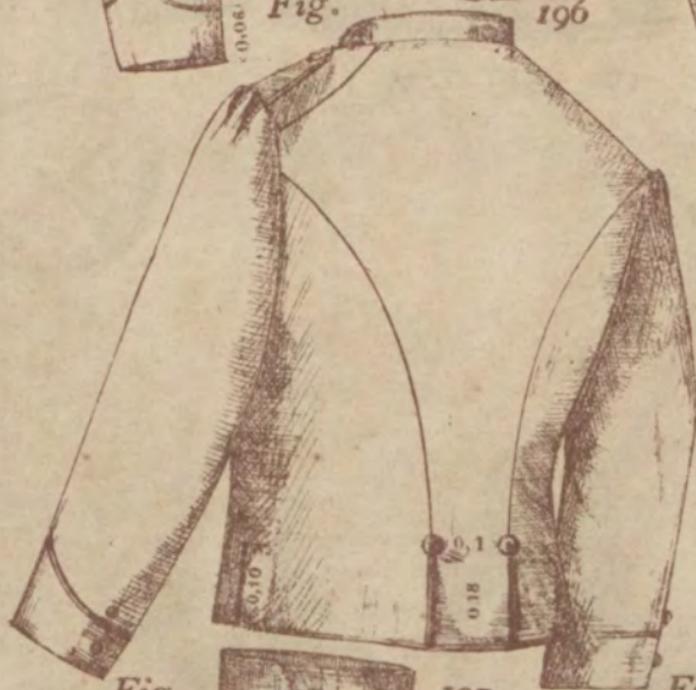


Fig.

197



Fig. 198

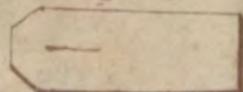


Fig. 199



Fig. 200



Fig. 202



Fig. 201

Fig. 203



Fig. 204

Fig. 205



Fig. 206



Fig. 207

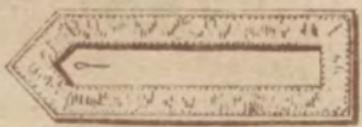


Fig.



208



Fig. 209



Fig. 210



Fig. 211



Fig. 212



Fig. 213



Fig. 214



Fig. 215



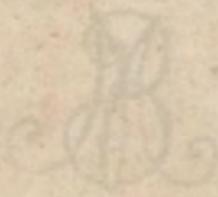
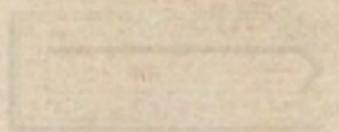


Fig. 216



Fig. 221



Fig. 217



Fig. 222



Fig. 218



Fig. 223

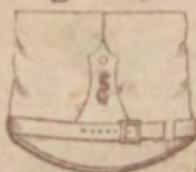


Fig. 224

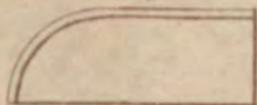


Fig. 219



Fig. 225



Fig. 226



Fig. 220



Fig. 227



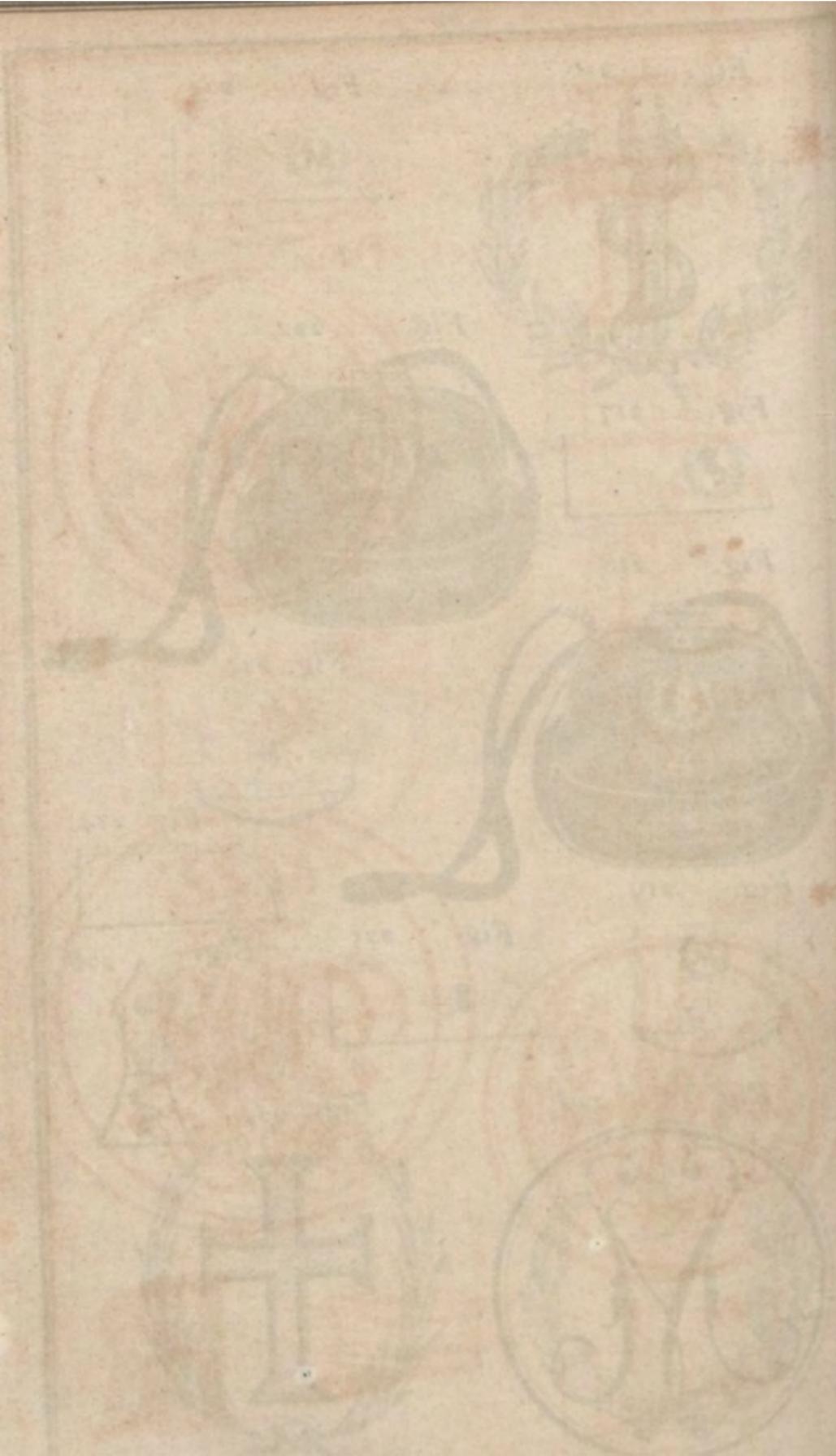


Fig. 228



Fig. 229

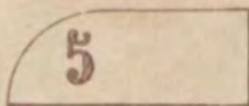


Fig. 230



Fig. 231

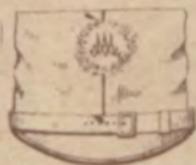


Fig. 232



Fig. 233



Fig. 234



Fig. 235



Fig. 236



238



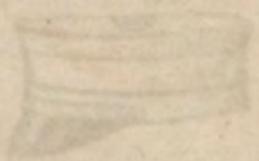
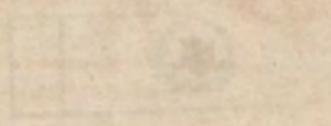
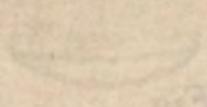
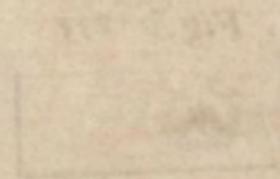
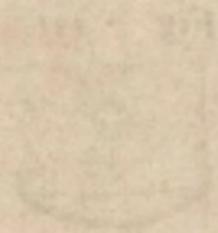
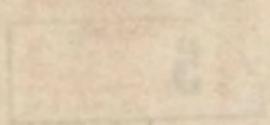
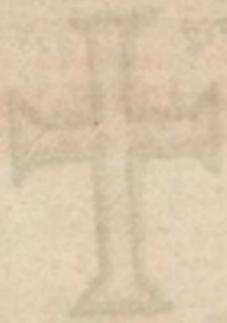
Fig. 237



Fig. 239

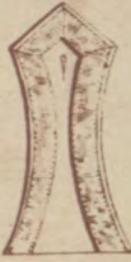
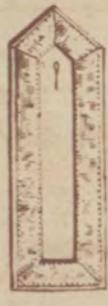
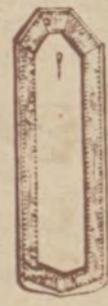
R

* J. J. Caldeira Pires. Cap. d'Inf. 1.ª Des.™

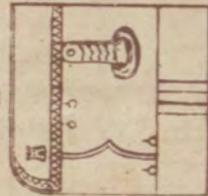


R

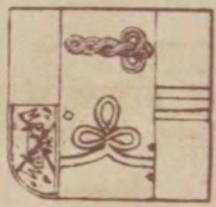
QUADRO SYNOPTICO DOS UNIFORMES DOS OFFICIAES COMBATENTES



ESTADO MAIOR GENERAL



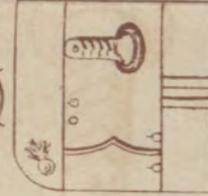
ENGENHERIA



CAVALLARIA



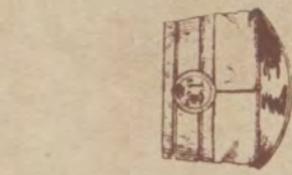
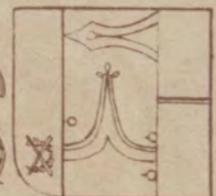
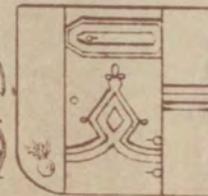
CORPO DO ESTADO MAIOR



ARTILHERIA

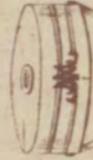
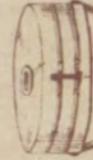
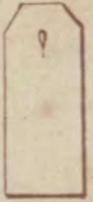
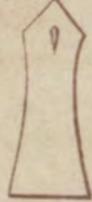
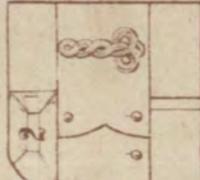
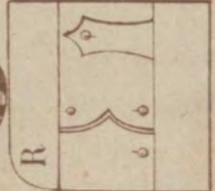
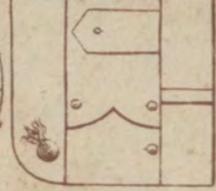
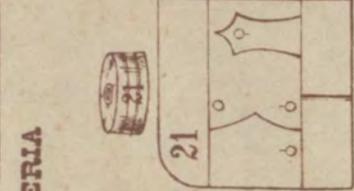
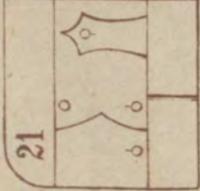
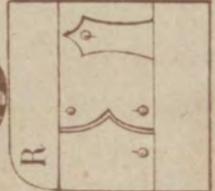
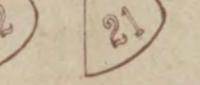
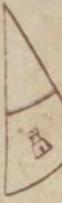
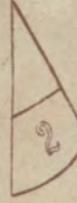
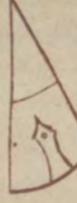
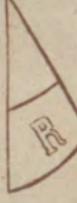


INFANTERIA



Gola	Platina
Fundo do Colman	Lieta
Camhao	Colca

QUADRO SYNOPTICO DOS UNIFORMES DAS PRAÇAS DE PREZ

ARTILHERIA

ENCENHERIA

INFANTERIA

CAVALLARIA

Comp. de reformados

Comp. de saude

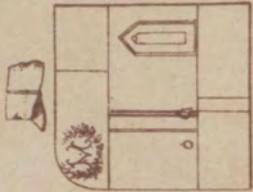
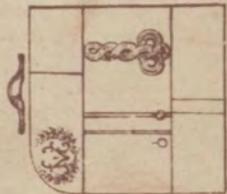
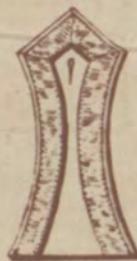
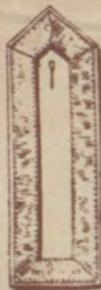
2.º Comp. de Adm.º Mar

Comp. de correção

QUADRO SYMBOLO

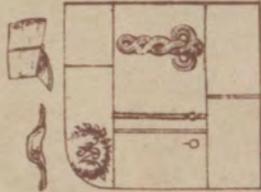
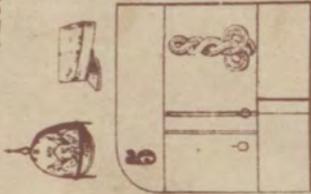
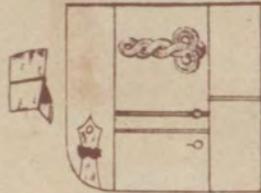
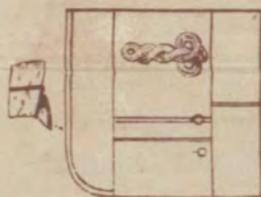


QUADRO SYNOPTICO DOS UNIFORMES DOS OFFICIAES NÃO COMBATENTES



CIRURGIÕES

VETERINARIOS

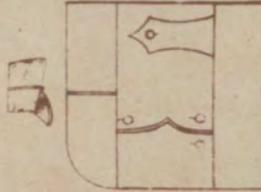
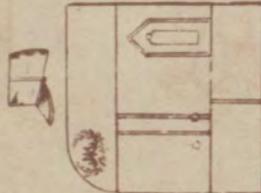


PHARMACEUTICOS

Comp. de saude

PICADORES

SECRETARIADO



Administração Militar.

Reformados

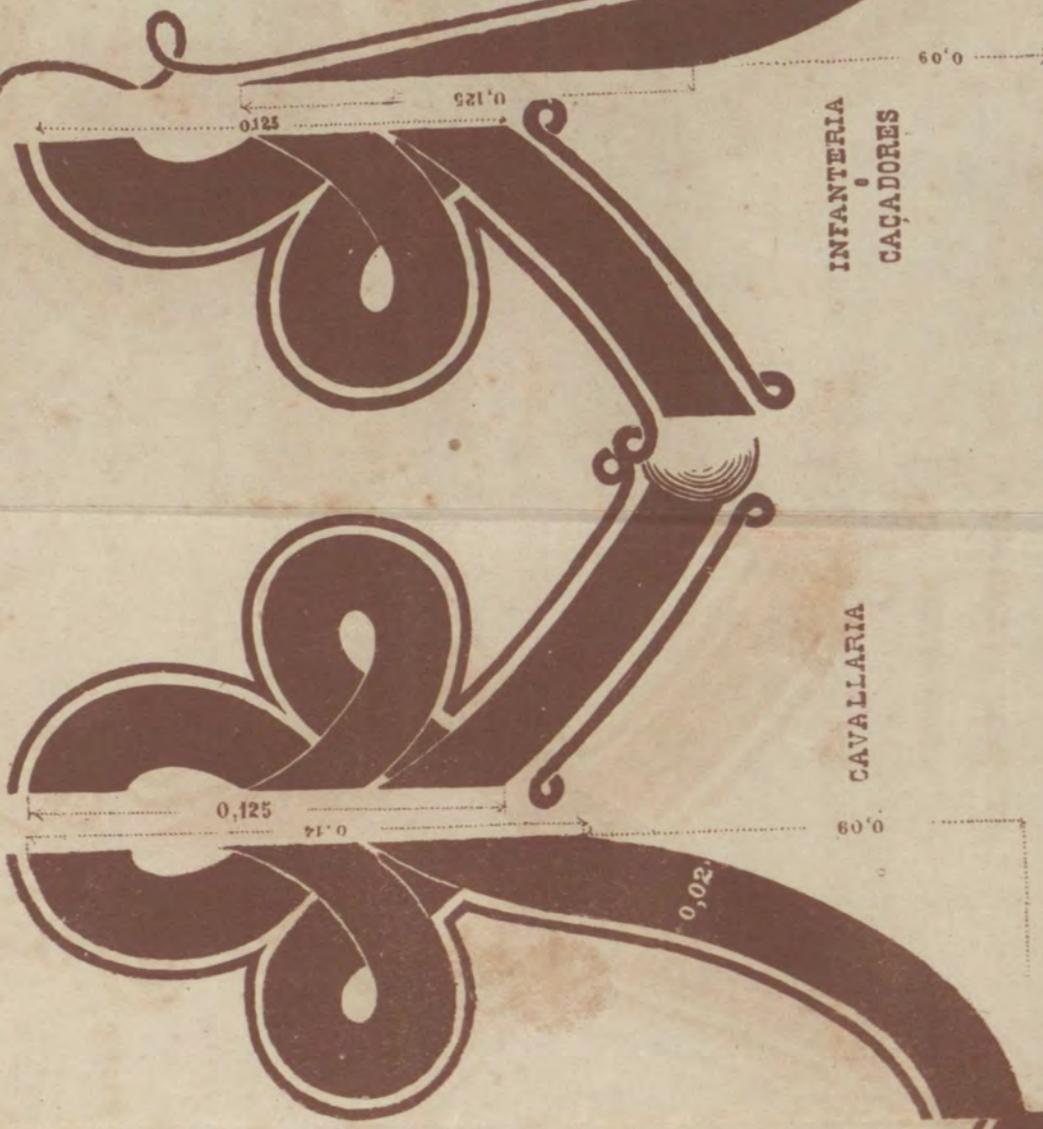
Invalidos de Guerra





Guarnições para mangas e costas dos dolmans.

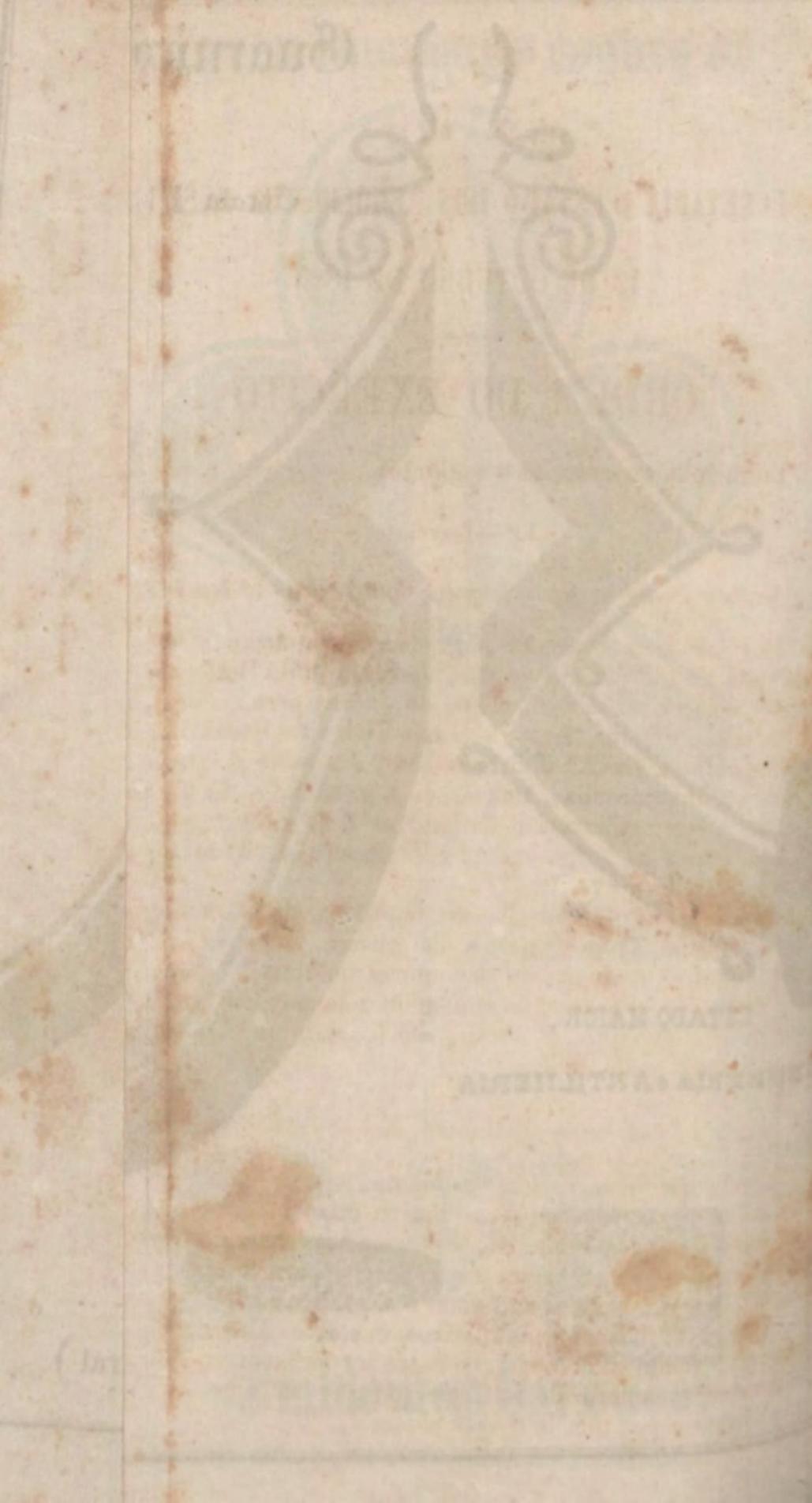
Escala $\frac{1}{2}$



INFANTERIA
CAÇADORES



Emblemas bordados para gola. (Escala natural)



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE OUTUBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de tenente ao archivista da 2.ª divisão militar, José Maria de Bettencourt, e aos secretarios dos conselhos de guerra permanentes, da 1.ª divisão militar, Antonio Maria Vieira de Sousa Borges e Azevedo, e da 2.ª divisão militar, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, todos com a graduação de alferes, por lhes ser applicavel o disposto no § 1.º do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo em vista harmonisar quanto possivel as conveniencias do serviço publico com o interesse dos officiaes do exercito, proporcionando-lhes os meios de adquirirem os artigos do novo uniforme sem encargo para a fazenda publica; hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º Os conselhos administrativos dos corpos do exercito ficam auctorisados a mandar proceder a manufacturas de vestuario do uniforme para os officiaes dos respectivos corpos que lh'as requisitarem.

§ unico. Os officiaes não arregimentados poderão requisitar igualmente os artigos de vestuario para seu uniforme aos conselhos administrativos dos corpos mais proximos das localidades aonde exercerem commissões de serviço.

Art. 2.º O pagamento dos artigos fornecidos por esta fórma será feito por deducção no soldo dos officiaes, no acto de pagamento, sendo a deducção regulada de fórma que o integral pagamento se effectue dentro do actual anno economico.

Art. 3.º Os officiaes não arregimentados a quem forem distribuidos artigos de uniforme, nos termos do § unico do artigo 1.º, passarão recibo ao conselho administrativo pelo valor dos effectos que receberem.

§ unico. Os conselhos administrativos dos corpos enviarão á direcção da administração militar relação nominal dos officiaes n'estas circumstancias, declarando o valor dos artigos fornecidos, para que a referida direcção os mande debitar por esses valores e proceder aos descontos, nos termos do artigo 2.º

Art. 4.º Na direcção da administração militar se processarão titulos a favor dos conselhos administrativos pela importancia total dos descontos effectuados mensalmente, e com estes titulos serão enviadas aos mesmos conselhos administrativos relações dos descontos individuaes, cuja somma deve ser igual á importancia do titulo processado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear secretario da commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Eduardo Cyrillo Lourenço: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar se seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 3 de setembro ultimo :

Estado maior de cavallaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Celestino da Silva.

Estado maior de infantaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Gomes Pereira.

Regimento de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José de Figueiredo.

Regimento de caçadores n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Elias José Ribeiro Junior.

Por decretos de 23 do mesmo mez :

4.ª Divisão militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria defensor officioso junto

do conselho de guerra permanente, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 6

Ajudante, o alferes, Francisco das Dores Moreira Lança.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Rodrigo Antonio Aboim Ascensão.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Maria Tavares.

Regimento de infantaria n.º 11

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, João Filippe da Rosa Alpedrinha.

Por decretos de 30 do mesmo mez :

3.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, o cirurgião de brigada, Luiz Augusto Pedro de Sande.

4.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o capitão do estado maior de infantaria, João Velloso de Azevedo Coutinho, contando a antiguidade do posto de 16 de setembro ultimo.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Caetano da Silva.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes, Alexandre de Almeida e Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 21

Major, o major de infantaria, Carlos Maria dos Santos. Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 8, Adolpho de Almeida Barbosa.

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 24,
José Vaz Roque.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do
regimento de infantaria n.º 12, Manuel de Freitas Barros.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de in-
fantaria n.º 3, Luiz Augusto de Oliveira.

Inactividade temporaria

O cirurgião de divisão da 3.ª divisão militar, João José
de Lima e Costa, por ter sido julgado incapaz do serviço,
temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do
artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos ter-
mos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril
de 1875, o capitão, João José de Mello, por ter comple-
tado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 10

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio
Augusto Chaves, pelo haver pedido.

Regimento de caçadores n.º 8

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Cyriaco
José da Cunha, pelo haver pedido.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Al-
fredo de Carvalho Marrocos, por lhe ser applicavel a dis-
posição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de
agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores
n.º 9, Adriano Augusto Trigo.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da
guarda municipal do Porto, Manuel José de Castro.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Gonçalo Francisco Durão.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Antonio Manuel Vellez.

Alferes almoxarife, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 5, João da Piedade.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Miranda, o capitão almoxarife de artilheria, José Joaquim da Costa, e o alferes da 1.ª companhia da administração militar, José de Moraes Cid, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saúde.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

3.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de adjunto do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira.

Adjunto do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Pinheiro de Aragão.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Paulo Judice.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Augusto Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 4, João da Costa Mealha, e do regimento de cavallaria n.º 10, Estanislau Alcobia e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim José Salema.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Augusto Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto Cesar de Almeida.

Regimento de caçadores n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 12, Francisco Eduardo Peixoto.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, Viriato Ribeiro de Lemos.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, João Pedro Cesar Gomes.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Belchior José Machado.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Manuel de Oliveira da Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, José Cesar Ferreira Gil.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Augusto May Figueira.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 3.^a companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Luiz Antonio de Macedo Osorio.

Regimento de infantaria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 1, Domingos Botelho de Queiroz.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 4.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, João Antonio Xavier da Trindade.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 9, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 1.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, João José de Figueiredo.

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Alfredo Alves.

Regimento de infantaria n.º 9

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Domingos Theodoro Magno da Cunha.

Capitão da 2.^a companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, José Luiz de Noronha.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, João Augusto da Costa Cabedo.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, José Gomes Paulo.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 1.^a companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Antonio José Damasceno.

Regimento de infantaria n.º 19

Major, o major do regimento de infantaria n.º 22, João Lopes Sociro de Amorim.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 7, Joaquim Teixeira de Menezes.

Regimento de infantaria n.º 22

Major, o major do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Joaquim Cardoso Apariço.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Porfirio Augusto.

Hospital militar permanente de Lisboa

Director, o cirurgião de brigada da 4.ª divisão militar, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei permite o uso dos antigos uniformes durante o praso de seis mezes, contados da data d'esta ordem; devendo, findo este praso, estar em completa execução o novo plano de uniformes decretado em 1 do corrente mez, e que foi publicado na ordem do exercito n.º 15.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por carta regia de 10 de setembro ultimo, foi conferida a mercê de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, ao general de divisão, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 795

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 3

Primeiro cabo n.º 4 da 6.ª companhia, Antonio Francisco dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Segundo cabo n.º 9 da 4.ª companhia, Antonio Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Sargento ajudante, Joaquim dos Santos Caio — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 42 de 1873.

Regimento de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 1 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Pinto Villela — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1875.

8.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 131, Antonio Joaquim do Rego — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1867.

Medalha de cobre**Regimento de artilheria n.º 1**

Segundo cabo conductor n.º 37 da 9.ª bateria, Bartholomeu da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 10 da 6.ª companhia, José Filippe, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Soldado n.º 14 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel do Nascimento da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 8

Primeiro sargento n.º 9 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco de Oliveira Braga — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 20

Segundo sargento n.º 6 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, José Antunes Guimarães — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro sargento, José Paulo Rodrigues Mansinho, a quem pela ordem do exercito n.º 14 do corrente anno foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infantaria n.º 21.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes do regimento de caçadores n.º 6, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 14 do corrente anno, é João Augusto da Costa Cabedo.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 7 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de cavallaria, Domingos José Ferreira Junior, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei declarar aspirantes a officias as praças abaixo mencionadas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado :

Regimento de artilheria n.º 4

Soldado n.º 7 da 4.ª companhia, Joaquim Alfredo Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Segundo sargento n.º 21 da 1.ª companhia, Elias Augusto da Rocha Rodrigues Bastos.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 81 da 4.ª companhia, João Alexandre Paes de Sande Salema Pereira Guimarães.

Regimento de caçadores n.º 9

Soldado n.º 39 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Augusto Alves Roçadas.

Regimento de infantaria n.º 23

Soldado n.º 71 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Virgínio Julio de Sousa.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 10 da 1.ª companhia, D. Fernando Manuel de Mendonça.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 70 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Abel Fontoura da Costa.

Soldado n.º 15 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João de Freitas Branco.

Soldado n.º 70 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Emilio Augusto Teixeira de Lemos.

12.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de agosto ultimo, foi de 65,89 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 37,76 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez saíram a 252,49 réis, sendo o grão a 181,62 réis e a palha a 70,87 réis.

13.º—Declara-se:

1.º Que o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 10, José de Sousa da Fonseca Ornellas, se apresentou para o serviço em 16 de setembro ultimo, desistindo de quarenta e cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 20 de julho d'este anno.

2.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, se apresentou para o serviço no dia 11 de setembro proximo findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 de agosto ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

3.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, se apresentou para o serviço no dia 18 de agosto proximo findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 do referido mez, publicada na mesma ordem.

4.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José da Ascensão Guimarães, se apresentou para o serviço no dia 28 de setembro proximo findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

5.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Arthur Teixeira Bastos, se apresentou para o serviço no dia 29 de agosto proximo findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 do referido mez, publicada na mesma ordem.

6.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Guilherme Pereira de Moraes, se apresentou para o serviço no dia 12 de setembro proximo findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

7.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Augusto de Paiva Gonzales Bobella, se apresentou para o serviço no dia 21 de agosto findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 do referido mez, publicada na mesma ordem.

8.º Que o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 2, José Augusto Vieira, se apresentou para o serviço no dia 16 de setembro proximo findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 6 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

9.º Que o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 5, João Simões Pedroso de Lima, se apresentou para o serviço no dia 20 de setembro proximo findo, desistindo do resto

da licença da junta militar de saúde que lhe foi concedida em sessão de 6 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

10.º Que o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Domingos Theodoro Magno da Cunha, desistiu de trinta dias de licença da junta militar de saúde que lhe foi concedida em sessão de 6 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias (actualmente no regimento de infantaria n.º 20), trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Joaquim Cabral de Noronha, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Estado maior de infantaria

Tenente, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, setenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar em Ancora.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, Alexandre José Ferraz, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, Manuel Fernandes de Azevedo, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes das Taipas na sua origem, a começar em 1 de setembro ultimo.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente coronel, José Miguel, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, e mais tratamento, a começar em 14 de setembro ultimo.

Tenente, Antonio Correia dos Santos e Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, e mais tratamento, a começar em 16 de setembro ultimo.

Alferes, Antonio de Almeida Carvalhaes, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem, a começar em 16 de setembro ultimo.

Tenente quartel mestre, Apparicio Pereira de Lima, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, e mais tratamento, a começar em 16 de setembro ultimo.

Capellão de 1.ª classe, Francisco José Marinho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, e mais tratamento, a começar em 15 de setembro ultimo.

Em sessão de 3 de setembro ultimo:

Regimento de engenharia

Alferes, Luiz Carlos Pereira Pegado, noventa dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José de Beires Junior, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Verissimo de Gouveia Sarmiento, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, José do Sacramento Azevedo e Silva, cincoenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Capitão, Thomé Martins Vieira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 16 de setembro ultimo.

Cirurgião mór, José Antonio de Anciães Proença, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Josué de Oliveira Duque, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes alumno, Antonio Guedes de Lacerda, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Ernesto Nunes da Costa Ornellas, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Estevão Paulo Affonso, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes alumno, Eugenio Candido, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes alumno, Francisco Miranda da Costa Lobo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 1.ª classe, João Cardoso Serrão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Primeiro tenente ajudante, Alberto Carlos da Silveira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes alumno, Francisco Xavier Correia Mendes, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Borges Leone, vinte e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Annibal Theodoro de Goes Mourão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão, Augusto Hedwiges do Amaral, vinte e cinco dias para se tratar.

Alferes, Augusto Luiz Muzanty, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes (actualmente tenente no mesmo regimento), Alfredo Augusto Quintella de Assis, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 5 de setembro ultimo.

Veterinario de 2.ª classe, Joaquim Silvestre de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 5 de setembro ultimo.

Picador de 1.ª classe, D. Antonio de Portugal, sessenta dias para continuar a tratar se.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente (actualmente capitão do regimento de cavallaria n.º 3), Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Antonio Abranches de Queiroz, trinta dias para continuar a fazer uso de banhos do mar.

Major, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 20 de setembro ultimo.

Alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Francisco Cesario Viegas Moacho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Estado maior de infantaria

Tenente coronel, Adolpho Manuel Ferreira de Scabra, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente ajudante, Eduardo Eugenio Pereira Coelho, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Major, Custodio José Guilherme Ferreira Durão, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Francisco Adelino de Serpa Faria Quaresma, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente (actualmente no regimento de caçadores n.º 1), Antonio Luiz de Araujo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

Alferes, Antonio Augusto Beja, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio José dos Santos Junior, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, Francisco Ignacio Pimentel Junior, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, José da Silva Bandeira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Joaquim Teixeira de Menezes, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Christovão Correia da Rocha, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, Antonio Luiz da Cunha, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduado, Antonio de Padua Peixoto, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, João Diogo Cabral Mascarenhas, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente coronel, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda, setenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, José dos Reis Barbosa, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente coronel, Antonio Augusto Pereira de Azevedo, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Augusto Carlos de Sousa Escrivanis, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, Joaquim da Silva Pimenta, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Alferes, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, Albino Estevão Victoria Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 10 de setembro ultimo.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, José Maria de Sousa Neves, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz e mais tratamento.

Tenente, Joaquim Pessoa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão, Augusto Duarte Leão, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, João Ricardo Barreto Mena, cincoenta dias para se tratar em arés do campo.

Secretariado militar

Archivista com graduação de tenente, Joaquim Ferreira, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, Antonio Vicente de Abreu, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Hospital militar permanente de Lisboa

Capellão de 1.ª classe, Domingos José de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 8 de setembro ultimo.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, João José Rodrigues Baptista, sessenta e cinco dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente alferes no regimento de caçadores n.º 6), João Augusto da Costa Cabedo, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Henrique Fradesso de Salazar Moscoso, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Aspirante com graduação de alferes, José de Freitas Castello Branco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes de cavallaria, Adolpho Ernesto Marinho de Oliveira, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem, e em seguida de banhos do mar.

15.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão, Aristides Brandão de Castro, dez dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, João Augusto Cesar de Freitas, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. R. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE OUTUBRO DE 1885

—
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855, e bem assim o preceito do § 1.º do artigo 1.º do decreto de 19 de maio de 1884, que restabeleceu a remissão do serviço militar auctorizada pela lei de 4 de junho de 1859; e

Considerando que se deve reputar igualmente revigorada pelo citado decreto a disposição do artigo 7.º da referida lei de 4 de junho de 1859, que só permite a substituição de homem a homem e unicamente depois do alistamento dos mancebos recrutados, por isso que são estes os termos dos preceitos que completam a economia d'esta mesma lei:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado, nos termos da legislação em vigor, na quantia de 180\$000 réis para os simples recrutados e de 480\$000 réis para os refractarios, o preço das substituições dos recrutados do exercito e da armada no anno corrente, para todos os effeitos dos artigos 55.º, 57.º, § unico, e 59.º, § unico, da lei de 27 de julho de 1855, e 12.º e 13.º da de 4 de junho de 1859.

Art. 2.º O preço da remissão dos recrutados do dito anno de 1885 é igualmente fixado nas mesmas quantias de réis 180\$000 para os simples recrutados e de 480\$000 réis para os refractarios, na conformidade do que está prescripto na parte final do supracitado artigo 7.º da lei de 4 de junho de 1859.

Art. 3.º São permittidas unicamente as substituições nos corpos do exercito ou da armada depois do respectivo alistamento dos mancebos recrutados, nos termos do artigo 9.º da lei do 4 de junho de 1859, e por effeito das disposições do decreto de 19 de maio do anno proximo findo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1885. = REI. = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Augusto da Silva Leitão: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nullo e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de outubro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 28 de setembro ultimo:

Estado maior de engenharia

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes.

Regimento de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim Mendes Junior.

Por decretos de 14 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes de cavallaria, Domingos José Ferreira Junior.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 9, Eduardo Joaquim Calheiros de Amorim.

Regimento de infantaria n.º 11

Ajudante, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Manuel José de Sousa Machado.

1.ª Companhia da administração militar

Alferes, o primeiro sargento, Manuel Francisco de Araujo.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Para que possa ter execução o disposto no artigo 3.º do plano de uniformes approved por decreto de 1 do corrente mez: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de divisão, inspector geral de infantaria, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, como presidente; dos coroneis, do regimento de infantaria n.º 1, Jayme Augusto Scharnichia, do regimento de infantaria n.º 7, Luiz Waddington, e do regimento de infantaria n.º 16, Luiz de Magalhães Ferreira Guião; e do tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 10, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, como secretario, convoque as fabricas nacionaes a apresentarem amostras dos seus productos, e d'entre ellas escolherá a commissão os padrões de lanificios e fazendas de linho e algodão a empregar no uniforme das praças do exercito, podendo indicar as modificações a fazer nas mesmas amostras, propondo a final quaes as que lhe pareçam dever adoptar-se, e condições a que devem satisfazer, tudo nos termos do referido artigo 3.º e seus §§ do plano de 1 de outubro corrente.

Paço, em 19 de outubro de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Não podendo o general de brigada, João Pinto Carneiro, o major de engenharia lente de 2.ª classe da escola do exercito, José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello

Branco, e o capitão do regimento de infantaria n.º 7, José Jayme de Sousa Marques, desempenhar na referida escola, por motivos justificados, o serviço de presidente e vogaes nos jurys dos exames especiaes de habilitação, para que foram nomeados por portaria de 10 de julho ultimo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar do mencionado serviço os referidos officiaes e nomear para os substituir, pela ordem como vão inscriptos, o general de brigada, João Leandro Valladas, o capitão de engenharia lente de 2.ª classe da referida escola, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, e o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Bernardo Antonio de Brito e Abreu.

Paço, em 20 de outubro de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 4

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Plinio Saturio Braga Pires.

Inspecção geral de infantaria

Exonerado de chefe da 1.ª secção, o capitão do estado maior de infantaria, João Nepomuceno Menezes Cabral.

Chefe da 1.ª secção, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Luiz Gomes.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, João Nepomuceno Menezes Cabral.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Alves Conte.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Manuel de Freitas Barros.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o alferes de infantaria, João Jeronymo da Silva, por ter terminado o castigo que lhe foi imposto pela ordem do exercito n.º 13 do corrente anno.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 796

Medalha de ouro

Estado maior general

General de brigada, commandante da escola do exercito, José Frederico Pereira da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de 1866.

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 7

Primeiro sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Abel da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 de 1876.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Thiago Victorino Pinto Lobo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo cabo servente n.º 9 da 7.ª bateria, Henrique dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 44 da 3.ª companhia, Antonio Francisco das Neves e Costa, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 8

Primeiro cabo n.º 37 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Manuel Raymundo — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Abilio Francisco de Jesus — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Primeiro sargento n.º 4 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim da Encarnação e Sousa — comportamento exemplar.

Companhia de correcção n.º 2

Primeiro cabo n.º 18, Restituto; e soldados, n.º 14, João André, e n.º 31, João Polainas — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Segundo sargento n.º 51, Annibal da Silva — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 797**Medalha de prata****Regimento de infantaria n.º 18**

Cirurgião mór, Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre — comportamento exemplar.

Medalha de cobre**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro sargento n.º 10 da 4.ª bateria, José Francisco; e primeiro cabo servente n.º 15 da 1.ª, José Francisco Nery — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 46 da 9.ª bateria, José Antonio Soares de Castro — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Segundos sargentos, n.º 4 da 1.ª companhia, Joaquim Augusto Correia, e n.º 4 da 4.ª, Antonio José Madeira — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 1

Segundo cabo n.º 2 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo sargento n.º 19 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz Maria Couceiro Feio; e musico de 2.ª classe, Manuel Joaquim Esteves — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 19

Segundo sargento n.º 24 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Baptista de Medeiros — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 6 do corrente mez se apresentaram n'esta secretaria d'estado, os maiores sem prejuizo de

antiguidade, de cavallaria, João Maria Pereira, e de infantaria, Alfredo Augusto Ferreira Machado, por terem regressado do ultramar, onde não concluíram as commissões para que haviam sido nomeados, pelo que ficam no estado maior das armas a que pertencem com o posto de capitão, nos termos dos decretos de 30 de maio de 1883 e de 13 de setembro de 1882.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 17 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes do exercito de Portugal, Antonio Sebastião Vicente, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto na classe de ajudante de praça ou almoxarife de artilheria.

8.* — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 38 da 4.ª companhia, Manuel Pedro Ferreira Marques.

Soldado n.º 32 da 5.ª companhia, Filippe Trajano Vieira da Rocha.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 102 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Julio José da Costa Monteiro.

Soldado n.º 71 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Maria da Costa Monteiro.

Soldado n.º 72 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos Christiano da Costa Campos.

Soldado n.º 65 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Valentim Guilherme Freire de Andrade.

Soldado n.º 66 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Carlos Alberto Viçouzo May.

Soldado n.º 63 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Bernardo Francisco Diniz de Ayala.

Soldado n.º 74 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Narcizo Leopoldo Henrique Segurado Achemann.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 50 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Filippe Ricardo de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 2

Soldado n.º 73 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Anibal Cesar Mendes da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 5

Soldado n.º 7 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Pedro de Athayde Pimenta.

Regimento de infantaria n.º 16

Soldado n.º 70 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Augusto de Mira Godinho.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão, pelas onze horas da manhã, no dia 30 do corrente mez, no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, ocasião em que os candidatos que já tiverem exame de instrução primaria, com approvação, devem apresentar a respectiva certidão; e outrosim comparecer, pelas dez horas da manhã, do dia 28 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de ser alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que, sendo actualmente alumnos porcionistas do collegio, passam á classe de pensionistas do estado.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas
do estado a que se refere este annuncio

CLASSE DO EXERCITO

Francisco Antonio Almeida Pinto da Mota, filho do tenente coronel do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Antonio Pinto da Mota, por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no n.º 2.º do artigo 10.º e uma das do artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ser filho de official ferido em combate e ter a maxima idade.

Francisco Lopes Soeiro de Amorim, filho do fallecido tenente de veteranos, Cazimiro Lopes Soeiro de Amorim, por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Manuel Froes de Carvalho, filho do fallecido tenente de infantaria, Ayres Maria Paiva Froes de Carvalho, idem.

João Monteiro de Vasconcellos Figueiredo da Guerra Mourão, filho do fallecido major reformado, José Monteiro de Vasconcellos, idem.

Francisco Gonçalves de Sousa, filho do fallecido tenente de infantaria, Francisco Gonçalves de Sousa, idem.

Luciano José Leite de Sousa Noronha, filho do fallecido tenente de infantaria, Adolpho Augusto Leite de Sousa Noronha, idem.

Annibal Gonçalves da Costa, filho do capitão do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Gonçalves da Costa, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto e ter a maxima idade.

João Monteiro da Fonseca, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 1 do exercito de Africa occidental, Pedro Moreira da Fonseca, idem.

Luiz Antonio de Oliveira Miranda, filho do tenente coronel do corpo do estado maior, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, idem.

João de Mendonça Perry da Camara, filho do major de infantaria, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara, idem.

José Maria Eugenio da Silva Trindade, filho do alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Joaquim da Trindade, idem.

José Anastacio de Liz Fallé, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Anastacio Ramalho Fallé, idem.

José Carlos Ribeiro de Noronha, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 9, José Luiz Noronha, idem.

Francisco Coutinho da Silveira Ramos, filho do major do regimento de artilheria n.º 1, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, idem.

José Victor Duro Sequeira, filho do capitão de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, José Victor da Costa Sequeira, idem.

Luiz Antonio de Magalhães Correia, filho do capitão do estado maior de artilheria, Paulino Antonio Correia, idem.

Julio Mauricio Coelho dos Prazeres, filho do capitão do estado maior de infantaria, Cesar Augusto Kuchenbuck dos Prazeres, idem.

Frederico Xavier da Silveira Machado, filho do capitão do estado maior de artilheria, Annibal Augusto da Silveira Machado, idem.

Victor Hugo Nogueira de Lacerda Castello Branco, filho do tenente coronel do estado maior de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, idem.

Henrique Herculano da Cunha, filho do coronel do estado maior de artilheria, Francisco Maria da Cunha, idem.

Manuel Augusto Alves, filho do coronel do estado maior de cavallaria, Miguel Rufino Alves, por lhe aproveitar a preferencia marcada no n.º 2.º do artigo 10.º do citado decreto.

CLASSE DA MARINHA

Estevão Luiz de Avellar Pereira, filho do fallecido capitão tenente da armada, José Nicolau da Silva Pereira, por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Antonio de Oliveira Soares de Andréa, filho do fallecido contra-almirante reformado, Thomás José de Sousa Soares de Andréa, idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere este annuncio

CLASSE DO EXERCITO

Victorino Carlos Alberto Julio de Carvalho, filho do fallecido capitão de infantaria, José Julio de Carvalho.

Arthur Heitor de Eça Figueiró da Gama Lobo, filho do fallecido capitão de artilheria, Jayme de Eça Figueiró da Gama Lobo.

Antonio Urbano da Gama Lobo, filho do fallecido segundo official da administração militar, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Pedro Albano de Barros Pimentel, filho do fallecido segundo official da administração militar, Candido Maximiano Vieira Pimentel.

Antonio Belard da Fonseca, filho do general de brigada reformado, Antonio Joaquim da Fonseca.

Luiz Candido da Silva Patacho, filho do capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Luiz Candido da Silva Patacho.

Antonio Emygdio Taborda de Azevedo e Costa, filho do cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 24, José Maria Rodrigues da Costa.

Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro, filho do capitão do regimento de caçadores n.º 12, João de Passos Pereira de Castro.

José Justino dos Santos Teixeira, filho do tenente coronel do corpo do estado maior, Augusto Cesar Justino Teixeira.

Aristides Raphael da Cunha, filho do coronel do estado maior de artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Francisco Augusto de Freitas, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 12, Augusto Annibal de Freitas.

Augusto Marques Junior, filho do tenente coronel da guarnição da provincia de Moçambique, Augusto Marques.

Domingos Barreira da Silva Patacho, filho do capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Luiz Candido da Silva Patacho.

CLASSE CIVIL

Estevão Pereira Palha Van Zeller, filho de Francisco Van Zeller.

Luiz Teixeira Marques Henriques, filho de José Antonio Henriques.

Diomedes Ernesto da Silveira Machado, filho de José Cypriano da Silveira Machado.

Antonio David de Andrade Fernandes, filho de José David de Andrade.

Martinho Affonso Coelho Mexia, filho de João de Mello Mexia de Almeida Cardoso do Valle, já fallecido.

Francisco Manuel da Assumpção, filho de Manuel Claudio da Assumpção Martins Frausto.

Salvador Correia de Sá, filho do visconde de Asseca.

José de Avillez Junior, filho de José Ferreira Pinto de Avillez.

Augusto Botto Pimentel de Carvalhosa, filho de Augusto Botto Pimentel de Mendonça.

Manuel dos Anjos Chamusca, filho de Antonio Francisco.

Octaviano Wirth Baptista, filho de Lourenço Carlos Marques Baptista.

José Nunes da Silva Santos, filho de José Maria Rodrigues dos Santos.

Alfredo Balduino de Seabra Junior, filho de Alfredo Balduino de Seabra.

João José Soares Mendes Junior, filho de João José Soares Mendes.

José Torquato Ramires Leiria, filho de João Carlos Mansos Leiria.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas :

General de brigada, com o soldo de 755000 réis mensaes, o coronel de engenharia, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 24 de agosto ultimo.

Cirurgião de brigada, com o soldo de 455000 réis mensaes, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 4, Euzebio Valeriano de Matos, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 455000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Valerio Nunes Torres, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 22 de setembro ultimo.

11.º — Licença registada concedida aos official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra, noventa dias.

António Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Castor Sanchez de Castro

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE NOVEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado chefe da quarta repartição da administração geral das alfandegas, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Julio Cesar Augusto de Menezes, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 1 de 17 de setembro do corrente anno, e para exercerem na guarda fiscal as funcções prescriptas no artigo 23.º do decreto n.º 4 da mesma data, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 5, João Simões Pedroso de Lima, e o cirurgião ajudante do mesmo regimento, Luiz Antonio Ribeiro Dias: hei por bem determinar que estes officiaes não sejam contados nos quadros da arma e classes a que pertencem, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de outubro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 35000 réis a D. Maria Adelaide Clara Campos Limpo de Figueiredo Mello da Mota Salga-

do, e sua irmã D. Anna Theodora Campos Limpo de Figueiredo Mello da Mota Salgado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de outubro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 21 de outubro ultimo:

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes, Quirino Firmino Machado.

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Augusto da Costa Martins.

Regimento de caçadores n.º 11

Coronel, o tenente coronel, Luiz Maria Pires da Gama.

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 2, João Marcos de Vasconcellos Ceregeiro.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, Manuel Joaquim da Silva.

Regimento de infantaria n.º 21

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, João Antonio Banha, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saúde.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Estado maior de engenharia

Tenente coronel, o major, Firmino José da Costa.

Major, o capitão, Antonio Augusto Duval Telles.

Capitão, o tenente, José Emygdio Pinheiro Borges.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março de 1884:

Tenente coronel de engenharia, o major, Carlos Augusto Moraes de Almeida.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o major, Antonio Manuel da Silva.

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Izidro da Cruz Maltez.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 12, João José Rodrigues Baptista.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 15, Lazaro de Almeida Côrte Real.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Antonio da Silva.

Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 8, Francisco Maria Leitão.

Regimento de infantaria n.º 23

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 8, Luiz Candido Fernandes Valle.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Francisco.

Em conformidade com o disposto no artigo 226.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Major de infantaria, o capitão, Gustavo Ferreira Pinto Basto.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Rodrigues da Silva, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por portaria de 26 de outubro ultimo :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral
Sub-chefe da 1.ª repartição, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Joaquim Marques.

Sub-chefe da 2.^a repartição, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Augusto Pereira.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.^a Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente de Lisboa, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Commando do corpo do estado maior

Adjunto á 2.^a secção da secretaria, o capitão do corpo do estado maior, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, José Maria de Almeida, e da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Joaquim Antonio Pinheiro.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto Chaves.

Estado maior de infantaria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 11, João Marcos de Vasconcellos Cerejeiro.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Francisco de Paula Osorio Saraiva.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Candido Vergueiro.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Simão Manuel Montes.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o major do regimento de infantaria n.º 21, Carlos Maria dos Santos.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Theotonio Octavio Ornellas Bruges.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Eduardo Agostinho Pereira.

Regimento de infantaria n.º 1

Major, o major do regimento de caçadores n.º 7, Alexandre José Ferraz.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, o major do regimento de infantaria n.º 1, José Estanislau Ventura.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Alfredo Frederico Xavier de Bastos.

Regimento de infantaria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 1, Francisco Eduardo Peixoto.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Freire Garcia Lobo.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 3, Domingos Botelho de Queiroz.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Luiz Maria Teixeira.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Pereira de Mello Sarría.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente da 2.ª companhia da administração militar, Antonio Bernardo Pereira Cabral.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Rodrigues de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Augusto Cesar Bizarro.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Antonio Cardoso Borges.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Lazaro de Almeida Côrte Real.

Regimento de infantaria n.º 21

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 9, Domingos Theodoro Magno da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria, João José Teixeira Pinto, por ter terminado o castigo que lhe foi imposto pela ordem do exercito n.º 6 do corrente anno.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Albino Estevão Victoria Pereira.

Forte da Graça

Alferes, ajudante da praça, o alferes almoxarife de artilheria, João da Piedade,

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o alferes ajudante da praça do forte da Graça, Antonio Faria dos Santos Lapa.

Hospital militar permanente de Lisboa

Director, o cirurgião de brigada da 4.ª divisão militar, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes as praças abaixo mencionadas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884,

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 16 da 9.ª bateria, Carlos José dos Santos e Silva Junior.

Regimento de infantaria n.º 5

Soldado, Eduardo Augusto Pereira da Cunha.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diários, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado n.º 53 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 6, José Augusto Vieira da Fonseca, por haver concluido o curso do real collegio militar.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados :

Em sessão de 17 de setembro ultimo :

Regimento de engenharia

Tenente, Pedro Antonio Salema Garção, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Francisco Gomes Callado, trinta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Capitão, José Antonio Lopes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, D. Antonio Caetano do Carmo Noronha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capellão de 1.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Luso, a começar em 23 de setembro ultimo.

Regimento de caçadores n.º 6

Major, João Francisco Regis do Rio Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, Antonio do Paraizo Marques, noventa dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Antonio Henriques Barbosa Ferreira de Almeida, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Francisco Joaquim Pombo, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Antonio Viegas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 10

Major, Thomás Julio da Costa Sequeira, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, André Joaquim de Bastos, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, João José de Figueiredo (actualmente no regimento de infantaria n.º 7), trinta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Lopes Mendes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão, Henrique José das Neves, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 1 de outubro ultimo:

2.ª Divisão militar

Tenente coronel, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 de outubro ultimo.

Estado maior de engenharia

Major, Junio Gualberto de Bettencourt Rodrigues, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Maria de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 3

Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, João Maria de Almeida Lima, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de artilheria n.º 5

Coronel, João Maria Rodarte, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente coronel, José Antonio Garcia, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Claudio José de Vasconcellos, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Antonio Duarte e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 5 de outubro ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Justo de Castro Barroso, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, D. Rodrigo de Almeida e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 9 de outubro ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, José Joaquim Pires, quarenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes graduado, João José de Brito e Mello, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Antonio Antunes, cincoenta dias para se tratar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, José Pinto de Aguiar Saldanha, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente ajudante, Adriano Accacio de Madureira Beça, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoia de Varzim.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, Arthur Augusto da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, José Augusto de Castro Feijó, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro e mais tratamento.

Alferes graduado, Augusto Gonzales, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão, José Lopes de Albuquerque, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Luiz Antonio Alves Leitão, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Antonio Francisco, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente coronel, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Balthazar Ribeiro Vaz, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 10

Major, Leopoldo Francisco de Menezes, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem e mais tratamento.

Capitão, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Paulo da Costa Borges Carneiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, João Filippe da Rosa Alpedrinha, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Maria Rodrigues Porto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, José de Oliveira Magalhães, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, Affonso de Mello Perestrello, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Alferes, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso das aguas da Felgueira e mais tratamento.

Alferes graduado, Antonio de Padua Peixoto, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente coronel, José Maria de Castello Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, José Augusto Pinto Machado, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoia de Varzim e mais tratamento.

Alferes, Francisco Gomes Carneiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Thiago Victorino Pinto Lobo, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, Cesar Augusto Perestrello da França, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Jacinto de Freitas Cabral, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 5 de outubro ultimo.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, Annibal Augusto da Rocha Dantas, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 2 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, Alexandre Justino de Matos, sessenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Tenente, José Guilherme Ferreira Durão, trinta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, José Joaquim Pires, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

8.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduado, Antonio Pires Casqueiro, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes ajudante, Antonio Joaquim Trindade, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Lanchas de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE NOVEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Coburgo Gotha, tenente honorario do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, meu muito amado e prezado filho. Eu D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Real como aquelle que muito amo e prezo. Querendo dar-vos uma nova manifestação pelo interesse que me merece a vossa affeição á gloria das armas que tanto sobresaem em vosso animo, e bem assim ao exercito portuguez mais um publico testemunho de consideração: hei por bem e me apraz nomear-vos, como por esta carta vos nomeio, capitão honorario do mencionado regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Coburgo Gotha, meu muito amado e prezado filho, Nossó Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Real em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, aos 4 de novembro de 1885. De Vossa Alteza Real extremoso pae — LUIZ (com rubrica). — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael

Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Coburgo Gotha, tenente honorario do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem approvar e decretar o plano de uniformes para as guardas municipaes, que n'esta data baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos das obras publicas, commercio e industria, e pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de novembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas*.

PLANO DE UNIFORMES PARA AS GUARDAS MUNICIPAES A QUE SE REFERE O DECRETO D'ESTA DATA

Disposições geraes

Artigo 1.º A côr azul ferrete é adoptada nos casacos, dolmans, jaquetas e barretes.

Art. 2.º O panuo de mescla escura é adoptado para os capotes e para as calças.

Art. 3.º São applicaveis ás tropas das guardas municipaes as disposições dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e seu §, 9.º do plano geral de uniformes, decretado em 1 de outubro ultimo, com excepção dos capotes das praças montadas, dos quaes a orla inferior deve distar do solo apenas 0^m,10.

Art. 4.º As praças das guardas municipaes usam, no serviço de patrulhas, durante o inverno, capas de oleado com rebuço.

Tropas a pé

Cabos e soldados

Capacete

Como o de infantaria descripto na secção 1.ª do capítulo 7.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes. Chapa

conforme a fig. 156 do mesmo plano, substituído o emblema por um monogramma das letras G M L para a guarda municipal de Lisboa e G M P para a do Porto.

Pennacho

De crina preta, fig. 159.

Casaco

Como o de infantaria descripto na secção 1.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, com as seguintes alterações: A gola e os canhões de panno carmezim guarnecidos de fita amarella, tendo na gola, em algarismo de metal, a designação da companhia e numero da praça.

Platinas de cordão

Como as indicadas para infantaria no plano geral de uniformes.

Jaqueta

Como a descripta para as tropas de engenharia na secção 1.ª do capitulo 4.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, com as alterações na gola e canhões que ficam determinadas para o casaco.

Calças

Como as de infantaria, descriptas na secção 1.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes.

Barrete

Como o determinado para a infantaria na secção 1.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano de uniformes, com as seguintes alterações: Lista de panno carmezim e pala.

Capote

Como o descripto na secção 1.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes.

Sapatos, polainas e gravata

Como os descriptos para as tropas de infantaria na secção 1.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes.

Officiaes inferiores

O mesmo uniforme dos soldados, tendo nas mangas as divisas determinadas para as suas classes no plano geral de uniformes.

Mestre e contramestres de corneteiros, corneteiros e tambores

Analogamente ao que está determinado na secção 3.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, sendo a fita das golas e dos canhões branca e carmezim.

Officiaes

Capacete

Como o determinado para os officiaes de infantaria na secção 5.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, com as alterações indicadas para os cabos e soldados.

Pennacho

Como o determinado para os officiaes de infantaria.

Casaco

Como o descripto para os officiaes de infantaria na secção 5.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, com as seguintes alterações: A gola e canhões de panno carmezim com galão de oiro, sem emblemas.

Platinas de cordão

Como as determinadas para os officiaes de infantaria, mas assentes em panno carmezim.

Dolman

Como o determinado para os officiaes de infantaria na secção 5.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes.

Calças

De mescla escura e de brim crú, como as dos officiaes de infantaria.

Barrete

Como o determinado para os officiaes de infantaria, tendo lista de panno carmezim.

Capote

Como o determinado para os officiaes de infantaria, tendo a carcella da gola de panno carmezim.

Polainas, talim, fiador, espada, gravata, luvas e banda

Como iguaes artigos dos officiaes de infantaria.

Officiaes superiores e ajudantes

O mesmo uniforme dos officiaes de fileira, com as alterações descriptas na secção 5.ª do capitulo 8.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, sendo as listas de panno carmezim.

Tropas a cavallo

Cabos e soldados

Capacete

Como o que está determinado para os cabos e soldados de cavallaria na secção 1.ª do capitulo 13.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, sendo o emblema substituido pelo que n'este plano é destinado ás guardas municipaes.

Pennacho

Como o que no plano geral de uniformes está determinado para as praças de cavallaria.

Primeiro dolman

Como o que está descripto para as tropas de cavallaria na secção 1.ª do capitulo 13.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, com as seguintes alterações: A gola e canhões são de panno carmezim guarnecidos de fita amarella, tendo na gola, em algarismo de metal, a designação da companhia e numero da praça.

Platinas de cordão

Como as determinadas para as tropas de cavallaria no plano geral de uniformes.

Segundo dolman

Como o anterior descripto, tendo platinas do mesmo panno do dolman.

Barrete

Como o descripto no plano geral de uniformes para as tropas de cavallaria, tendo a lista de panno carmezim e o emblema das guardas municipaes.

Calças

Como as descriptas no plano geral de uniformes para as tropas de cavallaria, sendo as listas de panno carmezim.

Capote

Como o descripto no plano geral de uniformes para as tropas de cavallaria, sendo a carcella da gola de panno carmezim e com a modificação determinada no artigo 3.º das disposições geraes.

Gravata, luvas, botins, polainas e esporas

Como está determinado para as tropas de cavallaria no plano geral de uniformes.

Officiaes inferiores

O mesmo uniforme dos soldados, sendo de fita de seda a guarnição da gola.

Clarins

Como está determinado no plano geral de uniformes para as praças d'esta classe, sendo a fita da gola e dos canhões branca e carmezim.

Officiaes**Capacete**

Como o determinado para os officiaes das tropas a cavallo no plano geral de uniformes.

Pennacho

Como o determinado para os officiaes das tropas a cavallo no plano geral de uniformes.

Primeiro dolman

Como o descripto na secção 4.ª do capitulo 13.º do titulo 3.º do plano geral de uniformes, sendo a gola e canhões de panno carmezim.

Platinas

Como as descriptas na mesma secção do plano geral de uniformes para os officiaes das tropas a cavallo.

Segundo dolman

Como o anteriormente descripto.

Calças

Como as determinadas no plano geral de uniformes para os officiaes das tropas de cavallaria.

Barrete

Como o determinado no plano geral de uniformes para os officiaes das tropas a cavallo, sendo a lista de panno carmezim.

Capote

Como o determinado para os officiaes das tropas a cavallo, sendo a carcella da gola de panno carmezim, e com a modificação estabelecida no artigo 3.º das disposições geraes.

Polainas

Como as determinadas no plano geral de uniformes para os officiaes das tropas a cavallo.

Esporas de correia, esporas de caixa, gravata, luvas e banda

Como o determinado no plano geral de uniformes para os officiaes das tropas a cavallo.

Pasta, espada, talim e fiador

Como está determinado no plano geral de uniformes para os officiaes das tropas montadas.

Paço, em 4 de novembro de 1885. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem exonerar do cargo de secretario da escola do exercito, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Ricardo da Costa Silva Antunes, que provisoriamente o exercia desde que foi promulgado o decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, em que foi fixado

o posto que devia ter o official que exercesse o referido cargo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear secretario da escola do exercito, nos termos do § 4.º do artigo 169.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, o capitão do estado maior de infantaria, Julio Cesar Garcia de Magalhães.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de tenente aos aspirantes da direcção da administração militar com graduação de alferes, João Cordeiro, Antonio José Antunes, e Nicolau José da Silveira Mongiardim, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do plano de organização da administração e fiscalisação da fazenda militar, approved por decreto de 11 de dezembro de 1869.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, André de Moraes Frias Sampaio e Mello.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado in-

terinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo os capellães, do regimento de infantaria n.º 8, Bento José Barroso, e do regimento de infantaria n.º 18, João Fernandes Dias, completado os dois annos de serviço pelos quaes foram provisoriamente nomeados pela portaria de 23 de outubro de 1883; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções dos seus ministerios por modo que lhes ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que aos mesmos capellães sejam consideradas como definitivas as suas nomeações de capellães militares, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decretos de 4 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Exonerado de chefe da 5.ª repartição, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Antonio Augusto da Fonseca Aragão.

Chefe da 5.ª repartição, o major do estado maior de infantaria, David Augusto de Carvalho Vianna.

4.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de infantaria, João Carlos de Mello Pereira e Vasconcellos, pelo haver pedido.

Regimento de infantaria n.º 23

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio de Leão, pelo haver pedido.

Ajudante, o tenente, Gerardo Ferreira Menino.

Praça de Elvas

Exonerado do exercicio de governador, o general de brigada, João Malaquias de Lemos, a fim de ser convenientemente empregado.

Governador, o general de brigada, José Frederico Amado Judice.

Castello de Angra

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, Antonio Henrique Ferreira.

Praça de S. Julião da Barra

Tenente coronel, major da praça, o major, José Dias.

Praça de Monsanto

Major, major da praça, o capitão almoxarife de engenharia, Eduardo Augusto de Sá.

Quadro dos almoxarifes de engenharia

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Rufino Protasio.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Manuel Simões.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de engenharia, Manuel Vicente.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Augusto Serrão de Faria Pereira, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel tenente governador da praça de Monsanto, João Felix, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Por portaria de 3 de corrente mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Sub-chefe da 5.ª repartição, o capitão do estado maior de cavallaria, João Maria Pereira.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de engenharia

Alferes alumnos, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, João Augusto Voiga da Cunha, do regi-

mento de artilheria n.º 3, Antonio Caetano Pereira Junior, e do regimento de artilheria n.º 5, Achilles Alfredo da Silveira Machado.

Regimento de artilheria n.º 1

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Freire Garcia Lobo.

Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, D. Antonio Caetano do Carmo e Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, José Alfredo Ferreira Margarido.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Domingos Garcia Marques, por motivo disciplinar.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, José Rodrigues do Amaral Themudo, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Guedes de Lacerda, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de caçadores n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, André de Moraes Frias Sampaio e Mello.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Philippe de Sousa Carneiro Canavarro, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de infantaria n.º 5

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 1, Manuel de Lemos Vianna.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Antonio dos Santos, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de infantaria n.º 9

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, Manuel Joaquim Marques.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Filippe Augusto Jacome de Castro, em conformidade com o disposto no artigo 245.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, o coronel de infantaria, governador da praça de Valença, José da Rosa.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão.

Praça de Monsanto

Tenente governador, o tenente coronel, major da praça, Narciso José Mendes Falcato.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 12 da 4.ª bateria, Joaquim José Marques Moreira.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal,

officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado n.º 70 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio de Ascensão Duarte, por haver concluido o curso do real collegio militar.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão, pelas onze horas da manhã, no dia 13 do corrente mez, no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, occasião em que os candidatos que já tiverem exame de instrucção primaria, com approvação, devem apresentar a respectiva certidão; e outrosim comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 12 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de ser alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentar nos dias marcados.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado
a que se refere este annuncio

CLASSE DO EXERCITO

Francisco Antonio de Almeida Moreira, filho do fallecido capitão de infantaria, Francisco Laura Moreira, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851 — ser orphão de pae.

João Euzebio Chrispiniano Correia, filho do fallecido major de infantaria, João Jacinto Correia — idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas
a que se refere este annuncio

CLASSE DO EXERCITO

Pedro Coutinho da Silveira Ramos, filho do major do regimento de artilheria n.º 1, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Luiz Augusto Ferreira Martins, filho do alferes almoxarife de engenharia, Francisco Odorico Ribeiro Martins.

Francisco de Freitas da Silva, filho do tenente do estado maior de infantaria, Carlos Freitas da Silva.

CLASSE DE MARINHA

Justiniano de Oliveira Soares de Andréa, filho do fallecido contra-almirante reformado, Thomás José de Sousa Soares de Andréa.

CLASSE CIVIL

João de Andrade Corvo, filho de José de Andrade Corvo.
Matheus Antonio Pereira da Silva Oliveira Baptista, filho de José Julio de Oliveira Baptista.

Henrique Jacinto Ferreira de Carvalho, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.

Boaventura Mendes de Almeida, filho de Fernando Victor Augusto Mendes de Almeida.

Raul José Vianna Costa, filho de Eduardo José da Costa.
Adriano Freire de Almeida Dias, filho de José Joaquim Dias.

Torquato Maria Correia da Costa, filho de Lino José Ferreira da Costa.

Martinho Faria da Silva, filho de Joaquim da Silva.

Carlos Freire de Almeida Dias, filho de José Joaquim Dias.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas :

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel tenente governador da praça de Monsanto, José Manuel da Fonseca, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 22 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Miguel Miranda, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 12 de outubro ultimo.

Tenente, com o soldo de 18\$000 réis mensaes, o alferes da 1.ª companhia da administração militar, José de Moraes Cid, reformado pela mesma ordem.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de setembro ultimo, foi de 66,10 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 37,87 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez saíram a 228,15 réis, sendo o grão a 169,14 réis e a palha a 59,01 réis.

12.º — Declara-se que o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Augusto Beja, se apresentou para o serviço em 30 de outubro findo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 3 de setembro ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 16 d'este anno.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 1 de outubro ultimo:

Estado maior de engenharia

Tenente coronel, Manuel de Gonveia Osorio, quarenta dias para fazer uso das aguas na Felgueira e mais tratamento.

Em sessão de 15 do mesmo mez :

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Alberto Carlos da Silveira, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2

Major, Antonio Maria Bivar de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes ajudante, Braz Mousinho de Albuquerque, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Adolpho Marques da Paixão, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Capitão, José Antonio Ferreira Monteiro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Capitão, Ollegario Borges de Medeiros, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, Alfredo Adelino Saldanha, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Nicolau Reis, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, Filippe José de Barros Lage, quarenta dias para continuar a tratar-se.

14.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, João Maria de Almeida Lima, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. P. Sanchez de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE NOVEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Francisco Augusto Ferreira, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Carlos Augusto da Silva Leitão: hei por bem annullar o decreto de 14 de outubro ultimo, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de cavallaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado

interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear aspirante da direcção da administração militar, com graduação de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Carlos de Sousa Schiappa de Azevedo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Victor Francisco Antonio Lopes Clemente, completado os dois annos de serviço, pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 23 de outubro de 1883; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação do capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 30 de outubro ultimo:

Regimento de caçadores n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Fernandes Geraldés.

Regimento de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Frederico Leite Teixeira de Sampaio.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Joaquim Vieira Pimentel, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Antonio Manuel Pires Moreira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Praça de Valença

Governador, o coronel do estado maior de infantaria, José Antonio Fernandes Braga.

Por decreto da mesma data:

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de artilheria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Henrique Carlos Freire de Andrade, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral
Chefe da 2.ª repartição, o major do regimento de infantaria n.º 2, José Estanislau Ventura.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, Augusto Hedwiges do Amaral.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Manuel Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, João Ferreira Sarmento.

Tenente, o alferes, Carlos Augusto Guedes.

Alferes, o alferes de cavallaria, Carlos Augusto da Silva Leitão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Francisco de Aguiar.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Ignacio José Rodrigues.

Em conformidade com o disposto no artigo 230.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Graduado no posto de coronel de cavallaria, o tenente coronel graduado, duque de Loulé.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 7, Cypriano Alfredo Fontes.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 12, Luiz Correia Acciainoli de Menezes.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Luiz Maria da Conceição.

Praça de Elvas

Exonerado de ajudante de campo do governador, o tenente do estado maior de infantaria, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data :

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Diogo José Bento, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Inactividade temporaria

O primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Alberto Julio de Brito e Cunha, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria, chefe da 2.^a repartição da direcção geral da secretaria da guerra, Miguel Rufino Alves; o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Maria de Sá Camello; e o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Francisco, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o primeiro dos referidos officiaes, para a liquidação da reforma, ser considerado capitão de 29 de abril de 1851, major de 17 de janeiro de 1868, tenente coronel de 13 de novembro de 1872, coronel de 24 de fevereiro de 1875, general de brigada de 31 de outubro de 1884, por lhe serem applicaveis as disposições das cartas de lei de 17 de julho de 1855 e de 18 de abril de 1883.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Estado maior de engenharia

Tenente, o tenente do regimento de engenharia, Antonio Augusto Vaz da Silva.

Regimento de engenharia

Tenente, o tenente do estado maior de engenharia, Theophilo José da Trindade.

Alferes alumnos, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, João Perestrello do Amaral de Vasconcellos e Sousa, e José Roma Machado de Faria Maia; do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Joyce Diniz, Antonio José Neves Mello, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, e Arthur Teixeira Bastos; do regimento de artilheria n.º 3, Adriano Abilio de Sá, Carlos Soares Cardoso, Eugenio Candido, Frederico Oom, Antonio Rodrigues Nogueira, Augusto de Paiva Gonzales Bobella, e Joaques Augusto Lopes da Costa Theriaga; do regimento de artilheria n.º 4, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa, e José Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, José Eugenio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão da 6.^a companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio da Silva Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 10

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 3, José Belchior Pinto Garcez.

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Maria Mendes Abreu.

Estado maior de infantaria

Tenente, o tenente da companhia de correcção n.º 1, Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 1

Major, o major do regimento de infantaria n.º 17, Augusto Sotero Esteves.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Antonio José dos Santos Junior.

Major, o major do regimento de caçadores n.º 7, Carlos Maria dos Santos.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, José Lopes de Albuquerque.

Regimento de caçadores n.º 7

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 6, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Luiz Augusto Nunes.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Theotônio Moniz Barreto do Couto.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, João Augusto da Costa Cabedo.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, João Teixeira Doria.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, o major do regimento de infantaria n.º 5, Carlos Augusto de Barros.

Regimento de infantaria n.º 5

Major, o major do regimento de infantaria n.º 23, José Rufino Moniz da Maia.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 7, Gaspar Pereira Dias.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Alfredo Augusto de Barros.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Zeferino de Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Belchior José Machado.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 23, Luiz Candido Fernandes Valle.

Regimento de infantaria n.º 17

Major, o major do regimento de caçadores n.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de infantaria n.º 2, Filippe de Sousa Carneiro Canavarro.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Francisco José de Barros.

Regimento de infantaria n.º 23

Major, o major do regimento de caçadores n.º 6, João Francisco Regis do Rio Carvalho.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, Eduardo de Jesus Teixeira.

Guarda municipal do Porto

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, José Joaquim Fernandes da Silva.

Companhia de correção n.º 1

Alferes, o alferes da companhia de correção n.º 2, Antonio Lopes Ramos da Silva.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo cabo conductor n.º 37 da 9.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, Bartholomeu da Costa, a quem pela ordem do exercito n.º 16 do corrente anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente á guarda municipal de Lisboa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 3 de setembro ultimo foi agraciado com o grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel do regimento de infantaria do ultramar, José Mariano de Sousa e Mello.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas :

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão almoxarife de artilheria, José Joaquim da Costa, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 12 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, João Antonio Banha, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 3 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Rodrigues da Silva, reformado pela mesma ordem.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de outubro ultimo, foi de 64,20 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 36,79 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez saíram a 231,50 réis, sendo o grão a 169,80 réis e a palha a 61,70 réis.

8.º — Declara-se que a licença arbitrada pela junta militar de saude, de quarenta e cinco dias, ao alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, José Joaquim Pires, foi em sessão de 1 de outubro ultimo, e não em 17 do mesmo mez, como foi publicado na ordem do exercito n.º 18.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 12 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, José Maria Dionysio de Almeida, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 6

Coronel, João Carlos Krusse Gomes, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, Alexandre José Ferraz (actualmente no regimento de infantaria n.º 1), cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Eugenio Candido Xavier, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Antonio Claudio de Abreu Almeida, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão, Gil Augusto Simões de Campos, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Ferdinando Luiz Gomes, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves, trinta dias para continuar a tratar se.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, Luiz Augusto Silvano, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Major, Antonio Manuel da Silva (actualmente tenente coronel no mesmo regimento), trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Commando oriental dos Açores

Commandante, o coronel do estado maior de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, Francisco Gomes, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, João Julio Ribeiro, sessenta dias para se tratar.
Alferes graduado, Henrique Lopes Alpalhão Maia, trinta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, Henrique Xavier Cavaco, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Verissimo de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Heliodoro Callado Crespo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, Abilio Augusto Rocha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, Francisco de Paula Botelho, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Henrique José do Carmo Beja, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, Agostinho Alvaro de Figueiredo, noventa dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Luiz Augusto Baptista, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 19

Major, Francisco Antonio de Aguiar, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Francisco Xavier Azevedo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, Joaquim José da Gama Lobo, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, Francisco Julio Monteiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, Candido Augusto de Almeida, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz, noventa dias para se tratar em ares patrios.

10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Luiz Augusto de Lemos Vianna, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, prorrogação por sessenta dias.

Tenente, Antonio Leite Barbosa Bacellar, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 1

Major, José Zeferino Sergio de Sousa, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, Luiz Augusto Silvano, sessenta dias.

Errata

Na ordem do exercito n.º 19 de 9 do corrente mez, pagina 424, linha 29, em seguida á palayra «uniformes» deve acrescentar-se «com as seguintes alterações: A gola e canhões de panno carmezim com galão de oiro, sem emblemas».

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Caetano de Sanches de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE NOVEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta de lei

Ministerio das obras publicas, commercio e industria—Repartição central

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorizado a proceder á organização do pessoal tecnico do ministerio das obras publicas, commercio e industria, comtanto que a despeza a fazer annualmente não exceda a quantia de 300:000\$000 réis, que actualmente se faz com o referido pessoal.

§ 1.º N'esta despeza comprehender-se-hão os vencimentos dos officiaes de engenharia que, em virtude do disposto no § 1.º do artigo 25.º da reforma do exercito de 30 de outubro de 1884, poderão achar-se em serviço no ministerio das obras publicas.

§ 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer da auctorisação concedida na presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado das obras publicas, commercio e industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 24 de julho de 1885.—EL REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sello grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Ministerio das obras publicas, commercio e industria—Repartição central

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 24 de julho do corrente anno; e tendo em vista os trabalhos apresentados pela commissão nomeada por portaria de 31 de agosto do mesmo anno: hei por bem approvar o plano da organisação do corpo de engenheiros de obras publicas, minas e florestas, e seus auxiliares, que faz parte d'este decreto e vae assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos das obras publicas, commercio e industria.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

TITULO I

Da organisação do corpo

Artigo 1.º Os serviços technicos do ministerio das obras publicas, commercio e industria serão desempenhados por um corpo de engenheiros, e pelos corpos seus auxiliares de architectos e conductores, que são organisados por este decreto.

§ unico. Do corpo de engenheiros e seus auxiliares será chefe o ministro das obras publicas, commercio e industria.

TITULO II

Dos engenheiros

CAPITULO I

Composição e attribuições do corpo de engenheiros

Art. 2.º O corpo de engenheiros será dividido nas seguintes secções:

- 1.ª Obras publicas;
- 2.ª Minas;
- 3.ª Florestas.

Art. 3.º À secção de obras publicas compete o estudo construcção, administração e fiscalisação de:

- 1.º Caminhos de ferro, estradas e pontes;
- 2.º Portos de mar, rios e canaes, e todas as outras obras hydraulicas;

- 3.º Edificios e monumentos publicos ;
- 4.º Trabalhos de engenharia agricola ;
- 5.º Fiscalisação de pesos e medidas, e trabalhos de estatistica ;
- 6.º Fiscalisação das machinas e geradores de vapor dos estabelecimentos não mineiros ;
- 7.º O estudo e construcção de pharoes e balizas ;
- 8.º Os mais serviços technicos que por ordem superior forem annexados a estes.

Art. 4.º A secção de minas compete o estudo, trabalhos technicos, administração e fiscalisação de :

- 1.º Todas as industrias extractivas ;
- 2.º Estabelecimentos metallurgicos e officinas dependentes da lavra de jazigos mineraes ;
- 3.º Estabelecimentos e laboração de machinas e officinas nas minas e suas dependencias, em relação á segurança, commodo e salubridade publica ;
- 4.º Pesquisa, exploração e analyse de aguas mineraes e communs ;
- 5.º Carta e estatistica mineralogica do paiz ;
- 6.º Todos os mais serviços que por ordem superior forem annexados a estes.

Art. 5.º Á secção de florestas compete o estudo, trabalhos technicos, administração e fiscalisação de :

- 1.º Obras, ordenamentos e mais trabalhos relativos ás mattas nacionaes ;
- 2.º Artes florestaes, e aproveitamento industrial dos productos das mattas ;
- 3.º Fixação e aproveitamento das dunas e terrenos incultos ;
- 4.º Os trabalhos destinados a regular o regimen das aguas torrenciacas, quando haja de adoptar-se o processo da arborisação ;
- 5.º Todos os mais serviços que por ordem superior forem annexados a estes.

CAPITULO II

Categorias dos engenheiros e attribuições de cada uma d'ellas

Art. 6.º As categorias do corpo de engenheiros são :

- Inspector ;
- Engenheiro chefe ;
- Engenheiro subalterno ;
- Aspirante a engenheiro.

Art. 7.º Aos engenheiros de obras publicas de cada categoria correspondem as seguintes funcções:

1.º Aos inspectores:

a) O logar de vogal da junta consultiva de obras publicas e minas;

b) A inspecção de todo o serviço ordinario, ou especial, de que sejam encarregados;

c) A direcção, ou fiscalisação de obras especiaes de grande importancia;

d) O serviço de director geral, ou de chefe de repartição no ministerio das obras publicas; ou quaesquer outras commissões especiaes de serviço technico proprias da sua categoria, de que forem incumbidos pelo governo.

2.º Aos engenheiros chefes:

a) A direcção do serviço ordinario dos districtos, ou de outras quaesquer divisões territoriaes;

b) A direcção de serviços especiaes;

c) A fiscalisação de obras ou trabalhos dirigidos por emprezas;

d) O logar de chefe de repartição no ministerio das obras publicas; e bem assim quaesquer outros serviços especiaes, proprios das suas habilitações e categorias.

3.º Aos engenheiros subalternos:

a) O logar de chefe de secção em trabalhos ordinarios ou especiaes sob as ordens de engenheiros mais graduados;

b) O logar de chefe de secção em qualquer repartição de obras publicas do ministerio; e outras commissões especiaes de serviço technico.

Art. 8.º Aos engenheiros de minas corresponde:

1.º Aos inspectores:

a) O logar de vogal da junta consultiva de obras publicas e minas;

b) A inspecção de todo o serviço ordinario ou especial das industrias extractivas ou metallurgicas;

c) O serviço de director geral, ou de chefe de repartição no ministerio das obras publicas; ou quaesquer outras commissões de serviço technico, proprias da sua categoria, de que forem incumbidos pelo governo.

2.º Aos engenheiros chefes:

a) A direcção do serviço ordinario dos districtos mineiros;

b) A direcção de serviços chimicos ou metallurgicos, e de pesquisa e exploração de aguas;

c) A estatistica mineira e carta mineral do paiz, e a fiscalisação das machinas e officinas dependentes das industrias extractivas;

d) O logar de chefe da repartição de minas no ministerio das obras publicas; e bem assim quaesquer outros serviços technicos, proprios da sua categoria.

3.º Aos engenheiros subalternos:

a) O logar de chefe de secção em todos os trabalhos ordinarios, ou especiaes, sob as ordens dos engenheiros mais graduados;

b) O logar de chefe de secção na repartição de minas, ou outras commissões de serviço tecnico, proprias das suas habilitações.

Art. 9.º Aos engenheiros florestaes corresponde:

1.º Ao inspector e aos engenheiros chefes:

a) A inspecção de todos os serviços, quer ordinarios, quer especiaes, de que forem encarregados;

b) A direcção das divisões florestaes;

c) O logar de chefe da secção florestal no ministerio das obras publicas; e bem assim quaesquer outras commissões especiaes, de que forem incumbidos.

2.º Aos engenheiros subalternos:

a) Os serviços das divisões florestaes sob as ordens de engenheiros mais graduados;

b) Quaesquer outras commissões de serviço tecnico proprias da sua especialidade.

Art. 10.º Aos aspirantes de qualquer das secções compete coadjuvar os engenheiros em todos os serviços de campo ou de gabinete para que forem nomeados.

Art. 11.º Os engenheiros chefes e subalternos, que tenham mais de tres annos de serviço effectivo na sua categoria, poderão exercer funcções que compitam ás categorias immediatamente superiores, quando a conveniencia do serviço o exigir.

CAPITULO III

Composição do quadro, admissão e accesso

Art. 12.º O corpo de engenheiros compõe-se de:

1.º Conjunctamente para as duas secções de obras publicas e minas:

2 inspectores geraes.

2.º Para as tres secções de obras publicas, minas e florestas:

10 inspectores de divisão;

16 engenheiros chefes de 1.ª classe;

18 engenheiros chefes de 2.ª classe;

40 engenheiros subalternos de 1.ª classe;

42 engenheiros subalternos de 2.^a classe;

12 aspirantes a engenheiros.

§ 1.º O pessoal para cada uma das tres secções de serviços, a que o corpo de engenheiros tem de satisfazer, será fixado pela fórmula seguinte:

117 engenheiros para a secção de obras publicas;

14 para a secção de minas;

9 para a secção de florestas.

§ 2.º A admissão no corpo de engenheiros terá logar de modo que o quadro do pessoal acima fixado para cada uma das tres secções não seja excedido.

Art. 13.º A entrada no corpo de engenheiros começa pela categoria de aspirante a engenheiro, salva a excepção consignada no artigo 17.º

Art. 14.º O provimento para o logar de aspirante a engenheiro da secção de obras publicas é feito pelo ministro, precedendo concurso documental perante a junta consultiva de obras publicas e minas. Para ser admittido a este concurso é preciso:

1.º Ser portuguez;

2.º Não ter mais de trinta annos de idade;

3.º Ter sufficiente robustez e mais qualidades physicas para o bom desempenho da profissão de engenheiro;

4.º Ter bom comportamento moral e civil;

5.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar;

6.º Ter o curso completo de engenheiro civil ou militar pela escola de exercito de Lisboa, ou o curso da academia polytechnica do Porto.

§ unico. Os alumnos habilitados com o curso da escola de pontes e calçadas de Paris são tambem admittidos ao concurso documental, se concorrerem n'elles as circumstanças exigidas nos n.ºs 1.º a 5.º d'este artigo.

Art. 15.º O provimento para o logar de aspirante a engenheiro da secção de minas é feito por concurso documental perante a junta consultiva de obras publicas e minas.

Para ser admittido a este concurso é preciso:

1.º Satisfazer aos requisitos exigidos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo antecedente;

2.º Ter o curso completo da escola de minas de Paris; o curso de minas da academia polytechnica do Porto, ou o de outra escola estrangeira de reconhecida reputação.

Art. 16.º O provimento para o logar de aspirante a engenheiro da secção de florestas será feito pelo ministro, pre-

cedendo concurso documental perante os directores geraes de obras publicas e minas e do commercio e industria, e o engenheiro mais graduado da respectiva secção.

Para ser admittido a este concurso é preciso:

1.º Satisfazer aos requisitos exigidos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 14.º

2.º Ter as cartas dos cursos de agronomia e silvicultura pelo instituto geral de agricultura de Lisboa.

§ unico. Os alumnos habilitados com o curso de alguma escola estrangeira de reconhecida reputação poderão ser tambem admittidos ao concurso documental, se concorrerem n'elles as mais circumstancias exigidas.

Art. 17.º Os tenentes e alferes da arma de engenharia poderão servir em commissão no ministerio das obras publicas na qualidade de engenheiros subalternos de 2.ª classe com accesso ás diversas categorias, contando-se-lhes, para a sua posição relativa, o tempo que tiverem servido como officiaes no ministerio da guerra, e ficando sujeitos ás disposições da organização do exercito de 30 de outubro de 1884.

Art. 18.º O governo determinará, quando julgar opportuno, qual o numero de aspirantes a engenheiros, que poderão ser admittidos a concurso nos termos dos artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º

§ unico. Poderão ser despachados aspirantes a engenheiros os conductores de 1.ª classe que, tendo dez annos de bom e effectivo serviço, como conductor, satisfizerem ao exame, cujo programma se estabelecerá para esse fim.

Art. 19.º Nas differentes categorias, e na passagem de umas para outras, será o accesso regulado por antiguidade do serviço como engenheiro no ministerio das obras publicas, salvas as excepções motivadas por mau comportamento devidamente comprovado.

§ unico. Os aspirantes a engenheiros não poderão ser promovidos a engenheiros subalternos, senão depois de dois annos de serviço n'aquella categoria; sendo esta promoção sempre precedida do parecer do director geral das obras publicas e minas.

Art. 20.º Na classe de inspector geral não poderá haver mais do que um engenheiro de minas; na de inspector de divisão não haverá menos de um inspector de minas, nem mais de dois, e na de florestas não haverá mais de um inspector de divisão; na categoria de engenheiro chefe não poderá haver menos de tres engenheiros de minas, nem mais de quatro; e bem assim não poderá haver n'esta categoria

menos de dois engenheiros florestaes, nem mais de tres.

§ unico. As promoções, que tiverem lugar em virtude das disposições d'este artigo, serão feitas sem prejuizo de antiguidade.

CAPITULO IV

Situações e licenças

Art. 21.º As situações dos engenheiros relativas ao serviço são quatro:

- Actividade;
- Disponibilidade;
- Licença illimitada;
- Inactividade.

Art. 22.º A situação de actividade comprehende:

- 1.º Os engenheiros em effectivo serviço;
- 2.º Os engenheiros em goso de licença, quando esta não exceda o praso de seis mezes.

§ unico. É incompativel o serviço activo dos engenheiros por conta do estado com o serviço, em collocação permanente, de quaesquer corporações administrativas, emprezas ou companhias.

Art. 23.º As licenças por praso superior a quinze dias só poderão ser concedidas pelo ministro; por praso não superior a quinze dias pelo director geral, e por praso não superior a oito dias pelos engenheiros chefes de serviço aos seus subordinados.

Art. 24.º A situação de disponibilidade comprehende os engenheiros que temporariamente não possam ser empregados por falta de serviço, e os que, recolhendo de qualquer situação, esperem oportunidade de ser collocados.

Art. 25.º A situação de licença illimitada comprehende:

1.º Os engenheiros que tenham obtido licença para servir, segundo a sua profissão, em qualquer outro ministerio ou corporação administrativa.

2.º Os que tenham obtido licença para servir em qualquer empreza de utilidade publica.

3.º Os que tenham obtido licença para exercer, por commissão, o magisterio na escola do exercito, ou em qualquer escola dependente do ministerio das obras publicas, quando o governo não tenha por conveniente permitir-lhes que accumulem o serviço do magisterio com outro proprio d'aquelle ministerio, caso em que serão considerados na situação de actividade;

4.º Os que servirem na direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes, ou na dos trabalhos geodesicos;

5.º Os que por qualquer outro motivo obtiverem licença por mais de seis mezes ou por tempo indeterminado.

§ 1.º Aos aspirantes a engenheiros não poderá ser concedida licença illimitada, nem aos engenheiros subalternos com menos de quatro annos de serviço no ministerio das obras publicas.

§ 2.º Os engenheiros com licença illimitada serão considerados fóra do quadro.

§ 3.º Os engenheiros com licença illimitada perderão o direito á contagem do tempo para o accesso: os que estiverem no caso dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º d'este artigo, depois de dez annos de goso de licença; os que estiverem no caso do n.º 2.º do mesmo artigo depois de cinco annos; e os que estiverem no caso do n.º 5.º depois de seis mezes; sendo estes prazos contados seguida ou interrompidamente nos dois primeiros casos.

Art. 26.º A situação de inactividade comprehende os engenheiros nas seguintes circumstancias:

1.ª Suspensos das suas funcções por medidas disciplinares quando a suspensão tenha sido sancionada pelo ministro;

2.ª Doentes por mais de seis mezes.

§ unico. Os engenheiros, que por ferimento ou outro accidente, em resultado de serviço, devidamente comprovado, se impossibilitarem por mais de seis mezes, serão conservados na effectividade até um anno, passando depois á inactividade sem perderem o direito ao accesso e á reforma.

Art. 27.º Os engenheiros na situação de inactividade são considerados fóra do quadro e, no caso previsto no n.º 1.º do artigo 26.º, perdem o direito á contagem do tempo para o accesso.

Art. 28.º Os engenheiros, que recolherem da situação de inactividade, ou de licença illimitada, ficarão addidos á categoria que lhes competir, e entrarão no quadro nas suas respectivas alturas, logo que se dê vacatura na categoria e classe a que pertencerem.

CAPITULO V

Dos vencimentos

Art. 29.º Os vencimentos mensaes dos engenheiros serão os designados na tabella seguinte:

	Vencimento de categoria	Vencimento de exercicio
Inspector geral.....	120\$000	70\$000
Inspector de divisão.....	90\$000	50\$000
Engenheiro chefe de 1.ª classe.....	80\$000	40\$000
Engenheiro chefe de 2.ª classe.....	70\$000	40\$000
Engenheiro subalterno de 1.ª classe.....	50\$000	30\$000
Engenheiro subalterno de 2.ª classe.....	40\$000	30\$000
Aspirante a engenheiro.....	30\$000	20\$000

Art. 30.º Alem dos vencimentos designados no artigo anterior, perceberão os engenheiros subsidios de marcha e ajudas de custo.

§ 1.º O subsidio de marcha será abonado para as despesas de transporte a mais de 10 kilometros da residencia official, e consiste no abono de 35 réis por kilometro percorrido em estrada ordinaria e no do transporte em 1.ª classe em caminho de ferro ou vapor.

§ 2.º A ajuda de custo será abonada, quando um engenheiro pernoitar a mais de 10 kilometros de distancia, da sua residencia official, por necessidade do serviço.

§ 3.º A ajuda de custo não excederá a noventa e seis dias por anno, que correspondem á media de oito dias por mez.

§ 4.º As residencias officiaes serão marcadas: aos inspectores e aos engenheiros chefes pelo director geral respectivo, e aos engenheiros subalternos igualmente pelo director geral, mas mediante proposta dos engenheiros chefes, sob cujas ordens servirem.

§ 5.º A ajuda de custo diaria será regulada pela seguinte tabella:

Inspectores geraes e director geral das obras publicas e minas.....	45500
Inspectores de divisão.....	35500
Engenheiros chefes.....	25500
Engenheiros subalternos.....	15500
Aspirantes a engenheiros.....	15200

Art. 31.º Os engenheiros, que exercerem funcções de categoria superior á sua, perceberão, enquanto as desempenharem, o vencimento de exercicio e ajuda de custo correspondentes á categoria em que servirem.

Art. 32.º Os engenheiros na situação de actividade per-

ceberão todos os vencimentos e subsidios correspondentes á sua graduação e funcções.

Art. 33.º Os engenheiros na situação de disponibilidade percebem sómente o vencimento de categoria.

Art. 34.º Os engenheiros com licença illimitada não têm direito a vencimento algum.

Art. 35.º Os engenheiros que passarem á inactividade por doença perceberão o seu vencimento de categoria durante os primeiros seis mezes e dois terços d'esse vencimento nos mezes subsequentes, e os que passarem á mesma situação por medida disciplinar perceberão sómente metade do vencimento de categoria.

§ unico. Se a doença fór em resultado de serviço, perceberão sempre o vencimento da respectiva categoria.

Art. 36.º Os subsidios de marcha e as ajudas de custo não são abonados nas viagens de transferencia, quando esta tenha sido requerida pelo engenheiro transferido.

CAPITULO VI

Das aposentações

Art. 37.º Os engenheiros serão aposentados, observando-se as regras actualmente em vigor para os officiaes do exercito.

§ unico. A denominação de vencimento de categoria n'esta organização é a que corresponde á de soldo quanto aos officiaes do exercito.

Art. 38.º O engenheiro, que por ferimento ou lesão adquirida no exercicio das suas funcções, ou na pratica de algum acto meritorio, ou de dedicação á causa publica, se impossibilitar de continuar no serviço activo, será aposentado com o vencimento por inteiro da sua categoria, se lhe não pertencer aposentação com vencimento superior.

Art. 39.º As aposentações poderão ser concedidas a requerimento do interessado, ou por decisão do governo independentemente de solicitação d'aquelle, não podendo, porém, ter logar sem que a impossibilidade para o serviço seja confirmada por uma junta de tres medicos.

Art. 40.º Para a aposentação não será contado o tempo que os engenheiros tenham estado na situação de inactividade excepto por doença, ou de licença illimitada, no caso do n.º 5.º do artigo 25.º, exceptuados os seis primeiros mezes; ou n'esta ultima situação alem de cinco annos, no caso do n.º 2.º, e alem de dez annos nos casos dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do mesmo artigo.

Art. 41.º O director geral das obras publicas e minas poderá optar pela aposentação, que lhe é facultada pela lei de 16 de julho do corrente anno, ou por aquella que lhe competir como engenheiro, nos termos d'esta lei.

Art. 42.º Os engenheiros, que tenham exercido os logares de chefes de repartições technicas do ministerio das obras publicas por mais de oito annos poderão optar, estando no exercicio d'esses cargos, pela reforma, que possa competir-lhes como engenheiros, ou por aquella que corresponda aos cargos de chefes de repartição.

Art. 43.º Aos engenheiros contar-se-ha para a aposentação o tempo que tenham servido como militares.

CAPITULO VII

Condições disciplinares

Art. 44.º Aos engenheiros poderão ser impostas as seguintes penas:

Reprehensão;

Reprehensão registada;

Suspensão;

Demissão.

§ unico. As penas de reprehensão registada, suspensão e demissão não poderão ser impostas a qualquer engenheiro, sem que elle seja previamente ouvido, salva a suspensão por urgente necessidade do serviço, devendo n'esse caso ser ouvido depois.

Art. 45.º A pena de reprehensão será imposta aos que exorbitarem ou se tornarem negligentes no exercicio das suas funções. Esta pena será registada no caso de reincidencia.

Art. 46.º A pena de suspensão, que, approvada pelo ministro, importa sempre a passagem á situação de inactividade, será applicada:

1.º Até trinta dias aos que reincidirem nos factos por que houverem sido punidos com reprehensão registada;

2.º Por trinta a sessenta dias aos que desobedecerem aos seus superiores, ou lhes faltarem ao respeito; que excederem as licenças, ou sem ellas se ausentarem do serviço por mais de oito dias, sem motivo de força maior, ou de urgencia, devidamente comprovada;

3.º Por dois mezes a um anno, segundo a gravidade da transgressão, aos que violarem as disposições das leis e regulamentos sobre o serviço de que estejam encarregados, e aos que reincidirem nas faltas previstas no numero antecedente.

Art. 47.º A pena de demissão será imposta aos engenheiros por:

1.º Reincidencias nas transgressões previstas no n.º 3.º do artigo antecedente;

2.º Falta de probidade no exercicio de suas funcções;

3.º Condemnação em processo crime por qualquer das penas enumeradas no artigo 29.º do codigo penal;

4.º Informação scientemente falsa sobre factos que á administração importe conhecer.

Art. 48.º A pena de reprehensão poderá ser applicada pelo superior immediato com recurso para instancia superior.

Art. 49.º A pena de reprehensão registada será applicada pelo ministro, ouvido um conselho de investigação, para esse fim nomeado.

Art. 50.º A pena de suspensão poderá ser imposta pelos chefes de serviço em caso urgente até cinco dias; e por maior espaço de tempo pelo ministro, nos termos do artigo antecedente.

Art. 51.º A pena de demissão só poderá ser imposta pelo ministro, mas depois de ter logar o processo pela fórma prescripta no artigo 49.º, e de sobre elle serem ouvidas a junta consultiva de obras publicas e minas e a procuradoria geral da corôa e fazenda.

Art. 52.º Ao engenheiro suspenso, que for absolvido, serão pagos os vencimentos, que lhe tiverem sido deduzidos, e ser-lhe-hão annullados todos os effeitos da suspensão relativamente ás promoções e contagem de tempo para a aposentação.

Art. 53.º Quando por qualquer engenheiro for praticado algum acto, de que o bem do serviço exija a correcção disciplinar, mas que não esteja comprehendido nas disposições d'este capitalo, o ministro, seguindo o prescripto nos artigos 48.º a 51.º, imporá das penas marcadas no artigo 44.º aquella que for julgada de justiça.

TITULO III

Dos architectos

CAPITULO I

Organisação do corpo, suas categorias e attribuições

Art. 54.º O corpo auxiliar de architectos compor-se-ha de architectos de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe.

Art. 55.º Os architectos serão empregados especialmente nos trabalhos de estudo, fiscalisação, construcção e conservação de edificios publicos, monumentos nacionaes e mais obras artisticas.

Art. 56.º Aos architectos de 1.ª classe compete: dirigir ou fiscalisar quaesquer obras ou trabalhos dos mencionados no artigo antecedente; informar sobre os assumptos de que trata o mesmo artigo; ser chefe de secção no ministerio das obras publicas. Poderão tambem servir sob as ordens dos engenheiros chefes ou dos inspectores. Os architectos de 2.ª e 3.ª classe serão empregados em todo o serviço ordinario ou especial de architectura, sob as ordens dos engenheiros ou de architectos mais graduados.

§ unico. Os architectos de 2.ª classe com mais de tres annos de serviço poderão desempenhar as funcções de architecto de 1.ª classe quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO II

Composição do quadro, admissão e accesso

Art. 57.º O quadro de architectos compor-se-ha de:

- 1 architecto de 1.ª classe;
- 2 architectos de 2.ª classe;
- 4 architectos de 3.ª classe.

Art. 58.º A entrada para este quadro começará pela categoria de architecto de 3.ª classe, e a admissão terá logar por despacho do ministro, precedendo concurso documental perante a junta consultiva de obras publicas e minas.

Para ser admittido a este concurso é preciso:

1.º Ser portuguez;

2.º Não ter menos de vinte e um, nem mais de trinta annos de idade;

3.º Ter robustez e mais qualidades physicas indispensaveis, devidamente comprovadas;

4.º Ter bom comportamento moral e civil;

5.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento;

6.º Ter carta do curso de architecto pela academia real de bellas artes de Lisboa, ou pela academia portuense de bellas artes; ou o curso de qualquer escola de architectura estrangeira de reconhecido merito; devendo dar-se a preferencia aos que, alem de qualquer dos cursos designados, apresentarem carta do curso de conductor de obras publicas ou de minas pelos institutos industriaes de Lisboa ou Porto.

Art. 59.º O primeiro provimento far-se-ha por dois an-

nos, findos os quaes se tornará definitivo, precedendo parecer do director geral das obras publicas e minas, sobre o comportamento, capacidade e zêlo pelo serviço durante o biennio do tirocinio.

§ unico. Não poderá ter logar a promoção á classe superior, antes de ter sido feito o provimento definitivo.

Art. 60.º A promoção dos architectos será regulada por antiguidade, salvo o disposto no artigo antecedente e as excepções motivadas por mau serviço ou mau comportamento.

CAPITULO III

Dos vencimentos

Art. 61.º Os vencimentos mensaes dos architectos serão os seguintes :

	Vencimento de categoria	Vencimento de exercicio
Architecto de 1.ª classe.....	60\$000	20\$000
Architecto de 2.ª classe.....	40\$000	15\$000
Architecto de 3.ª classe.....	30\$000	10\$000

Art. 62.º Aos architectos serão applicaveis as disposições dos artigos 30.º a 36.º, devendo porém:

1.º As ajudas de custo diarias ser reguladas pela seguinte tabella:

Architecto de 1.ª classe.....	2\$000 réis
Architecto de 2.ª classe.....	1\$200 »
Architecto de 3.ª classe.....	\$800 »

2.º Os bilhetes de passagem, concedidos em caminhos de ferro ou vapores, ser de 2.ª classe, excepto para os que desempenharem funcções de chefe de secção ou superiores, aos quaes será abonada passagem em 1.ª classe.

CAPITULO IV

Situações, licenças, disposições disciplinares e aposentações

Art. 63.º Serão applicaveis aos architectos as disposições estabelecidas para os engenheiros nos capitulos IV, VI e VII do titulo II; devendo porém o disposto no § 1.º do

artigo 25.º, quanto aos engenheiros subalternos, ser applicavel aos architectos de 3.ª classe.

TITULO IV

Dos conductores

CAPITULO I

Organisação do corpo, suas categorias e attribuições

Art. 64.º No corpo auxiliar dos conductores haverá as seguintes classes:

Conductor de 1.ª classe;

Conductor de 2.ª classe;

Conductor de 3.ª classe.

Art. 65.º Os conductores são destinados a auxiliar os engenheiros nos serviços technicos a seu cargo, distribuindo se pelas secções de obras publicas, minas e florestas designadas no titulo II, conforme as suas habilitações theoricas e praticas, aptidões especiaes e necessidades do serviço.

Art. 66.º Os conductores de 1.ª e 2.ª classe, quando a conveniencia do serviço o exigir, poderão desempenhar as funcções de chefe de secção, sob as ordens dos engenheiros. Os conductores de 3.ª classe só servirão de chefes de trabalho em que se subdividam as secções; podendo, todavia, aquelles que tiverem mais de seis annos de serviço, desempenhar funcções de categoria superior.

CAPITULO II

Composição do quadro, admissão e accesso

Art. 67.º O quadro do corpo auxiliar de conductores compõe-se de:

30 conductores de 1.ª classe;

60 conductores de 2.ª classe;

90 conductores de 3.ª classe.

§ 1.º O pessoal d'este quadro comprehende:

Para a secção de obras publicas	157
Para a secção de minas	14
Para a secção de florestas	9

§ 2.º A admissão no corpo de conductores terá lugar de modo que o pessoal de cada uma das tres secções acima fixado não seja excedido.

Art. 68.º A entrada para o quadro de conductores começará pela categoria de conductor de 3.ª classe; e o provimento será feito pelo ministro, precedendo concurso documental perante a junta consultiva de obras publicas e minas para os conductores de obras publicas e minas; e para os de florestas perante o jury especial designado no artigo 16.º Para ser admittido a este concurso é preciso:

- 1.º Ser portuguez;
- 2.º Não ter menos de dezoito, nem mais de trinta e cinco annos de idade;
- 3.º Ter sufficiente robustez e mais qualidades physicas devidamente comprovadas;
- 4.º Ter bom comportamento moral e civil;
- 5.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento;
- 6.º Apresentar carta do curso de conductor de obras publicas, de minas, ou de regente agricola, segundo o que respectivamente for indicado no programma do concurso; devendo o referido diploma ser obtido em qualquer dos institutos industriaes de Lisboa ou Porto para os conductores de obras publicas e minas; e na escola regional de Cintra para os conductores de florestas.

§ unico. Poderão ser nomeados conductores de 3.ª classe os individuos que, tendo dez annos de bom e effectivo serviço como apontadores de 1.ª classe, ou como agentes fiscaes de via e obras nas fiscalisações dos caminhos de ferro, e que, reunindo as condições exigidas nos n.ºs 1.º a 5.º d'este artigo, satisfizerem ao exame, cujo programma se estabelecerá para este fim.

Art. 69.º São applicaveis aos conductores as disposições estabelecidas para os architectos nos artigos 59.º e 60.º

CAPITULO III

Dos vencimentos

Art. 70.º Os vencimentos mensaes dos conductores serão os seguintes:

	Vencimento da categoria	Vencimento de exorcicio
Conductor de 1.ª classe	35\$000	15\$000
Conductor de 2.ª classe	30\$000	10\$000
Conductor de 3.ª classe	25\$000	5\$000

Art. 71.º Aos conductores serão applicaveis as disposi-

ções dos artigos 30.º a 36.º com as seguintes modificações:

1.ª A ajuda de custo será de 1\$200 réis para os conductores de 1.ª classe; 1\$000 réis para os de 2.ª e 800 réis para os de 3.ª

2.ª Os bilhetes de passagem concedidos em caminhos de ferro ou vapores serão de 2.ª classe, excepto para os que desempenharem funções de chefe de secção, aos quaes será concedida passagem em 1.ª classe.

CAPITULO IV

Situação, licenças, disposições disciplinares e aposentações

Art. 72.º São applicaveis aos conductores as disposições estabelecidas para os engenheiros nos capitulos IV, VI e VII do titulo II; devendo porém o disposto no § 1.º do artigo 25.º, quanto aos engenheiros aubalternos, ser applicavel aos conductores de 3.ª classe.

TITULO V

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 73.º O pessoal do corpo de engenheiros de obras publicas, minas e florestas e seus auxiliares, não poderá encarregar-se de qualquer serviço tecnico permanente por conta de outros ministerios, de corporações administrativas, de empresas, ou de particulares, sem previa auctorisação do ministro.

§ unico. Esta auctorisação não poderá ser concedida para exercer qualquer logar de serventia vitalicia.

Art. 74.º As nomeações, promoções, demissões, licenças e transferencias do pessoal do corpo de engenheiros e seus auxiliares, e bem assim os despachos determinando as passagens para a situação de inactividade e disponibilidade, ou a volta para o serviço, serão publicados na folha official.

Art. 75.º O pessoal do corpo de engenheiros e seus auxiliares só poderá ser obrigado a servir no continente do reino e ilhas adjacentes.

§ unico. Os engenheiros, architectos ou conductores, que no exercicio da sua profissão forem servir nas possessões ultramarinas por conta do ministerio da marinha

e ultramar, terão, quanto ao accesso e contagem do tempo de serviço, vantagens semelhantes áquellas com que os officiaes do exercito vão servir nas mesmas possessões, independentemente dos vencimentos que perceberem por aquelle ministerio.

Art. 76.º O pessoal technico, empregado no serviço das obras publicas, auxiliará, em tempo de guerra, a engenharia militar, prestando o serviço compativel com as suas habilitações theoricas e praticas, que lhe for ordenado pelo governo, em harmonia com as suas categorias.

CAPITULO II

Disposições transitorias

Art. 77.º Na primeira organização do corpo de engenheiros de obras publicas, minas e florestas serão nomeados para os logares do quadro os individuos que na data da publicação do presente decreto estiverem desempenhando, como engenheiros, no ministerio das obras publicas, funções de serviço technico, os que tendo sido nomeados para esse serviço se achem em gozo de licença ou servindo em outros ministerios, nos districtos, nas camaras municipaes ou em emprezas de utilidade publica, e os que, tendo o curso de engenheiros ou a carta do curso de silvicultura professem na escola do exercito, ou em qualquer escola dependente do ministerio das obras publicas.

§ 1.º Exceptua-se os individuos que, embora reunam as condições geraes designadas n'este artigo, o governo entenda, contudo, que não podem ser collocados no quadro.

§ 2.º Aos individuos a que se refere o paragrapho antecedente, e que actualmente estão em serviço no ministerio das obras publicas, poderão ser conferidas graduações sem accesso, nas categorias e classes, que lhes competiriam se fossem collocados no quadro; e n'esse caso ser-lhes-hão applicaveis as disposições consignadas nos artigos 37.º a 43.º, segundo as suas circumstancias.

Art. 78.º Os officiaes da arma de engenharia, actualmente em serviço no ministerio das obras publicas e que continuarem servindo no mesmo ministerio, quer no quadro, quer fóra d'elle, serão considerados como fazendo parte do numero de cincoenta officiaes, que podem ser requisitados ao ministerio da guerra.

Art. 79.º Os individuos nomeados para fazer parte do corpo de engenheiros serão classificados pela seguinte fórma:

1.º Os comprehendidos nas nomeações feitas em virtude do decreto de 7 de dezembro de 1864 serão classificados com a mesma antiguidade e na mesma ordem, em que então o foram.

2.º Os não comprehendidos n'aquellas nomeações serão classificados pela ordem da sua antiguidade como engenheiros no serviço do ministerio das obras publicas, tendo em attenção a importancia e qualificação das suas habilitações, e as provas que tenham dado da sua competencia como engenheiros.

3.º Aos engenheiros florestaes será contada a antiguidade:

a) Para os nomeados chefes de divisão por decreto de 22 de junho de 1872, a contar da data da sua entrada para o serviço do ministerio das obras publicas;

b) Para os não comprehendidos n'este caso, a contar da data da sua nomeação como sub-chefes de divisão.

4.º Dos individuos nomeados com a mesma data para qualquer das tres secções de obras publicas, minas e florestas, será considerado mais antigo, sem prejuizo do disposto no n.º 1.º d'este artigo, o que melhores documentos scientificos apresentar.

§ 1.º Aos officiaes do exercito com curso superior, não comprehendidos no n.º 1.º d'este artigo, será contado para a classificação o tempo que tiverem servido no ministerio da guerra como officiaes, depois de terem completado o respectivo curso.

§ 2.º Aos engenheiros, que tendo sido nomeados pelo ministerio das obras publicas, houverem desempenhado funções da sua profissão em qualquer ministerio, nas repartições districtaes, em camaras municipaes, ou em empresas de utilidade publica, será contado o tempo em que ali tenham servido como engenheiros para os effeitos da classificação e aposentação.

Art. 80.º Se, preenchido o quadro, com exclusão da classe de aspirantes, restarem ainda alguns engenheiros que se achem no caso do artigo antecedente, serão estes considerados addidos ao quadro como subalternos de 2.ª classe, e preencherão as vacaturas que se derem n'esta classe.

§ 1.º Na primeira organização do quadro não poderá haver addidos em nenhuma outra classe, e não serão nomeados aspirantes a engenheiros.

§ 2.º Quando o numero de engenheiros addidos for inferior ao numero de aspirantes designados no quadro, serão

os logares que faltarem para preencher este numero postos a concurso, nos termos do artigo 14.º

§ 3.º Enquanto houver engenheiros addidos nos termos d'este artigo, não terá applicação o disposto no artigo 17.º a não ser no caso previsto no paragrapho antecedente.

Art. 81.º Aos individuos que fizerem parte da primeira organização do corpo de engenheiros e seus auxiliares é respectivamente applicavel o disposto no artigo 11.º, no § unico do artigo 56.º e no artigo 66.º, mas sem a restricção relativa ao tempo de serviço estabelecida n'aquelles artigos e paragrapho.

Art. 82.º Os engenheiros que na occasião da publicação d'este decreto se acharem desempenhando funcções de categoria superior áquella, em que ficarem collocados, poderão continuar no exercicio d'essas funcções.

Art. 83.º Os engenheiros, que na primeira organização do quadro se acharem exercendo logar vitalicio em qualquer repartição ou estabelecimento dependente do ministerio das obras publicas, e forem classificados no respectivo quadro ou a elle ficarem addidos, deverão optar pelo logar do quadro de engenharia, ou pelo logar vitalicio que exercerem. Optando pelo logar do quadro de engenharia, serão considerados na situação de licença illimitada e no caso contrario deixarão de fazer parte do corpo de engenheiros de obras publicas, minas e florestas.

§ unico. Os individuos que professem nos institutos industriaes de Lisboa ou Porto, ou no instituto geral de agricultura, quando exerçam outro serviço technico no ministerio das obras publicas, serão considerados na situação de actividade.

Art. 84.º Serão considerados habeis, para fazer parte dos corpos auxiliares de architectos e conductores, os individuos, que no ministerio das obras publicas estejam desempenhando, na data da publicação d'este decreto, funcções analogas ás que por esta organização competem respectivamente ás diferentes categorias d'aquelles corpos; ou que, tendo-as desempenhado, se achem em goso de licença; e serão classificados segundo as suas antiguidades no serviço, habilitações e mais circumstancias.

Art. 85.º Os officiaes do corpo do estado maior ou de qualquer arma do exercito, e os graduados, que fizerem parte do quadro do pessoal technico do ministerio das obras publicas, ficarão sujeitos para todos os effeitos ás leis e regulamentos relativos ao serviço d'este ministerio.

Art. 86.º Os officiaes militares e graduados, que fica-

rem fazendo parte do quadro do pessoal tecnico do ministerio das obras publicas, poderão optar pela aposentação nos termos dos artigos 37.º a 43.º d'este decreto, ou pela reforma que lhes possa competir pelo exercito, contando-se-lhes em qualquer dos casos o tempo de serviço em ambos os ministerios.

Art. 87.º Os officiaes das armas de infantaria e cavallaria, não considerados engenheiros, poderão continuar a exercer as commissões que actualmente desempenham no ministerio das obras publicas, nos termos do decreto de 30 de outubro de 1884, emquanto forem necessarios ao serviço d'este ministerio, ou não forem chamados definitivamente ao exercito em virtude do disposto no mesmo decreto.

§ 1.º Os officiaes a que se refere este artigo, emquanto se conservarem no ministerio das obras publicas, perceberão, alem do respectivo soldo, o vencimento de exercicio e as ajudas de custo, designados para os conductores; julgando-se correspondentes: os officiaes superiores a conductores de 1.ª classe, os capitães e tenentes a conductores de 2.ª classe, os alferes a conductores de 3.ª classe.

§ 2.º A estes officiaes serão respectivamente applicaveis as disposições do artigo 66.º e as do n.º 2.º do artigo 71.º

Art. 88.º Da nova organização não resultará para nenhum engenheiro architecto ou conductor perda nos seus actuaes vencimentos, quando esteja em effectivo serviço.

Art. 89.º Os actuaes conductores auxiliares, que não poderão ser incluídos no quadro, serão conservados no ministerio das obras publicas emquanto convier ao serviço, com os vencimentos actuaes, preenchendo as vacaturas que se derem no quadro dos conductores.

Art. 90.º Na primeira organização serão conservadas aos actuaes architectos as suas classificações com os vencimentos designados nos artigos 61.º e 62.º, correspondentes a essas classificações.

Art. 91.º Na primeira organização poderão ser nomeados conductores de florestas os individuos actualmente ao serviço das mattas, que exercem ali o logar de conductor, e os que tenham o curso de regentes agricolas, ou dos institutos industriaes de Lisboa ou Porto.

Art. 92.º O governo fará os regulamentos de serviço necessarios para a execução d'este decreto.

Art. 93.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 18 de novembro de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de tenente ao aspirante da direcção da administração militar, com graduação de alferes, Raymundo Alves Martins de Menezes, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do plano de organização da administração e fiscalização da fazenda militar, approved por decreto de 11 de dezembro de 1869.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de novembro de 1885.

—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de governador da praça de Elvas, o general de brigada, José Frederico Amado Judice, por se haver ausentado da referida praça, para vir a Lisboa, sem licença.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de novembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar do commando da sub-divisão militar de Chaves, o general de brigada, José Ignacio de Oliveira, a fim de ser convenientemente empregado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de novembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear governador da praça de Elvas, o general de brigada, José Ignacio de Oliveira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de novembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por portaria de 25 do corrente mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Adjuntos, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 4, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos, do regimento de infantaria n.º 1, Bernardino Dias de Sousa e Silva, do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Augusto de Sousa Sanches, do regimento de infantaria n.º 13, Miguel Antonio Garcia Gomes, e do regimento de infantaria n.º 21, João Baptista Pereira, Heitor de Macedo.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de engenharia

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, José Joaquim Peres.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Francisco de Paula Rego.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Alberto Feio Folque.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco de Alegria Ricardo.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Cypriano do Nascimento Affonso.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o major do regimento de caçadores n.º 11, Izidro da Cruz Maltez.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Luiz Cabral Teixeira de Moraes.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Maria de Almada.

Companhia de correcção n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, João Ricardo Barreto Mena.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 798

Medalha de prata

Estado maior de engenharia

Capitão, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 63 de 1870.

Medalha de cobre

Regimento de engenharia

Primeiros cabos, n.º 18 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Simões Cadaval Gonçalves, e n.º 55 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Martins da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro cabo n.º 7 da 3.ª companhia, Valerio Marco Ferrão — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo cabo conductor n.º 48 da 2.ª bateria, Antonio; e soldado servente n.º 55 da 2.ª bateria, Joaquim Lopes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 1

Primeiro sargento n.º 7 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Guautherio Arede Soveral — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Soldado n.º 29 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Martins — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 22

Sargento ajudante, Antonio Baptista da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 23

Segundo sargento n.º 63 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Maria da Costa Duarte — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 799

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Francisco de Paula do Carmo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1874.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Augusto Sezinando Ghira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1875.

Medalha de cobre

Regimento de engenharia

Cabo n.º 68 da 4.ª companhia, Antonio Pedro Junior, actualmente licenciado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Ferrador-forjador n.º 12 da 1.ª bateria, Felix Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Sargento ajudante, Fernando Evagelino Gomes Guimarães — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 3

Soldado n.º 9 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Verissimo José de Andrade — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Primeiro cabo n.º 26 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João Maria Roberto de Oliveira Pegado — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 8

Primeiro cabo n.º 5 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, José Manuel de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 20

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José de Pina — comportamento exemplar.

Paizano

Segundo sargento que foi do regimento de artilheria n.º 1, Cazimiro Augusto dos Santos Monteiro — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 26 da 7.ª bateria, Francisco Correia Carvalho de Almeida.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que devem executar-se desde já as disposições do artigo 46.º e seus paragraphos do plano de uniformes para o exercito, approvado por decreto de 1 de outubro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 15 do corrente anno, devendo ser punida como transgressão disciplinar a falta de observancia da referida disposição.

Fóra dos actos do serviço é, comtudo, permittido aos officiaes os trajos da classe civil, mas sem que com estes possam ser usados quaesquer artigos de vestuario militar.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 28 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão do regimento de infantaria do ultramar, Manuel Valentiniano Correia da Silva, o qual, nos termos do § 1.º do artigo 5.º do decreto de 3 de fevereiro de 1876, volta á situação de tenente de infantaria do exercito.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o major de infantaria, Carlos Maria dos Santos, pertence ao regimento de caçadores n.º 6, e não ao n.º 3 da mesma arma, como, por erro typographico, foi publicado na ordem do exercito n.º 20 do corrente anno.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17. de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 363 de matricula e n.º 17 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 16, Eduardo Augusto Marques.

11.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Lourenço de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE DEZEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio dos negocios da fazenda—Direcção geral das alfandegas
e contribuições indirectas

Usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 31 de março de 1885, hei por bem decretar o seguinte:

REGULAMENTO ORGANICO DO CORPO DA GUARDA FISCAL

CAPITULO I

Constituição e composição do corpo

Artigo 1.º A força actualmente empregada no serviço da fiscalisação externa das alfandegas, conforme a organisação approvada pelos decretos de 1 de setembro de 1881, 30 de novembro de 1882 e 23 de outubro de 1883, passará a constituir um corpo especial da força publica, que se denominará corpo da guarda fiscal, destinado privativamente ao serviço da fiscalisação, terrestre e maritima, dos impostos e rendimentos publicos, cuja administração, cobrança e arrecadação está confiada á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Art. 2.º O corpo da guarda fiscal está immediatamente subordinado ao ministro dos negocios da fazenda, e tem especialmente a seu cargo, em conformidade com as leis e regulamentos fiscaes:

1.º Evitar, descobrir e reprimir o contrabando e descaminhos aos direitos, e as transgressões dos preceitos fiscaes;

2.º A guarda e policia dos edificios das alfandegas, repartições fiscaes e correspondentes armazens, em conformidade com as ordens e instrucções dos respectivos chefes;

3.º Prestar, com auctorisação superior, o auxilio, que lhe for solicitado pelas auctoridades competentes, para a manutenção da ordem e segurança publica, ou para qualquer diligencia do serviço policial, que possa ser desempenhado dentro da circumscripção fiscal;

4.º Desempenhar quaesquer outros serviços de fiscalisação que, por lei, regulamento ou ordens especiaes do ministerio da fazenda, lhe forem incumbidos.

§ unico. Nenhum empregado do corpo da guarda fiscal pôde ser distrahido do serviço especial e ordinario do mesmo corpo, salvo o que vae disposto no artigo 14.º d'este regulamento.

Art. 3.º O serviço da guarda fiscal divide-se em serviço terrestre, e serviço maritimo e fluvial; e cada um d'estes ramos se subdivide em serviço activo e serviço sedentario.

§ 1.º O serviço da fiscalisação terrestre exerce-se nas zonas fiscaes da raia e do litoral, no interior do paiz, e nas ilhas adjacentes, e tem por objecto principal: a repressão do contrabando e dos descaminhos aos direitos que se cobram nas alfandegas; a fiscalisação, cobrança e arrecadação dos impostos do pescado, sal e real de agua; e todo o serviço fiscal da cultura, fabrico, venda e circulação do tabaco, tanto no continente do reino, como nas ilhas adjacentes.

§ 2.º O serviço da fiscalisação maritima e fluvial exerce-se nas aguas territoriaes, costas maritimas e portos, enseadas e ancoradouros do reino e ilhas adjacentes, e nos rios navegaveis communs ou confinantes; e tem igualmente por objecto principal a repressão do contrabando e dos descaminhos aos direitos, e a policia fiscal dos portos e ancoradouros no movimento das embarcações e mercadorias sujeitas a direitos cobrados nas alfandegas.

Art. 4.º O serviço activo da guarda fiscal é permanente ou volante, conforme o exigirem as conveniencias da fiscalisação e as necessidades do serviço, tanto nas zonas fiscaes, como no interior do paiz.

Art. 5.º O serviço sedentario é especialmente o que é exercido nas secretarias, nas repartições fiscaes, nos postos habilitados a despacho, nos quartéis e em outras estações da mesma natureza.

§ unico. O ministro da fazenda designará o pessoal que

ha de formar as companhias ou esquadras de serviço sedentario, em cada uma das circumscripções fiscaes.

Art. 6.º O quadro hierarchico do pessoal do corpo da guarda fiscal é o que em seguida vae indicado, com a correspondencia das graduações, que ao mesmo pessoal competirá na hierarchia dos officiaes e praças da armada real e da reserva do exercito activo, organizada pelo titulo II do decreto de 30 de outubro de 1884.

Serviço marítimo e fluvial

Hierarchia fiscal	Hierarchia militar
Chefe de districto.....	Segundo tenente.
Sub-commandante de vapor.....	Guarda marinha.
Mestre.....	Mestre de equipagem.
Contramestre.....	Contramestre.
Patrão.....	Cabo de marinheiros.
Machinista.....	Machinista.
Fogueiro.....	Fogueiro.
Marinheiro.....	Marinheiros de 1.ª e 2.ª classe.
Remador.....	
Chegador.....	Chegador.
Grumete.....	Grumete.

Serviço terrestre

Hierarchia fiscal	Hierarchia militar
Inspector.....	Capitão de 1.ª classe da reserva do exercito activo.
Sub-inspector.....	
Chefe de districto 1.ª e 2.ª classe	Capitão de 2.ª classe idem.
Chefe de secção 1.ª e 2.ª classe...	Tenente idem.
Chefe de posto 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Alferes idem.
Segundo cabo.....	Primeiro e segundo sargento e primeiro cabo.
Guarda a cavallo.....	Segundo cabo.
Guarda a pé.....	Soldado.

§ 1.º Emquanto não forem elaborados os regulamentos a que se refere o artigo 212.º do decreto de 30 de outubro de 1884, que reorganizou o exercito, as graduações correspondentes aos postos de official, a que o presente artigo se refere, só darão direito dentro do corpo fiscal ás honras e regalias que lhes são peculiares. Depois de publicados os

regulamentos alludidos sómente terão direito ás honras e regalias, que n'elles forem preceituadas para os officiaes da reserva, os individuos que satisfizerem ás condições inherentes ao respectivo grau hierarchico.

§ 2.º Os chefes de posto, segundos cabos e os guardas a pé e a cavallo são considerados praças de pret para todos os effeitos das leis de administração politica, civil e militar.

Art. 7.º Para o serviço da fiscalisação será o territorio do continente e ilhas dividido em circulos de inspecção fiscal, comprehendendo cada um d'elles os districtos, secções e postos fiscaes especificados na tabella n.º 1 annexa a este decreto.

§ 1.º Os districtos, secções e postos fiscaes serão divididos em classes, segundo a sua importancia, como consta da tabella n.º 2.

§ 2.º O governo poderá diminuir, augmentar ou modificar a circumscripção fiscal, como o exigirem as necessidades do serviço, e for compativel com o desenvolvimento e progresso das vias de comunicação, assim como alterar a classificação dos districtos, secções e postos fiscaes.

Art. 8.º Cada circulo fiscal é dirigido por um inspector, que é immediatamente responsavel pela boa ordem, efficacia e resultados do serviço fiscal do circulo.

Art. 9.º Os inspectores dos circulos fiscaes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos sub-inspectores, que ao mesmo tempo serão os chefes dos districtos da séde do circulo, com as respectivas attribuições e responsabilidades que competem aos chefes de districto fiscal.

Art. 10.º Os districtos, secções e postos fiscaes são dirigidos pelos respectivos chefes, que responderão para com os seus superiores, na ordem hierarchica, pela boa ordem e regularidade do serviço, que lhes compete, e pela exacta observancia das ordens e instrucções que receberem dos mesmos superiores.

Art. 11.º A força da guarda fiscal será distribuida pelos circulos, districtos e secções fiscaes segundo as necessidades do serviço. O ministro da fazenda designa o numero de guardas activos e sedentarios que deve ter cada circulo. A subdivisão pelos districtos, secções e postos fiscaes será feita pelo inspector do circulo com approvação do administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Art. 12.º Nenhum guarda, admittido pela primeira vez no corpo da guarda fiscal, poderá entrar definitivamente no

serviço d'ella, sem primeiro receber n'um deposito a instrução militar e de serviço, necessaria para poder desempenhar regularmente as suas funcções em qualquer ramo de serviço fiscal.

Art. 13.º O ministro da fazenda designará o numero de depositos de instrução que forem necessarios, e o local onde devem ser estabelecidos.

§ unico. Os depositos de instrução ficarão subordinados ao commandante do batalhão que tiver a séde no circulo onde elles forem estabelecidos.

Art. 14.º O corpo da guarda fiscal faz parte das forças militares do reino, e póde ser mobilizado em tempo de guerra, no todo ou em parte, por decreto real sob proposta collectiva dos ministros da guerra e da fazenda.

Art. 15.º Decretada a mobilisação, ficará o corpo da guarda fiscal subordinado exclusivamente ao ministerio da guerra, passando o seu pessoal a fazer parte integrante do exercito, com deveres e direitos identicos aos que competem aos officiaes e demais praças da reserva do exercito activo.

§ unico. Em tempo de paz, o corpo da guarda fiscal está subordinado ao ministerio da guerra unicamente para os fins consignados no codigo da justiça militar, e para a inspecção militar nos termos d'este regulamento.

Art. 16.º Em cada um dos circulos fiscaes serão organisados pelo ministerio da guerra, de accordo com o da fazenda, os quadros da força que póde ser mobilizada em tempo de guerra, dividindo-se em batalhões, companhias ou esquadrões, e fixando-se os pontos de concentração dos diversos elementos do corpo da guarda fiscal para os effeitos de mobilisação, e dos exercicios, revistas e inspecções militares.

Art. 17.º Os quadros de que trata o artigo antecedente serão formados com o pessoal da guarda fiscal, quer pertencente ao exercito activo quer ás suas reservas, não podendo comtudo os commandos dos esquadrões e batalhões ser confiados senão a officiaes das armas de cavallaria e infantaria do exercito activo, com a graduação correspondente ás unidades que commandarem, os quaes serão responsaveis pela disciplina do pessoal que servir sob as suas ordens.

Art. 18.º Os batalhões e esquadrões, organisados em cada circulo fiscal, podem em tempo de paz ser inspecionados periodicamente, em conformidade com as instrucções que o ministerio da guerra determinar de accordo com o ministerio da fazenda; mas a reunião das forças fiscaes só po-

derá effectuar-se no tempo e pela fórma que forem determinados pelo ministerio da fazenda, para não ser prejudicado o serviço da fiscalisação.

§ unico. O official superior que exercer o logar de chefe da 4.^a repartição da administração geral das alfandegas e os demais officiaes do exercito activo, bem como os cirurgiões militares, que fizerem serviço no corpo da guarda fiscal, terão os mesmos direitos e garantias que pelas leis vigentes competirem aos que servem nas guardas municipaes.

CAPITULO II

Admissão e readmissão na guarda fiscal

Art. 19.º A admissão no corpo da guarda fiscal effectua-se por meio de alistamento voluntario em conformidade com as disposições dos artigos seguintes.

Art. 20.º Os pretendentes que tiverem servido no exercito precisam de instruir a sua petição com os seguintes documentos originaes e authenticos:

1.º Baixa do serviço ou guia de licenciamento para a reserva, acompanhadas das notas de assentamentos e de culpas e castigos;

2.º Certidão de idade, se da baixa ou guia não constar a data do nascimento;

3.º Certidão do registo criminal da comarca da sua naturalidade, se tiverem já decorrido tres mezes depois da baixa ou licenciamento para a reserva.

§ 1.º Não podem ser admittidos os que tiverem na baixa a nota de pessimo ou mau comportamento, e os que excederem trinta e cinco annos de idade.

§ 2.º Os que tiverem a nota de irregular comportamento só poderão ser admittidos no caso de não haverem sido punidos durante o ultimo anno de serviço passado nas fileiras do exercito.

Art. 21.º Os pretendentes que não tiverem servido no exercito devem instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Certidão de idade que prove terem completado dezeseite e não excederem a vinte e seis annos de idade; podendo todavia ser admittidos os filhos de militares ou dos empregados da guarda fiscal quando tenham dezeseis annos completos de idade;

2.º Certidão do registo criminal da comarca da sua naturalidade;

3.º Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pela camara municipal e administrador do concelho da sua naturalidade, e do seu ultimo domicilio.

§ 1.º Não serão admittidos os pretendentes, que, tendo mais de vinte e dois annos de idade, não provem que foram recenseados para o serviço militar e que estão isentos d'essa obrigação por qualquer motivo legal, que não seja dos designados na tabella das lesões; e os que, tendo menos de vinte e um annos de idade, e não estando legalmente emancipados, não apresentarem auctorisação por escripto de seus legitimos representantes.

§ 2.º Emquanto houver pretendentes idoneos que tenham servido no exercito, não serão admittidos paizanos; e em ambas as classes preferem os que forem solteiros ou viuvos sem filhos.

Art. 22.º Os requerimentos para a admissão no corpo da guarda fiscal hão de ser escriptos e assignados pelos proprios pretendentes, sem o que não serão recebidos ou não terão seguimento nas estações competentes.

§ 1.º Póde ser dispensada esta condição aos que pretendem alistar-se como remadores; mas serão preferidos os pretendentes que souberem ler e escrever.

§ 2.º Os requerimentos serão apresentados ao commandante do batalhão, ou ao inspector do circulo, ou ao chefe do districto fiscal mais proximo do domicilio do requerente, devendo estes ultimos remettel-os immediatamente ao commandante do batalhão; recebidos os requerimentos serão por este official enviados á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas, com as informações que podér obter a respeito de cada um dos pretendentes.

Art. 23.º Os pretendentes, que forem admittidos e residirem no continente, serão inspeccionados na séde do circulo fiscal onde apresentaram os seus requerimentos, por uma junta de revisão composta do commandante do batalhão respectivo, que presidirá, de dois facultativos militares em commissão no corpo fiscal, do inspector e sub-inspector do circulo.

§ unico. Nas ilhas adjacentes os cirurgiões militares serão requisitados á auctoridade superior militar, e perceberão as gratificações que forem arbitradas pelo ministerio da guerra.

Art. 24.º Os pretendentes, que forem julgados promptos para o serviço fiscal pela junta de revisão, prestarão o juramento de fidelidade nas mãos do commandante do batalhão, e receberão logo guia para se apresentarem no de-

posito de instrucção, que lhes for designado, abonando-se-lhes o transporte que lhes competeria se fossem em serviço fiscal.

§ unico. O juramento será prestado segundo as formulas prescriptas nos regulamentos militares. Os individuos admittidos, que pertencerem ainda á reserva do exercito, serão alistados e servirão na guarda fiscal debaixo do juramento por elles anteriormente prestado, do que se fará menção no termo de alistamento.

Art. 25.º As praças de pret do exercito activo que pretenderem ser admittidas no corpo da guarda fiscal poderão requerel-o tres mezes antes de terminar o tempo de serviço a que estiverem obrigadas.

§ 1.º Estes requerimentos, devidamente informados pelo commandante do corpo e instruidos com as notas de assentamento e de culpas e castigos e com o resultado da inspecção, que lhes deve ser feita pelos facultativos do corpo, serão enviados aos commandantes das divisões militares e por estes directamente dirigidos á administração geral das alfandegas.

§ 2.º No caso dos requerimento serem attendidos, a administração geral das alfandegas o communicará pelas mesmas vias aos interessados, os quaes, ao terminarem o tempo de serviço, receberão guia de transferencia para o corpo fiscal, sendo mandados apresentar no ponto que houver sido indicado pela mesma administração geral.

Art. 26.º Os individuos destinados á guarda fiscal, logo que forem recebidos no deposito, serão alistados, assignando o termo de juramento pelo qual se obrigarão a servir por oito annos.

Art. 27.º O guarda que se alistar no corpo pela primeira vez receberá, depois de assignar o respectivo termo, um premio de 95000 réis.

Art. 28.º O tempo de tirocinio e instrucção no deposito não póde exceder a tres mezes para os guardas que já tiverem sido militares, e a seis mezes para os paizanos. No fim d'estes prazos serão os guardas submettidos a exame, e os que forem julgados inhabeis, ou tiverem tido mau comportamento, serão despedidos, sem prejuizo do cumprimento da pena com que tiverem sido castigados por faltas de serviço ou disciplina commettidas no deposito.

§ unico. Os guardas que forem despedidos restituirão o premio de que trata o artigo antecedente.

Art. 29.º Os guardas em tirocinio nos depositos entram na escala do serviço fiscal, como os outros guardas; serão,

porém, destinados para serviços que não sejam incompatíveis com as horas ordinarias do exercicio e instrucção no deposito.

Art. 30.º Os oito annos de serviço, a que ficam obrigados os guardas admittidos pela primeira vez no corpo da guarda fiscal, contam-se desde a data do alistamento, descontando-se os dias de detenção e de prisão, que o guarda soffrer, e todo o tempo de ausencia illegitima.

Art. 31.º O guarda que, findo o tempo do seu alistamento, não quizer continuar no serviço, assim o declarará por escripto um mez antes de terminar o seu compromisso. A mesma declaração, e no mesmo praso, fará aquelle que pretender ser readmittido no corpo da guarda fiscal.

Art. 32.º A readmissão faz-se por cinco annos, e póde renovar-se por iguaes periodos até aos cincoenta e cinco annos de idade, se o guarda for apto para o serviço e tiver tido bom comportamento.

Art. 33.º Os individuos que tiverem saído do serviço da guarda fiscal, e os que tiverem pertencido aos corpos da fiscalisação externa das alfandegas, poderão ser readmittidos uma vez que não excedam a idade de trinta e cinco annos, sejam julgados aptos para o serviço, e se obriguem a servir por oito annos.

§ unico. Exceptuam-se:

- 1.º Aquelles a quem foi recusada a readmissão;
- 2.º Os que foram expulsos do corpo;
- 3.º Os guardas dos corpos da fiscalisação externa das alfandegas que recusarem alistar-se no corpo da guarda fiscal nos termos d'este decreto.

Art. 34.º É concedido aos empregados dos actuaes corpos da fiscalisação externa das alfandegas o praso de tres mezes para se alistarem no corpo da guarda fiscal. Ficam, porém, todos obrigados a servir na guarda fiscal por mais dois mezes a contar da data em que declararem por escripto que não querem alistar-se no corpo.

§ 1.º Os guardas, que tiverem mais de dez annos de serviço, podem alistar-se como readmittidos, para servir por cinco annos.

§ 2.º Não é applicavel aos empregados a que se refere este artigo o disposto no artigo 27.º

Art. 35.º É permittido aos guardas o substituirem-se pelo tempo que lhes faltar para completar o serviço a que se houverem obrigado, dando em seu logar um homem que já tenha sido guarda, e que não seja excluido da readmissão pelo artigo 33.º

Art. 36.º A obrigação de serviço pelo tempo de alistamento na guarda fiscal só pôde rescindir-se pelos seguintes motivos:

1.º Pela chamada do guarda ou remador ao serviço do exercito ou da marinha;

2.º Por incapacidade physica ou moral plenamente comprovada.

Art. 37.º As praças da reserva do exercito, que se alistarem na guarda fiscal, serão abatidas no effectivo dos corpos a que pertencerem, á vista da participação que aos respectivos commandantes for dirigida nos termos do § 1.º do artigo 205.º do decreto de 30 de outubro de 1884.

§ unico. Os guardas de que trata este artigo receberão guia de transferencia para os corpos a que ultimamente pertencerem, se por qualquer motivo tiverem baixa do serviço da guarda fiscal, antes de haverem completado o tempo de serviço militar pela natureza do seu alistamento no exercito activo.

Art. 38.º Para guardas a cavallo só podem ser admittidos os individuos que tiverem servido no exercito nas tropas montadas de engenharia e artilheria, ou na arma de cavallaria.

CAPITULO III

Promoções e nomeações

Art. 39.º Os chefes dos postos e das secções fiscaes são nomeados por concurso, a que serão sómente admittidos os empregados da categoria immediatamente inferior do corpo da guarda fiscal, que tenham pelo menos dois annos de serviço na classe.

§ 1.º Os empregados que se tiverem distinguido por algum serviço importante, e como tal officialmente reconhecido, serão admittidos ao concurso ainda que não tenham dois annos de classe.

§ 2.º Para os logares de chefes de posto e de secção podem ser nomeados, sem concurso, os officiaes inferiores do exercito, que estiverem nas condições estabelecidas pela carta de lei de 26 de junho de 1883; mas serão nomeados de preferencia os individuos que, estando n'aquellas condições, já pertencerem ao quadro da guarda fiscal na classe de guardas ou de chefes de posto.

§ 3.º Aos officiaes inferiores, nomeados para qualquer dos logares de que trata este artigo, é applicavel o disposto nos artigos 12.º e 28.º d'este regulamento.

Art. 40.º Para os logares de sub-inspectores e chefes de districto poderão ser nomeados por commissão, capitães ou tenentes de cavallaria ou infantaria do exercito activo, quando satisfaçam ás provas de aptidão fiscal que forem exigidas pelos regulamentos ou os empregados do corpo fiscal da categoria immediatamente inferior, pela fórma e nas condições prescriptas no artigo anterior, devendo tomar-se sempre em attenção as condições regulares de accesso para os chefes das secções e postos.

Art. 41.º A promoção de classe para classe, dentro da mesma categoria, será feita por distincção, comprovada por comportamento exemplar, e por serviços reconhecidos e louvados pelo ministro da fazenda em diploma publicado na folha official do governo.

§ 1.º O empregado da guarda fiscal, seja qual for a sua categoria, que tiver obtido dois diplomas de louvor por serviços distinctos e exemplar comportamento, será logo graduado na classe immediatamente superior, para ahi ser definitivamente collocado pela ordem que lhe competir segundo a antiguidade da graduação.

§ 2.º Não se podendo effectuar a promoção pela fórma estabelecida n'este artigo, observar-se-ha a regra geral dos concursos para todas as promoções.

§ 3.º O empregado, graduado na primeira classe dos logares de qualquer categoria, é admittido, com os effectivos da mesma classe, ao concurso para os logares da categoria immediatamente superior.

§ 4.º Os segundos cabos serão nomeados sem concurso, de entre os guardas que, tendo pelo menos dois annos de praça com exemplar comportamento, se mostrarem mais habéis e zelosos no serviço; e em concorrência com os simples guardas têm preferencia, em igualdade de circumstancias, para a promoção aos logares de chefes de posto.

Art. 42.º O concurso para a promoção a uma categoria immediatamente superior comprehenderá duas partes distinctas, sendo uma destinada a conhecer a competencia do concorrente no serviço fiscal, e a outra para apreciar a sua instrucção militar.

§ unico. Não podem ser promovidos:

1.º Os que se não mostrarem habilitados com a instrucção militar exigida pelos regulamentos das reservas do exercito activo aos officiaes e praças das mesmas reservas, de graduação militar correspondente á da categoria do logar a preencher;

2.º Os que, pela idade, molestias ou constituição physica, forem incapazes do serviço activo, e assim forem classificados por uma junta composta pela fórma indicada no artigo 23.º

Art. 43.º Os empregados da guarda fiscal que forem reprovados, ou obtiverem a ultima classificação, em dois concursos successivos, ficarão inhibidos de concorrer a novos concursos por espaço de tres annos.

§ unico. O processo dos concursos, e os programmas para cada uma das categorias dos logares da guarda fiscal, serão regulados e organisados por instrucções especiaes.

Art. 44.º Os logares de inspector dos circulos fiscaes serão providos, por commissão, em capitães de cavallaria ou infantaria do exercito activo, requisitados, para esse fim, ao ministerio da guerra.

Art. 45.º Os empregados da guarda fiscal, que têm a graduação de officiaes do exercito nos termos do artigo 6.º, serão nomeados por decreto, ficando obrigados ao pagamento dos respectivos direitos, e sujeitos nos seus vencimentos ás mesmas deducções impostas aos outros empregados do estado.

§ unico. Os diplomas de nomeação dos outros empregados, que são praças de pret, marinheiros, fogueiros e chegadores serão gratuitos, e passados pelo administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Art. 46.º A nomeação e promoção do pessoal do serviço maritimo fica sujeita a regras especiaes, nos termos seguintes:

1.º Os chefes de districto fiscal maritimo serão nomeados livremente pelo governo d'entre os sub-commandantes dos vapores da fiscalisação que tenham prestado melhor serviço, preferindo, em igualdade de circumstancias, o mais antigo;

2.º Para os logares de sub-commandantes dos vapores da fiscalisação só podem ser nomeados os individuos que tiverem curso de piloto ou habilitações legaes de capitães de navios, sendo preferidos os que tiverem feito maior numero de viagens de longo curso;

3.º Para os logares de mestre e contramestre dos barcos da fiscalisação serão nomeados, sobre proposta do chefe do districto fiscal maritimo, onde se der a vacatura, os patrões de 1.ª classe dos escaleres e lanchas da fiscalisação;

4.º Só podem ser nomeados machinistas os individuos que tiverem carta de conductores de machinas, passada pelo arsenal da marinha.

5.º Para os logares de patrões de 1.ª classe serão promovidos por antiguidade, combinada com o bom serviço, os patrões de 2.ª classe e os marinheiros habilitados com carta de arraes; e para os logares de patrões de 2.ª classe serão sómente nomeados os que tiverem carta de arraes, passada pelas capitánias dos portos; sendo preferidos, pela ordem de antiguidade e de classe, os remadores que, tendo carta de arraes, houverem prestado bom serviço;

6.º A nomeação de fogueiros só póde recair em individuos que tenham sido approvados para essas funcções pelo arsenal da marinha, tendo preferencia os chegadores;

7.º Para os logares de marinheiros serão nomeados os remadores, que quizerem servir esses logares, e estiverem em condições de bem os desempenhar;

§ unico. As disposições especiaes d'este artigo não comprehendem o que fica disposto no capitulo antecedente sobre as condições geraes para o alistamento no corpo da guarda fiscal.

Art. 47.º Os machinistas e fogueiros, que forem nomeados para o serviço da fiscalisação marítima e fluvial, nos termos do artigo antecedente, ficam sujeitos ás mesmas condições e obrigações que se exigem para o exercicio de iguaes funcções no serviço da armada real.

Art. 48.º Para todos os logares do serviço da fiscalisação marítima e fluvial têm preferencia os individuos que tiverem servido com bom comportamento na armada real.

CAPITULO IV

Das reformas e pensões

Art. 49.º Os empregados do corpo da guarda fiscal com a graduación de officiaes, que estiverem impossibilitados do serviço, physica ou moralmente, poderão ser aposentados n'alguma das seguintes classes, conforme o tempo de serviço que tiverem:

1.º Trinta ou mais annos de serviço — ordenado por inteiro;

2.º Vinte a trinta annos — metade do ordenado;

3.º Quinze a vinte annos — quarta parte do ordenado.

§ unico. Os empregados que se impossibilitarem por effeito de ferimento ou desastre occorrido no serviço fiscal, poderão ser aposentados na classe immediata á que lhes corresponder pelo seu tempo de serviço, ou na terceira classe, se tiverem menos de quinze annos de serviço.

Art. 50.º Poderão ser aposentadas com o ordenado por inteiro as praças de pret do corpo da guarda fiscal, que tendo completado vinte annos de serviço effectivo, a contar do seu alistamento no corpo, nos termos d'este regulamento, estiverem impossibilitadas de continuarem a prestal-o por effeito de incapacidade physica e moral.

§ unico As praças que tiverem doze ou mais annos de serviço podem ser aposentadas com metade do ordenado. Se, porém, se tiverem impossibilitado de todo o serviço fiscal por effeito de ferimento ou desastre, serão aposentadas com o ordenado por inteiro, se tiverem mais de doze annos de serviço; ou com metade do ordenado, se ainda não tiverem completado aquelle periodo de serviço na guarda fiscal.

Art. 51.º Aos guardas dos corpos da fiscalisação externa das alfandegas, que passarem para o corpo da guarda fiscal, é contado o tempo de serviço prestado nos mesmos corpos, para todos os effeitos das disposições do artigo antecedente.

Art. 52.º Os empregados maiores e menores dos corpos da fiscalisação externa das alfandegas, que tiverem mais de vinte annos de serviço, ou os completarem até 31 de março de 1886, e forem julgados incapazes de continuarem a prestal-o, serão aposentados com dois terços do ordenado, e mais 2½ por cento por cada anno que lhes faltar para completarem trinta annos de serviço.

Art. 53.º A disposição do artigo antecedente só está em vigor e póde ser applicada até o dia 31 de março de 1886.

Art. 54.º Em qualquer das hypotheses previstas nos artigos antecedentes a aposentação póde ser concedida, ou a pedido dos interessados, ou por determinação do governo, no interesse do serviço fiscal.

§ unico. Fóra da hypothese prevista no § unico dos artigos 49.º e 50.º, nenhum empregado do corpo fiscal póde ser aposentado com o ordenado correspondente á sua classe, sem ter servido, pelo menos, tres annos n'essa classe, ou na que lhe correspondia nos antigos quadros da fiscalisação externa.

Art. 55.º É concedida ás viúvas e filhos menores de treze annos dos empregados do corpo da guarda fiscal, que morrerem em consequencia de conflicto com os contrabandistas, uma pensão igual ao ordenado, que esses empregados venciam na effectividade de serviço.

§ 1.º A viúva perde o direito á pensão se passar a segundas nupcias. Para os filhos cessa a pensão logo que completarem a idade de treze annos.

§ 2.º Se o empregado fallecido for viuvo, ou a sua viuva passar a segundas nupcias antes que os filhos completem a idade de treze annos, será paga a pensão ao tutor dos menores, ou á mãe binuba, se tiver sido mantida na administração dos bens dos filhos, nos termos do artigo 162.º do código civil.

§ 3.º Esta pensão não é divisivel e reverte sempre em favor dos interessados, até caducar por fallecimento ou complemento de idade do ultimo beneficiado.

Art. 56.º O pagamento das pensões de que trata o artigo antecedente, ficará a cargo de um cofre especial, que se denominará «cofre de pensões da guarda fiscal», cuja administração é confiada á junta do credito publico pela caixa geral de depositos. O fundo d'este cofre será constituído com as seguintes receitas:

1.º A percentagem do producto das tomadias e das multas por contrabando e descaminhos ou transgressões dos preceitos fiscaes destinada ao cofre das pensões da guarda fiscal pelo artigo 45.º § 2.º do decreto n.º 5 d'esta data;

2.º A importancia das deducções de vencimento, impostas como pena disciplinar pelo artigo 63.º d'este regulamento;

3.º A importancia dos premios pelo primeiro alistamento no corpo da guarda fiscal, na hypothese prevista no artigo 28.º, § unico, d'este regulamento;

4.º A importancia dos vencimentos e emolumentos em deposito, por haverem fallecido os empregados a quem pertenciam, e que não forem reclamados pelos legitimos interessados, no praso de dois annos.

§ unico. Enquanto o cofre das pensões não estiver habilitado com os fundos necessarios para fazer face aos seus encargos ordinarios, concorrerá o governo com o que faltar para que as pensões sejam pagas com a maior regularidade.

Art. 57.º O cofre das pensões da guarda fiscal será administrado pela junta do credito publico, pela mesma fórma que está determinado para a administração do fundo de amortisação a cargo da mesma junta.

Art. 58.º As disposições d'este capitulo são applicaveis a todo o pessoal do corpo da guarda fiscal.

CAPITULO V

Deveres e penas disciplinares

Art. 59.º Na ordem da subordinação hierarchica do corpo da guarda fiscal o inferior deve ao seu superior completa

e pontual obediencia no serviço, e respeito e consideração fóra d'elle; e cada chefe é obrigado a manter rigorosamente os principios de subordinação e as regras de disciplina militar, fazendo respeitar a sua graduação e posto no serviço pelos meios auctorisados no respectivo regulamento.

§ unico. O mesmo respeito e consideração são devidos aos empregados do quadro interno das alfandegas nas suas relações de serviço, e na mutua coadjuvação e auxilio, que reciprocamente se devem prestar todos os empregados fiscaes na esphera das suas attribuições.

Art. 60.º Todos os individuos pertencentes ao corpo da guarda fiscal devem fazer as continencias e prestar as honras militares determinadas pelos regulamentos e mais ordens em vigor no exercito activo.

Art. 61.º Nenhum dos individuos pertencentes ao corpo da guarda fiscal póde contrahir matrimonio, sem licença do ministro da fazenda. O pedido da licença deve ser enviado á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas pelas vias competentes, na ordem hierarchica.

Art. 62.º Nenhum empregado do corpo da guarda fiscal póde passar attestados, certidões, ou dar qualquer informação a respeito de cousas ou pessoas do corpo, sem expressa auctorisação superior, salvo nos casos de requisição official das auctoridades competentes.

Art. 63.º As faltas dos officiaes do corpo da guarda fiscal serão punidas:

- 1.º Com reprehensão particular;
- 2.º Com reprehensão registada;
- 3.º Com suspensão de metade dos seus vencimentos até trinta dias;
- 4.º Com suspensão do exercicio das suas funcções e de metade dos seus vencimentos de um mez a um anno;
- 5.º Com a demissão.

§ unico. O official do corpo fiscal, a que for applicada a pena de suspensão do exercicio das suas funcções, cumpril-a-ha, durante o tempo determinado, em uma praça de guerra designada pelo governo.

Art. 64.º As penas disciplinares designadas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo antecedente serão impostas pelos officiaes da graduação immediatamente superior, por leves faltas de disciplina ou de serviço.

Art. 65.º As penas disciplinares mencionadas nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º do referido artigo serão applicadas pelo ministro da fazenda, nos casos de faltas graves de disciplina e de

serviço, e por actos indecorosos ou offensivos do credito e reputação do corpo da guarda fiscal.

§ 1.º Nos casos urgentes poderão, tanto o commandante do batalhão como o inspector do circulo, cada um no limite das suas attribuições, suspender um official, depois de o ouvir por escripto, dando parte immediatamente, em exposição motivada, ao administrador geral das alfandegas.

§ 2.º Nenhuma das penas a que se refere este artigo será applicada sem que o accusado tenha sido ouvido com sua defeza em processo de investigação; e nos casos em que deva ser applicada a pena de demissão, e sempre que o ministro da fazenda o julgar conveniente, será o referido processo submettido ao exame de um conselho disciplinar, para com o seu parecer se resolver sobre a pena que deve ser applicada ao accusado.

§ 3.º A constituição do conselho disciplinar e a fórma do processo, que deve regular o exercicio das suas funcções, serão determinadas no regulamento disciplinar do corpo da guarda fiscal que será, quanto possivel, harmonisado com o regulamento disciplinar do exercito.

Art. 66.º As faltas disciplinares praticadas pelas praças de pret da guarda fiscal serão punidas:

- 1.º Com reprehensão particular;
- 2.º Com reprehensão registada;
- 3.º Com quartos de serviço dobrado;
- 4.º Com serviço a pé para as praças montadas, de um a tres mezes;
- 5.º Com a detenção no quartel até vinte dias;
- 6.º Com a transferencia para outro districto dentro ou fóra do circulo;
- 7.º Com a baixa do posto;
- 8.º Com a expulsão do corpo.

§ 1.º A detenção no quartel não exime o delinquente da obrigação do serviço que lhe competir por escala.

§ 2.º A praça expulsa do corpo deve ir terminar o tempo do serviço, a que estava obrigada pelo seu alistamento ao corpo da guarda fiscal, em um dos corpos do exercito.

§ 3.º Os primeiros e segundos cabos, punidos com baixa de posto, serão transferidos para outro districto fóra do circulo a que pertencerem.

Art. 67.º As penas disciplinares designadas nos n.ºs 6.º, 7.º e 8.º do artigo antecedente, serão applicadas pelo administrador geral das alfandegas nos seguintes casos:

- 1.º Incorrígibilidade nas faltas leves ás regras da disciplina, e na negligencia e incuria no serviço fiscal;

2.º Ausencia illegitima por mais de tres dias;

3.º Faltas graves á disciplina, ao serviço e ao decoro, ficando sempre salva a applicação das penas comminadas nas leis penaes.

§ 1.º Nenhuma das penas mencionadas nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo antecedente poderá ser applicada, sem que o delinquente tenha sido ouvido com sua defeza em processo instaurado por um conselho de investigação, que será nomeado para cada caso pelo commandante do respectivo batalhão.

§ 2.º Para a applicação das outras penas disciplinares, de que trata o mesmo artigo, será sempre ouvido, por escripto, o accusado, por meio de uma ordem de serviço; e se elle na sua resposta negar as faltas, de que é arguido, instaurar-se-ha o competente processo de investigação, em conformidade com o disposto no paragrapho antecedente, para se apurar a verdade.

§ 3.º As penas disciplinares a que se refere o paragrapho antecedente, serão applicadas pelos chefes immediatos dos delinquentes, dando logo parte ao seu superior.

Art. 68.º O codigo de justiça militar de 9 de abril de 1875, com as alterações auctorizadas pela carta de lei de 3 de maio de 1878, e bem assim o regulamento para execução do mesmo codigo de 21 de julho de 1875, são applicaveis a todos os individuos que compõem o corpo da guarda fiscal, com as modificações seguidamente apontadas.

§ 1.º São reduzidos a metade, nos casos dos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 66.º do codigo de justiça militar, e a sete dias, no caso do n.º 1.º, os prazos ahi estabelecidos para serem qualificadas como deserção as faltas no mesmo artigo especificadas para o tempo de paz.

§ 2.º As praças reformadas da guarda fiscal não serão accusadas perante os tribunaes pelo crime de deserção, e quando deixem de se apresentar durante tres mezes á auctoridade respectiva serão abatidas do effectivo a que pertencerem, perdendo o direitos á sua aposentação.

§ 3.º Todos os autos de corpo de delicto, e bem assim os summarios instaurados nos tribunaes civis contra praças da guarda fiscal, serão remettidos ao ministerio da fazenda, a fim de, por intermedio do ministerio da guerra, serem remettidos ao commandante da respectiva divisão militar.

§ 4.º O ministro da fazenda tem, com respeito ao pessoal do corpo da guarda fiscal, as attribuições especiaes consignadas em os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 247.º do codigo de justiça militar.

§ 5.º O commandante da divisão a quem forem remetidos os autos de corpo de delicto a que se refere o § 3.º do presente artigo, procederá na fórma expressa no código de justiça militar; porém, se depois de formado o summa-rio da culpa, não encontrar fundamento para os suppostos criminosos serem julgados em conselho de guerra, e apenas motivo para repressão disciplinar, devolverá esses autos, acompanhados da sua informação, ao ministerio da guerra, a fim de, sendo depois remettidos ao ministerio da fazenda, ahí se resolver o castigo disciplinar que aos accusados deva ser applicado.

§ 6.º Os autos de corpo de delicto, devolvidos ao ministerio da fazenda para os fins indicados no paragrapho antecedente, voltarão pelas mesmas vias ao respectivo commandante da divisão militar, para serem archivados, em conformidade com o artigo 249.º do código de justiça militar.

§ 7.º Os individuos do corpo da guarda fiscal submettidos á acção dos tribunaes militares serão mandados apresentar, para os fins convenientes, ao general commandante da divisão em que o respectivo processo houver sido instaurado, ficando, desde então, sómente dependentes do ministerio da fazenda para o abono dos respectivos vencimentos.

§ 8.º Os officiaes do corpo da guarda fiscal, a quem for applicada a pena de prisão militar, cumpril-a-hão em uma praça de guerra designada pelo governo.

§ 9.º Os officiaes inferiores do corpo da guarda fiscal, a quem for applicada a pena de baixa de posto, terão passagem ao exercito activo, onde completarão o tempo de serviço que lhes faltar segundo o seu alistamento.

§ 10.º Quando as praças de pret do corpo da guarda fiscal forem condemnadas a deportação militar, cumprirão a pena nos exercitos das possessões de Africa, para aonde serão transportadas; e quando forem condemnadas a presidio de guerra, ou prisão militar, terão passagem ao exercito do reino, onde, depois de cumprida a penalidade imposta, completarão o tempo legal de serviço que ainda lhes faltar segundo o seu alistamento.

CAPITULO VI

Premios e recompensas

Art. 69.º O zelo pelo serviço fiscal, o bom comportamento e coragem no cumprimento do dever, e os serviços

distinctos serão galardoados com as seguintes recompensas:

- a) Louvor;
- b) Premio em dinheiro;
- c) Promoção por distincção;
- d) Condecoração n'algum dos graus das ordens militares nos termos da legislação em vigor.

Art. 70.º O louvor é simples, ou na ordem do dia do batalhão fiscal, ou no *Boletim da guarda fiscal*, no qual serão igualmente publicadas, não sómente as demais recompensas referidas no artigo anterior, mas também as leis, regulamentos e mais disposições relativas ao serviço do corpo e o movimento do pessoal de categoria superior a chefe de posto.

§ 1.º O louvor simples será communicado ao interessado pelas vias competentes na ordem hierarchica.

§ 2.º O louvor na ordem do dia do batalhão fiscal só pôde ser concedido pelo commandante respectivo, ou seja por iniciativa propria ou por proposta do inspector do circulo, cada um no limite das respectivas attribuições.

Art. 71.º Todas as recompensas, que forem concedidas nos termos dos artigos antecedentes, serão registadas na matricula dos individuos a quem forem concedidas, e no respectivo processo de nomeação.

CAPITULO VII

Ordenados e ajudas de custo

Art. 72.º Os vencimentos ordinarios dos empregados do corpo da guarda fiscal comprehendem ordenado, forragem para os que têm obrigação de ter cavallo praça, e ajudas de custo no serviço de inspecção e visita dentro das respectivas circumscripções fiscaes.

Os vencimentos dos empregados do serviço maritimo comprehendem ordenados, gratificações ordinarias e comedorias.

§ unico. Os vencimentos de todos os empregados da guarda fiscal, que são pagos pelo ministerio da fazenda, vão designados na tabella n.º 3 annexa a este decreto.

Art. 73.º Os vencimentos serão pagos, no continente do reino, por meio de folhas processadas, distinctamente por secções fiscaes, pelos inspectores dos circulos, ou pelos chefes de districto, quando por circumstancias extraordinarias de maior distancia ou falta de commuicações regulares não possam ser processadas por aquelles funcionarios.

§ unico. Essas folhas de vencimentos serão depois entregues pelos inspectores de circulos aos commandantes dos batalhões, que lhes darão o destino conveniente.

Art. 74.º Nas folhas de pagamento serão feitas as deducções, a que os empregados estiverem obrigados tanto por impostos á fazenda, como em comprimento de penas disciplinares, ou para amortisação de dividas á massa do corpo.

§ unico. No caso de deserção legalmente comprovada, cessa o abono dos vencimentos desde o dia em que se verificar a ausencia do serviço.

Art. 75.º As ajudas de custo correspondem ao desempenho effectivo e pessoal do serviço de inspecção e visita, e não podem por isso ser abonadas ao empregado que por qualquer motivo deixou de o prestar, ainda nos casos em que segundo a lei não perde o direito ao ordenado.

§ unico. Na hypothese de que trata este artigo, será a ajuda de custo abonada ao empregado, qualquer que seja a sua gradação, que desempenhe o serviço a que ella corresponde; mas não a póde accumular com a que lhe pertencer segundo a sua categoria.

Art. 76.º No serviço de columnas volantes será abonada uma ajuda de custo de 100 réis por dia ás praças a pé, e de 200 réis ás praças a cavallo, comprehendendo tambem o cabo que dirigir o serviço.

§ unico. Igual ajuda de custo será abonada, a titulo de subsidio de residencia, aos guardas que fizerem serviço effectivo dentro das linhas da circumvallação de Lisboa e Porto, e no concelho de Villa Nova de Gaia.

Art. 77.º As ajudas de custo extraordinarias pelo serviço da derrota da herva santa, ou por qualquer diligencia de serviço temporario e devidamente auctorizado, ou por algum serviço especial, serão fixadas por despacho do ministro da fazenda.

Art. 78.º Ás praças, que forem transferidas por conveniencia do serviço para outro districto fiscal, será abonada passagem pelo caminho de ferro em carruagem de terceira classe, ou uma ajuda de custo na rasão de 50 por cento do seu ordenado diario por cada jornada de 25 kilometros, contando como jornada a fracção superior a 15 kilometros.

Art. 79.º No caso de promoção de qualquer official, ou de transferencia de praças, será junta á folha de pagamento uma copia authentica do diploma da promoção, ou da guia de transferencia, com as designações necessarias para se co-

nhecer o estado da sua conta de vencimentos na situação anterior.

Art. 80.º Até ao dia 28 de cada mez, impreterivelmente, serão remetidas aos chefes de districto as ordens necessarias para levantarem dos cofres centraes a importancia liquida a pagar por aquellas folhas, procedendo immediatamente á distribuição d'essas folhas, e sua respectiva importancia, pelas secções fiscaes, a fim de se effectuar logo o pagamento aos interessados.

Art. 81.º Tendo fallecido algum dos empregados abonados nas folhas, serão os respectivos vencimentos depositados, por meio de uma guia, na delegação mais proxima da caixa geral de depositos, para serem pagos a quem de direito pertencerem.

§ 1.º O deposito será annuciado no *Diario do governo* para conhecimento dos interessados; e sendo estes conhecidos, serão avisados directamente pelo chefe da secção a que o fallecido pertencia.

§ 2.º O documento comprovativo do deposito será junto á folha de pagamento como documento da despeza effectuada.

Art. 82.º O pagamento dos vencimentos de cada mez deve ficar concluido até ao dia 6 do mez seguinte. As respectivas folhas de vencimento serão entregues aos commandantes dos batalhões até ao dia 12, e por estes remetidas á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas até ao dia 18 do mez.

Art. 83.º Nas ilhas adjacentes serão as folhas dos vencimentos processadas pelos chefes dos districtos fiscaes, e entregues no fim de cada mez aos directores das respectivas alfandegas, para as mandarem conferir, e ordenarem o pagamento pela mesma fórmula por que são pagos os vencimentos dos empregados do serviço interno de taes alfandegas.

§ unico. No processo das folhas de pagamento observar-se-hão as prescripções estabelecidas nos artigos antecedentes.

Art. 84.º Os ordenados dos empregados aposentados serão pagos por meio de folhas especiaes, processadas distinctamente por comarcas, pelos chefes dos respectivos districtos fiscaes, e conferidas pelos inspectores dos circulos.

Art. 85.º Os empregados aposentados devem apresentar-se, nos primeiros tres dias do mez, ao chefe mais proximo da sua residencia, para se inscreverem n'uma relação que será elemento indispensavel para o processo da folha dos

seus ordenados no mez anterior. Os que por doença não podem apresentar-se pessoalmente, mandarão attestado legal que comprove essa circumstancia, sem o que não poderão ser incluídos na folha.

§ unico. As relações originaes e os attestados serão logo remettidos pelos respectivos chefes ao chefe de districto para processar, em conformidade com esses documentos, as folhas de pagamento que serão remettidas em triplicado ao inspector de circulo para as conferir e entregar depois ao commandante do batalhão, que as remetterá á administração geral das alfandegas.

Art. 86.º Os ordenados dos empregados aposentados serão pagos pelos recebedores das comarcas onde residirem.

Art. 87.º Nas ilhas adjacentes serão as folhas dos aposentados processadas com as mesmas formalidades, e entregues aos directores das alfandegas para as conferirem e remetterem aos respectivos delegados do thesouro.

Art. 88.º O disposto nos artigos 84.º, 85.º, 86.º e 87.º não é applicavel aos guardas reformados que prestarem os serviços designados no artigo 143.º

CAPITULO VIII

Proventos eventuaes

Art. 89.º Os proventos eventuaes dos empregados do corpo da guarda fiscal derivam principalmente das seguintes proveniências:

1.º Premios e gratificações extraordinarias, concedidos nos termos d'este regulamento;

2.º Productos das multas e tomadias, em conformidade com as regras de distribuição estabelecidas nos artigos 45.º e seguintes do decreto n.º 5 d'esta data;

3.º Emolumentos geraes e pessoaes, marcados nas tabellas a que se refere o artigo 91.º

Art. 90.º Os emolumentos pessoaes serão recebidos pelos empregados que prestarem o serviço correspondente. Os emolumentos geraes serão distribuídos *pro rata* pelas praças de pret do corpo da guarda fiscal, descontando-se todo o tempo de faltas ao serviço, seja qual for o motivo d'ellas.

§ unico. A distribuição dos emolumentos geraes será feita de tres em tres mezes pelo conselho da administração da massa do corpo da guarda fiscal; e a quota que na distribuição couber a cada praça passará ao credito da sua conta de fundo da massa individual, ou lhe será paga,

se não dever ter esse destino, conforme dispõem os artigos 103.º e seguintes d'este regulamento.

Art. 91.º Constituem receita do cofre dos emolumentos geraes :

a) Os emolumentos geraes mencionados na tabella n.º 4 annexa a este regulamento ;

b) A parte das multas por descaminho aos direitos, designada no artigo 45.º § 2.º do decreto n.º 5 d'esta data ;

c) 10 por cento do producto liquido da venda dos arrojos do mar ;

d) Os emolumentos que se cobrarem nos postos fiscaes de despacho, segundo a tabella n.º 6 annexa ao decreto n.º 3 d'esta data, e em conformidade com as observações da mencionada tabella.

Art. 92.º A importancia dos emolumentos, cobrada em qualquer posto ou estação fiscal, será entregue semanalmente na thesouraria da alfandega ou na recebedoria da comarca mais proxima, onde será recebida e escripturada como deposito.

Art. 93.º Os inspectores dos circulos do continente, e os chefes dos districtos fiscaes das ilhas adjacentes remetterão á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas, até ao dia 15 de cada mez, um mappa da receita de emolumentos cobrados no mez anterior com designação dos cofres onde existe esse deposito.

CAPITULO IX

Administração do fundo da massa do corpo

Art. 94.º O corpo da guarda fiscal terá um fundo especial, que se denominará *fundo da massa do corpo da guarda fiscal*. São especialmente destinadas a compor o fundo da massa as seguintes receitas :

1.º O saldo annual da despeza auctorizada pelo capitulo 6.º do orçamento geral do estado, para os serviços aduaneiros e fiscaes a contar do corrente anno economico ;

2.º O producto da venda do armamento, correame, arreios e outros artigos de armamento e equipamento, roupas e mobilia, que por velhos ou desusados não possam ser utilizados no serviço da guarda fiscal ;

3.º O producto da venda de embarcações e mais artigos do material do serviço da fiscalisação maritima e fluvial, que não podem ser aproveitados no mesmo serviço ;

4.º A importancia das deducções nos vencimentos dos guardas, nos termos do artigo 103.º;

5.º A percentagem de 5 por cento sobre o preço dos artigos de fardamento nos termos do artigo 113.º;

6.º O producto da venda de artigos de fardamento, cavallos e quaesquer objectos pertencentes a guardas, que deixarem o corpo, ficando em debito para com a massa;

7.º O producto, liquido de todas as deducções legais, da venda dos arrojos do mar, que pelas leis vigentes pertencerem á fazenda nacional;

8.º As consignações ordinarias e extraordinarias, auctorisadas no orçamento geral do estado, ou em leis especiaes, para as despezas do material do corpo da guarda fiscal.

Art. 95.º Este fundo é destinado ás seguintes applicações:

1.º Compra, reforma, reparações e despezas de transporte e empacotamento de armamento, correame e mais artigos de equipamento e munições para o serviço do corpo da guarda fiscal;

2.º Acquisições e reparações de barcos de véla, de remos e a vapor e correspondentes aparelhos e utensilios, que forem necessarios para o serviço da fiscalisação maritima e fluvial no continente do reino e ilhas adjacentes;

3.º Construcção, reparação e alugueis de casas para quartéis, postos fiscaes, arrecadações, depositos de material e outras applicações do serviço fiscal;

4.º Acquisições de mobilia, roupas e utensilios necessarios para o serviço dos quartéis, postos fiscaes, e outras dependencias da guarda fiscal;

5.º Pagamento das despezas de luz, agua e limpeza dos quartéis, postos fiscaes, e outros edificios do serviço da guarda fiscal;

6.º Fornecimento de papel, tinta, impressos e mais objectos de escripturação e expediente das secretarias da guarda fiscal;

7.º Pagamento dos premios do primeiro alistamento no corpo da guarda fiscal, e de quaesquer gratificações extraordinarias, auctorisadas pelo ministro da fazenda, por serviços especiaes ou distinctos;

8.º Fornecimento de carvão e mais artigos necessarios para os vapores e lanchas a vapor do corpo da guarda fiscal;

9.º Despezas com os desinfectantes para os quartéis, e compra de substancias medicinaes para uso dos guardas que servirem em logares doentios ou infectos.

§ 1.º Sobre o mesmo fundo da massa se antecipará o pagamento:

a) Do preço da compra dos artigos de fardamento das praças do corpo da guarda fiscal;

b) Das despesas de reparação ou substituição das armas e mais artigos de armamento, destruidos ou perdidos por culpa das praças a quem forem confiados;

c) Das despesas de tratamento das praças nos hospitaes militares ou civis;

d) Do abono de 72\$000 réis para compra de cavallo praça aos officiaes e praças que o solicitarem.

§ 2.º A importancia dos adiantamentos de que trata o paragrapho antecedente será restituída em prestações mensaes pelo fundo da massa individual, constituido nos termos do artigo 104.º d'este regulamento.

Art. 96.º O fundo da massa do corpo da guarda fiscal será administrado por um conselho de administração, que funcionará junto da administração geral das alfandegas e contribuições indirectas. Este conselho é composto:

Do administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas, presidente;

Do chefe da 4.ª repartição da mesma administração geral, que será o vice-presidente;

Do commandante do batalhão da guarda fiscal que tiver a sua séde na capital;

De um primeiro official da direcção geral da thesouraria;

De um primeiro official da direcção geral da contabilidade;

De um engenheiro constructor naval;

De um official de cavallaria ou infantaria do exercito activo.

§ 1.º O secretario do conselho será um empregado superior do corpo da guarda fiscal, com o vencimento de inspector ou sub-inspector, ou um capitão de alguma das armas anteriormente indicadas. Na secretaria do conselho administrativo poderá igualmente haver um official das mesmas armas, ou um empregado da administração militar, de graduação não superior a capitão, a fim de substituir o secretario nos seus impedimentos e ser encarregado de outros serviços administrativos.

§ 2.º As funções de vogal do conselho de administração do corpo da guarda fiscal não exoneram os primeiros officiaes das direcções geraes da thesouraria e contabilidade, e o engenheiro constructor naval, das obrigações d'esses cargos nas repartições e ministerios a que pertencerem.

Art. 97.º Os vogaes do conselho de administração, a que se refere o § 2.º do artigo anterior, serão nomeados por decreto, e perceberão a gratificação annual de 180,5000 réis.

Art. 98.º O conselho resolve por maioria absoluta de votos; no caso de empate, prepondera o voto do presidente.

§ unico. O conselho pôde funcionar legalmente estando presentes quatro vogaes.

Art. 99.º O conselho de administração do fundo da massa organizará, no fim de cada anno economico, o seu orçamento de receita e despeza para o anno seguinte, calculando as réceitas eventuaes segundo as regras prescriptas no regulamento da contabilidade publica.

§ unico. O orçamento será dividido em artigos, e remetido á direcção geral da contabilidade com as necessarias demonstrações e notas explicativas, para ser por ella submettido á approvação do ministro da fazenda.

Art. 100.º As réceitas que formam o fundo da massa do corpo da guarda fiscal, nos termos do artigo 94.º, entram nas caixas centraes do ministerio da fazenda como deposito á ordem do conselho de administração do mesmo fundo.

Art. 101.º Todas as despezas a que tem de prover-se pelo fundo da massa, são ordenadas pelo conselho de administração, a cargo do qual estará a verificação, fiscalisação e liquidação de todos os vencimentos e demais despezas que disserem respeito á guarda fiscal. As ordens para pagamentos, approvadas pelo conselho, são expedidas pelo presidente.

Art. 102.º O conselho remetterá annualmente á direcção geral da contabilidade a conta da sua gerencia para ter o devido destino.

Art. 103.º As praças de pret da guarda fiscal são obrigadas a constituir um fundo de massa individual para pagamento dos artigos de fardamento, que lhes são fornecidos pela massa do corpo, e para indemnisação dos prejuizos que resultarem da deterioração ou perda dos objectos de serviço, que lhes forem confiados. Este fundo representa o estado de debito e credito de cada praça para com a massa do corpo, e será formado:

a) Da importancia dos emolumentos mensaes que lhes competirem;

b) De uma percentagem do ordenado, deduzida mensalmente na respectiva folha dos vencimentos.

Art. 104.º O fundo de massa individual é fixado em

20\$000 réis, e a deducção mensal não poderá exceder a 1\$000 réis por mez, excepto para as praças montadas, que tiverem recebido abono para cavallo, ás quaes será deduzida mais a quantia de 6\$000 réis por mez até completa amortisação d'aquelle abono.

Art. 105.º A deducção mensal termina logo que a conta da massa individual apresenta um saldo liquido de réis 20\$000, e renova-se, a cada novo debito para com a massa, até se completar o referido saldo.

§ unico. É permittido a qualquer praça augmentar o seu fundo de massa individual até á quantia que lhe aprouver, continuando as deducções mensaes.

Art. 106.º Será fornecida a cada praça uma caderneta contendo a copia exacta da sua conta de fundo de massa individual. O movimento d'essa conta será escripturado na caderneta pelos chefes de secção, conforme as notas que lhes forem ministradas pelos inspectores do respectivo circulo.

Art. 107.º Em caso de comprovada necessidade, poderão as praças pedir a restituição de uma parte do saldo da sua conta de massa individual.

Art. 108.º Logo que esteja completo o fundo de massa individual de qualquer praça, nos termos do artigo 104.º, será essa quantia depositada na caixa economica portugueza, com a clausula de que só poderá ser levantado o deposito a requisição do conselho de administração.

Art. 109.º Os officiaes do corpo, aos quaes for concedido o abono de 72\$000 réis para compra de cavallo praça, amortisarão o seu debito para com a massa por meio da prestação de 6\$000 réis, deduzida de seu vencimento mensal; e concluido esse pagamento, será fechada a sua conta de massa individual.

§ unico. Não será concedido o abono, de que trata este artigo, nem aos inspectores e sub-inspectores nem aos chefes de districto.

Art. 110.º O conselho da administração terá um thesoureiro pagador, ao qual fica tambem pertencendo o encargo de fazer o pagamento de todas as despezas do serviço da fiscalisação no districto fiscal de Lisboa. O thesoureiro pagador será obrigado a prestar uma caução de réis 4:000\$000, e perceberá o seguinte vencimento:

Ordenado	500\$000 réis
Para falhas.....	100\$000 »
Ajuda de custo	180\$000 »

§ unico. O thesoureiro pagador, quando sair em servi-

ço, tem direito a passagem nos caminhos de ferro, ou transportes marítimos como os officiaes do corpo.

Art. 111.º Para o logar de thesoureiro pagador têm preferencia os empregados do corpo da guarda fiscal. Este logar será de futuro provido por concurso, observando-se o regulamento em vigor para o provimento dos logares da mesma categoria.

CAPITULO X

Dos fardamentos

Art. 112.º Nenhum individuo pertencente ao corpo da guarda fiscal póde ser dispensado de usar o seu uniforme, nem mesmo quando esteja em goso de licença, salvo os casos em que, por conveniencia do serviço, superiormente auctorisado, seja preciso que os guardas ou officiaes se disfarcem em paizanos para o melhor desempenho de uma determinada ordem de serviço.

§ unico. É do mesmo modo prohibido alterar o typo, dimensão ou as cores de qualquer artigo de fardamento.

Art. 113.º As praças de pret serão providas dos artigos de fardamento pelos preços estabelecidos nos contratos com os fornecedores, ou pelos preços em que realmente importarem ao conselho de administração da massa, se forem preparados ou fabricados em officinas proprias, com um augmento de 5 por cento em beneficio da massa do corpo.

Art. 114.º É absolutamente prohibida a venda, sem auctorisação superior, de qualquer artigo do uniforme; e quando houver de se vender, por qualquer motivo, algum d'esses artigos, deverá o superior immediato do vendedor obrigar-o a tirar todos os distinctivos do corpo.

§ unico. O mesmo se observará com todos os artigos do fardamento que as praças, que deixarem o corpo, quizerem levar consigo.

Art. 115.º Um decreto especial determinará o uniforme proprio do corpo da guarda fiscal.

CAPITULO XI

Armas e munições

Art. 116.º O armamento, munições e artigos de equipamento, que pertencem aos officiaes, e ás praças a pé e a cavallo do corpo da guarda fiscal, são designados especificadamente na tabella n.º 5.

Art. 117.º As armas e mais artigos de equipamento e munições são fornecidos pelo estado, e distribuidos pelos circulos fiscaes na proporção dos respectivos contingentes, constituindo a dotação fixa dos mesmos circulos.

Art. 118.º Os officiaes e praças do corpo são responsaveis pela guarda e conservação do armamento, que lhes for confiado, e obrigados a substituir e reparar á sua custa os artigos que se perderem ou deteriorarem por factos alheios ao serviço fiscal; sem prejuizo da applicação do castigo que por esses factos merecerem.

§ unico. As praças pagarão igualmente á sua custa, e nas mesmas condições d'este artigo, o preço das munições de guerra, cujo consumo não for justificado por motivos de serviço.

Art. 119.º Nenhum empregado da guarda fiscal se póde servir das armas, que lhe forem confiadas, em usos estranhos ao serviço, nem servir-se de outras armas no exercicio das suas funcções.

Art. 120.º Os officiaes e guardas do corpo não podem fazer uso das suas armas, senão nos casos seguintes:

1.º No serviço de segurança publica, quando receberem ordem expressa da auctoridade que dirigir esse serviço;

2.º Em justa defeza para repellir uma aggressão com vias de facto;

3.º Para vencer a resistencia violenta á execução do serviço no exercicio das suas funcções, depois de terem feito aos resistentes intimação formal para que desistam da opposição.

Art. 121.º Em todas as circumscripções fiscaes haverá revista de armamento e equipamento, todas as semanas, nos dias que forem designados pelos inspectores dos circulos.

CAPITULO XII

Licenças

Art. 122.º As licenças só podem ser concedidas por motivos de saude, ou por circumstancias attendiveis de familia; mas, em todos os casos, a concessão de licenças está subordinada ás exigencias do serviço e ás da disciplina do corpo.

§ 1.º As licenças serão concedidas:

a) Aos officiaes, pelo ministro da fazenda, ou, até dez dias em cada anno, pelo administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas;

b) Às praças de pret, pelo administrador geral das alfandegas, até trinta dias em cada anno; pelo inspector do circulo, até dez dias; e pelo chefe do districto, até seis dias.

§ 2.º Em caso de urgencia, póde o inspector do circulo conceder aos officiaes seus subordinados até tres dias de licença; e os chefes de secção, aos guardas, até tres dias de licença em cada anno; fazendo logo uns e outros a devida participação ás instancias superiores.

§ 3.º O pedido de licença será apresentado pelas vias competentes na ordem hierarchica, e devidamente informado.

Art. 123.º Não podem conceder-se licenças, salvo em circumstancias muito extraordinarias, aos que não tiverem pelo menos um anno de serviço; aos que ha menos de um anno tiverem soffrido pena disciplinar superior á de reprehensão particular; e, em geral, aos que não tiverem bom comportamento.

Art. 124.º A licença não escusa o individuo a quem foi concedida, seja qual for a sua graduação, da observancia das regras de disciplina do corpo.

§ 1.º Os officiaes, que forem gosar a licença n'um lugar onde haja um official superior em graduação, devem apresentar-se-lhe á chegada e á saída.

§ 2.º Às praças de pret a quem for concedida licença, dar-se-lhes-ha uma guia, que ellas têm obrigação de apresentar, no praso de vinte e quatro horas, ao chefe da circumscripção fiscal, onde forem gosar a licença, para ser por elle visada.

Art. 125.º O guarda, que ao terminar a licença estiver doente a ponto de não poder fazer jornada, remetterá ao seu chefe um attestado de medico que assim o declare, devendo renovar esse attestado de dez em dez dias para justificar as suas faltas ao serviço.

§ unico. O disposto n'este artigo só póde ter applicação quando não haja hospital na localidade, ou a distancia de menos de 10 kilometros, porque n'esse caso só poderá ser justificada a falta pela declaração do respectivo director, ou pela participação do empregado fiscal da localidade de que o guarda deu entrada no hospital, e n'elle se acha em tratamento.

CAPITULO XIII

Transferencias

Art. 126.º A transferencia dos empregados do corpo da guarda fiscal só poderá ser ordenada:

- 1.º Por motivos de saude devidamente justificados;
- 2.º Por conveniencia de serviço, motivada;
- 3.º Por castigo disciplinar, observadas as formalidades do competente processo;

4.º Na hypothese de que trata o § 3.º do artigo 66.º

Art. 127.º A transferencia dos officiaes do corpo será decretada pelo ministro da fazenda. A transferencia das praças de pret para fóra dos circulos e districtos fiscaes será ordenada pelo administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Art. 128.º A mudança de residencia dos guardas, dentro dos districtos fiscaes, póde ser determinada pelos respectivos chefes, por algum dos motivos indicados nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 126.º, dando parte d'esse facto ao inspector do circulo.

§ unico. Os inspectores dos circulos remetterão mensalmente á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas um mappa d'essas mudanças, com indicação dos motivos que as justificarem.

Art. 129.º Em caso de justificada urgencia, poderão os inspectores ordenar provisoriamente as transferencias de que trata o artigo 127.º, dando logo parte ao administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas.

CAPITULO XIV

Do tratamento dos guardas doentes

Art. 130.º O guarda, que se julgar impedido de fazer serviço por motivo de doença, dará parte ao seu immediato superior, que o fará logo recolher ao hospital militar ou civil mais proximo, excepto se o doente tiver familia e preferir tratar-se em sua casa.

§ unico. Se a doença for de tal gravidade que o doente, segundo o parecer do medico local, não possa ir para o hospital, será tratado no quartel, excepto se a molestia for contagiosa, porque n'esse caso deverá o chefe isolar o doente, e dar parte do caso ao immediato superior para ordenar as providencias necessarias.

Art. 131.º As despezas de tratamento nos hospitaes serão reguladas pelas normas em vigor para os militares, e pagas mensalmente por deducção nos vencimentos do guarda doente.

§ 1.º A deducção começará no dia da entrada do guarda no hospital, e cessará no dia da saída, ficando o inspe-

etor do circulo, ou o do districto, no caso do artigo 83.º, responsavel pela importancia, que não for deduzida a tempo.

§ 2.º A importancia da deducção, de que trata o paragrapho antecedente, entrará no fundo da massa do corpo, e por elle será paga a despeza correspondente de cada mez até ao dia 5 do mez seguinte.

§ 3.º Se o guarda for tratado em hospital civil, em que a tabella da despeza diaria seja superior á dos hospitaes militares, a differença a mais será paga pelo fundo da massa do corpo.

Art. 132.º Os guardas que, pelas declarações das juntas de saude militares, mostrarem que precisam de banhos para seu tratamento, serão mandados fazer serviço por trinta dias na circumscripção fiscal, onde possam usar esse tratamento, fazendo-se na respectiva guia de marcha as necessarias declarações.

Art. 133.º Quando fallecer algum guarda no quartel, ou ainda em casa particular longe da sua familia, o chefe immediato fará arrecadar os objectos pertencentes ao estado, e inventariar, para serem entregues a quem de direito pertencerem, as roupas e objectos pessoases do defuncto, avisando a familia, se souber onde reside.

§ unico. As despesas do funeral não podem exceder a 95000 réis, e serão pagas pela massa individual, ou, se esta não for sufficiente, pela massa do corpo.

CAPITULO XV

Fiscalisação maritima e fluvial

Art. 134.º Nos portos e ancoradouros é da privativa competencia da direcção das alfandegas o serviço de visita e de vigilancia dos navios á carga ou descarga, e todo o que se relaciona com o expediente do despacho e movimento de mercadorias dentro dos portos, nos termos das disposições do titulo 3.º, capitulo 3.º do decreto n.º 3 d'esta data.

§ 1.º Para o desempenho d'este serviço especial, que será dirigido e superintendido pelo pessoal do quadro interno das alfandegas, fornecerá o chefe do respectivo districto fiscal os barcos e o pessoal necessarios, e prestará todo o auxilio que lhe for pedido pelos encarregados do mesmo serviço.

§ 2.º Os patrões, guardas e remadores, que por escala

forem nomeados para o serviço de que trata o paragrapho antecedente, cumprirão exactamente as ordens e instrucções que receberem dos encarregados do mesmo serviço, mas ficam subordinados, na parte economica e disciplinar, ao seu respectivo chefe, segundo os principios de subordinação hierarchica, consignados n'este regulamento.

Art. 135.º O serviço de fiscalisação maritima e fluvial constitue um districto em Faro, outro em Lisboa, e outro em Ponta Delgada, e uma secção maritima na cidade do Porto. Nos outros portos e enseadas do continente do reino e ilha da Madeira, e nos rios, será dirigido pelos chefes das respectivas circumscripções fiscaes.

Art. 136.º O districto fiscal maritimo de Lisboa comprehende o rio Tejo desde Villa Franca até á barra, e, fóra d'esta, a costa e aguas territoriaes entre os cabos da Roca e de Espichel. O districto de Faro comprehende toda a costa da provincia do Algarve e o rio Guadiana até Mertola. O districto de Ponta Delgada comprehende as costas e aguas territoriaes de todo o archipelago dos Açores.

Art. 137.º Os chefes dos districtos maritimos terão o commando de um dos vapores do serviço da fiscalisação no seu districto.

§ unico. Os referidos chefes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelo sub-commandante ou immediato do vapor do seu commando.

Art. 138.º A esquadilha de fiscalisação do Algarve continuará a ser guarnecida e tripulada por officiaes e praças da armada real, e o commandante da mesma esquadilha será o chefe d'aquelle districto fiscal maritimo, ficando o pessoal subordinado na parte economica e disciplinar ao ministerio da marinha, e na parte que se relaciona com o serviço fiscal ao da fazenda.

§ unico. Cumpre, porém, ao commandante da esquadilha, alem do que determina o artigo 134.º, prestar o auxilio que em caso urgente lhe for pedido pelo director da alfandega, chefes de delegações ou chefes de districto da fiscalisação de terra, quando por escripto lhe seja declarada a urgencia, e apontado o perigo da demora em esperar ordens da administração geral das alfandegas e contribuições indirectas.

Art. 139.º As embarcações da fiscalisação não podem ser empregadas em serviços estranhos ao das alfandegas e da fiscalisação externa, excepto nos casos que, por conveniencia do serviço publico, forem excepcionalmente auctorizados pelo ministerio da fazenda.

Art. 140.º As embarcações do serviço fiscal no rio Guadiana, e nos ancoradouros dos portos do Algarve, continuarão a ser tripuladas pelo pessoal marítimo do corpo da guarda fiscal.

Art. 141.º É da competência da fiscalização marítima e fluvial:

1.º Registrar as embarcações de alto bordo que navegam nas águas territoriaes, exigindo-lhes a apresentação dos papeis de bordo a que se refere o artigo 12.º do decreto de 8 de julho de 1863, e fazendo-lhes visita summaria;

2.º Registrar as embarcações de cabotagem e as embarcações miúdas de pesca ou de transporte de carga e passageiros nas enseadas, portos, ancoradouros e rios, verificando se têm as licenças devidas e se a carga que transportam é acompanhada pelos respectivos documentos da alfandega;

3.º Arrestar as embarcações encontradas em contravenção das leis e regulamentos, participando circunstanciadamente os factos á alfandega mais proxima;

4.º Prestar soccorro para o salvamento de pessoas e fazendas nos casos de naufragio, e para guarda dos objectos salvados.

Art. 142.º O pessoal dos escaleres será empregado no serviço da fiscalização terrestre nas margens dos rios, quando n'elles não poder desempenhar as suas funções por motivos de força maior ou por quaesquer outras circumstancias.

CAPITULO XVI

Serviço do pessoal reformado

Art. 143.º Aos officiaes reformados poderão ser confiados serviços sedentarios compatíveis com a sua situação e pelos quaes vencerão gratificação especial.

§ 1.º As praças de pret reformadas poderão igualmente ser aproveitadas, segundo as suas aptidões, em serviços compatíveis com a sua situação, como no de quarteleiros, continuos, escreventes, fiéis de casa de arrecadação e depósitos de armamento e munições, nos serviços de conduções e outros do mesmo genero.

§ 2.º As praças que desempenharem os serviços indicados no paragrapho anterior, serão incluidas na folha da distribuição dos emolumentos do corpo, como os guardas de serviço activo, e receberão os seus ordenados pelas mesmas folhas de pagamento em secção separada.

Art. 144.º Na escala e distribuição dos officiaes e mais praças reformadas para os serviços de que trata o artigo antecedente e seus paragraphos, devem ter-se na maior consideração as suas circumstancias de familia e economia domestica, para as conciliar com o desempenho do serviço que lhes for destinado, evitando-se sempre deslocações desnecessarias.

CAPITULO XVII

Disposições especiaes para as ilhas adjacentes

Art. 145.º As ilhas adjacentes constituem um circulo fiscal com a séde em Ponta Delgada, o qual será dirigido por um sub-inspector subordinado immediatamente á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas, e com as mesmas responsabilidades e attribuições que pelos regulamentos pertencerem aos inspectores do continente.

Art. 146.º Os chefes dos districtos fiscaes das ilhas adjacentes corresponder-se-hão directamente com a administração geral das alfandegas e contribuições indirectas em todos os objectos de serviço que respeitarem á administração e contabilidade do corpo da guarda fiscal, e em todos os casos que exijam prompta resolução, devendo logo fazer a devida comunicação ao sub-inspector.

§ unico. Todas as instrucções e ordens de serviço que, nas hypotheses previstas n'este artigo, forem transmitidas directamente pela administração geral aos chefes de districto das ilhas adjacentes, serão logo comunicadas ao sub-inspector d'aquelle circulo, para vigiar pela sua exacta observancia e execução.

Art. 147.º A direcção do serviço da fiscalisação maritima no archipelago dos Açores pertence exclusivamente ao chefe do districto maritimo de Ponta Delgada, que será responsavel por esse serviço e pela disciplina do pessoal seu subordinado.

§ 1.º Este chefe é immediatamente subordinado á administração geral das alfandegas, da qual recebe directamente ordens e instrucções, e com ella se corresponde.

§ 2.º O disposto na primeira parte d'este artigo não altera as disposições do artigo 134.º d'este regulamento.

Art. 148.º O pessoal maritimo em serviço nas ilhas adjacentes andarás armado como os guardas de terra.

Art. 149.º O pessoal da fiscalisação maritima em serviço na ilha da Madeira fica subordinado, no que respeita

a disciplina, nomeações e promoções, ao chefe do districto marítimo de Lisboa; e na parte economica e do serviço fiscal, ao chefe do respectivo districto nos termos do artigo 134.º

Art. 150.º O chefe do districto marítimo de Ponta Delgada dará transporte nos barcos da fiscalisação ao sub-inspector e chefes de districto e de secção, para o serviço de inspecção e de visita dentro das respectivas circumscripções fiscaes, ou para outras diligencias do serviço fiscal.

CAPITULO XVIII

Disposições transitorias

Art. 151.º É garantido aos actuaes empregados dos corpos da fiscalisação externa das alfandegas o ordenado correspondente á categoria que têm nos mesmos corpos. Os que forem collocados no quadro do corpo da guarda fiscal em logares a que não corresponda o mesmo ordenado que actualmente lhes compete, serão indemnizados da differença por compensação.

Art. 152.º Os empregados mencionados no artigo antecedente, que não podérem ser collocados na categoria correspondente do quadro do corpo da guarda fiscal, ficarão addidos ao mesmo corpo até que tenham cabimento no respectivo quadro.

§ 1.º Enquanto existirem addidos não se farão promoções, nem nomeações, para as vacaturas que se derem nas classes respectivas do quadro do corpo da guarda fiscal.

§ 2.º O disposto no paragrapho antecedente é applicavel aos chefes fiscaes, e aos fiscaes que estão addidos aos actuaes corpos da fiscalisação externa das alfandegas.

§ 3.º Estes empregados só poderão ser admittidos na segunda classe da correspondente categoria do quadro do corpo da guarda fiscal.

Art. 153.º São admittidos no quadro do corpo da guarda fiscal os chefes de columna dos corpos da fiscalisação externa das alfandegas com o vencimento e categoria que actualmente lhes pertence; mas serão supprimidos esses logares, á medida que forem vagando, para serem preenchidos por guardas a pé.

Art. 154.º Ficam extinctos os logares dos fiscaes concelhios do real de agua, que, em virtude do artigo 5.º do decreto de 4 de setembro de 1884, exerciam provisoriamente as funcções de chefe de posto. Os fiscaes do real de agua, que se qui-

zerem alistar no corpo da guarda fiscal, nos termos d'este regulamento, e que tiverem prestado bom serviço, serão nomeados definitivamente chefes de posto da classe, em que forem graduados em conformidade do disposto no artigo 156.º

Art. 155.º Os antigos fiscaes districtaes do imposto do real de agua, que, durante o tempo em que provisoriamente hajam exercido as funcções de chefes de secção, tiverem demonstrado zêlo e aptidão no serviço, serão nomeados definitivamente chefes de secção de 2.ª classe, se tiverem a idade e robustez necessaria para o serviço activo, inherente a esta classe de empregados fiscaes.

Art. 156.º Para definitiva collocação do pessoal nas classes de cada uma das categorias do quadro do corpo da guarda fiscal, serão classificados os chefes de divisão, de secção e de posto dos actuaes corpos da fiscalisação externa das alfandegas; sendo elementos fundamentaes para a classificação de cada empregado:

- a) Antiguidade e qualidade do serviço prestado;
- b) Aptidão e competencia demonstradas pelas provas dos ultimos concursos, por informações baseadas em factos definidos, ou por actos de serviço constantes de documentos officiaes;
- c) Character e costumes;
- d) Capacidade para a direcção do pessoal e manutenção da disciplina;
- e) Gradação militar que tiverem tido no corpo do exercito em que serviram.

§ 1.º Na classificação dos chefes de posto, nomeados de entre os fiscaes do real de agua, ter-se-hão em vista os serviços prestados na situação anterior, e o seu comportamento e costumes no exercicio das suas funcções.

§ 2.º Em igualdade de circumstancias prefere o que tiver sido militar.

§ 3.º A classificação de que se trata será feita por uma comissão nomeada pelo ministro da fazenda.

Art. 157.º Em quanto não forem publicados os regulamentos e instrucções sobre os differentes ramos de serviço da fiscalisação, ordenará o ministro da fazenda as providencias necessarias para a boa organização e regular desempenho do serviço fiscal, em conformidade com os principios consignados n'este regulamento, e com as disposições dos decretos d'esta data, na parte em que se referem ao serviço da fiscalisação externa e ao processo do contencioso fiscal.

Art. 158.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda, e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de setembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

(Seguem as tabellas n.ºs 1 a 5, publicadas no *Diario do governo* n.º 213 de 23 de setembro do corrente anno.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir da classe de officiaes em commissão no ultramar para o regimento de infantaria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, Silvino José Ferreira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito os bachareis formados em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Francisco de Salles Costa Lobo, Abel Augusto de Campos Paiva, e o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Alfredo Augusto Leal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 35000 réis a D. Clotilde Rodri-

go de Freitas, e a D. Luzia do Carmo Alves, e suas filhas D. Maria do Carmo Alves e D. Catharina Alves.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Tendo sido insufficientes no anno economico de 1884—1885 as verbas auctorizadas para supprimentos aos hospitaes militares, e para a despeza com o tratamento de pragas de pret do exercito nos hospitaes civis: hei por bem, nos termos dos artigos 47.º e 50.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que das sobras que houve no artigo 14.º do capitulo 5.º da tabella das despezas do ministerio da guerra, relativa ao mencionado anno economico, se transfira para a secção 6.ª do artigo 18.º do mesmo capitulo a quantia de 1:600\$000 réis, que a mais se liquidou em relação ás sobreditas verbas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de commandante do commando oriental dos Açores, o coronel do estado maior de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, a fim de ser convenientemente empregado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante do commando oriental dos Açores, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por portaria de 5 do corrente mez sido exonerado, pelo haver solicitado, do lugar de chefe da 4.ª repartição da administração geral das alfandegas, o tenente coronel de infantaria, Julio Cesar Augusto de Menezes: hei por bem declarar nullo o decreto de 27 de outubro proximo passado que o collocou fóra do quadro dos officiaes da sua classe e arma.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem transferir da classe de officiaes em commissão no ultramar para o regimento de infantaria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, José Augusto de Aguiar Trigo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3,5000 réis a D. Maria da Luz Pereira e Silva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado chefe da 4.ª repartição da administração geral das alfandegas, o major do estado maior de infantaria, José Estevão de Moraes Sarmiento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 1 de 17 de setembro do corrente anno: hei por bem determinar que o referido major não seja contado no quadro da arma e classe a que pertence, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeados para fazerem serviço no corpo da guarda fiscal, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Baptista da Silva; os majores, do régimento de caçadores n.º 3, Celestino Hypolito de Oliveira, e do regimento de caçadores n.º 6, Luiz Maria de Magalhães; e o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Luiz Antonio Alves Leitão: hei por bem determinar que os referidos officiaes não sejam contados nos quadros das armas e classes a que pertencem, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 30 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Francisco Xavier Adrião.

Regimento de caçadores n.º 9

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Miguel Malheiro Correia Brandão.

Regimento de infantaria n.º 12

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Domingos José Gomes.

Por decreto de 12 de novembro ultimo :

Regimento de infantaria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Alfredo de Carvalho Marrocos.

Regimento de infantaria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Luiz de Noronha.

Por decretos de 2 do corrente mez :

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Gonçalves Robordão.

Regimento de cavallaria n.º 10

Ajudante, o tenente, Adelino Pimenta.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, José Joaquim Januario Pereira Garcez.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente de infantaria, Manuel Valentiniano Correia da Silva.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, José Maria Coelho.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Joaquim Mendes Leal.

Por decretos da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Manuel Joaquim da Silva, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 15, Polycarpo Henrique Fernandes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e estar comprehendido no disposto no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

Por decretos de 9 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Antonio da Costa.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, o alferes, Silverio Pedro da Silva.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, Vicente Emiliano Mimoso Serra.

Inactividade temporaria

O cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Teixeira de Sousa, sem vencimento, pelo haver pedido. •

Por decretos da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel graduado de cavallaria, duque de Loulé, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e estar comprehendido no disposto no artigo 65.º da carta de lei de 23 de junho de 1864.

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Antonio da Silva, e o capitão quartel mestre de infantaria, Diogo José Bento, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do mesmo mez :

1.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Promotor de justiça, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Filippe Nery da Silva Barata.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Diocleciano Augusto Carneira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria
n.º 5, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.
Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria
n.º 8, Joaquim dos Santos Caio.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2,
Augusto Luiz Muzanty.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o capitão do estado maior de cavallaria, Anto-
nio Ferreira Sarmento.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, João
de Salles de Mendonça.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente
ajudante, José Rodrigues Franco.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores
n.º 11, João Antonio da Mota.

Regimento de caçadores n.º 11

Major, o capitão, Aristides Brandão de Castro.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 11,
Antonio Eduardo da Silva.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes de infantaria, Francisco da Silva.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 12,
Alfredo Jorge Garcia Gomes.

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do
regimento de caçadores n.º 3, Manuel José dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do
regimento de caçadores n.º 1, Thomás Augusto Torres.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Anibal Urbano dos Santos Cordeiro.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 11, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo em vista o decreto de 17 de setembro ultimo, que organisou o corpo da guarda fiscal: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do general de divisão, Antonio de Mello Breyner, commandante do corpo de estado maior, que será o presidente; dos majores, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, do mesmo corpo; e José Estevão de Moraes Sarmiento, chefe da 4.ª repartição da administração geral das alfandegas; do capitão, João Martins de Carvalho, do corpo do estado maior; e tenente, Joaquim Emygdio Xavier Machado, em commissão na direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino, que servirá de secretario; a qual proporá a organização militar dos quadros da força do mesmo corpo fiscal, que poderá ser mobilizada em tempo de guerra, com as divisões em batalhões, companhias ou esquadrões, e fixando os pontos de concentração dos diversos elementos d'aquelle corpo para os effeitos de mobilização e dos exercicios, revistas e inspecções militares.

Paço, em 12 de dezembro de 1885. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por portaria de 2 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral
Adjunto, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Alberto Feio Folque.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de engenharia

Alferes alumnos, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, José de Ascensão Guimarães, do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Alves de Matos, e João

Soares Branco, e do regimento de artilheria n.º 5, Luciano Antonio Pereira da Silva.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Henrique de Sousa Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, José do Carmo Castello.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Fernando Larcher.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, o coronel do estado maior de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Jeronymo de Faria.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Rodrigo Antonio Aboim Ascensão.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim dos Santos Caio, e do regimento de cavallaria n.º 5, Domingos José Ferreira Junior.

Regimento de caçadores n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Alfredo Augusto Leal.

Regimento de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, Luiz Candido Fernandes Valle.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Abel Augusto de Campos Paiva.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Claudio de Abreu e Almeida.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Manuel Fernandes.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco Eugenio Pereira Miranda.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Maria Correia de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Francisco de Paula Botelho.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, José Marques.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 8, Arnaldo Moutinho.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, André Dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Antonio José Garcia Guerreiro.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Francisco de Salles Costa Lobo.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, José Ricardo Amado da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 21, José Lino de Freitas Valle, por motivo disciplinar.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, José Maria Soares.

Praça de Elvas

Ajudante de campo do governador, o tenente do estado maior de infantaria, ajudante de campo do commandante da sub-divisão militar de Chaves, José Ignacio de Oliveira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR**RELAÇÃO N.º 800****Medalha de prata**

Regimento de infantaria n.º 1

Cirurgião mór, Eduardo José Pessoa — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 114 da 4.ª companhia de infantaria, Manuel Antunes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1875.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 28 da 2.ª companhia de cavallaria, Francisco Nunes Amaro — comportamento exemplar.

Segundo sargento n.º 103 da 4.ª companhia, Joaquim Rodrigues Gomes; e soldados, n.º 69 da 2.ª, Alexandre Alves da Cruz, e n.º 78 da 6.ª, Jorge Joaquim, todos de infantaria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Segundo cabo n.º 30, José Bento; e soldado n.º 20, Venancio José, ambos de cavallaria — comportamento exemplar.

Soldados, n.º 120 da 2.ª companhia, Manuel Antonio do Nascimento, n.º 13 da 4.ª, Diaquino Ferreira, e n.º 49 da 4.ª, Francisco Fidalgo, todos de infantaria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 801**Medalha de prata**

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento n.º 1 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Elmyro Ventura da Conceição Carmo — comporta-

mento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 47 de 1873.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Sargento ajudante, Alfredo Augusto da Silva Brandão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de engenharia

Primeiro sargento n.º 49 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Gomes — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo sargento n.º 22 da 2.ª bateria, Manuel Nunes Curto — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 9

Segundo cabo n.º 12 da 1.ª companhia, João Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento n.º 2 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Antonio Coelho Zilhão; e soldados, n.º 28 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Carvalho Junior, e n.º 68 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Salvador do Couto — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Primeiro cabo n.º 12 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Primeiro cabo n.º 73 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Antunes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 21

Segundo sargento n.º 1 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Lucio Borges Monteiro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 802

Medalha de prata**Estado maior de infantaria**

Capitão ajudante de campo do segundo commandante da 1.ª divisão militar, José Maria Gomes Pereira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre**Regimento de artilheria n.º 2**

Segundo sargento n.º 28 da 6.ª bateria, Antonio Maria de Barros, e primeiro cabo servente n.º 7 da 7.ª, José Gonçalves, actualmente licenciado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 4

Soldado n.º 15 da 1.ª companhia, Manuel — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 54 da 3.ª companhia, José dos Reis, actualmente licenciado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 7 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Carlos Aguado Leotte Tavares — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 1 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Salvador Jeronymo da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 43 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Maria Mendes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 1

Segundo sargento n.º 9 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Segundo cabo n.º 9 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 19

Primeiro sargento n.º 16 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Joaquim Teixeira — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 803**Medalha de prata****Commando geral de artilheria**

Alferes almoxarife, José dos Santos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 1 de 1876.

Regimento de infantaria n.º 16

Sargento ajudante, Augusto Pacifico de Oliveira e Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1874.

Regimento de infantaria n.º 18

Musico de 1.ª classe, n.º 12 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Feliciano da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1881.

Medalha de cobre**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro cabo conductor n.º 26 da 3.ª bateria, Manuel de Almeida, actualmente licenciado na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Soldado aspirante a official n.º 32 da 2.ª companhia, Victor Manuel Salazar Leitão — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 4

Segundo sargento n.º 34 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Barnabé Francisco Infante Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo cabo n.º 41 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Luiz Soares — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 11

Segundo sargento n.º 73 da 1.ª companhia de 2.º batalhão, José Alves de Jesus; segundos cabos, n.º 5 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Lopes, e n.º 11 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José de Azevedo — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Soldado n.º 21 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz Fernandes — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 221, Manuel Rodrigues Chapeiro — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro cabo do regimento de engenharia, José Simões Cadaval Gonçalves, a quem pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de caçadores n.º 1, onde foi promovido a segundo sargento.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro cabo, Valerio Marco Ferrão, a quem pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de artilheria n.º 1, e o seu verdadeiro nome é Valerio Manco Ferrão.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro sargento graduado aspirante a official, Verissimo José de Andrade, a quem pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de caçadores n.º 10.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por cartas regias de 30 de outubro ultimo foram conferidas as mercês de gran-cruz da ordem

militar de S. Bento de Aviz aos generaes de divisão, commandante do corpo do estado maior, Antonio de Mello Breyner, e commandante geral de artilheria, João Manuel Cordeiro.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente do regimento de infantaria n.º 11, João Philippe da Rosa Alpedrinha, foi exonerado do exercicio de ajudante do dito regimento, pela ordem do exercito n.º 16 do corrente anno, pelo haver pedido.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Permittindo o artigo 25.º do regulamento organico do corpo da guarda fiscal, que na mesma guarda se alistem as praças licenciadas na reserva: determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes dos corpos do exercito façam saber ás praças que podem requerer a sua admissão na guarda fiscal tres mezes antes de findar o tempo de serviço effectivo na fileira a que estiverem obrigadas, se satisfizerem ás condições de admissão, as quaes lhes farão conhecer, bem como as vantagens que de tal collocação lhes resultam e que podem obter por meio de transferencia.

É titulo de preferencia para estes alistamentos a certidão de approvação do curso da classe de cabos.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, que foram premiados no anno lectivo de 1884-1885

Primeira cadeira

Alferes do regimento de caçadores n.º 3, Luiz Cabral Teixeira de Moraes, e soldado do regimento de infantaria n.º 2, Pedro José da Cunha, *ex-aquo* — primeiro premio pecuniario.

Segunda cadeira

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Sebastião Augusto Nunes da Mata—louvor.

Tereceira cadeira

Soldado do regimento de infantaria n.º 8, Arthur Maria da Silva Ramos—primeiro premio pecuniario.

Soldado do regimento de artilheria n.º 4, Joaquim Alfredo Mourão — segundo premio pecuniario.

Quinta cadeira

Alferes do regimento de caçadores n.º 3, Luiz Cabral Teixeira de Moraes — primeiro premio pecuniario.

Sexta cadeira

Segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel José Vieira Ribeiro — primeiro premio pecuniario.

Setima cadeira

Alferes alumno do regimento de engenharia, José Maria de Vasconcellos e Sá — louvor.

Nona cadeira

Alferes do regimento de infantaria n.º 21, João Evangelista Pinto de Magalhães — primeiro premio pecuniario.

Geometria descriptiva

Alferes do regimento de engenharia, José Maria de Vasconcellos e Sá — segundo premio pecuniario.

14.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Major, com o soldo de 455000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Maria de Sá Camello, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 24 de novembro ultimo.

Major, com o soldo de 455000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Francisco, reformado pela mesma ordem.

15.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 24, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão, só gosou vinte e tres dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 23 de julho de 1883, sendo alferes graduado do regimento de infantaria n.º 14.

2.º Que o veterinario de 2.ª classe do regimento de artilheria n.º 3, José Maria Casqueiro, não gosou, por motivo de serviço, a licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude, em sessão de 6 de agosto proximo passado, publicada na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

3.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 d'este anno.

16.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Alfredo José Durão, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Wenceslau José de Sousa Telles, quatro dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. Per. Sanchez de Castro

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE DEZEMBRO DE 1885

—
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Tendo fallecido hoje, pelas duas horas e oito minutos da tarde, Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando II, a cuja saudossissima memoria a nação portugueza é devedora do mais indelevel reconhecimento, pelo desvelo e infatigavel empenho com que aquelle magnanimo Principe procurou sempre promover os interesses d'este paiz; sendo conforme aos nobres e patrioticos sentimentos que distinguem o povo portuguez, que por tão infausto acontecimento se dêem as demonstrações correspondentes á irreparavel perda d'aquelle illustre Principe; e tendo Sua Magestade El-Rei resolvido por tão doloroso motivo encerrar-se pelo espaço de oito dias: ha por bem o mesmo augusto senhor determinar o seguinte:

1.º Que se tome luto geral por tempo de dois mezes, sendo um mez de luto pesado e outro mez de luto alliviado;

2.º Que por espaço de tres dias, a contar do dia de hoje, alem do dia do funeral, se suspenda o despacho nos tribunaes e repartições publicas, exceptuando as casas fiscaes, que só estarão cerradas em Lisboa n'aquelle ultimo dia, e exceptuando tambem as estações de saude pelo que respeita aos actos de fiscalisação sanitaria;

3.º Que pelo mesmo espaço de tempo se suspendam os espectáculos publicos ;

4.º Que o referido praso seja contado nas provincias e ilhas adjacentes desde o dia em que ali houver conhecimento da presente portaria ; e finalmente

5.º Que a camara de Lisboa determine que se façam todas aquellas demonstrações que costumam ter lugar por occasiões semelhantes.

Paço, em 15 de dezembro de 1885. = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Caetano de Lanchas de Castro

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE DEZEMBRO DE 1885

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

Hei por bem approvar o regulamento provisório que faz parte d'este decreto, e com elle baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, para execução da carta de lei de 15 de julho de corrente anno, pela qual foi creada uma caixa nacional de aposentações para todos os funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito a aposentação.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de dezembro de 1885. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Manuel de Assumpção* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira*.

Regulamento provisório para execução da carta de lei de 15 de julho de 1885, que cria uma caixa nacional de aposentações para todos os funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito a aposentação

Artigo 1.º A caixa nacional de aposentações tem por fim, com o capital creado nos termos do disposto nos artigos 5.º a 7.º, occorrer aos encargos das aposentações dos

funcionarios publicos civis do continente e ilhas adjacentes, que por outras leis tenham direito á aposentação.

Art. 2.º A caixa nacional de aposentações será organizada, para todos os effeitos, no continente, no dia 4 do proximo mez de janeiro de 1886 e nas ilhas adjacentes no dia 1 de março do mesmo anno.

Art. 3.º O estado assegura contra todos os casos de força maior ou fortuita o pagamento de todas as pensões de aposentação ou restituição das quotas com os juros capitalizados, devidas pela caixa nacional de aposentações.

Art. 4.º A caixa nacional de aposentações é administrada e os fundos d'ella geridos pela junta do credito publico, por intermedio da caixa geral de depositos.

Art. 5.º O capital da caixa nacional de aposentações é formado pelas prestações mensaes pagas pelos funcionarios na conformidade do artigo 7.º e pelas subvenções pagas pelo estado, juntas geraes dos districtos, camaras municipaes e estabelecimentos publicos com administração propria, conforme a classe dos funcionarios.

Art. 6.º A subvenção do estado, das corporações administrativas e estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, consiste em uma quota igual á deducção feita no vencimento dos respectivos funcionarios, a que tenham concedido aposentação nos termos d'esta lei.

Art. 7.º Os funcionarios nomeados depois das datas fixadas no artigo 2.º, que quizerem gosar do beneficio da aposentação, ficam sujeitos á deducção feita mensalmente da quota annual de 4 por cento dos vencimentos sobre que for calculada a mesma aposentação pelas leis em vigor.

§ unico. É fixado em 1:000\$000 réis o maximo da pensão concedida nos termos d'este artigo.

Art. 8.º Os funcionarios que quizerem gosar do beneficio da aposentação dirigirão, logo que tomem posse dos seus cargos, por intermedio dos directores ou chefes das suas respectivas repartições, á administração da caixa nacional de aposentações, declaração, devidamente instruida, de que acceitam o regimen da caixa nacional de aposentações.

Art. 9.º Os funcionarios com direito á aposentação, cuja entrada para o serviço publico tenha sido anterior ás datas fixadas no artigo 2.º, e que posteriormente a ella forem nomeados para qualquer logar a que não tenham direito por accesso legal, quer este resulte de concurso, quer de antiguidade, ficarão sujeitos ao pagamento da quota fixada no artigo 7.º, sómente pelo acrescimo de vencimento, por todo

o tempo que servirem, desde a posse do novo cargo até ao dia da sua aposentação.

§ unico. N'este caso as prestações mensaes pagas á caixa serão creditadas ao estado, por lhe competir o pagamento da aposentação dos referidos funcionarios.

Art. 10.º O pagamento das quotas mensaes a que ficam obrigados os funcionarios que, nos termos do presente regulamento, pretenderem gosar do beneficio da aposentação, será feito por deducção nos seus vencimentos pela fórma estabelecida para o pagamento das quotas do monte pio official.

Art. 11.º A aposentação dos funcionarios só terá logar quando se prove que estão completamente impossibilitados de servir.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os professores de todos os estabelecimentos de instrucção superior, que poderão jubilar-se com os vencimentos que então perceberem, quando contem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, quer tenham sido nomeados antes, quer depois, da promulgação do presente regulamento.

Art. 12.º Os funcionarios que se tiverem sujeitado ao regimen estabelecido nos artigos 7.º e 8.º, e estiverem no caso de obter a sua aposentação, podem optar entre o recebimento da pensão que lhes couber, e o levantamento por si ou por seus herdeiros da totalidade das suas quotas com juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. Se esta somma for reservada para ser recebida pelos herdeiros, cessará a prestação da subvenção do estado desde a data da aposentação, em que cessa tambem o pagamento da quota. O capital continuará a ser administrado pela caixa até ao fallecimento do respectivo funcionario, nos termos d'este artigo.

Art. 13.º Os funcionarios que saírem do serviço publico, não por aposentação, mas por incapacidade physica ou moral adquirida no exercicio de suas funcções, ou por impossibilidade resultante de força maior, poderão levantar a totalidade das suas quotas e subvenções respectivas, com o juro capitalizado de 5 por cento ao anno.

Art. 14.º Os funcionarios, que em qualquer tempo antes da aposentação saírem do serviço publico, poderão levantar a importancia total das suas quotas, com os juros capitalizados de 5 por cento ao anno.

§ unico. No caso de fallecimento prematuro do funcionario, ficam os seus herdeiros com o mesmo direito.

Art. 15.º O pagamento das pensões de que tratam os

artigos 12.º a 14.º realizar-se-ha pela thesouraria central da caixa geral de depositos, pelos cofres centraes dos districtos e ainda pelas recebedorias das comarcas, segundo for requisitado pelos funcionarios aposentados, nos termos do disposto no § unico do artigo 250.º do regulamento geral da contabilidade publica.

Art. 16.º As disposições d'este regulamento são applicaveis só aos funcionarios que entrarem para o serviço posteriormente ás datas fixadas no artigo 2.º, salvo o disposto no artigo 11.º e seu § unico.

Art. 17.º As subvenções do estado sairão dos lucros liquidos da caixa geral de depositos, e do rendimento das inscripções da junta do credito publico com pertence averbado á caixa nacional de aposentações.

Art. 18.º Se os lucros liquidos da caixa geral de depositos e o rendimento das inscripções da junta do credito publico com pertence averbado á caixa nacional de aposentações, não bastarem para o pagamento das subvenções do estado, este concorrerá mensalmente para a caixa com a quantia precisa para as integrar.

Art. 19.º O capital da caixa nacional de aposentações será empregado na conformidade das prescripções que regem a applicação dos fundos da caixa geral de depositos, e ainda em emprestimos hypothecarios.

§ unico. Estes emprestimos não poderão em caso algum realizar-se por quantia superior a metade do valor, devidamente comprovado, da propriedade hypothecada.

Art. 20.º A capitalisação dos juros, para o effeito da formação do fundo de aposentação de cada subscriptor, será feita mensalmente na rasão de 5 por cento ao anno.

Art. 21.º As pensões pagas pela caixa nacional de aposentações são, para os effeitos da penhora, equiparadas aos vencimentos da actividade.

Art. 22.º Nas inscripções que no dia 1 do proximo mez de janeiro de 1886 tiverem pertence averbado ao fundo de amortisação, e nas que venham a ser compradas pelos lucros da caixa geral de depositos, lançar-se-ha o seguinte averbamento — pertence á caixa nacional de aposentações.

Art. 23.º O thesoureiro central das caixas geral de depositos e economica portugueza accumulará as funções de thesoureiro central da caixa nacional de aposentações.

Art. 24.º O governo dará annualmente conta ás camaras do estado da caixa nacional de aposentações em relatorio convenientemente desenvolvido.

Art. 25.º A junta do credito publico, como administra-

dora da caixa nacional de aposentações, fica auctorisada a providenciar sobre todos os pontos omissos no presente regulamento e a propor ao governo quaesquer alterações ou additamentos que repute necessarios para a mais regular organização, andamento e facil expediente dos serviços da caixa nacional de aposentações.

Art. 26.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 23 de dezembro de 1885. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de meu ajudante de campo ao general de divisão, José Paulino de Sá Carneiro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o general de divisão, Antonio Florencio de Sousa Pinto, que tinha o exercicio de ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, de saudosa memoria, passe a ter o mesmo exercicio junto da minha real pessoa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1885. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria em serviço no ultramar, Antonio de Azevedo e Cunha, chegado á altura competente para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o

posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeados para fazerem serviço no corpo da guarda fiscal o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 6, Manuel Antonio Pereira Rebocão, e o tenente do estado maior de cavallaria, Antonio Augusto Chaves: hei por bem determinar que os referidos officiaes não sejam contados nos quadros das armas e classes a que pertencem, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de tenente ao secretario do conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar, com graduação de alferes, Augusto Mendes Florido, por lhe ser applicavel o disposto no § 1.º do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro do anno proximo passado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1885.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 24 do corrente mez :

Corpo do estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos ter-

mos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Frederico Leão Cabreira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Ricardo Vaz Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Eugenio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes de cavallaria, João Roberto Pereira do Carmo.

Regimento de caçadores n.º 6

Ajudante, o tenente, Manuel José da Cunha Brandão.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Ricardo Augusto Osorio Monteiro.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Nicolau dos Reis.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Amaro Pires Guerra.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Alfredo Augusto Quintella de Assis, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, João José Teixeira Pinto, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 3, João dos Santos Rodrigues Diz, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço pela junta militar de saúde, e estar comprehendido na disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que no anno lectivo findo concluíram os diversos cursos da escola do exercito, feitos pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 18 de dezembro do 1885.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso do estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Antonio Maria de Matos Cordeiro.	1884-1885	1	Quinze e seis decimos (15,6).	
Artilheria n.º 1	»	Eduardo Augusto Ferreira da Costa.	»	2	Quinze e dois decimos (15,2).	Mais antigo pelas provas da escola.
Artilheria n.º 4	»	Thomás Antonio Garcia Rosado.	»	3	Quinze e dois decimos (15,2).	
Artilheria n.º 3	»	Augusto da Costa Macedo. . .	»	4	Quatorze e sete decimos (14,7).	

Curso de engenharia militar

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves.	1884-1885	1	Dezete e um decimo (17,1).	
Artilheria n.º 1	»	Jorge Guedes Gavicho	»	2	Dezezeis e quatro decimos (16,4).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	João Pedro Peixoto	1884-1885	3	Quinze e oitodecimos (15,8).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Gonçalves da Silva e Cunha.	»	4	Quinze e sete decimos (15,7).	
Artilheria n.º 1	»	Mannuel de Campos Ferreira Lima.	»	5	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Artilheria n.º 1	»	Carlos Ramos Machado de Sousa e Maia.	»	6	Treze e sete decimos (13,7).	
Curso de artilheria						
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	José Manuel de Lima Carmona.	1884-1885	1	Quatorze e tres decimos (14,3).	Mais antigo pelas provas da escola.
Artilheria n.º 1	»	Francisco de Serpa Machado Pimentel.	»	2	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Artilheria n.º 3	»	José Justino Teixeira Botelho	»	3	Treze e nove decimos (13,9).	
Artilheria n.º 3	»	José Alves Camacho	»	4	Treze e dois decimos (13,2).	
Artilheria n.º 3	»	Ruy de Pina e Lemos	»	5	Doze e seis decimos (12,6).	Idem.
Artilheria n.º 1	»	Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.	»	6	Doze e seis decimos (12,6).	

Artilheria n.º 3	"	José de Mello.....	"	7	Doze e cinco decimos (12,5).
Artilheria n.º 5	"	João Baptista de Carmona e Silva.	"	8	Doze e dois decimos (12,2).
Artilheria n.º 3	"	Alberto Botelho.....	"	9	Doze e um decimo (12,1).
Artilheria n.º 1	"	José Alves Cabral Sacadura	"	10	Doze (12).
Infanteria n.º 5	Soldado aspirante a official	Eduardo Augusto Pereira da Cunha.	"	11	Doze (12).
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Nicolau Tolentino Pereira Homem Telles.	"	12	Onze e oito decimos (11,8).
Artilheria n.º 1	"	João Ribeiro Alves.....	"	13	Sete e oito decimos (7,8).
Artilheria n.º 1	"	Henrique Jayme de Sousa Santos.	"	14	Sete e seis decimos (7,6).
Artilheria n.º 5	"	Luiz Augusto Ferreira	"	15	Sete e cinco decimos (7,5).
Artilheria n.º 1	"	Alfredo dos Santos Fernandes Vaz.	"	16	Cinco e cinco decimos (5,5).

Idem.

Cursos de cavallaria e infantaria

Cavallaria n.º 2	Primeiro sarg. ^{to} graduado aspirante a official	José Aurelio Dias Ferreira Machado.	1884-1885	1	Nove e um decimo (9,1).
Caçadores n.º 2	"	Augusto de Mendonça e Vasconcellos.	"	1	Quinze (15).
Infanteria n.º 15	"	Alfredo Henriques Tavares Horta.	"	2	Quatorze e quatro decimos (14,4).
Infanteria n.º 7	"	João Maria Esteves de Freitas Junior.	"	3	Quatorze e um decimo (14,1).

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 14	Primeiro sarg.º graduado aspirante a official	Francisco Augusto da Silva Botelho.	1884-1885	4	Quatorze (14).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 16	»	Alvaro Marinho Falcão dos Santos.	»	5	Quatorze (14).	Idem.
Infanteria n.º 18	»	Afonso Mendes.....	»	6	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 9	»	Carlos Alberto Pinto da Cruz	»	7	Treze e nove decimos (13,9).	
Caçadores n.º 6	»	Antonio Patricio Pinto Rodrigues.	»	8	Treze e oito decimos (13,8).	
Caçadores n.º 5	»	Antonio do Sacramento de Araujo Balaio Camisão.	»	9	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 16	»	Gaspar da Cunha Prelado...	»	10	Treze e cinco decimos (13,5).	
Infanteria n.º 17	»	Manuel Silvestre Vilhena ...	»	11	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.
Infanteria n.º 5	»	Arthur Julião Maciel Alves	»	12	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.
Caçadores n.º 3	»	Luiz Dias Alvares	1883-1884	13	Treze e quatro decimos (13,4).	
Infanteria n.º 3	»	Antonio Manuel Mendes Guerreiro.	1884-1885	14	Treze (13).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Antonio Manuel de Matos Ferreira.	»	15	Treze (13).	
Infanteria n.º 15	»	Lopo José Aguado Lecotte Tavares.	»	16	Doze e oito decimos (12,8).	

Caçadores n.º 2	Primeiro sargento aspirante a official	Antonio Augusto Pinto de Sousa e Cruz.	»	17	Doze e seis decimos (12,6).
Caçadores n.º 10	Primeiro sarg.º graduado aspirante a official	Antonio Luiz Serrão de Carvalho.	»	18	Doze e seis decimos (12,6).
Infanteria n.º 9	»	Antonio Gomes Pinto Sarmiento Osorio.	»	19	Doze e tres decimos (12,3).
Caçadores n.º 9	»	Carlos Alberto da Paixão ...	»	20	Nove e dois decimos (9,2).
Infanteria n.º 2	»	Antonio Augusto Ribeiro Nogueira.	»	21	Nove (9).
Caçadores n.º 2	»	José Carlos Pinto da Mota..	1883-1884	22	Oito e oito decimos (8,8).
Infanteria n.º 22	»	Francisco de Paula da Silva Villar.	1884-1885	23	Oito e cinco decimos (8,5).
Infanteria n.º 5	»	João Rodrigues Ramos Junior.	»	24	Oito e quatro decimos (8,4).
Caçadores n.º 10	»	Verissimo José de Andrade..	»	25	Oito e tres decimos (8,3).
Infanteria n.º 15	»	João Antonio Cochado Martins.	»	26	Oito e dois decimos (8,2).
Infanteria n.º 9	»	Constantino Augusto Ribeiro	»	27	Sete e cinco decimos (7,5).

Curso de engenharia civil

Diocleciano Alberto Feio de Carvalho.....	1884-1885	1	Onze e seis decimos (11,6).
Henrique Telles Massano da Silva Amorim.....	»	2	Nove (9).

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 18 de dezembro de 1885.—O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, general de brigada.

4.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Commando militar da ilha da Madeira

Exonerado de inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 4, Luiz de Mello Bandeira Coelho.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Julio Gerardo de Almeida Castanho.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Henrique de Sousa Monteiro.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 6.ª bateria, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Antonio Xavier Correia Barreto.

Capitão da 7.ª bateria, o capitão da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Jayme de Sousa Figueiredo.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Quintino Gomes de Sampaio.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Correia de Freitas.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco de Paula e Oliveira.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Alvaro Nobre da Veiga.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10,
João Roberto Pereira do Carmo.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, barão de Albufeira.

Alferes graduados, os alferes graduados, de cavallaria, Antonio Maria da Silva, e do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco de Paula Miranda Diniz.

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilleria n.º 3, Diogo de Almeida Azevedo e Vasconcellos.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Fernando Augusto da Cunha e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, José Antonio Garcia.

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilleria n.º 3, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Augusto Ferreira Dias.

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilleria n.º 3, Manuel Rodrigues Ermitão.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Julio Correia Acciainoli de Menezes.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, José da Silva Bandeira.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 3, Eduardo Joaquim Calheiros de Amorim, e do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Augusto de Almeida e Silva.

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de caçadores n.º 4, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, e do regimento de caçadores n.º 8, Joaquim Heliodoro Callado Crespo.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Adelino Saldanha.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Lourenço Ferreira.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, Amaro Manuel de Jesus Cunha.

Alferes, o alferes da companhia de correcção n.º 2, Antonio Nicolau Sabbo Junior.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Ricardo Augustó Osorio Monteiro.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 22, Nicolau dos Reis, e do regimento de infantaria n.º 24, Vicente Emiliano Mimoso Serra.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Antonio da Costa Brak-Lamy Junior.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 3, Salustiano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de infantaria n.º 13

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 15, Francisco de Salles Costa Lobo.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Joaquim Teixeira de Menezes.

Regimentó de infantaria n.º 23

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Antonio do Paraiso Marques.

Companhia de correcção n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, João Francisco.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Julio Rosa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento do regimento de caçadores n.º 8, José Joaquim de Brito, a quem pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, é actualmente primeiro sargento do referido regimento.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o major de artilheria, Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho, foi dispensado em 13 de novembro de 1884 do exercicio de instructor de desenho na escola do exercito, por haver deixado de exercer o referido cargo, visto não poder aproveitar-lhe o que dispõe o § 1.º do artigo 229.º da organização do exercito approvada por decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 14 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Maria da Silva, por ter regressado do ultramar e ter desistido da commissão que ali desempenhava; pelo que volta á situação de alferes graduado de cavallaria do exercito, em conformidade com a ultima parte do decreto de 9 de maio de 1883.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 15 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o major de artilheria sem prejuizo de antiguidade, Sebastião Chaves de Aguiar, por haver regressado do ultramar, onde terminou a commissão; pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 19 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de cavallaria, João

Roberto Pereira do Carmo, por haver regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851

CLASSE DO EXERCITO

Francisco Antonio Almeida Pinto da Mota, filho do tenente coronel do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Antonio Pinto da Mota — por lhe aproveitar as preferencias marcadas no n.º 2.º do artigo 10.º e uma das do artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ser filho de official ferido em combate e ter a maxima idade.

Francisco Lopes Soeiro de Amorim, filho do fallecido tenente de veteranos, Cazimiro Lopes Soeiro de Amorim — por lhe aproveitar as preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Manuel Froes de Carvalho, filho do fallecido tenente de infantaria, Ayres Maria Paiva Froes de Carvalho — idem.

João Monteiro de Vasconcellos Figueiredo da Guerra Mourão, filho do fallecido major reformado, José Monteiro de Vasconcellos — idem.

Francisco Gonçalves de Sousa, filho do fallecido tenente de infantaria, Francisco Gonçalves de Sousa — idem.

Annibal Gonçalves da Costa, filho do capitão do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Gonçalves da Costa — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto e ter a maxima idade.

Luiz Antonio de Oliveira Miranda, filho do tenente coronel do corpo do estado maior, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda — idem.

João de Mendonça Perry da Camara, filho do major de infantaria, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara — idem.

José Maria Eugenio da Silva Trindade, filho do alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Joaquim da Trindade — idem.

José Anastacio de Liz Fallé, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Anastacio Ramalho Fallé — idem.

Francisco Coutinho da Silveira Ramos, filho do major do regimento de artilheria n.º 1, Pedro Coutinho da Silveira Ramos — idem.

José Victor Duro Sequeira, filho do capitão de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, José Victor da Costa Sequeira — idem.

Luiz Antonio de Magalhães Correia, filho do capitão do estado maior de artilheria, Paulino Antonio Correia — idem.

Julio Mauricio Coelho dos Prazeres, filho do capitão do estado maior de infantaria, Cesar Augusto Kuchenbuck dos Prazeres — idem.

Frederico Xavier da Silveira Machado, filho do capitão do estado maior de artilheria, Annibal Augusto da Silveira Machado — idem.

Victor Hugo Nogueira de Lacerda Castello Branco, filho do tenente coronel do estado maior de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco — idem.

Henrique Herculano da Cunha, filho do coronel do estado maior de artilheria, Francisco Maria da Cunha — idem.

Manuel Augusto Alves, filho do coronel do estado maior de cavallaria, Miguel Rufino Alves — por lhe aproveitar a preferencia marcada no n.º 2.º do artigo 10.º do citado decreto e ser filho de official ferido em combate.

Francisco Antonio de Almeida Moreira, filho do fallecido capitão de infantaria, Francisco Laura Moreira — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto e ser orphão de pae.

João Euzebio Chrispiniano Correia, filho do fallecido major de infantaria, João Jacinto Correia — idem.

João Filippe das Dores Quadros, filho do fallecido tenente do regimento de infantaria n.º 16, Emygdio Mariano Ludovico de Quadros — idem.

Thomás Julio de Campos Azevedo, filho do fallecido major de infantaria, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo — idem.

Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, filho do fallecido capitão de infantaria, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos — idem.

Victorino Carlos Alberto Julio de Carvalho, filho do fallecido capitão de infantaria, José Julio de Carvalho — idem.

CLASSE DE MARINHA

Antonio de Oliveira Soares de Andréa, filho do fallecido contra-almirante reformado, Thomás José de Sousa Soares de Andréa—por lhe aproveitar as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade e ser orphão de pae.

11.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de novembro ultimo, foi de 66,30 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 37,99 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez saíram a 250,56 réis, sendo o grão a 173,40 réis e a palha a 77,16 réis.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 5 de novembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Alfredo José Durão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente, Luciano dos Santos Salgueiro, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Alfredo Brandão de Castro Ferreri, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, Antonio Lourenço Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Theodoro Gil de Figueiredo Carmona, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente quartel mestre, Francisco Pedro Soares e Silva, noventa dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Manuel de Oliveira da Fonseca, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, José da Silva Bandeira, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Antonio dos Santos Lopes, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Manuel Vicente Pires Monteiro, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, José Christiano Braziel, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Diogo Ribeiro Massano, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva (actualmente no regimento de infantaria n.º 1), sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, José Francisco Castellão, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, Francisco dos Santos Ribeiro, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, João Ricardo Barreto Mena (actualmente na companhia de correcção n.º 2), sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 9 do mesmo mez :

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, João Alves Camacho, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Eduardo Agostinho Pereira, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Norberto Jayme Telles, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 15

Capellão provisorio, João Mauricio Henriques, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduado, Estanslau Alcobia e Silva, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Aspirante com graduação de alferes, da direcção da administração militar, Antonio Lopes Mendes, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Alfredo Julio de Lima, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 9

Veterinario de 3.ª classe, Francisco Augusto Pereira Alves, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, Joaquim Julio Borges, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão, Alfredo Frederico Xavier de Basto, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, Antonio dos Santos Fonseca, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Luiz Antonio Alves Leitão (actualmente em commissão no corpo da guarda fiscal), sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Alferes, João de Menezes Sousa e Albuquerque, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Cirurgião mór, Manuel de Lemos Vianna, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão, Antonio Pereira de Mello Sarria, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Ferdinando Luiz Gomes, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 24 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes graduado, João Manuel da Fonseca, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 25 do mesmo mez :

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, António Amaro Pires Guerra, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 3 do corrente mez :

1.ª Divisão militar

Aspirante com a graduação de tenente, José Maria do Olival Gouveia, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão, Augusto Hedwiges do Amaral (actualmente major no regimento de cavallaria n.º 3), trinta dias para continuar a tratar-se.

Capellão provisorio, José Antonio Rebello, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Eduardo de Castilho, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Antonio da Luz Silva Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Domingos Eugenio da Silva Canedo, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, Francisco Augusto da Costa Martins, quarenta dias para continuar a tratar-se.

13.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes graduado, José Leonardo de Gouveia, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, Alfredo Augusto Bandarra e Seixas, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Major, Antonio Candido Rosado Jara, trinta dias.
Tenente, Francisco Guedes de Almeida Osorio, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Sebastião Guerreiro de Sena Cabral, tres dias.

14.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral da artilheria e o commandante da 2.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Antonio Candido da Costa, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, Felisberto José Lopes, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cast. R. Sanchez de Castro

Lôis





